Memorando 2.357/2024

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 16/05/2024 às 15:08:23

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, GAB-LC

Licitação de Segurança

Prezado

Segue Documento de Formalização da Demanda (DFD) - Para contratação de segurança desarmada.

Desde já agradeço

–

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Anexos:

DOCUMENTO_FORMALIZACAO_DA_DEMANDA_Seguranca.pdf

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/31BE-2BC0-0DEE-A063 e informe o código 31BE-2BC0-0DEE-A063

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 31BE-2BC0-0DEE-A063

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 16/05/2024 15:14:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/31BE-2BC0-0DEE-A063

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Setor requisitante (Órgão/Departamento/Divisão): Departamento de Esportes
Responsável pela Demanda: Luis Eduardo Berlanda Andolhe **Matrícula:** 2879-7/1
E-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242 1976

1. **Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança, para eventos das secretarias municipais do município de Chopinzinho.**

2. **Justificativa da necessidade da contratação:**

Justifica-se o presente para a realização dos campeonatos e eventos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de segurança para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos e o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços. O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversos eventos esportivos, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas. Sendo que em algumas competições estaduais e regionais, tal serviço é obrigatório.
A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

3. **Da destinação da segurança**

Eventos esportivos previstos em calendário e organizados pelo Departamento de Esportes.

4. **Descrições e quantidades**

Lote 1	**Descrição do objeto**	**Quantidade**
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como	2.500 (Horas)

	suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	

5. **Grau de prioridade da compra:** Alto

6. **Estimativa de valor:** Conforme pesquisa de preço, realizada pelo servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF 05202625901.

Valor Máximo Global do Lote: R$80.000,00.

7. **Prazo de entrega/ execução:** Tendo em vista o calendário esportivo 2024, os serviços contratados serão entregues conforme programação do Departamento de Esportes.

8. **Local e horário da entrega/execução:**
O prazo de prestação dos serviços é de 2 (dois) dias, contados da Solicitação da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos endereços e datas indicados na solicitação da Secretaria. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado. Eventos esportivos previstos em calendário e organizados pelo Departamento de Esportes.

9. **Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:** Não

10. **Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa:** Fiscal – Simone Biava – Auxiliar Administrativo

11. **Classificação orçamentária da despesa contendo a ação (projeto ou atividade) e a natureza da despesa até nível de desdobramento de elemento da despesa:**

Gestão/Unidade:	DEPARTAMENTO DE ESPORTE
Fonte de Recursos:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
Desdobrado:	
Nota de Empenho:	Não se aplica

Chopinzinho, 10 de maio de 2024.

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Matrícula 2879-7/1

Memorando 1- 2.357/2024

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/05/2024 às 15:09:46

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, GAB-LC

Licitação de Segurança

Prezado

Segue solicitação para iniciar processo de contratação de segurança desarmada, visando atender as competições e eventos municipais.

Será realizado ata de registro de preço,

Valor total de R$ 80.000,00

Desde já agradeço

_

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Anexos:

autorizacao_seguranca.pdf
Solicitacao___seguranca.pdf

Assinado por 2 pessoas: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE e EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DAC0-7384-3BAC-6CF4 e informe o código DAC0-7384-3BAC-6CF4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DAC0-7384-3BAC-6CF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 16/05/2024 15:15:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/06/2024 14:14:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DAC0-7384-3BAC-6CF4

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/05/2024

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO

Recebido a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguranças, para eventos esportivos as secretarias municipais do município de Chopinzinho.

Autorizo a abertura de Processo Licitatório de Pregão Eletrônico.

_____

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, através do Departamento de Esportes, tendo em vista a necessidade da Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de segurança, para eventos das secretarias municipais do munícipio de Chopinzinho, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação, através de processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, do item relacionado no Termo de Referência em anexo. A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Esportes. Fica como responsável pela gestão do contrato a servidora Sra. Mari Lucia Lazarotto. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Patricia Morawski (titular) e Sra. Maria Isabel Fabian Santos (substituta).

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 10 de maio de 2024.

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Memorando 2- 2.357/2024

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 16/05/2024 às 15:10:52

Segue para dotação orçamentária

–

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Anexos:

Termo_de_disponibilidade_financeira_5_.docx
Termo_de_disponibilidade_financeira_5_2_.docx

Memorando 3- 2.357/2024

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/05/2024 às 15:12:43

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, GAB-LC

Licitação de Segurança

Prezados

Encaminho Estudo Técnico Preliminar, Mapa de risco, Plano de Aplicação e Termo de Referência para assinaturas

Segue para formulação do edital

Em anexo orçamentos

–

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Anexos:

Ata_de_40_2024_Ceu_Azul.pdf
ETP_Seguranca.pdf
MAPA_DE_GERENCIAMENTO_DE_RISCOS_SEGURANCA.pdf
ORCAMENTO_CHOPINZINHO_4_.pdf
ORCAMENTO_DE_SEGURANCA_CHOPINZINHO_2_1.pdf
ORCAMENTO_SEGURANCA.pdf
Plano_de_Aplicacao_Quantitativo_2024.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_SEGURANCA_2024.pdf

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/357B-6EAD-B47D-6975 e informe o código 357B-6EAD-B47D-6975

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 357B-6EAD-B47D-6975

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 16/05/2024 15:14:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/357B-6EAD-B47D-6975

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2024 – M.C.A

REFERENTE PREGÃO Nº 5/2024 – M.C.A.

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a **empresa CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME,** na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **LAURINDO SPEROTTO**, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Centro, Céu Azul – PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.478.637-6 SSP – PR, e CPF nº. 241.960.109-20, doravante denominado Órgão Gerenciador, e de outro lado a empresa:

Empresa fornecedora **CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME**, CNPJ: 28.981.919/0001-22, com sede na Rua RUA TUPINAMBÁS 2222, nº 0, Bairro SANTA CRUZ, Município de Cascavel - PR, representado pelo Sr. (a) CPF:

NEURI ANTUNES FERREIRA	**030.706.239-21**

Telefone: 4533263978, E-mail: contato@cascavelseg.com.br; Doravante denominado Fornecedor.

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto Municipal nº 7.072/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de Preços para futuras e eventuais contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança privada para eventos a serem realizados pela Administração Municipal (a vigência do registro de preços será de 12 meses)**, conforme itens abaixo descritos, que a Empresa Fornecedora se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo **PREGÃO Nº 5/2024** – M.C.A.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos, são os conforme tabela abaixo:

Nº LOTE	Nº ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1	4.241,0	hr	Serviços de segurança em eventos os serviços de segurança deverão ser realizados por profissionais c	Cascavel Segurança e Vigilância	R$ 25,40	R$ 107.721,40
VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO							**R$ 107.721,40**

2.2. Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Segunda, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens durante o prazo de vigência da ata é de **R$ 107.721,40**;

2.3. As dotações orçamentárias para aquisição dos produtos objeto da presenta Ata de Registro de Preços, serão indicados pela Secretaria solicitante no momento do pedido da aquisição, conforme relação de dotações previstas na Legislação Orçamentária do Município e/ou constantes no edital da presente licitação.

2.4. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas e/ou firmar as contratações com a Detentora da Ata, quando não houver a demanda dos produtos pela Administração ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição dos aludidos bens mediante justificativa ou vantagem financeira, fica assegurada, no entanto, ao detentor do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, com os demais licitantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Das contratações: As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro

Assinado por 5 pessoas: LAURINDO SPEROTTO, JOSIANE INES HOGER, GABRIELA LIA DEITOS e DANILO LAZAROTTO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B880-B90E-3907-9038 e informe o código B880-B90E-3907-9038

instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Do prazo de Entrega: Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul, conforme programação dos eventos a serem realizados pelos departamentos da administração municipal, na quantidade solicitada, no local indicado na ordem de serviços, sendo que os serviços serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de solicitação o prazo de vigência do presente registro de preços, que é de 12 (doze) meses; Considerando que a presente licitação é um Registro de Preço a mesma gera apenas expectativa de execução dos serviços, não gerando obrigatoriedade de aquisição de toda a quantidade pela Administração Municipal;

3.3. Do Local de Entrega: Os serviços deverão ser executados no Município de Céu Azul – PR – CEP: 85.840-000, **no local indicado na ordem de compras** na quantidade solicitada.

3.4. Das Condições de Entrega e Recebimento:

3.4.1. Os serviços deverão atender as especificações e condições de execução.

3.4.2. O faturamento dos serviços deverá ser realizado através da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01, acompanhado de relatório de execução dos serviços, contendo especificações mínimas necessários para caracterizar o serviço executado;

3.4.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

3.4.4. Todo produto/serviço que – mesmo atendendo a marca cotada – apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

3.4.5. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação dos produtos/serviços constantes no Termo de Referência do edital, e deverá ser substituído ou refeito pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

3.4.6. Todas as hipóteses irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal. Caso ocorra alguma irregularidade no fornecimento o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da entrega pelo fornecedor.

4.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. Será retido do pagamento o Imposto de Renda, conforme o Decreto Municipal nº 6.971/2023, bem como a IN RFB nº 1234/2012, que trata da retenção do IR- Imposto de Renda no momento do pagamento da fatura. Para tanto, deverá informar na nota fiscal a retenção do IR, a base de cálculo, a alíquota, o valor a ser retido e o valor líquido da nota fiscal. Enquadrando-se nos casos de isenção ou dispensa de retenção tal fato deve constar na nota fiscal sob pena de retenção de ofício.

Assinado por 5 pessoas: ELEDINA ANA [illegible], KAURINDO SPEROTTO, JOSIANE INES HOGER, GABRIELA LIA DEITOS e DANILO LAZAROTTO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, compreendendo o período de **22 de março de 2024 a 21 de março de 2025** com eficácia a partir da divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser emitido/assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, após transcorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta mediante o índice do INPC ou em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos: excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Assinado por 5 pessoas: EDERLAINE ANTUNES ZECHIM MAC KAURINDO SPEROTTO, JOSIANE INES HOGER, GABRIELA LIA DEITOS e DANILO LAZAROTTO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B880-B90E-3037-9038 e informe o código B880-B90E-3037-9038
Doc: Memorando 057/2024 | Anexo: Ata_de_40_2024_Ceu_Azul.pdf (3/8) 15/675

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória (através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento) ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Quando houver a participação de mais de um órgão na licitação, as quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da

Assinado por 5 pessoas: ELEUTERIA ANTUNES ZSCHORNACK KAURINDO SPEROTTO, JOSIANE INES HOGER, GABRIELA LIA DEITOS e DANILO LAZAROTTO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B8B0-B90E-9037-9038 e informe o código B8B0-B90E-9037-9038
Doc: Memorando.357/2024 | Anexo: Ata_de_40_2024_Ceu_Azul.pdf (4/8) 16/675

entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiaria da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – **Multa moratória**, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;

I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois dias;

I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;

I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;

I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – **Multa compensatória**, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

a) Fraude na execução do objeto registrado;

b) Comportamento inidôneo;

c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

10.1.1 A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 10.1.

10.1.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

10.1.3. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.1.4. A sanção prevista no inciso II do item 10.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e III do mesmo item.

10.1.5. Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 10.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

10.1.6. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado

Assinado por 5 pessoas: EDERSON ANTONIO DE LIMA, KAURINDO SPEROTTO, JOSIANE INES HOGER, GABRIELA LIA DEITOS e DANILO LAZAROTTO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B886-B90E-3907-9038 e informe o código B886-B90E-3907-9038

nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupções previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de **Pregão nº 40/2024**, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 7.072/2023.

12.2. - Fica designada a Senhora **Gabriela Lia Deitos** Secretária de Esporte, Cultura, Recreação e Laser como gestora da Ata de Registro de Preços.

A fiscalização dos serviços será realizada pelo responsável de cada Secretaria, compreendendo:

Ellen Avila Pla Zschomack	Diretora de Cultura
Josiane Inês Hoger	Secretaria de Educação
Danilo Lazarotto Junior	Secretaria de Desenvolvimento Econômico

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

12.4. E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente ATA de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, **22 de março de 2024**.

CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA:28981919000122 Assinado de forma digital por CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA:28981919000122 Dados: 2024.03.25 14:57:28 -03'00'

NEURI ANTUNES FERREIRA:03070623921 Assinado de forma digital por NEURI ANTUNES FERREIRA:03070623921 Dados: 2024.03.25 14:57:16 -03'00'

LAURINDO SPEROTTO
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

NEURI ANTUNES FERREIRA
CASCAVEL SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME
Empresa Fornecedora

GABRIELA LIA DEITOS
Gestora da Ata de Registro de Preços

Assinado por 5 pessoas: GABRIELA LIA DEITOS, DANILO LAZAROTTO JUNIOR, ELLEN AVILA PLA ZSCHOMACK, JOSIANE INES HOGER, LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B880-B90E-3003-9036 e informe o código B880-B90E-3003-9036

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B6F0-870E-9071-89D8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NEURI ANTUNES FERREIRA (CPF 030.XXX.XXX-21) em 25/03/2024 14:57:16 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (CNPJ 28.981.919/0001-22) VIA PORTADOR NEURI ANTUNES FERREIRA (CPF 030.XXX.XXX-21) em 25/03/2024 14:57:28 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 25/03/2024 16:57:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

JOSIANE INES HOGER (CPF 028.XXX.XXX-14) em 26/03/2024 07:26:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

GABRIELA LIA DEITOS (CPF 937.XXX.XXX-20) em 27/03/2024 15:11:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DANILO LAZAROTTO JUNIOR (CPF 042.XXX.XXX-51) em 28/03/2024 08:24:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/B6F0-870E-9071-89D8

Assinado por 1 pessoa: ELLEN AVILA PLA ZSCHOMACK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/1986-D947-2688-DC86 e informe o código 1986-D947-2688-DC86

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1986-D947-2688-DC86

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ELLEN AVILA PLA ZSCHOMACK (CPF 010.XXX.XXX-02) em 28/03/2024 08:31:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/1986-D947-2688-DC86

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se o presente para a realização dos campeonatos e eventos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de segurança para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos e o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços. O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversos eventos esportivos, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas. Sendo que em algumas competições estaduais e regionais, tal serviço é obrigatório. A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

ALINHAMENTO COM PCA

Na presente contratação há alinhamento com o PCA.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A equipe de segurança deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos. A equipe de segurança deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens: Certificado de regularidade de certificação de cadastramento perante a divisão de registros diversos, da Secretaria Pública do Estado do Paraná, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Cientifica, com validade na data da apresentação (Portaria 001 – DIRD em cumprimento ao art. 38 do Decreto n° 89.056/83 e suas alterações)**;** Certificado de Segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de polícia Nacional, aprovando as instalações física da empresa de vigilância. (Art. 7, § 1, da portaria do MJ 387/06). Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s). A equipe de segurança deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato. Deverá executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Lote 1	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação.	2.500,00 (horas)	R$ 32,00	R$ 80.000,00

	A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.			

Valor máximo Global do Lote
R$ 80.000,00

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	Descrição do objeto	Adenir Ribeiro da Silva Segurança	Prada Segurança Privada	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Menor Valor por und
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	R$ 32,00	R$ 45,00	R$ 41,00	**R$ 32,00**

IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Análise comparativa de soluções
01 – Contratação de equipe de segurança
com formação especializada.
02 – Contratação de equipe de segurança
sem formação especializada.
03 – Não realizar eventos esportivos/competições.

Requisito Solução Item 1	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução proposta é útil para o público alvo?	Solução 1	x		
	Solução 2		x	
	Solução 3			x

A solução apresentou o menor custo para o Município?	Solução 1	X		
	Solução 2			x
	Solução 3			x

Registro de soluções consideradas inviáveis -Item 2 e item 3
Análise comparativa de custos das soluções viáveis
Considerando que para a realização da Solução 1 – Contratação de equipe de segurança especializada, o item prevê a qualidade da prestação de serviços. Os seguranças de uma forma geral, são obrigatórios em diversos eventos eventos esportivos oficiais, e estes devem estar preparados para atuar. E, dentre suas funções e responsabilidades, estão o fato de aplicar e garantir o cumprimento da ordem e segurança dos envolvidos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Estimativa do valor da contratação: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de Preço com Empresas da área.
Metodologia utilizada: Menor preço

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação prevê a realização de competição esportivas garantindo que a ordem e segurança dos envolvidos sejam mantidas e que a partida transcorra de forma justa e segura para todos.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO
Tendo em vista o calendário esportivo 2024, os serviços contratados serão entregues conforme programação e calendário do Departamento de Esportes. Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
Propiciar um processo de aquisição com economicidade, eficácia e eficiência, segurança, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos, materiais e financeiros disponíveis, ou seja, o pleno atendimento às necessidades apresentadas.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
Não há providencias prévias ao contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES
Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADEDA CONTRATAÇÃO

O Departamento de Esportes realiza diversas competições oferecidas tanto as categorias de base e rendimento como para população em geral, assim como competições oficiais, visando sempre garantir e ofertar o acesso ao esporte a todos de forma justa e igualitária. A contratação de empresa especializada em segurança visa garantir que as competições aconteçam de forma a incentivar o esporte e a pratica do mesmo, garantindo que a ordem e a segurança dos envolvivos estejam garantidas e que a partida transcorra de forma justa e segura para todos.

Chopinzinho, 10 de maio de 2024.

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Diretor do Departamento de Esportes – Matrícula 2879-7/1

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURNÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.

INTRODUÇÃO

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingenciais, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
Questionamentos/Impugnação do certame.	Baixa	Médio
Licitação deserta ou com lote deserto.	Baixa	Alto
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Fornecimento de materiais e equipamentos sem qualidade.	Média	Alto
Descumprimento de condições e obrigações previstas no edital e anexos pela contratada.	Médio	Alto

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir das quais formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

Risco 01	**Risco:**	Questionamentos/Impugnação do certame.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Médio
	Dano:	Legitimidade e celeridade do certame colocada em questão.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos, atentar à legislação vigente no tocante a requisitos excludentes.	
	Ação de Contingência	
	1 - Republicação do Edital com correção dos itens alvos de impugnação. **2 -** Inclusão de Informações Complementares por meio de esclarecimentos.	
Risco 02	**Risco:**	Licitação deserta ou com lote deserto
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Não realizar a licitação, tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do certame, bem como avaliar os possíveis motivos.
	Ação Preventiva	

	1 - Ampliar a divulgação do edital para a maior quantidade possível de interessados em participar da licitação.	
	Ação de Contingência	
	1 - Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado à desistência de possíveis empresas interessadas.	
Risco 03	**Risco:**	Contratada se recusar a assinar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso do início da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	1 - Definir sanção no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 04	**Risco:**	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
	Probabilidade:	Baixa
	Impacto:	Alto
	Dano:	Atraso da execução do objeto da licitação.
	Ação Preventiva	
	**1 – Prever no Edital sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados. 2 - Conter no Edital que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, poderá haver rescisão contratual e posteriormente convocação da segunda colocada do certame. 3 - Exigir no Edital atestados de capacidade técnica e nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na prestação adequada dos serviços.	
	Ação de Contingência	
	1 - Convocar licitante classificado em segundo lugar.	
Risco 05	**Risco:**	Fornecimento de materiais sem qualidade.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Prejuízos financeiros, risco à qualidade dos serviços e bem estar dos usuários.
	Ação Preventiva	
	1 – Análise das propostas dos licitantes na etapa de lances. **2 -** Fiscalização rigorosa da execução do objeto constante no contrato.	
	Ação de Contingência	
	1 - Encaminhar notificação à Contratada para correção e substituição imediata dos materiais apresentados em cumprimento ao contrato.	
Risco	**Risco:**	Descumprimento de condições e obrigações previstas no Edital e anexos pela contratada.
	Probabilidade:	Média
	Impacto:	Alto
	Dano:	Prejuízos financeiros, risco à qualidade dos serviços e bem estar dos usuários, atraso na execução do objeto.
	Ação Preventiva	

06	**1 -** Acompanhar a execução dos serviços aferindo se os requisitos exigidos no Edital e Anexos. **2** - Avaliar se o serviço executado está atendendo as expectativas da contratação.
	Ação de Contingência
	1 - Notificar formalmente a Contratada quando cláusulas do contrato forem descumpridas. **2 -** Aplicar penalidades previstas no contrato, de forma a coibir a reincidência.

Chopinzinho, 10 de maio de 2024

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: VIGIBRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 36037055000113

ENDEREÇO: RUA MARINGA 60, VILA NOVA, FRANCISCO BELTRÃO-PR

NOME DO RESPONSÁVEL: MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 988318921

(OBS: Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo – CNPJ)

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT MINIMO. R$	VALOR MINIMO TOTAL R$
01	Horas	2.500	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	R$ 41.00	R$ 102.500,00
VALOR TOTAL MÍNIMO DE PESQUISA DE MERCADO R$				**R$ 41.00**	**R$ 102.500,00**

Local: Francisco Beltrão

Data: 16 de maio de 2024

Validade do Orçamento de no mínimo 60 dias

MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI:90961781068

Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA BITENCOURT PEGORETTI:90961781068
Dados: 2024.05.16 14:34:28 -03'00'

SEGURAÇA PRIVADA LTDA
CNPJ 17.249.507/0001-86-ME
END. RUA CEL. STELIO DE FARIA LOBO, 553, CENTRO, LOANDA-PR
FONE (44) 3425-5894

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

CNPJ: 17.249.507/0001-86

ENDEREÇO: RUA CORONEL STELIO FARIAS LOBO,553 CENTRO

NOME DO RESPONSÁVEL: WILSON ROBERTO DE ALMEIDA

TELEFONE PARA CONTATO: (44) 3425-5894

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT MINIMO. R$	VALOR MINIMO TOTAL R$
01	Horas	2.500	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	R$45,00	R$ 112.500,00

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CNPJ: 17.249.507/0001-86
WILSON ROBERTO DE ALMEIDA
CPF: 547.103.409-00
RG: 4.039.146-0
17.249.507/0001-86
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Rua Estelio Farias Lobo, 553
CEP. 87900-000
LOANDA - PARANÁ

Local: Loanda – PR.

Data: 10 de Maio de 2024.

Validade do Orçamento de no mínimo 60 dias.

ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

NOME: ADENIR RIBEIRO DA SILVA SEGURANCA

CNPJ: 50.313.028/0001-57

ENDEREÇO: R FREI EVERALDO, nº 5728, Verdi

NOME DO RESPONSÁVEL: ADENIR RIBEIRO DA SILVA

TELEFONE PARA CONTATO: (46) 99980-8546

ITEM	UNID.	QTD.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT MINIMO. R$	VALOR MINIMO TOTAL R$
01	Horas	2.500	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	32,00	80.000,00
VALOR TOTAL MÍNIMO DE PESQUISA DE MERCADO R$				32,00	80.000,00

Local: Chopinzinho/PR

Data: 14/05/2024

Validade do Orçamento de no mínimo 60 dias

ADENIR RIBEIRO DA SILVA SEGURANCA:50313028000157

Assinado de forma digital por ADENIR RIBEIRO DA SILVA SEGURANCA:50313028000157
Dados: 2024.05.14 14:46:13 -03'00'

ADENIR RIBEIRO DA SILVA

Plano de Aplicação e Quantitativo

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

Eventos	Data	Duração do Evento	Quantidade de Segurança	Carga horária de Segurança
Canta Terra	Novembro 2024	30 horas	3	90 horas
Campeonato Municipal de Futebol de Campo	Início no mês de agosto, com estimativa de término no final de Dezembro	60 jogos com duração de 2:00 horas por jogo	4	480 horas
Campeonato Municipal de Futsal	Previsto para ser realizado nos meses de junho, julho e agosto	80 jogos com duração de 1:00h	3	240 Horas
Campeonato Municipal de Futebol de Futebol Sete	Previsto para ser realizado nos meses de agosto, setembro e outubro.	60 jogos com duração de 1:00h cada jogo	3	180 horas
Cavalo de Aço	Previsto para ser realizado no mês de novembro	10 horas	5	50 horas
Campeonatos Estaduais categorias de Base. Etapas realizadas em chopinzinho	Sem data prevista para a realização.	Aproximadamente 25 jogos com duração de 2:00 horas	3	150 horas
Campeonatos Estaduais nas diversas modalidades Futsal masculino Futsal Feminino Bocha Taekwondo Futebol	Sem Data Prevista, depende muito de resultados.	Com estimativa de 40 horas no total	3	120 Horas
Campeonatos Regionais realizados em chopinzinho Sudoeste Futsal - Sudoeste Futebol - Circuitos nas diversas modalidades.	Sem Data Prevista, depende muito de resultados.	Com estimativa de 40 horas no total	3	120 horas

Corrida de Rua	Prevista para Dezembro	10 horas	4	40 Horas
Provas de MTB - Bike	2 provas - 1º de maio - circuito de estrada - Outubro MTB	10 horas	4	40 horas
Jogos da Juventude - Segurança nos alojamentos e praças esportivas	Setembro	* 5 locais de competição: 5 dias com duração de 08 horas diárias. * 8 locais de alojamentos: 5 noites com duração de 10 horas diárias.	Locais de competição: 1 Locais de Alojamento: 1	Locais de competição: 200h Locais de alojamento: 400h Total 600
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia				
FACEC feira da ACEC	Agosto de 2024	130 horas	3	390 horas
			Total de horas: 2500 horas	

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	2.500 (Horas)	R$ 32,00	R$ 80.000,00
Valor máximo				**R$ 80.000,00**

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A segurança deverá ser desarmada, devidamente uniformizados e instrumentados para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para as revistas e segurança preventiva na portaria e dentro dos locais dos eventos.

1.2.2 A contratada deverá fornecer antes de cada evento uma lista com os nomes e os números de

RG´s de cada segurança que irá trabalhar no evento.

1.2.3 O mínimo de horas trabalhadas serão de 4 (quatro) horas por dia e evento.

1.2.4 O máximo de horas trabalhadas serão de 10 (dez) horas por dia e por evento.

1.2.4 A quantidade de seguranças a serem solicitados pelas secretarias será conforme a necessidade de cada evento.

1.2.6 A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salário;

b) Encargos previdenciários;

c) Seguros de acidente;

d) Taxas, impostos e contribuições;

e) Indenizações;

f) Alimentação;

g) Vale transporte;

h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.

1.2.7 A candidata vencedora deverá se responsabilizar por todos os encargos e obrigações trabalhista,

uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

1.2.8 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.2.9 Os serviços prestados deverão ser realizados dentro e fora do Município de Chopinzinho, conforme o interesse público. (Acompanhar equipes nas competições oficiais).

1.2.10 Os seguranças que prestarão o serviço deverão possuir treinamentos e cursos. Devidamente certificados e estar com as reciclagens em dia. Bem como experiência anterior para exercer a função.

1.2.11 Os serviços deverão ser executados nas datas e locais estabelecidos pela contratante.

1.2.12 A pessoa jurídica vencedora deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período de realização do evento (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

1.2.13 Se em virtude do não cumprimento da ata ou por descumprimento de quantidade de seguranças solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros).

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 A equipe de segurança deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para a realização dos campeonatos e eventos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de segurança para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos e o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços. O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversos eventos esportivos, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas. Sendo que em algumas competições estaduais e regionais, tal serviço é obrigatório.

2.2 A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

2.3 Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação de serviços de segurança para o ano de 2024.

2.4 Justifica-se a adoção do sistema de registro de preços, através do art. 290 do Decreto 73/2023 – Inciso IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Tendo em vista o calendário esportivo 2024, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados, visto que o município não possui em seu quadro próprio profissionais de segurança.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A Pesquisa de Preços ficou a cargo do servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 05202625901.

4.2. Foi realizada a pesquisa de preços com as seguintes empresas:

a) Adenir Ribeiro da Silva Segurança CNPJ: 50.313.028/0001-57.

b) Prada Segurança Privada CNPJ: 17.249.507/0001-86.

c) Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda CNPJ: 36037055000113.

4.3. Justifica-se a pesquisa de preços com as empresas listadas, as quais ofereceram orçamento e se mostraram interessadas no presente objeto. Tratando-se de prestação de serviços precisamos de empresas as quais consigamos contato direto e disponibilidade, tanto da empresa como das equipes de segurança. As três empresas contatadas estão localizadas na região, assim como suas equipes, proporcionando assim uma logística direta para organização dos nossos eventos e competições. Outro ponto importante da escolha, deu-se pelo fato das empresas anteriormente mencionadas já terem atuando em nosso município, e termos conhecimento do trabalho prestado.

Item	Descrição do objeto	Adenir Ribeiro da Silva Segurança	Prada Segurança Privada	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Menor Valor por und
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	R$ 32,00	R$ 45,00	R$ 41,00	**R$ 32,00**

4.4 Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados,

4.4.1 Nos termos do Art.368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art 23, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato e sistema de registros de preços, observados os índices de atualização de preços correspondentes.

4.4.2 Os parâmetros dos incisos I, III e VI não foram utilizados pelas razões subsequentes:

a) Inciso I, Art 368, Decreto 73/2023, a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); subentende-se que deve ser utilizado para processos que envolvam os assuntos da área da saúde, contudo fora realizada pesquisa, e estas são direcionadas as

licitações públicas, aos contratos públicos, tal qual ao que ocorre no Inciso II, utilizado no processo, não havendo a necessidade da utilização dos dois parâmetros.
b) Inciso III, utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; o Município não possui contrato com plataforma de sistema de preços, e, não foram encontrados sítios eletrônicos especializados com registro para serviços solicitados.
c) Inciso V, pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Nota Paraná; não foram encontrados registros para os serviços solicitados.
d) Inciso VI, não foram encontradas tabelas de preços oficiais do objeto.
4.4.3 Preços de referência – Inciso II:
4.4.3.1 Ata de Registro de preços, 40/2024, Pregão 5/2024, Município de Céu Azul – PR, vigência 22/03/2025.
4.4.3.1.1 Justifica-se que Ata de registro de preços 153/2023, apresenta valores menores aos obtidos em orçamento, contudo a mesma não foi utilizada como parâmetro, pois a mesma apresenta especificações diferentes as solicitadas no presente termo de referência. Documento anexo ao processo.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Tendo em vista o calendário esportivo 2024, os serviços contratados serão entregues conforme programação do Departamento de Esportes.

5.3 Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

6 SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A licitação será de AMPLA participação em razão de:

7.1.1 Conforme disposto na tabela constante no item 1.1 deste termo, o valor máximo da Contratação para o item 1 será de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo assim, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Os serviços serão solicitados com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, contados da data prevista para realização dos eventos, que terão suas datas e endereços dos locais de realização dos jogos indicados na solicitação da secretaria municipal responsável.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7. Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VIII (minuta do contrato).

9.8. Os documentos elencados nos itens 10.1.9 até 10.1.12.1 serão analisados pelo Departamento de Esportes do Município afim de averiguar a aceitabilidade dos mesmos.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.8 A equipe de segurança deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.

10.1.9 A equipe de segurança deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens.

10.1.9.1 Certificado de regularidade de certificação de cadastramento perante a divisão de registros diversos, da Secretaria Pública do Estado do Paraná, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Cientifica, com validade na data da apresentação (Portaria 001 – DIRD em cumprimento ao art. 38 do Decreto n° 89.056/83 e suas alterações)

10.1.9.2 Certificado de Segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de polícia Nacional, aprovando as instalações física da empresa de vigilância. (Art. 7, § 1, da portaria do MJ 387/06).

10.1.9.3 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

10.1.9.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato.

10.1.9.5 Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.9.6 Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

10.1.9.7 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.1.9.8 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

10.1.9.10 A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.

10.1.9.11 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.1.9.12 Os Seguranças deverão ser capacitados e ter comprovação em cursos específicos de segurança privada.

10.1.10 A prestação dos serviços deverá ser realizada pelos seguranças contidos na relação entregue no momento da assinatura da A.R.P.

10.1.11 A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício entre os seguranças indicados e a Licitante, no mínimo de uma equipe de segurança contida no descritivo do referido item **no momento da assinatura da A.R.P.**

10.1.12 Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de segurança na equipe de segurança. A mesma deverá apresentar nova relação dos seguranças, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

10.1.12.1 A nova lista de segurança ou nova equipe de segurança deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

10.1.13 Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

10.1.14 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da segurança (roupas, cassetete e etc) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

10.1.15. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.1.16. Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12. Solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.

10.2.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Chopinzinho PR, CNPJ 76995414000160, Rua Miguel Procópio Kurpel, Bairro são Miguel, constando número da licitação e lote/item.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.2.1 Não será exigido balanço patrimonial, tendo em vista que se trata de contratação de serviços e o pagamento será realizado somente após a realização dos mesmos.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

12.3.1.1 A licitante deverá apresentar 50% (cinquenta por cento) de capacidade técnica, quanto ao quantitativo de serviços prestados.

12.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1 Menor Valor por item;

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação e cessão total ou parcial do objeto.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

15.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, e combinado com o Art. 98, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes entende que o presente processo não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia de execução contratual.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Não se aplica.

17 VIGÊNCIA:

17.1 Da vigência da ata de registro de preços.

17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

17.1.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.2 Da vigência do contrato

17.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA.

18.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES;
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho: 2781200052.032000 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023:

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

23. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

23.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor(a) Senhora Mari Lucia Lazarotto, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS,

quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

23.1.1 As atribuições referidas no item 23.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

23.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, e como substituta da fiscal a Senhora Patricia Morawski as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

23.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

23.2.2 As atribuições referidas no item 23.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível

Chopinzinho, 16 de maio de 2024

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Diretor do Departamento de Esportes

Memorando 4- 2.357/2024

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/05/2024 às 15:13:53

Prezados

Segue para tramites legais.

–

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Memorando 5- 2.357/2024

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: SMECE-ESP - Esportes

Data: 20/05/2024 às 09:49:47

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria para adequações no Termo de referência, do que lavro o presente termo.

Memorando 6- 2.357/2024

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/05/2024 às 09:56:40

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, GAB-LC

Licitação de Segurança

Segue termo de disponibilidade orçamentário-financeiro.

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_SEGURANCA.pdf

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/743E-23E7-79DF-0903 e informe o código 743E-23E7-79DF-0903

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 20/05/2024

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.

VALOR: R$ 80.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei n° 4.049/2023 (LOA), Lei n° 4.048/2023 (PPA) e Lei n° 4.039/2023 (LDO) e alterações, na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 5504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado	1335/1638 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado	1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

(assinado digitalmente)
Luciani Monteiro Cenci
Secretaria Municipal de Finanças

Assinado por 2 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/743E-23E7-79DF-0903 e informe o código 743E-23E7-79DF-0903

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 743E-23E7-79DF-0903

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 20/05/2024 09:57:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 22/05/2024 13:51:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/743E-23E7-79DF-0903

Memorando 7- 2.357/2024

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/06/2024 às 10:36:52

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, GAB-LC

Licitação de Segurança

Prezados

Segue Termo de Referencia e ETP com adequações.

Além de atas de registro de preços utilizadas para a formulação dos valores. complementando os orçamentos já anexados.

Fico a disposição.

_

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Anexos:
ATA_Capanema.pdf
Ata_Ibiruba.PDF
ETP_Seguranca.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_SEGURANCA_2024.pdf

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

0091

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) FD SEGURANÇA LTDA , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.352.593/0001-81, sediado(a) no seguinte endereço: RUA PADRE FERNANDO ZANCHET, 4049 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Realeza/PR, com o seguinte endereço eletrônico: **segurançafd@gmail.com**, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: , a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO, CPF Nº 037.302.319-79, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 15/2024** e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (**LCM 14/22**) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Demais Secretarias da Administração Pública Municipal

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	68007	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA,DEVIDAMENTE CREDENCIADA, IDENTIFICADO E LEGALIZADOS. PARA OS DIVERSOS EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A EMPRESA DEVERÁ DISPONI-BILIZAR HOMENS/MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMI-ZADOS E INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIO-NAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO	FD SEGURANÇA LTDA	H	1.500,00	28,00	42.000,00

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

		TÁTICO DE EMER-GÊNCIA PARA REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA DENTRO DOS LOCAIS. EVEN-TOS REALIZADOS DURANTE A SEMANA, FINS DE SEMANA OU FERIADOS COM AGEN-DAMENTO PRÉVIO DIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);

c) a Proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

a) identificação do órgão público solicitante;

b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;

c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;

d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;

e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;

f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;

g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ADOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R$ **R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).**

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA DOCHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;

gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

5.2.1. **Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLFE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle de observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA **OITAVA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA **NONA** - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;

d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BARLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;

g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. <u>Integram as atribuições do fiscal administrativo:</u>

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento das garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERGANHA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor da contratação.

9.10.1. O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. <u>Integram as atribuições do Gestor da contratação:</u>

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratatação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;

h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;

b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;

c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;

d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

a) **multa** de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

b) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;

b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;

c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;

d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;

b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

a) suspensão e retenção do pagamento;

b) suspensão do direito de licitar e contratar;

c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;

d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ADOLHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

a) jurídica;
b) fiscal e trabalhista; e
c) técnica.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii)atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contração futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contração a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

1Doc: Memorando 7- 2.357/2024 72/675

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contrações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA **VIGÉSIMA PRIMEIRA** - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de abril de 2024.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO
Data: 23/04/2024 14:39:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO
Representante Legal
FD SEGURANÇA LTDA
Fornecedor

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

PREFEITURA DE IBIRUBÁ/RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 146-2024

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS do processo administrativo nº 148/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.773, de 19 de setembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço, visando a futura contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada, para apoio e suporte nos eventos culturais, sociais e desportivos realizados pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, com entrega parcelada conforme a necessidade**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 24/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto é responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo contratado, através de servidores nomeados por portaria.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: VALDEMAR NUNES MACIEL
Email: brasilserv.ibiruba@gmail.com Tel: (54) 991405827
CNPJ: 50.396.072/0001-78
Repres. Legal: VALDEMAR NUNES MACIEL
CPF: 967.*.***-68**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL estimado
01	Registro de Preço, visando a futura contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada, de apoio e suporte nos eventos culturais, sociais e desportivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto. Considerar como base **HORA/PROFISSIONAL**	500 horas	5.000 horas	**R$ 44,50**	**R$ 222.500,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo à esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, seguindo a legislação e regulamento.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data do documento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de notas de empenho de despesas, autorizações de compras ou outros instrumentos hábeis, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 4.773, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 4.773, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 4.773, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:
Atividade 2010, 2014 Rubrica: 339039.00000000

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ibirubá - RS, 08 de maio de 2024.

VALDEMAR NUNES MACIEL — ABEL GRAVE
VALDEMAR NUNES MACIEL — PREFEITO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social: PORTALSUL VIGILANCIA S/S LTDA
Email: licitacoes@portalsulvigilancia.com.br Tel: (55) 3332 9520
CNPJ: 03.994.920/0001-60
Repres. Legal: LUCAS FERNANDO CARRÉ
Email: arthur@portalsulvigilancia.com.br
CPF: 004.*.***-60 Cel: (55) 996258975**

Razão Social: STAR SERVICE VIGILÂNCIA LTDA
Email: starservicevigilancia@yahoo.com.br Tel1: (51) 30344706
CNPJ: 13.933.458/0001-45
Repres. Legal: MARCIO AUGUSTO BAGATINI
CPF: 015.*.***-71**

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Registro de Preço, visando a futura contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada, de apoio e suporte nos eventos culturais, sociais e desportivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto. Considerar como base **HORA/PROFISSIONAL**	500 horas	5.000 horas	**R$ 44,50**	**R$ 222.500,00**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Não houve registro de interessados.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se o presente para a realização dos campeonatos e eventos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de segurança para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos e o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços. O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversos eventos esportivos, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas. Sendo que em algumas competições estaduais e regionais, tal serviço é obrigatório. A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

ALINHAMENTO COM PCA

Na presente contratação há alinhamento com o PCA.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A equipe de segurança deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos. A equipe de segurança deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens: Certificado de regularidade de certificação de cadastramento perante a divisão de registros diversos, da Secretaria Pública do Estado do Parana, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Cientifica, com validade na data da apresentação (Portaria 001 – DIRD em cumprimento ao art. 38 do Decreto n° 89.056/83 e suas alterações); Certificado de Segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de polícia Nacional, aprovando as instalações física da empresa de vigilância. (Art. 7, § 1, da portaria do MJ 387/06). Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is) devidamente qualificado(s) e comprovado(s). A equipe de segurança deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato. Deverá executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação.	2.500 (Horas)	R$ 28,00	R$ 70.000,00

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERTANI OLIVE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

	A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.			
Valor máximo				**R$ 70.000,00**

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	Descrição do objeto	Adenir Ribeiro da Silva Segurança	Prada Segurança Privada	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Valdemar Nunes Maciel	Gilson dos Santos Salvallagio	Menor Valor por unid
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	R$ 32,00	R$ 45,00	R$ 41,00	R$44,50	R$28,00	**R$ 28,00**

IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Análise comparativa de soluções
01 – Contratação de equipe de segurança com formação especializada.
02 – Contratação de equipe de segurança sem formação especializada.
03 – Não realizar eventos esportivos/competições.

Requisito Solução Item 1	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução proposta é útil para o público alvo?	Solução 1	x		

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

	Solução 2		x	
	Solução 3			x
A solução apresentou o menor custo para o Município?	Solução 1	X		
	Solução 2			x
	Solução 3			x

Registro de soluções consideradas inviáveis -Item 2 e item 3
Análise comparativa de custos das soluções viáveis
Considerando que para a realização da Solução 1 – Contratação de equipe de segurança especializada, o item prevê a qualidade da prestação de serviços. Os seguranças de uma forma geral, são obrigatórios em diversos eventos eventos esportivos oficiais, e estes devem estar preparados para atuar. E, dentre suas funções e responsabilidades, estão o fato de aplicar e garantir o cumprimento da ordem e segurança dos envolvidos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Estimativa do valor da contratação: R$ 70.000,00 (oitenta mil reais)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de Preço com Empresas da área e Atas de registro de preço.

Metodologia utilizada: Menor preço

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação prevê a realização de competição esportivas garantindo que a ordem e segurança dos envolvidos sejam mantidas e que a partida transcorra de forma justa e segura para todos.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO
Tendo em vista o calendário esportivo 2024, os serviços contratados serão entregues conforme programação do calendário do Departamento de Esportes. Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
Propiciar um processo de aquisição com economicidade, eficácia e eficiência, segurança, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos, materiais e financeiros disponíveis, ou seja, o pleno atendimento às necessidades apresentadas.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
Não há providencias prévias ao contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADEDA CONTRATAÇÃO

O Departamento de Esportes realiza diversas competições oferecidas tanto as categorias de base e rendimento como para população em geral, assim como competições oficiais, visando sempre garantir e ofertar o acesso ao esporte a todos de forma justa e igualitária. A contratação de empresa especializada em segurança visa garantir que as competições aconteçam de forma a incentivar o esporte e a pratica do mesmo, garantindo que a ordem e a segurança dos envolvivos estejam garantidas e que a partida transcorra de forma justa e segura para todos.

Chopinzinho, 07 de maio de 2024.

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Diretor do Departamento de Esportes – Matrícula 2879-7/1

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	2.500 (Horas)	R$ 28,00	R$ 70.000,00
Valor máximo				**R$ 70.000,00**

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A segurança deverá ser desarmada, devidamente uniformizados e instrumentados para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para as revistas e segurança preventiva na portaria e dentro dos locais dos eventos.

1.2.2 A contratada deverá fornecer antes de cada evento uma lista com os nomes e os números de RG´s de cada segurança que irá trabalhar no evento.

1.2.3 O mínimo de horas trabalhadas serão de 4 (quatro) horas por dia e evento.

1.2.4 O máximo de horas trabalhadas serão de 10 (dez) horas por dia e por evento.

1.2.4 A quantidade de seguranças a serem solicitados pelas secretarias será conforme a necessidade de cada evento.

1.2.6 A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salário;
b) Encargos previdenciários;
c) Seguros de acidente;
d) Taxas, impostos e contribuições;
e) Indenizações;
f) Alimentação;
g) Vale transporte;
h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

1.2.7 A candidata vencedora deverá se responsabilizar por todos os encargos e obrigações trabalhista, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

1.2.8 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.2.9 Os serviços prestados deverão ser realizados dentro e fora do Município de Chopinzinho, conforme o interesse público. (Acompanhar equipes nas competições oficiais).

1.2.10 Os seguranças que prestarão o serviço deverão possuir treinamentos e cursos. Devidamente certificados e estar com as reciclagens em dia. Bem como experiência anterior para exercer a função.

1.2.11 Os serviços deverão ser executados nas datas e locais estabelecidos pela contratante.

1.2.12 A pessoa jurídica vencedora deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período de realização do evento (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

1.2.13 Se em virtude do não cumprimento da ata ou por descumprimento de quantidade de seguranças solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros).

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 A equipe de segurança deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para a realização dos campeonatos e eventos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de segurança para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos e o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços. O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversos eventos esportivos, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas. Sendo que em algumas competições estaduais e regionais, tal serviço é obrigatório.

2.2 A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

2.3 Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação de serviços de segurança para o ano de 2024.

2.4 Justifica-se a adoção do sistema de registro de preços, através do art. 290 do Decreto 73/2023 – Inciso IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

3.1 Tendo em vista o calendário esportivo 2024, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados, visto que o município não possui em seu quadro próprio profissionais de segurança.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A Pesquisa de Preços ficou a cargo do servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 05202625901.

4.2. Foi realizada a pesquisa de preços com as seguintes empresas:

a) Adenir Ribeiro da Silva Segurança CNPJ: 50.313.028/0001-57.

b) Prada Segurança Privada CNPJ: 17.249.507/0001-86.

c) Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda CNPJ: 36037055000113.

4.3. Justifica-se a pesquisa de preços com as empresas listadas, as quais ofereceram orçamento e se mostraram interessadas no presente objeto. Tratando-se de prestação de serviços precisamos de empresas as quais consigamos contato direto e disponibilidade, tanto da empresa como das equipes de segurança. As três empresas contatadas estão localizadas na região, assim como suas equipes, proporcionando assim uma logística direta para organização dos nossos eventos e competições. Outro ponto importante da escolha, deu-se pelo fato das empresas anteriormente mencionadas já terem atuando em nosso município, e termos conhecimento do trabalho prestado.

Item	Descrição do objeto	Adenir Ribeiro da Silva Segurança	Prada Segurança Privada	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Valdemar Nunes Maciel	Gilson dos Santos Salvallagio	Menor Valor por und
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	R$ 32,00	R$ 45,00	R$ 41,00	R$44,50	R$28,00	**R$ 28,00**

4.4 Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados,

4.4.1 Nos termos do Art.368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art 23, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato e sistema

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

de registros de preços, observados os índices de atualização de preços correspondentes.
4.4.2 Os parâmetros dos incisos I, III, V e VI não foram utilizados pelas razões subsequentes:
a) Inciso I, Art 368, Decreto 73/2023, a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); subentende-se que deve ser utilizado para processos que envolvam os assuntos da área da saúde, contudo fora realizada pesquisa, e estas são direcionadas as licitações públicas, aos contratos públicos, tal qual ao que ocorre no Inciso II, utilizado no processo, não havendo a necessidade da utilização dos dois parâmetros.
b) Inciso III, utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; o Município não possui contrato com plataforma de sistema de preços, e, não foram encontrados sítios eletrônicos especializados com registro para serviços solicitados.
c) Inciso V, pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Nota Paraná; não foram encontrados registros para os serviços solicitados.
d) Inciso VI, não foram encontradas tabelas de preços oficiais do objeto.
4.4.3 Preços de referência – Inciso II:
4.4.3.1 Ata de Registro de preços, 146/2024, Pregão 24/2024, Município de Ibirubá–RS, vigência 08/05/2025. Ata de Registro de preços, 91/2024, Pregão 15/2024, Município de Capanema – PR, vigência 18/04/2025.
4.4.3.1.1 Justificamos que utilizamos as referidas atas como referência de preços.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Tendo em vista o calendário esportivo 2024, os serviços contratados serão entregues conforme programação do Departamento de Esportes.

5.3 Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

6 SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A licitação será de exclusiva participação em razão de:

7.1.1 Conforme disposto na tabela constante no item 1.1 deste termo, o valor máximo da Contratação para o item 1 será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo assim, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Os serviços serão solicitados com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, contados da data prevista para realização dos eventos, que terão suas datas e endereços dos locais de realização dos jogos indicados na solicitação da secretaria municipal responsável.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7. Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VIII (minuta do contrato).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.10 No momento da assinatura da Ata a empresa deverá entregar:

10.1.10.1 Lista com equipe de segurança que irá atuar, qual deverá obrigatoriamente ser composta por profissionais contendo os certificados conforme descritivo dos itens.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

10.1.10.2 Apresentar comprovação de capacitação dos seguranças indicados em cursos específicos de segurança privada.

10.1.10.3 Certificado de regularidade de certificação de cadastramento perante a divisão de registros diversos, da Secretaria Pública do Estado do Paraná, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Cientifica, com validade na data da apresentação (Portaria 001 – DIRD em cumprimento ao art. 38 do Decreto n° 89.056/83 e suas alterações)

10.1.10.4 Certificado de Segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de polícia Nacional, aprovando as instalações física da empresa de vigilância. (Art. 7, § 1, da portaria do MJ 387/06).

10.1.10.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada pelos seguranças contidos na relação entregue no momento da assinatura da A.R.P.

10.1.10.6 A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício entre os seguranças indicados e a Licitante, no mínimo de uma equipe de segurança contida no descritivo do referido item **no momento da assinatura da A.R.P.**

10.1.10.7 Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de segurança na equipe de segurança. A mesma deverá apresentar nova relação dos seguranças, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

10.1.10.7.1 A nova lista de segurança ou nova equipe de segurança deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

10.1.11 Todos os documentos elencados nos itens 10.1.10 deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

10.1.11.1 Os documentos serão analisados pelo Departamento de Esportes do Município.

10.1.11.1.1 Caso sejam solicitados documentos complementares, os mesmos deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

10.1.12 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

10.1.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato.

10.1.14 Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.15 Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

10.1.16 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.1.17 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da segurança (roupas, cassetete e etc) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

10.1.17.1 A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.

10.1.17.2 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.1.18 Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

10.1.19 Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12. Solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.

10.2.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Chopinzinho PR, CNPJ 76995414000160, Rua Miguel Procópio Kurpel, Bairro são Miguel, constando número da licitação e lote/item.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.2.1 Não será exigido balanço patrimonial, tendo em vista que se trata de contratação de serviços e o pagamento será realizado somente após a realização dos mesmos.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

12.3.1.1 O atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante deverá comprovar 50% (cinquenta por cento) da carga horaria constante no termo de referência, em desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação

12.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1 Menor Valor por item;

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação e cessão total ou parcial do objeto.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

15.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, e combinado com o Art. 98, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes entende que o presente processo não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia de execução contratual.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Não se aplica.

17 VIGÊNCIA:

17.1 Da vigência da ata de registro de preços.

17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

17.1.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.2 Da vigência do contrato

17.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA.

18.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

18.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Educação Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade: 06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
5504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho: 2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado 1335/1638 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho: Não se aplica

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade: 09.01 DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a
Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado 1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho: Não se aplica

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023:

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

23. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

23.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor(a) Senhora Mari Lucia Lazarotto, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

23.1.1 As atribuições referidas no item 23.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

23.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, e como substituta da fiscal a Senhora Patricia Morawski as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério,

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

23.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

23.2.2 As atribuições referidas no item 23.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível

Chopinzinho, 07 de junho de 2024

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Diretor do Departamento de Esportes

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773 e informe o código E0CB-BFA9-F8D7-6773

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E0CB-BFA9-F8D7-6773

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 07/06/2024 10:39:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E0CB-BFA9-F8D7-6773

0091

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 91/2024

"PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA"
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) FD SEGURANÇA LTDA , inscrito(a) no CNPJ sob o nº 48.352.593/0001-81, sediado(a) no seguinte endereço: RUA PADRE FERNANDO ZANCHET, 4049 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Realeza/PR, com o seguinte endereço eletrônico: **segurançafd@gmail.com**, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: , a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO, CPF Nº 037.302.319-79, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 15/2024** e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (**LCM 14/22**) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
Demais Secretarias da Administração Pública Municipal

1. CLÁUSULA **PRIMEIRA** - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, COM ADOÇÃO DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	68007	SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA,DEVIDAMENTE CREDENCIADA, IDENTIFICADO E LEGALIZADOS. PARA OS DIVERSOS EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A EMPRESA DEVERÁ DISPONI-BILIZAR HOMENS/MULHERES DEVIDAMENTE UNIFORMI-ZADOS E INSTRUÍDOS PARA OS CUIDADOS DE RELACIO-NAMENTO COM O PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE DE APOIO	FD SEGURANÇA LTDA	H	1.500,00	28,00	42.000,00

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: ATA_Capanema.pdf (1/23) 97/675

		TÁTICO DE EMER-GÊNCIA PARA REVISTAS E SEGURANÇA PREVENTIVA DENTRO DOS LOCAIS. EVEN-TOS REALIZADOS DURANTE A SEMANA, FINS DE SEMANA OU FERIADOS COM AGEN-DAMENTO PRÉVIO DIANTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE.					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);

c) a Proposta do contratado;

d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. **A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.**

2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterá, ao menos, as seguintes informações:

a) identificação do órgão público solicitante;

b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;

c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;

d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;

e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;

f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;

g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA **TERCEIRA** - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA **QUARTA** - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R$ **R$ 42.000,00 (Quarenta e Dois Mil Reais).**

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA **QUINTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;

gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. **Não será admitida a subcontratação** do objeto contratual.

5.2.1. **Em havendo previsão expressa no Termo de Referência,** é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA **SEXTA** - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referencia, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;

h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.

j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês**.

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês**.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: ATA_Capanema.pdf (7/23) 103/675

titular da Controladoria Geral do Município qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA **OITAVA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA **NONA** - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;

d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;

g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor da contratação.

9.10.1. O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. <u>Integram as atribuições do Gestor da contratação:</u>

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratatação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A **repactuação** é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;

h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas "a" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;

b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;

c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" acima;

d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de 45 (quarenta e cinco) minutos.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolamento do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A **MULTA COMPENSATÓRIA**, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

a) multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

b) multa de até 15% (quinze por cento) sobre do valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h" a "l" do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b" a "g" do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimento previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;

b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;

c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;

d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;

b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judicias cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

a) suspensão e retenção do pagamento;

b) suspensão do direito de licitar e contratar;

c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;

d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presete contratação serão observadas as disposições contidas na na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

a) jurídica;
b) fiscal e trabalhista; e
c) técnica.

17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii)atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA **DÉCIMA NONA** - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contração futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

a) Gerenciar a ata de registro de preços;

b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contração a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contrações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA **VIGÉSIMA** - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA **VIGÉSIMA PRIMEIRA** - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de abril de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO
Data: 23/04/2024 14:39:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO
Representante Legal
FD SEGURANÇA LTDA
Fornecedor

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

PREFEITURA DE IBIRUBÁ/RS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 146-2024

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS do processo administrativo nº 148/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.773, de 19 de setembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço, visando a futura contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada, para apoio e suporte nos eventos culturais, sociais e desportivos realizados pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, com entrega parcelada conforme a necessidade**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 24/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto é responsável por acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo contratado, através de servidores nomeados por portaria.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Razão Social: VALDEMAR NUNES MACIEL
Email: brasilserv.ibiruba@gmail.com Tel: (54) 991405827
CNPJ: 50.396.072/0001-78
Repres. Legal: VALDEMAR NUNES MACIEL
CPF: 967.*.***-68**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL estimado
01	Registro de Preço, visando a futura contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada, de apoio e suporte nos eventos culturais, sociais e desportivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto. Considerar como base **HORA/PROFISSIONAL**	500 horas	5.000 horas	**R$ 44,50**	**R$ 222.500,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo à esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá ser admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, seguindo a legislação e regulamento.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados da data do documento, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de notas de empenho de despesas, autorizações de compras ou outros instrumentos hábeis, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.1.6. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.1.7. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.1.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.1.9. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.1.10. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.1.11. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 4.773, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 4.773, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 3º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 4.773, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, mediante a seguinte dotação:
Atividade 2010, 2014 Rubrica: 339039.00000000

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Ibirubá - RS, 08 de maio de 2024.

VALDEMAR NUNES MACIEL — ABEL GRAVE
VALDEMAR NUNES MACIEL — PREFEITO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Razão Social: PORTALSUL VIGILANCIA S/S LTDA
Email: licitacoes@portalsulvigilancia.com.br Tel: (55) 3332 9520
CNPJ: 03.994.920/0001-60
Repres. Legal: LUCAS FERNANDO CARRÉ
Email: arthur@portalsulvigilancia.com.br
CPF: 004.*.***-60 Cel: (55) 996258975**

Razão Social: STAR SERVICE VIGILÂNCIA LTDA
Email: starservicevigilancia@yahoo.com.br Tel1: (51) 30344706
CNPJ: 13.933.458/0001-45
Repres. Legal: MARCIO AUGUSTO BAGATINI
CPF: 015.*.***-71**

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. MÍN.	QUANT. MÁX.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Registro de Preço, visando a futura contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada, de apoio e suporte nos eventos culturais, sociais e desportivos realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto. Considerar como base **HORA/PROFISSIONAL**	500 horas	5.000 horas	**R$ 44,50**	**R$ 222.500,00**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Não houve registro de interessados.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se o presente para a realização dos campeonatos e eventos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de segurança para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos e o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços. O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversos eventos esportivos, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas. Sendo que em algumas competições estaduais e regionais, tal serviço é obrigatório. A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

ALINHAMENTO COM PCA

Na presente contratação há alinhamento com o PCA.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A equipe de segurança deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos. A equipe de segurança deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens: Certificado de regularidade de certificação de cadastramento perante a divisão de registros diversos, da Secretaria Pública do Estado do Paraná, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Cientifica, com validade na data da apresentação (Portaria 001 – DIRD em cumprimento ao art. 38 do Decreto n° 89.056/83 e suas alterações)**;** Certificado de Segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de polícia Nacional, aprovando as instalações física da empresa de vigilância. (Art. 7, § 1, da portaria do MJ 387/06). Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s). A equipe de segurança deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato. Deverá executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação.	2.500 (Horas)	R$ 28,00	R$ 70.000,00

	A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.			
Valor máximo				**R$ 70.000,00**

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	Descrição do objeto	Adenir Ribeiro da Silva Segurança	Prada Segurança Privada	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Valdemar Nunes Maciel	Gilson dos Santos Salvallagio	Menor Valor por und
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	R$ 32,00	R$ 45,00	R$ 41,00	R$44,50	R$28,00	**R$ 28,00**

IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Análise comparativa de soluções
01 – Contratação de equipe de segurança com formação especializada.
02 – Contratação de equipe de segurança sem formação especializada.
03 – Não realizar eventos esportivos/competições.

Requisito Solução Item 1	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução proposta é útil para o público alvo?	Solução 1	x		

	Solução 2		x	
	Solução 3			x
A solução apresentou o menor custo para o Município?	Solução 1	X		
	Solução 2			x
	Solução 3			x

Registro de soluções consideradas inviáveis -Item 2 e item 3
Análise comparativa de custos das soluções viáveis
Considerando que para a realização da Solução 1 – Contratação de equipe de segurança especializada, o item prevê a qualidade da prestação de serviços. Os seguranças de uma forma geral, são obrigatórios em diversos eventos eventos esportivos oficiais, e estes devem estar preparados para atuar. E, dentre suas funções e responsabilidades, estão o fato de aplicar e garantir o cumprimento da ordem e segurança dos envolvidos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Estimativa do valor da contratação: R$ 70.000,00 (oitenta mil reais)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de Preço com Empresas da área e Atas de registro de preço.
Metodologia utilizada: Menor preço

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação prevê a realização de competição esportivas garantindo que a ordem e segurança dos envolvidos sejam mantidas e que a partida transcorra de forma justa e segura para todos.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO
Tendo em vista o calendário esportivo 2024, os serviços contratados serão entregues conforme programação e calendário do Departamento de Esportes. Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
Propiciar um processo de aquisição com economicidade, eficácia e eficiência, segurança, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos, materiais e financeiros disponíveis, ou seja, o pleno atendimento às necessidades apresentadas.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
Não há providencias prévias ao contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADEDA CONTRATAÇÃO

O Departamento de Esportes realiza diversas competições oferecidas tanto as categorias de base e rendimento como para população em geral, assim como competições oficiais, visando sempre garantir e ofertar o acesso ao esporte a todos de forma justa e igualitária. A contratação de empresa especializada em segurança visa garantir que as competições aconteçam de forma a incentivar o esporte e a pratica do mesmo, garantindo que a ordem e a segurança dos envolvivos estejam garantidas e que a partida transcorra de forma justa e segura para todos.

Chopinzinho, 07 de maio de 2024.

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Diretor do Departamento de Esportes – Matrícula 2879-7/1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	2.500 (Horas)	R$ 28,00	R$ 70.000,00
Valor máximo				**R$ 70.000,00**

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A segurança deverá ser desarmada, devidamente uniformizados e instrumentados para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para as revistas e segurança preventiva na portaria e dentro dos locais dos eventos.

1.2.2 A contratada deverá fornecer antes de cada evento uma lista com os nomes e os números de RG´s de cada segurança que irá trabalhar no evento.

1.2.3 O mínimo de horas trabalhadas serão de 4 (quatro) horas por dia e evento.

1.2.4 O máximo de horas trabalhadas serão de 10 (dez) horas por dia e por evento.

1.2.4 A quantidade de seguranças a serem solicitados pelas secretarias será conforme a necessidade de cada evento.

1.2.6 A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salário;

b) Encargos previdenciários;

c) Seguros de acidente;

d) Taxas, impostos e contribuições;

e) Indenizações;

f) Alimentação;

g) Vale transporte;

h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.

1.2.7 A candidata vencedora deverá se responsabilizar por todos os encargos e obrigações trabalhista, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

1.2.8 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.2.9 Os serviços prestados deverão ser realizados dentro e fora do Município de Chopinzinho, conforme o interesse público. (Acompanhar equipes nas competições oficiais).

1.2.10 Os seguranças que prestarão o serviço deverão possuir treinamentos e cursos. Devidamente certificados e estar com as reciclagens em dia. Bem como experiência anterior para exercer a função.

1.2.11 Os serviços deverão ser executados nas datas e locais estabelecidos pela contratante.

1.2.12 A pessoa jurídica vencedora deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período de realização do evento (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

1.2.13 Se em virtude do não cumprimento da ata ou por descumprimento de quantidade de seguranças solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros).

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 A equipe de segurança deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para a realização dos campeonatos e eventos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de segurança para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos e o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços. O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversos eventos esportivos, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas. Sendo que em algumas competições estaduais e regionais, tal serviço é obrigatório.

2.2 A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

2.3 Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação de serviços de segurança para o ano de 2024.

2.4 Justifica-se a adoção do sistema de registro de preços, através do art. 290 do Decreto 73/2023 – Inciso IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Tendo em vista o calendário esportivo 2024, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados, visto que o município não possui em seu quadro próprio profissionais de segurança.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A Pesquisa de Preços ficou a cargo do servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 05202625901.

4.2. Foi realizada a pesquisa de preços com as seguintes empresas:

a) Adenir Ribeiro da Silva Segurança CNPJ: 50.313.028/0001-57.

b) Prada Segurança Privada CNPJ: 17.249.507/0001-86.

c) Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda CNPJ: 36037055000113.

4.3. Justifica-se a pesquisa de preços com as empresas listadas, as quais ofereceram orçamento e se mostraram interessadas no presente objeto. Tratando-se de prestação de serviços precisamos de empresas as quais consigamos contato direto e disponibilidade, tanto da empresa como das equipes de segurança. As três empresas contatadas estão localizadas na região, assim como suas equipes, proporcionando assim uma logística direta para organização dos nossos eventos e competições. Outro ponto importante da escolha, deu-se pelo fato das empresas anteriormente mencionadas já terem atuando em nosso município, e termos conhecimento do trabalho prestado.

Item	Descrição do objeto	Adenir Ribeiro da Silva Segurança	Prada Segurança Privada	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Valdemar Nunes Maciel	Gilson dos Santos Salvallagio	Menor Valor por und
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	R$ 32,00	R$ 45,00	R$ 41,00	R$44,50	R$28,00	**R$ 28,00**

4.4 Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados,

4.4.1 Nos termos do Art.368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art 23, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato e sistema

de registros de preços, observados os índices de atualização de preços correspondentes.
4.4.2 Os parâmetros dos incisos I, III, V e VI não foram utilizados pelas razões subsequentes:
a) Inciso I, Art 368, Decreto 73/2023, a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); subentende-se que deve ser utilizado para processos que envolvam os assuntos da área da saúde, contudo fora realizada pesquisa, e estas são direcionadas as licitações públicas, aos contratos públicos, tal qual ao que ocorre no Inciso II, utilizado no processo, não havendo a necessidade da utilização dos dois parâmetros.
b) Inciso III, utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; o Município não possui contrato com plataforma de sistema de preços, e, não foram encontrados sítios eletrônicos especializados com registro para serviços solicitados.
c) Inciso V, pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Nota Paraná; não foram encontrados registros para os serviços solicitados.
d) Inciso VI, não foram encontradas tabelas de preços oficiais do objeto.
4.4.3 Preços de referência – Inciso II:
4.4.3.1 Ata de Registro de preços, 146/2024, Pregão 24/2024, Município de Ibirubá–RS, vigência 08/05/2025.
Ata de Registro de preços, 91/2024, Pregão 15/2024, Município de Capanema – PR, vigência 18/04/2025.
4.4.3.1.1 Justificamos que utilizamos as referidas atas como referência de preços.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Tendo em vista o calendário esportivo 2024, os serviços contratados serão entregues conforme programação do Departamento de Esportes.

5.3 Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

6 SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A licitação será de exclusiva participação em razão de:

7.1.1 Conforme disposto na tabela constante no item 1.1 deste termo, o valor máximo da Contratação para o item 1 será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo assim, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Os serviços serão solicitados com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, contados da data prevista para realização dos eventos, que terão suas datas e endereços dos locais de realização dos jogos indicados na solicitação da secretaria municipal responsável.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7. Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VIII (minuta do contrato).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.10 No momento da assinatura da Ata a empresa deverá entregar:

10.1.10.1 Lista com equipe de segurança que irá atuar, qual deverá obrigatoriamente ser composta por profissionais contendo os certificados conforme descritivo dos itens.

10.1.10.2 Apresentar comprovação de capacitação dos seguranças indicados em cursos específicos de segurança privada.

10.1.10.3 Certificado de regularidade de certificação de cadastramento perante a divisão de registros diversos, da Secretaria Pública do Estado do Paraná, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Cientifica, com validade na data da apresentação (Portaria 001 – DIRD em cumprimento ao art. 38 do Decreto n° 89.056/83 e suas alterações)

10.1.10.4 Certificado de Segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de polícia Nacional, aprovando as instalações física da empresa de vigilância. (Art. 7, § 1, da portaria do MJ 387/06).

10.1.10.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada pelos seguranças contidos na relação entregue no momento da assinatura da A.R.P.

10.1.10.6 A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício entre os seguranças indicados e a Licitante, no mínimo de uma equipe de segurança contida no descritivo do referido item **no momento da assinatura da A.R.P.**

10.1.10.7 Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de segurança na equipe de segurança. A mesma deverá apresentar nova relação dos seguranças, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

10.1.10.7.1 A nova lista de segurança ou nova equipe de segurança deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

10.1.11 Todos os documentos elencados nos itens 10.1.10 deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

10.1.11.1 Os documentos serão analisados pelo Departamento de Esportes do Município.

10.1.11.1.1 Caso sejam solicitados documentos complementares, os mesmos deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

10.1.12 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

10.1.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato.

10.1.14 Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.15 Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

10.1.16 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.1.17 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da segurança (roupas, cassetete e etc) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

10.1.17.1 A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.

10.1.17.2 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.1.18 Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

10.1.19 Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12. Solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.

10.2.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Chopinzinho PR, CNPJ 76995414000160, Rua Miguel Procópio Kurpel, Bairro são Miguel, constando número da licitação e lote/item.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.2.1 Não será exigido balanço patrimonial, tendo em vista que se trata de contratação de serviços e o pagamento será realizado somente após a realização dos mesmos.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

12.3.1.1 O atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante deverá comprovar 50% (cinquenta por cento) da carga horaria constante no termo de referência, em desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação

12.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1 Menor Valor por item;

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação e cessão total ou parcial do objeto.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

15.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, e combinado com o Art. 98, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes entende que o presente processo não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia de execução contratual.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Não se aplica.

17 VIGÊNCIA:

17.1 Da vigência da ata de registro de preços.

17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

17.1.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.2 Da vigência do contrato

17.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA.

18.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Educação Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade: 06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
5504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho: 2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado 1335/1638 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho: Não se aplica

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade: 09.01 DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a
Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado 1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho: Não se aplica

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023:

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

23. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

23.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor(a) Senhora Mari Lucia Lazarotto, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

23.1.1 As atribuições referidas no item 23.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

23.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, e como substituta da fiscal a Senhora Patricia Morawski as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério,

comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

23.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

23.2.2 As atribuições referidas no item 23.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível

Chopinzinho, 07 de junho de 2024

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Diretor do Departamento de Esportes

Memorando 8- 2.357/2024

De: MICHELI D. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 10/06/2024 às 15:25:05

Em anexo:

- Decreto Agente de Contratação.

Anexos:

Decreto_024_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf
Decreto_178_2024_Altera_o_Decreto_24_2024_Agente_de_Contratacao_e_Equipe_de_Apoio_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 024, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências.

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO os artigos 4º e 5º do Decreto 073, de 28 de março de 2023, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Chopinzinho, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público municipal, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada e dá outras providências.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os servidores, Sr. Paulo Egídio Dalsasso, Sr. Sílvio Alves da Rosa e Sra. Andréia da Silva para exercer a função de Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2024.
Art. 2º Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Wesllen Bortolassi Pressinato, e a Sra. Neide Marinez Caldato, como equipe de apoio.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 22 DE JANEIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:289CDFA2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2024. Edição 2945
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 178/2024_ALTERA DECRETO 024/2024_NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

DECRETO Nº 178, DE 13 DE MAIO DE 2024

Altera Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que "Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências".

O Prefeito DO MUNICÍPIO de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 194/2024, onde foi solicitada pela Secretaria de Administração a alteração do referido Decreto;
DECRETA:
Art. 1º Fica Alterado o Art. 2º do Decreto 024, de 22 de janeiro de 2024, que "Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Chopinzinho/PR, e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º *Ficam igualmente nomeados os servidores, Sra. Micheli Leticia Dietrich, Sr. Daniel Schizzi, e a Sra. Eliziane Luiza Sangaletti, como equipe de apoio."*
Art. 2º Os demais artigos permanecem inalterados.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE MAIO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Maria Antonia Schizzi
Código Identificador:58BEA185

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2024. Edição 3022
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 9- 2.357/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/06/2024 às 14:12:33

Encaminha-se para autorização do Senhor Prefeito.

–

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Memorando 10- 2.357/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 14/06/2024 às 15:19:04

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, GAB-LC

Licitação de Segurança

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:
AUTORIZACAO_86_.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C2B-F99D-DCF5-9837 e informe o código 6C2B-F99D-DCF5-9837

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando Eletrônico nº **2.357/2024** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão, forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 73/2023, bem como a LC 123/06 e LC147/14 e Legislação Municipal.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

Secretaria Educação, Cultura e Esporte

Gestão/Unidade:	06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres) 5504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho:	2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado:	1335/1638 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho:	Não se aplica

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade:	09.01 DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos:	000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho:	2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Desdobrado:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Nota de Empenho:	Não se aplica

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Chopinzinho - PR, 14 de junho de 2024.

_____

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C2B-F99D-DCF5-9837 e informe o código 6C2B-F99D-DCF5-9837

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C2B-F99D-DCF5-9837

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 14/06/2024 15:19:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6C2B-F99D-DCF5-9837

Memorando 11- 2.357/2024

De: Paulo D. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 14/06/2024 às 15:33:08

Prezados, boa tarde

Segue em anexo minuta de Edital e Aviso para Pregão Eletrônico.

Foi realizado o download da minuta do Edital junto ao site do município às 8:30h do dia 10 de junho 2024.

Segue abaixo alguns apontamentos:

- Foi incluído o Número do Processo e do Memorando;
- Item 5.3 Condições da Licitação, foi alterada a redação para:

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023, Decreto Municipal n.º 296, de 2022, pela Lei Complementar Municipal n.º 83/2016, bem como as suas devidas alterações.

- No item 4.5 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico conta a seguinte redação:

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Foi alterado para:

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da sessão pública.

- Foram inclusos os itens 5.28 a 5.28.3. referente a aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:
- Foram excluídos os itens 6.6.3 a 6.6.3.7 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, que tratam das amostras do produto, tendo vista que não serão exigidas amostras.
- No item 7.3 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, foi alterado de:

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Foi alterado para:

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

- No item 11.3 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, foi alterado de

11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Foi alterado para:

11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da assinatura da ata, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

- No item 11.6 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, foi alterado de

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

Foi alterado para:

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

- No item 12.2 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, foi alterado de

12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

Foi alterado para:

12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF , para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

- No item 13.9 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico, foi alterado de

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

Foi alterado para:

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

- No anexo II – Documentos de Habilitação, foi alterado de:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal https://pncp.gov.br/ e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado.

Foi alterado para:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

- No anexo II Documentos de Habilitação consta a seguinte redação:

“1.4.1.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.”

A Divisão de Licitações e Contratos sugere que seja alterado para a redação que estava sendo utilizada no Pregões do ano de 2023:

“Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.”

Esta sugestão se deve ao fato que na redação que consta na minuta do Edital não estipula o prazo de validade da certidão, o que pode gerar questionamentos no julgamento da Pregão.

- No anexo II – Documentos de Habilitação, foi alterado de:

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que

vier a substituir.

Foi alterado para:

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP , se for o caso: Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO IX).

- No anexo II – Documentos de Habilitação, foi incluído o item:

1.11 Declaração assinada pela proponente conforme Anexo X – Declaração LGPD.

- Na Minuta da Ata de Registro de Preços o item 9.1.4:

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, durante a vigência da presente ata.

Foi alterado para:

9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

- Na Minuta da Ata de Registro de Preços o item 10.5:

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

Foi alterado para:

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

- Na Minuta da Ata de Registro de Preços, foram inclusas as cláusulas:
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - D A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.
- CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
- Na Minuta da Ata de Registro de Preços, foi incluído a assinatura do Contratante, Contratado, Gestor e fiscais;
- No anexo VIII – Anexo à Nota de Empenho, o Item 4.9:

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho.

Foi alterado para:

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

- Foi excluída da minuta da Ata de Registro de Preços a Cláusula abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CADASTRO DE RESERVA

Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

O Cadastro de Reserva, disposto no § 4º do Art. 298 nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 73, de 2023.

Entretanto, o advento da nova Lei de Licitações, e que o sistema (comprasgov) não tem feito de forma automática conforme realizava na lei 8.666/93.

Sendo assim, no momento à aplicação de tal cadastro acaba por prejudicar a celeridade e a isonomia do processo.

Pois se o próprio sistema não informa todos os participantes da possibilidade de participação no cadastro reserva como deveria, ao final de toda sessão o pregoeiro terá que convocar todas as empresas participantes e solicitar para que se manifeste através de E-mail no prazo de 24 horas sua intenção de participar do referido cadastro.

Contudo existe uma enorme dificuldade para operacionalização, ao final do certame várias empresas abandonam a sessão acabando por não visualizar todas as informações do chat, além de ter que aguardar o prazo de 24 horas para poder dar andamento ao certame.

Deste modo a operacionalização do Cadastro de reserva no momento se torna dificultoso e nada vantajoso a administração.

Sendo assim, conforme o (comprasgov) for realizando as atualizações e o problema for resolvido, poderemos passar a utilizar tal ferramenta.

Sendo essas as considerações, encaminha-se os autos para Procuradoria do Município para emissão de Parecer Jurídico.

_

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_9000X_2024_RP_SEGURANCA.pdf
EDITAL_9000X_2024_PROCESSO_70_2024_RP_SEGURANCA.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 900XX/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: _____ de _____ de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança, para Eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: XXXX/20XX **Processo n° 70/2024** **Memorando n° 2.357/2024** **TIPO:** MENOR PREÇO **EXLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP** **SRP**	**Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:** **Até __ h __ min do dia __/__/____** Início da sessão / disputa de lances: **__ h __ min do dia __/__/____** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:
A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços**, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança, para Eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho**.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações COMPRASNET. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/, https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.chopinzinho.pr.gov.br.

UASG: 987503

Os trabalhos serão conduzidos por um dos pregoeiros(as) e equipe de apoio, designadas pelo Decreto n.º 024/2024, servidores(as) da **Divisão de Licitações e Contratos.**

- **E-mail:** licita2@chopinzinho.pr.gob.br
- **Telefones:** (46) 3242-8614
- **Endereço:** Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, – CEP 85.560-000, Chopinzinho / Paraná
- **O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h e das 13h às 17h.**

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:
As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:
No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.chopinzinho.pr.gov.br.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:
5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023, Decreto Municipal n.º 296, de 2022, pela Lei Complementar Municipal n.º 83/2016, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO
Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.
2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(ns), nesta fase, serão desclassificados.
2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.
2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(ns), serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:
O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:
4.1 Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 RESERVA DE ITENS PARA ME E EPP:
Somente poderão participar da disputa do(s) item(s) 01 as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais itens classificados como de ampla concorrência.
Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) item(ns) reservado(s) e do(s) item(ns) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.
Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6 CONSÓRCIO:
6.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
6.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:
a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
6.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

6.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
6.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
6.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
6.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
6.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
6.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.
6.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

7 ANEXOS:
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Anexo à Nota de Empenho;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo X – Declaração LGPD.

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do COMPRASNET, na página https://www.gov.br/compras/pt-br/.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 73, de 2023.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal Sistema COMPRASNET, conforme instruções que podem ser obtidas na página https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou, ainda, por meio dos telefones 0800 978 9001 para Capitais e Regiões Metropolitanas e demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da sessão pública.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo).

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço) e os das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Decreto n.º 296, de 2022, e art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.26.1. Os benefícios previstos no Decreto n.º 296, de 2022 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional, observado os critérios e limites geográficos definidos no referido Decreto.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

5.28.1 Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

5.28.2 A aplicação do benefício previsto no Decreto Municipal n.° 296/2022 para os itens de cota deste termo de referência, observará as seguintes diretrizes:

5.28.2.1 Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

5.28.2.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

5.28.2.3 Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 23.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 23.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.28.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.28.2.5 Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

5.28.2.6 Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

5.28.3 Os benefícios previstos no Decreto Municipal n.° 296/2022 para os itens de cota deste termo de referência serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

5.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.29.2.

5.30 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 73, de 2023.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8 DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da tabela de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9 OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema no site https://www.gov.br/compras/pt-br.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item.

11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

11.1.2 No momento da assinatura da Ata a Empresa deverá entregar:

11.1.2.1 Lista com equipe de segurança que irá atuar, qual deverá obrigatoriamente ser composta por profissionais contendo os certificados conforme descritivo dos itens.

11.1.2.2 Apresentar comprovação de capacitação dos seguranças indicados em cursos específicos de segurança privada.

11.1.2.3 Certificado de regularidade de certificação de cadastramento perante a divisão de registros diversos, da Secretaria Pública do Estado do Paraná, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Cientifica, com validade na data da apresentação (Portaria 001 – DIRD em cumprimento ao art. 38 do Decreto n° 89.056/83 e suas alterações)

11.1.2.4 Certificado de Segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de polícia Nacional, aprovando as instalações física da empresa de vigilância. (Art. 7, § 1, da portaria do MJ 387/06).

11.1.2.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada pelos seguranças contidos na relação entregue no momento da assinatura da A.R.P.

11.1.2.6 A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício entre os seguranças indicados e a Licitante, no mínimo de uma equipe de segurança contida no descritivo do referido item **no momento da assinatura da A.R.P.**

11.1.2.7 Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de segurança na equipe de segurança. A mesma deverá apresentar nova relação dos seguranças, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

11.1.2.7.1 A nova lista de segurança ou nova equipe de segurança deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

11.1.3 Todos os documentos elencados nos itens 11.1.2 deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

11.1.3.1 Os documentos serão analisados pelo Departamento de Esportes do Município.

11.1.3.1.1 Caso sejam solicitados documentos complementares, os mesmos deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

11.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 73, de 2023.

11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da assinatura da ata, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.5 No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto n.º 73, de 2023, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

11.7.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

11.7.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

11.7.2.2 O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

12 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros de empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar.

12.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

12.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto n.º 73, de 2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema interno do Município de Chopinzinho, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.10 O foro é o da Comarca do Município de Chopinzinho, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O agente público que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, XX de XXXXXX de 20XX.

Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	2.500 (Horas)	R$ 28,00	R$ 70.000,00
Valor máximo				**R$ 70.000,00**

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A segurança deverá ser desarmada, devidamente uniformizados e instrumentados para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para as revistas e segurança preventiva na portaria e dentro dos locais dos eventos.

1.2.2 A contratada deverá fornecer antes de cada evento uma lista com os nomes e os números de RG´s de cada segurança que irá trabalhar no evento.

1.2.3 O mínimo de horas trabalhadas serão de 4 (quatro) horas por dia e evento.

1.2.4 O máximo de horas trabalhadas serão de 10 (dez) horas por dia e por evento.

1.2.4 A quantidade de seguranças a serem solicitados pelas secretarias será conforme a necessidade de cada evento.

1.2.6 A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salário;

b) Encargos previdenciários;

c) Seguros de acidente;

d) Taxas, impostos e contribuições;

e) Indenizações;

f) Alimentação;

g) Vale transporte;

h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.

1.2.7 A candidata vencedora deverá se responsabilizar por todos os encargos e obrigações trabalhista, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

1.2.8 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.2.9 Os serviços prestados deverão ser realizados dentro e fora do Município de Chopinzinho, conforme o interesse público. (Acompanhar equipes nas competições oficiais).

1.2.10 Os seguranças que prestarão o serviço deverão possuir treinamentos e cursos. Devidamente certificados e estar com as reciclagens em dia. Bem como experiência anterior para exercer a função.

1.2.11 Os serviços deverão ser executados nas datas e locais estabelecidos pela contratante.

1.2.12 A pessoa jurídica vencedora deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período de realização do evento (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

1.2.13 Se em virtude do não cumprimento da ata ou por descumprimento de quantidade de seguranças solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros).

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 A equipe de segurança deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para a realização dos campeonatos e eventos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de segurança para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos e o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços. O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversos eventos esportivos, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas. Sendo que em algumas competições estaduais e regionais, tal serviço é obrigatório.

2.2 A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

2.3 Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação de serviços de segurança para o ano de 2024.

2.4 Justifica-se a adoção do sistema de registro de preços, através do art. 290 do Decreto 73/2023 – Inciso IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Tendo em vista o calendário esportivo 2024, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados, visto que o município não possui em seu quadro próprio profissionais de segurança.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A Pesquisa de Preços ficou a cargo do servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01.

4.2 Foi realizada a pesquisa de preços com as seguintes empresas:

a) Adenir Ribeiro da Silva Segurança CNPJ: 50.313.028/0001-57.

b) Prada Segurança Privada CNPJ: 17.249.507/0001-86.

c) Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda CNPJ: 36037055000113.

4.3 Justifica-se a pesquisa de preços com as empresas listadas, as quais ofereceram orçamento e se mostraram interessadas no presente objeto. Tratando-se de prestação de serviços precisamos de empresas as quais consigamos contato direto e disponibilidade, tanto da empresa como das equipes de segurança. As três empresas contatadas estão localizadas na região, assim como suas equipes, proporcionando assim uma logística direta para organização dos nossos eventos e competições. Outro ponto importante da escolha, deu-se pelo fato das empresas anteriormente mencionadas já terem atuando em nosso município, e termos conhecimento do trabalho prestado.

Item	Descrição do objeto	Adenir Ribeiro da Silva Segurança	Prada Segurança Privada	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Valdemar Nunes Maciel	Gilson dos Santos Salvallagio	Menor Valor por und
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	R$ 32,00	R$ 45,00	R$ 41,00	R$ 44,50	R$ 28,00	**R$ 28,00**

4.4 Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados,

4.4.1 Nos termos do Art.368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art 23, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato e sistema de registros de preços, observados os índices de atualização de preços correspondentes.

4.4.2 Os parâmetros dos incisos I, III, V e VI não foram utilizados pelas razões subsequentes:

a) Inciso I, Art 368, Decreto 73/2023, a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); subentende-se que deve ser utilizado para processos que envolvam os assuntos da área da saúde, contudo fora realizada pesquisa, e estas são direcionadas as licitações públicas, aos contratos públicos, tal qual ao que ocorre no Inciso II, utilizado no processo, não havendo a necessidade da utilização dos dois parâmetros.

b) Inciso III, utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; o Município não possui contrato com plataforma de sistema de preços, e, não foram encontrados sítios eletrônicos especializados com registro para serviços solicitados.

c) Inciso V, pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Nota Paraná; não foram

encontrados registros para os serviços solicitados.

d) Inciso VI, não foram encontradas tabelas de preços oficiais do objeto.

4.4.3 Preços de referência – Inciso II:

4.4.3.1 Ata de Registro de preços, 146/2024, Pregão 24/2024, Município de Ibirubá–RS, vigência 08/05/2025.

Ata de Registro de preços, 91/2024, Pregão 15/2024, Município de Capanema – PR, vigência 18/04/2025.

4.4.3.1.1 Justificamos que utilizamos as referidas atas como referência de preços.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Tendo em vista o calendário esportivo 2024, os serviços contratados serão entregues conforme programação do Departamento de Esportes.

5.3 Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

6 SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A licitação será de exclusiva participação em razão de:

7.1.1 Conforme disposto na tabela constante no item 1.1 deste termo, o valor máximo da Contratação para o item 1 será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo assim, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 Os serviços serão solicitados com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, contados da data prevista para realização dos eventos, que terão suas datas e endereços dos locais de realização dos jogos indicados na solicitação da secretaria municipal responsável.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VIII (minuta do contrato).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.10 No momento da assinatura da Ata a empresa deverá entregar:

10.1.10.1 Lista com equipe de segurança que irá atuar, qual deverá obrigatoriamente ser composta por profissionais contendo os certificados conforme descritivo dos itens.

10.1.10.2 Apresentar comprovação de capacitação dos seguranças indicados em cursos específicos de segurança privada.

10.1.10.3 Certificado de regularidade de certificação de cadastramento perante a divisão de registros diversos, da Secretaria Pública do Estado do Paraná, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Cientifica, com validade na data da apresentação (Portaria 001 – DIRD em cumprimento ao art. 38 do Decreto n° 89.056/83 e suas alterações)

10.1.10.4 Certificado de Segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de polícia Nacional, aprovando as instalações física da empresa de vigilância. (Art. 7, § 1, da portaria do MJ 387/06).

10.1.10.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada pelos seguranças contidos na relação entregue no momento da assinatura da A.R.P.

10.1.10.6 A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício entre os seguranças indicados e a Licitante, no mínimo de uma equipe de segurança contida no descritivo do referido item **no momento da assinatura da A.R.P.**

10.1.10.7 Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de segurança na equipe de segurança. A mesma deverá apresentar nova relação dos seguranças, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

10.1.10.7.1 A nova lista de segurança ou nova equipe de segurança deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

10.1.11 Todos os documentos elencados nos itens 10.1.10 deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

10.1.11.1 Os documentos serão analisados pelo Departamento de Esportes do Município.

10.1.11.1.1 Caso sejam solicitados documentos complementares, os mesmos deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

10.1.12 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

10.1.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato.

10.1.14 Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.15 Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

10.1.16 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.1.17 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da segurança (roupas, cassetete e etc) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

10.1.17.1 A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.

10.1.17.2 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.1.18 Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

10.1.19 Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.

10.2.13 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Chopinzinho PR, CNPJ 76995414000160, Rua Miguel Procópio Kurpel, Bairro são Miguel, constando número da licitação e lote/item.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.2.1 Não será exigido balanço patrimonial, tendo em vista que se trata de contratação de serviços e o pagamento será realizado somente após a realização dos mesmos.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

12.3.1.1 O atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante deverá comprovar 50% (cinquenta por cento) da carga horaria constante no termo de referência, em desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação

12.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1 Menor Valor por item;

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação e cessão total ou parcial do objeto.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

15.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, e combinado com o Art. 98, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes entende que o presente processo não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia de execução contratual.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Não se aplica.

17 VIGÊNCIA

17.1 Da vigência da ata de registro de preços.

17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

17.1.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.2 Da vigência do contrato

17.2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

18.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Educação Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade: 06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
5504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho: 2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado 1335/1638 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho: Não se aplica

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade: 09.01 DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado 1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho: Não se aplica

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

23 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor(a) Senhora Mari Lucia Lazarotto, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

23.1.1 As atribuições referidas no item 23.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

23.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, e como substituta da fiscal a Senhora Patricia Morawski as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

23.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

23.2.2 As atribuições referidas no item 23.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível

Chopinzinho, 07 de junho de 2024

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Diretor do Departamento de Esportes

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; e Fazenda Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(ns) arrematado(s).

1.5.1.1 O atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante deverá comprovar 50% (cinquenta por cento) da carga horaria constante no termo de referência, em desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: **Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO IX).**

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Declaração assinada pela proponente conforme **Anexo X – Declaração LGPD.**

1.12 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :		
Endereço :			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**.

1 Especificações técnicas:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	2.500 horas					

2 A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3 A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4 O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5 O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6 O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO[1]

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

_____
OUTORGANTE

[1] A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

_____
Nome do representante legal

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Local de Entrega: Os serviços serão solicitados com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, contados da data prevista para realização dos eventos, que terão suas datas e endereços dos locais de realização dos jogos indicados na solicitação da secretaria municipal responsável.
Responsável pelo Recebimento: Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Telefone: (46) 3242-1976
Horário de Funcionamento: das 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 70/2024	**MEMORANDO N.º 2.357/2024**
DATA DE PUBLICAÇÃO:	**VALIDADE DA ATA:**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, Processo 70/2024 – Memorando Eletrônico n° 2.357/2024, homologado por Edson Luiz Cenci, Prefeito, para a futura e a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2 Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 73, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

ITEM 01 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item	Contratação de empresa de		2.500	Horas		

1	segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.					

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1 for liberado;

6.1.2 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5 não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro nos sistemas internos e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3 manter as condições de habilitação;

9.1.4 manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10 Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1 tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2 emitir a ordem de compra nos sistemas internos da Administração, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a servidora Mari Lucia Lazarotto, qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

12.1.2 As atribuições referidas no item 12.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

12.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, e como substituta da fiscal a Senhora Patricia Morawski as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do

objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

12.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

12.2.2 As atribuições referidas no item 12.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão solicitados com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, contados da data prevista para realização dos eventos, que terão suas datas e endereços dos locais de realização dos jogos indicados na solicitação da secretaria municipal responsável.

13.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX é realizado pelo Pregoeiro(a) XXXXXXXX, designado no Decreto n.º 024/2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 2945 de 23/01/2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Município de Chopinzinho – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa - CONTRATADA
– Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Gestora da A.R.P.

Maria Isabel Fabian
Fiscal da A.R.P.

Patricia Morawski
Fiscal da A.R.P.

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

ANEXO VIII

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N°XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, Termo de Referência, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Memorando n.º 2.357/2024, independentemente de transcrição.

2 DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), e/ou certidões destinadas a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

3.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

4.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

4.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

_____
Representante Legal

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Memorando 12- 2.357/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 17/06/2024 às 09:06:40

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação de Segurança

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E1E6-0A0E-7A0D-F2C7 e informe o código E1E6-0A0E-7A0D-F2C7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E1E6-0A0E-7A0D-F2C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 17/06/2024 09:06:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E1E6-0A0E-7A0D-F2C7

Memorando 13- 2.357/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE-ESP - Esportes - A/C Luis A.

Data: 25/06/2024 às 13:19:35

Setores (CC):

SMA-LC, SMECE-ESP

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação de Segurança

Prezado,,

Segue anexo despacho referente a memorando nº 2.357/2024, e Processo Administrativo Licitatório nº 70/2024.

Envio, em anexo, ainda, para conhecimento, caso ainda não tenha tido contato,interessante trabalho realizado pela FENAVIST acerca dos serviços de segurança, considerando a Lei Geral de Licitações.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Despacho_35_2024_Mem_2_357_2024_PregaoPL_70_2024_Prestacao_de_servicos_de_seguranca_desarmada_par
FENAVIST_MANUAL_A_NOVA_LEI_DE_LICITACOES_E_CONTRATOS_ADMINISTRATIVOS_PARA_A_SEGURAN

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.357/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 35/2024/PGM/MS

DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.357/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** pretende, através de **pregão eletrônico**, a contratação de empresa especializada em fornecimento de segurança desarmada para eventos esportivos, **ao valor máximo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), considerando o período de 12 (doze) meses a partir da vigência da ata de registro de preços.**

Analisando o termo de referência e os documentos que instruem o procedimento licitatório, é levantada mais uma vez a questão da natureza da contratação no que tange a dois aspectos essências: O primeiro dele é se podemos enquadrar os serviços pretendidos como serviços contínuos.

Cumpre alertar que não há que se confundir o conceito de continuidade com o de essencialidade dos serviços.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 73/2023, serviços contínuos são aqueles contratados pela Administração Pública para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Outra questão crucial é definir se os serviços alvitrados podem se amoldam à hipótese serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ou, ainda com preponderância de mão de obra.

Conforme disposto no Decreto nº 73/2023 os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra assim são definidos:

> **Art. 392.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Regulamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser classificados como:
> (...)
> V - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
>
> a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependên-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

cias da contratante para a prestação dos serviços;
b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

V - serviços contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles em que os empregados do contratado não ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

VI - serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
(...)
Parágrafo único. Os serviços de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências do contratado e desde que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

Ante o exposto, solicito a secretaria interessada que responsa as seguintes questões:

1. os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
2. o contratado pode compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos?
3. o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
4. A utilização de índice oficial de reajuste anual é eficaz para o reequilíbrio do contrato em condições normais de execução contratual?
5. Considerando a natureza do objeto, seria possível disponibilizar planilha de custos para a formulação das propostas pelos licitantes?

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

6. Os serviços possuem a natureza de continuidade (serviços contínuos), considerando o disposto no Decreto nº 73/2023?

Com as informações, retornar para parecer conclusivo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MANUAL

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos para a Segurança Privada

Fenavist

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Índice

INTRODUÇÃO 6

APRESENTAÇÃO 8

I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 10

1.1 Conceito 10
1.2 Finalidade 10
1.3 Regulamentação 10
1.4 Princípios norteadores da licitação 12
1.4.1 Princípios constitucionais 12
1.4.2 Princípios gerais da licitação 12
1.5 Destinatários das regras licitatórias 13

II – DA CONTRATAÇÃO DIRETA 14

2.1 Dispensa de licitação 14
2.2 Da inexigibilidade de licitação 17

III – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) 19

IV – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 21
4.1 Conceito 21
4.2 Regulamentação 21

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

4.3 Principais características **21**
4.4 Prazo de vigência **22**
4.5 Vantagens e desvantagens **22**
4.6 Principais inovações pela Nova Lei **23**

V – MODALIDADES DE LICITAÇÃO E DOS TIPOS DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO **25**

VI – PREGÃO **27**
6.1 Conceito **27**
6.2 Objeto de contratação **27**
6.3 Principais características **28**
6.4 Regulamentação **29**
6.5 Fases: preparatória e externa **30**
6.5.1 Fase interna: preparatória **30**
6.5.2 Fase externa **34**
6.5.2.1 EDITAL **34**
6.5.2.1.1 Divulgação **34**
6.5.2.1.2 Impugnação e pedidos de esclarecimentos **36**
6.5.2.2 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES **36**

6.5.2.2.1 Credenciamento **36**
6.5.2.2.2 Sessão pública **37**
6.5.2.2.3 Modos de disputas **38**
6.5.2.2.4 Garantia da proposta **41**
6.5.2.3 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA **41**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

6.5.2.4 DA HABILITAÇÃO....42
6.5.2.4.1 Apresentação e envio de documentos de habilitação....43
6.5.2.4.2 Habilitação jurídica....44
6.5.2.4.3 Habilitação qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional....46
6.5.2.4.4 Habilitações fiscal, social e trabalhista....48
6.5.2.4.5 Habilitação econômico-financeira....49
6.5.2.5 RECURSAL....50
6.5.2.6 HOMOLOGAÇÃO....51
6.5.2.6.1 Assinatura do contrato/Nota de empenho....51
6.5.2.7 FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS....52
6.5.2.7.1 Disposições gerais....52
6.5.2.7.2 Duração do contrato....54
6.5.2.7.3 Garantia....55
6.5.2.7.4 Pagamento....56
6.5.2.7.5 Fiscalização do contrato....57
6.5.2.7.6 Equilíbrio econômico-financeiro....59
6.5.2.7.7 Exigência de cotas para deficientes e aprendizes....60
6.5.2.7.8 Cota para oriundos e egressos do sistema prisional e vítimas de violência doméstica....64
6.5.2.7.9 Meios alternativos de resolução de discussões....65
6.5.2.7.10 Crimes Licitatórios....65

VII – DOS PRINCIPAIS DESAFIOS DA SEGURANÇA PRIVADA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS....66

7.1 Desconhecimento da legislação específica e legislação arcaica....66
7.2 Atuação de empresas irregulares....66

1Doc: Memorando 13- 2.357/2024 210/675
Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

7.3 Preços inexequíveis.....**68**
7.4 Microempresas e empresas de pequeno porte.....**70**
7.5 Alterações quantitativas e de métodos de execução.....**72**

VIII – ESTUDOS ECONÔMICOS.....**74**
8.1 Introdução – Método de Apuração – Exposição de Motivos.....**74**
8.2 Apuração de dias médios úteis anuais e mensais por regime.....**78**

Anexo.....**120**
Planilhas.....**123**
Considerações finais.....**148**
Referências bibliográficas.....**149**
Lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.....**151**
Ficha técnica.....**170**
Histórico de alterações.....**171**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Introdução

A presente publicação, de caráter meramente INFORMATIVO e DIDÁTICO, tem como objetivo compartilhar informações, detalhes, facilitar a compreensão dos editais e demais aspectos que podem fazer a diferença, tanto para os tomadores quanto para os prestadores de serviço de segurança privada. Quem "compra" um serviço precisa ter em mente o que deseja receber e estabelecer todas as especificidades, sempre respeitando a Lei, é claro. Por sua vez, quem irá se oferecer para atender à demanda também precisa compreender, de maneira cristalina, o que lhe cabe entregar ao contratante.

Na segurança privada, essa relação de transparência é ainda mais fundamental. A diferença entre um serviço de ótima qualidade e um cheio de falhas passa por detalhes nem sempre valorizados por órgãos e entidades contratantes. Como estamos falando da proteção das pessoas e de seus bens, torna-se indispensável que as licitações transcorram de forma impecável.

Não é de hoje que o segmento de segurança privada enfrenta dificuldades nos processos de contratação. Muitos editais são construídos de maneira confusa. Há solicitação de serviços feita de modo errado e profissionais não capacitados para exercerem a função. O cálculo do valor dos contratos oferecidos muitas vezes também é feito incorretamente, provocando preço inexequível, comprometendo a regular prestação dos serviços.

Algumas empresas que desconhecem a legislação e o real custo do serviço que oferecem costumam ser responsáveis por essas distorções.

Dessa forma, acabam se sujeitando a trabalhar com valores abaixo do mercado, o que costuma ensejar descumprimentos contratuais e futuras ações trabalhistas e, até mesmo, autuações fiscais.

A soma de tudo isso acarreta problemas seríssimos, como é o caso de empresas que não conseguem cumprir os contratos até o fim, órgãos públicos que são obrigados a fazer novas licitações e trabalhadores com dificuldade de receber os direitos; infelizmente, esses episódios são comuns.

Somado a isso, hoje, tomadores e prestadores de serviços de todo o País enfrentam grande desafio: a Nova Lei de Licitações e Contratos Públicos – Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 –, que, a partir de 31 de dezembro de 2023, passa a ser a única a viger no País. Logo, não serão possíveis novas contratações públicas com base nas atuais: Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 10.250/02 e a Lei nº 12.462/11, revogadas.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B
1Doc: Memorando 13- 2.357/2024 212/675

A nova legislação consubstancia uma das maiores disrupções do direito público com um texto amplo de 194 artigos, com inovações substanciais, cerca de mais de 60 (sessenta) atos infralegais, ainda pendentes de publicação, a fim de dar eficácia à nova norma. A Nova Lei propõe que a Administração Pública adote métodos de simplificação, celeridade, economicidade e maior competitividade.

Prevê, ainda, título exclusivo para tratar sobre irregularidades e determina a inclusão de um capítulo específico do Código Penal para tratar dos crimes em licitações e contratos administrativos, cominando penas para quem admitir, possibilitar ou der causa a irregularidades no processo licitatório, o que assegura maior credibilidade à contratação pública.

Assim como tudo novo, contudo, a Lei nº 14.133/2021 é enfrentada como uma dificuldade, pois, além das pendências de regulamentações, sua operacionalização ainda depende da implantação de ferramentas tecnológicas para que se torne efetiva, o que tem gerado apreensões ao setor público e privado, porquanto as dificuldades poderão comprometer a viabilidade de aplicação efetiva da Nova Lei.

Não obstante os desafios, antecipa-se que as inovações legislativas revelam uma legislação mais avançada e moderna, norteada pela transparência e eficiência na contratação pública, o que se espera implicar bons resultados ao setor público e privado e à sociedade brasileira, de forma geral.

Com o intuito de encarar esses problemas e contribuir com o conhecimento e aperfeiçoamento das especificidades do setor de segurança privada e as inovações da Nova Lei a serem observadas na consolidação dos contratos públicos, a Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (FENAVIST), em parceria com a Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada (CONTRASP), desenvolveu este manual sobre licitações e contratos com foco na segurança privada. É um guia completo que esclarece todas as dúvidas de contratantes e prestadores de serviços.

A proposta é que o estudo seja revisado e aprimorado rotineiramente, contemplando as inovações normativas e alterações jurisprudenciais, a fim de garantir o aperfeiçoamento contínuo dos prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, atuam na contratação pública dos serviços de segurança privada.

Voltado para todos os participantes do segmento, independentemente do nível de conhecimento sobre o tema, o guia aborda todos os aspectos da contratação, incluindo legislação, números e outras informações pertinentes.

Com este trabalho, as duas entidades repetem a parceria de sucesso que tem trazido grandes benefícios à atividade, uma vez que o objetivo tanto do patronal quanto do laboral é impulsionar o segmento de segurança privada, criando um ambiente cada vez mais profissional e economicamente sustentável.

Jeferson Furlan Nazário
Presidente Nacional da FENAVIST

Edilson Silva
Presidente da CONTRASP

1Doc: Memorando 13- 2.357/2024 213/675
Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Apresentação

É inquestionável que o setor da segurança privada é um dos maiores prestadores de serviços ao poder público, o que exige a participação em processos licitatórios.

Por se tratar de setor regulamentado por leis e normas específicas, as empresas de segurança se deparam com a dificuldade do desconhecimento pelos tomadores de serviços, especialmente das peculiaridades do segmento, o que implica contratações irregulares e, por vezes, até mesmo contratos celebrados com preços inexequíveis.

Assim, preocupada com as dificuldades manifestadas pelas empresas de segurança privada, filiadas aos SINDESP'S, a FENAVIST, com o apoio dos consultores econômicos, Eurípedes Abud e Vilson Trevisan, elaboraram o presente Manual.

Ele tem como escopo apresentar, de maneira simples e objetiva, os aspectos jurídicos e econômicos – teóricos e práticos –, sobre os requisitos mínimos legais e convencionais (convenções coletivas de trabalho) que devem ser observados em processos licitatórios de que participem empresas de segurança.

O Manual apresenta ainda as principais inovações da Nova Lei de Licitações, com conclusões de debates que estão apenas começando, longe de esgotar a matéria que, direta ou indiretamente, atinge todos os atores participantes de contratação pública, incluindo fornecedores de serviços de segurança privada.

De forma didática e dinâmica, o Manual tem como meta se tornar uma importante ferramenta de consulta para empresários, contadores, juristas, executivos e tomadores de serviços durante o período de preparação e participação nos processos licitatórios.

O presente Manual não tem o intuito de estabelecer "tabelas de preços", tampouco influenciar a adoção comercial uniforme. Pelo contrário, o estudo visa esclarecer as regras específicas do setor da segurança, a serem observadas em sua contratação, ante a legislação que a regulamenta sob pena de autuações pelos órgãos fiscalizadores e punições severas, que, muitas vezes, comprometem a sua existência.

Acrescenta-se que o estudo apresenta as peculiaridades da vigilância, por estado, tendo como referencial teórico a legislação e instruções normativas aplicáveis, bem como a jurisprudência e as convenções coletivas de trabalho.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B
1Doc: Memorando 13- 2.357/2024 214/675

Assim, adianta-se que as planilhas apresentadas são meramente recomendativas, cabendo ter como referência a observância dos ditames legais. Destaca-se que este estudo adotou como parâmetro as convenções coletivas de trabalho do ano de 2022.

Por consequência, os valores constantes no estudo foram extraídos das convenções coletivas de trabalho e das leis e normas que regulamentam o setor, portanto, as planilhas de custos são meramente exemplificativas e recomendativas, aplicadas as referidas regras.

Nessa ocasião, é importante ponderar que a FENAVIST é uma entidade com atuação nacional, que agrega sindicatos nas 27 (vinte e sete) unidades federativas do País e representa cerca de 2.600 (duas mil e seiscentas) empresas, responsáveis por aproximadamente 500.000 (quinhentos mil) empregos diretos. Contudo, não tem poder coercitivo sobre seus associados. Pelo contrário, exerce o dever legal, além de outros, de sugerir, orientar e defender os interesses da classe em âmbito nacional, sempre valorizando a livre concorrência.

O Manual apresenta princípios, conceitos, procedimentos, tipos e modalidades de licitações, com ênfase na modalidade do pregão eletrônico, por ser a mais adotada para a contratação do serviço de vigilância, tendo como referência a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Outrossim, salienta-se que o estudo faz, também, ponderações sobre renegociações de contratos administrativos em tempos de crise e de contingenciamentos orçamentários.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Licitações e Contratos Administrativos

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Conceito

Segundo o ilustre jurista Marçal Justen Filho, *"a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica".* [1]

1.2. Finalidade

A licitação tem como finalidade viabilizar contratos mais vantajosos à Administração Pública, garantindo a isonomia entre os interessados em participar das contratações públicas, desde que observados os requisitos legais estabelecidos na atual Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes às licitações e aos contratos.

1.3. Regulamentação

De pronto, cumpre destacar que, em 1º de abril de 2021, foi publicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), regulamentada pelo Decreto nº 10.929, de 7 de janeiro de 2022, que estabelece as normas gerais sobre contratos administrativos e colaboração e o procedimento administrativo prévio indispensável à sua formalização, aplicável às Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. E, ainda, aos fundos especiais e às demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pela Administração Pública.

Conforme ensina Marçal Justen Filho, o termo inicial da vigência da Lei nº 14.133/2021 deu-se no primeiro dia útil à sua publicação, portanto, **5 de abril de 2021**.[2]

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. Belo Horizonte: Fórum, 7ª ed. 2011.

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Thomson Reuters Brasil, Revista dos Tribunais, 2021, p. 1.772.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B
1Doc: Memorando 13- 2.357/2024 216/675

A Lei nº 14.133/2021, na data de sua publicação, revogou os artigos de número 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que versam sobre os crimes licitatórios.

Além disso, a NLLC prevê a revogação, em **2 (dois) anos**, a contar da data de sua publicação, da Lei nº 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (regulamenta a aquisição de bens e serviços comuns na modalidade de licitação do pregão), e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2021, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).

Em 31 de março de 2023, contudo, foi publicada a Medida Provisória n.º 1.167, de 31 de março de 2023, que prorrogou a possibilidade da adoção das normas acima indicadas para 30 de dezembro de 2023.

Nesses termos, publicou-se a Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, que prevê que os processos licitatórios e as contratações autuados e instruídos com a opção expressa pelas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou a de nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2023, serão por eles regidos, desde que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra **até 29 de dezembro de 2023**.

Vale destacar, também, que, em 2 de setembro de 2022, a Secretaria de Gestão publicou o Plano de Gestão de Riscos da Operacionalização da Nova Lei de Licitações (PGRONLL), considerado artefato de governança cabível a todas as organizações públicas em que se aplica a Nova Lei, a fim de analisar os riscos, negativos e positivos, capazes de trazer óbices à operacionalização dessa Lei, mediante o preenchimento de formulário de avaliação disponível no portal oficial do Ministério da Economia (https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc/identificacao-e-avaliacao-de-riscos-na-nll).

Acredita-se que a estratégia adotada, se o formulário for preenchido pelos contratantes públicos, no plano federal, estatual e municipal, denotará os reais desafios e a real fase da operacionalização da Nova Lei, embora a própria Secretaria de Gestão já tenha assinalado suas preocupações, especialmente no que concernem:

- à morosidade na regulamentação, evidenciada pela falta e/ou publicação de regulamentos publicados às pressas em decorrência da data prevista para abril de 2023, ou, ainda, de normas incompletas, genéricas, com lacunas;
- ao desconhecimento ou à pouca expertise acerca das inovações legislativas e normativos;
- à ausência ou realização de consultas públicas com tempo reduzido, em razão da iminência da vedação das atuais modalidades de licitações vigentes;
- à indisponibilidade orçamentária e financeira para implantação de sistemas de tecnologias e/ou treinamentos e capacitação de servidores públicos;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- à construção de sistemas de tecnologia que não atendem às necessidades impostas pela Nova Lei ou mesmo ausência de sistemas que atendam às necessidades da Nova Lei.

Não obstante o reconhecimento de se tratar de grandes desafios à Administração Pública, espera-se o emplacamento da Nova Lei de Licitações, no ano de 2024, tendo em vista que suas inovações, conforme restará demonstrado, implica modernidade, celeridade e valoração da competitividade.

1.4 Princípios norteadores da licitação:

1.4.1 Princípios constitucionais

Conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal Brasileira, a Administração Pública direta e indireta, inclusive quando se tratar de licitações, deve observar os princípios da **legalidade** (é imprescindível a observância das normas aplicáveis ao procedimento licitatório), da **impessoalidade** (uma das finalidades da licitação é inviabilizar favoritismo ou escolhas em razão de pessoas), da **moralidade** (a licitação deve ser conduzida atendendo aos padrões éticos e morais), da **publicidade** (qualquer interessado deve ter acesso aos atos praticados pelos administradores em todas as fases do processo de licitação) e da **eficiência** (contratar bem e com menos gastos).

1.4.2 Princípios gerais da licitação

Além desses princípios indicados inerentes aos atos da Administração Pública, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, os processos licitatórios são norteados, também, por um extenso rol de princípios específicos, tais como:

- **interesse público:** deve-se privilegiar o interesse público em detrimento do privado;
- **probidade administrativa: deve-se ter** observância à ética;
- **igualdade:** todos devem participar do processo licitatório em par de igualdade, respeitadas as suas desigualdades;
- **planejamento:** a contratação e/ou aquisição deve ser planejada previamente pela Administração Pública;
- **transparência:** deve-se dar ampla divulgação, de forma clara, das informações sobre as licitações e contratações;
- **eficácia:** deve-se cumprir os objetivos com a licitação;
- **segregação de funções:** é vedado o acúmulo de funções por um mesmo agente público em um processo de licitação e/ou contratação;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **motivação:** deve haver fundamento para a prática de determinado ato;
- **vinculação ao edital:** as regras devem estar previstas no edital;
- **julgamento objetivo:** os critérios devem estar objetivamente descritos nos instrumentos convocatórios;
- **segurança jurídica:** deve-se observar as normas vigentes, o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;
- **razoabilidade:** evitar excessos;
- **competitividade:** admitir o maior número de competidores possível;
- **proporcionalidade:** decisões devem ser tomadas de forma equilibrada;
- **celeridade:** o processo licitatório deve ser célere;
- **economicidade:** ter o menor custo possível;
- **desenvolvimento nacional sustentável:** minimizar o máximo possível os impactos ambientais decorrentes das contratações públicas.

Nesses termos, observa-se que a Nova Lei, se comparada à Lei nº 8.666/1993, inquestionavelmente, contempla alterações principiológicas que evidenciam a intenção legislativa de que o intérprete da norma, necessariamente, observará aplicá-la à luz dos princípios, não se tratando de mero norteador, mas de regras vinculativas, diminuindo a margem valorativa de seu aplicador.

Conforme se conclui, a Lei nº 14.133/2021 consagrou e compilou princípios previstos na Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência), na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (motivação e segurança jurídica), na Lei nº 12.462/2011 (RDC) (desenvolvimento sustentável), na Lei nº 13.303/2016 (Estatais) (competitividade e transparência), na Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017 (razoabilidade, planejamento, segregação de funções e eficácia).

1.5 Destinatários das regras licitatórias

Em resumo, a obrigatoriedade de licitar é imputada aos entes da Administração Direta (União, estados, municípios e o Distrito Federal), aos entes da Administração Indireta (autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos ou exploradoras de atividades econômicas), aos fundos especiais (embora sejam objetos de direito e não sujeitos) e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

No entanto, em caso de contratações por empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias, será aplicada a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, salvo na hipótese de crimes em

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

licitações e contratos (artigo 178 da Nova Lei), em que se aplicará a Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que, mesmo se tratando de regimes distintos de contratação pública, não se afasta, contudo, a aplicação dos conceitos jurídicos desenvolvidos em razão da Lei nº 14.133/2021 ou de outras legislações licitatórias e interpretações doutrinárias, jurisprudenciais e do Tribunal de Contas da União, em vista da semelhança entre os dois regimes em muitos pontos.

II – CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Dispensa de licitação

De acordo com o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, dispensa-se a realização de licitações:

1. para contratação com valores iguais ou superiores a:

- R$ 114.416,65 (cento e catorze mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) para obras e serviços de engenharia, ou serviços de manutenção de veículos automotores;
- R$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos) para bens e outros serviços.

2. para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

3. para contratação que tenha por objetos:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável à vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, com valor de R$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para o desenvolvimento dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será feita diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que impliquem, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, executados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerentes às finalidades do órgão ou com elas compatíveis;

l) serviços especializados, aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do artigo 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

4. para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes dessa Lei;

5. para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

6. nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

7. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares – e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base nesta disposição;

Importante: A Nova Lei cria a dispensa emergencial, cujo prazo máximo é de um ano.

8. para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Importante: A Lei nº 14.133/2021 não exige que a empresa tenha sido criada antes de sua vigência.

9. quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

10. para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que inclua prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

11. para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião de aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

12. para contratação de profissionais que componham a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização (não era prevista na antiga Lei nº 8.666/1993);

13. para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência (a parte em destaque foi uma inovação da Nova Lei);

14. para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

15. para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que abranjam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII do *caput* deste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor da Nova Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Por fim, o artigo 76 da Nova Lei prevê que a Administração poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso se destinar a:

- outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;
- pessoa natural que, nos termos de lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, de ocupação mansa e pacífica e de exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

2.2. Da Inexigibilidade de licitação

Destaca-se que as causas de inexigibilidade de licitação previstas na Lei nº 14. 133/2021 são muito similares àquelas descritas na Lei nº 8.666/1993.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Nesses termos, o artigo 74 da Nova Lei declara, **de modo exemplificativo**, que é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de:

- **aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**;

- **Atenção: A Administração deve demonstrar a inviabilidade de competição, sendo vedada a preferência por marca.**

- **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;

- **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- **estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos**;

- **pareceres, perícias e avaliações em geral**;

- **assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias**;

- **fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços**;

- **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas**;

- **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

- **restauração de obras de arte e de bens de valor histórico**;

- **controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso**;

- **objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento**;

- **aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha**.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

III - PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

A Nova Lei de Licitações propõe, conforme dito, a modernização nas contratações públicas, priorizando a adoção de meios eletrônicos e criando o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), cuja missão é divulgar todas as licitações de órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, contemplando, entre outras, as seguintes funcionalidades:

- sistema de registro cadastral unificado;
- painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;
- sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do artigo 88 da Nova Lei;
- sistema eletrônico para a realização de sessões públicas;
- acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações sobre a execução do contrato, que possibilite:

a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado;

b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras a que se refere o inciso III do *caput* do artigo 19 da Nova Lei;

c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento;

d) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Com efeito, em 9/8/2021, o Ministério da Economia fez o lançamento oficial do Portal Nacional de Contratações Públicas, disponibilizando, em sítio eletrônico específico, parte das funcionalidades descritas na Lei n° 14.133/2021, inclusive as relacionadas com a publicidade dos instrumentos de contrato.

De acordo com a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, "*até este momento – setembro de 2022 – cerca de 40.000 contratações foram publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo a grande maioria via dispensa de licitação por valor (art. 75, incisos I e II). O número, em análise circunstancial,*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

revela o acanhado uso da Nova Lei que o País vem fazendo. Considerando os 5.568 municípios existentes, além de uma miríade de órgãos e entidades estaduais e federais, o corolário inafastável é o de parco ingresso dos entes federativos à prática da moderna legislação[3].

Ainda nesse ponto, é válido ponderar que o PNCP pode ser utilizado como uma excelente ferramenta de pesquisa, devendo, entretanto, ser monitorado pelas entidades representativas do segmento da segurança privada, a fim de acompanhar e, se for o caso, denunciar eventuais práticas irregulares aos órgãos fiscalizadores, especialmente ao Departamento de Polícia Federal.

3 **Divulgado Plano de gestão de riscos da operacionalização da NLLC**. Disponibilizado em https://inovecapacitacao.com.br/divulgado-plano-de-gestao-de-riscos-da-operacionalizacao-da-nllc/. Acessado em 16 de set de 2023.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

IV - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

4.1 Conceito

Conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de **registro formal** de preços relativos à prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras (artigo 6, XLV, da Lei nº 14.133/2021), cujas obrigações assumidas são registradas na **ata de registro de preço**, podendo ser feito por um ou mais órgãos ou entidades públicas.

Nesse sentido, de acordo com o jurista Marçal Justen Filho, *"o SRP consiste em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e um particular relativamente a contratações futuras, em condições predeterminadas"* [4].

Acrescenta-se que a Nova Lei de Licitações sinaliza a possibilidade de adoção do sistema de registro de preços nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços por um ou mais órgãos.

Embora se trate de um "sistema", vale observar que não é uma mera técnica administrativa de gestão, porquanto, sob a ótica jurídica, a ata de registro de preço tem natureza contratual, ainda que preliminar.

Destaca-se, também, que o registro de preços não obriga os órgãos integrantes a contratarem, mas apenas que, caso contratem, observem as obrigações consignadas na ata de registro de preços.

4.2 Regulamentação

A Nova Lei de Licitações prevê o Sistema de Registro de Preços como uma modalidade de procedimento auxiliar, cuja regulamentação, na Lei, se encontra expressa nos artigos de 82 a 86, o que não impede a normatização, igualmente, pelos estados e municípios, atendidas as regras gerais previstas da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Principais características

Cumpre alertar que é comum a adesão ao sistema de registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança privada, mediante a adoção da modalidade de licitação do pregão eletrônico, razão pela qual o tema merece detalhamento, nos termos a seguir.

Enfatize-se que **o registro de preços é um sistema de gestão, enquanto o pregão é a modalidade de licitação**.

4 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Thomson Reuters Brasil, Revista dos Tribunais, 2021, p. 1.158.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B
1Doc: Memorando 13- 2.357/2024 227/675

Nesses termos, pondera-se que, de acordo com o artigo 85, § 5º da Nova Lei, o Sistema de Registro de Preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, incluindo obras e **serviços de engenharia** (inovação da Lei nº 14. 133/2021), nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados; por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Devem, no entanto, ser observadas as seguintes condições:

- realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- atualização periódica dos preços registrados;
- definição do período de validade do registro de preços;
- inclusão, em ata de registro de preços, dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

Merece destaque o fato de que as compras, até o advento da Lei nº 14.133/2021, deveriam necessariamente ser processadas pelo Sistema de Registros de Preços, sobrevindo pela nova legislação critérios objetivos pelos quais se deve optar por esse mecanismo.

4.4 Prazo de vigência

A ata de registro de preços firmada com a duração de 1 (um) ano poderá ser prorrogada por até 2 (dois) dois anos, desde que comprovado preço vantajoso, uma inovação da Nova Lei.

4.5 Vantagens e desvantagens

O SRP apresenta muitas vantagens, destacando-se, dentre elas, a redução da burocracia e, por consequência, a celeridade.

Isso se deve ao fato de que uma única licitação pode implicar diferentes contratações, inclusive de objetos diferentes (bens e serviços) com características similares, desde que observadas as regras estabelecidas no edital convocatório.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Também após a formalização da ata de registro de preços, é possível a contratação imediata, ou seja, logo depois da identificação da necessidade pelo poder público, o que garante maior eficiência.

Outrossim, o registro de preços com estimativa global de quantitativos permite o ganho em escala, já que a negociação é global, mas sua aquisição torna-se "unitária".

O grande risco do sistema de registro de preços, porém, é a defasagem dos dados, inclusive de preços do mercado, o que pode implicar a redução da qualidade dos produtos e serviços no decurso do tempo.

Outra característica do SRP é que, embora não exista a garantia pelo particular de contratação, o edital deve contemplar uma estimativa de quantidade, o que exige uma cautela do interessado ao registrar o seu preço, na medida em que os quantitativos são variáveis, podendo não haver a contratação da totalidade prevista no instrumento convocatório.

4.6 Principais inovações sobre o tema pela Nova Lei de Licitações

De acordo com o Portal de Licitações, Compras BR5, as principais inovações da Nova Lei de Licitações acerca do Sistema de Registro de Preços são as seguintes:

- especificidade quanto à quantidade máxima de cada item (art. 82, inciso I);
- especificidade quanto à quantidade mínima a ser adquirida de cada item, solicitando que o órgão a disponha no edital (art. 82, inciso II);
- possibilidade de prever preços diferentes, nas seguintes hipóteses:
    - ✓ quando o objeto for realizado ou entregue em lugares diferentes;
    - ✓ em razão da forma e do local de acondicionamento;
    - ✓ quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
    - ✓ por outros motivos justificados no processo (artigo 82, inciso III);
- possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se aos limites dela (artigo 82, inciso IV);
- possibilidade de alteração de preços registrados, desde que instruído no edital (artigo 82, inciso VI);

5 **Sistema de Registro de Preços na Nova Lei de Licitações.** Disponível em: https://comprasbr.com.br/sistema-de-registro-de-precos-na-nova-lei-de-licitacoes-14-133/. Acessado em 30/07/2022, às 16h38.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- possibilidade de registrar os preços nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade (artigo 82 § 6º);

- possibilidade de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, inicialmente de 1 (um) ano, possibilitando a prorrogação por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso (artigo 84);

- possibilidade de contratar para execução de obras e serviços de engenharia, desde que haja existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional; tenha necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado (artigo 85, incisos I e II).

OBSERVAÇÃO: O prazo de validade da ata de registro de preço será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos. Durante esse período, a proposta selecionada fica à disposição da Administração Pública, que poderá adquirir o bem selecionado quantas vezes ela precisar, desde que não ultrapasse o quantitativo global estimado no procedimento licitatório.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

V – DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO E DOS TIPOS DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Uma das grandes inovações da Lei nº 14.133/2021 é que ela deixa de definir a modalidade de licitação em decorrência do valor do objeto, razão pela qual as **modalidades de tomada de preços e convite deixaram de existir**.

As modalidades de concorrência e pregão, porém, permanecem, mas são apresentadas com nova roupagem, definidas em razão da complexidade do objeto.

Além disso, define-se uma nova modalidade de licitação, qual seja: diálogo competitivo.

Assim, esclarece-se que, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 14.133/2021, são modalidades de licitação:

- **pregão**;
- concorrência;
- concurso;
- leilão e
- diálogo competitivo.

A Lei nº 14.133/2021 indica, ainda, como critérios de julgamento:

- **menor preço**;
- **maior desconto**;
- melhor técnica ou conteúdo artístico;
- técnica e preço;
- maior lance e
- maior retorno econômico.

O pregão é a modalidade OBRIGATORIAMENTE adotada para a contratação de bens ou serviços comuns, o que inclui a vigilância comum, cujo critério de julgamento poderá ser o de **menor preço ou o do maior desconto (artigo 6º, XLI, da Nova Lei)**.

A **concorrência**, no entanto, é aplicável às contratações de bens e serviços especiais e obras de engenharia. No tocante a compras e serviços, é cabível a adoção dessa modalidade desde que não se trate de objeto comum.

Na concorrência, poder-se-á adotar os seguintes critérios de julgamento: **menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico; técnica e preço, maior desconto econômico e maior desconto**.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Em 3 de outubro de 2022, foi publicada a Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, com vigência a partir de 1º de novembro de 2022, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por **menor preço ou maior desconto**, na forma eletrônica, para a **contratação de bens, serviços e obras**, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, aplicando aos **pregões, concorrências e diálogo competitivo eletrônicos** de menor preço e maior desconto.

Nesse aspecto, reitera-se que a concorrência deixou de ser reservada para contratações de valor superior a certo limite, mas destinada na generalidade dos casos em que não caibam leilão, concurso, pregão ou diálogo competitivo.

O **concurso**, por sua vez, continua a ser aplicado para a contratação de serviço técnico, científico ou artístico.

O **leilão** é aplicável à alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance (artigo 6º, XL, da Nova Lei).

Por fim, o **diálogo competitivo**, segundo Marçal Filho, é "*o procedimento licitatório orientado à contratação de objeto dotado de elevada complexidade, cujas especificações, modo de execução e outros atributos exijam definição por meio de colaboração entre a Administração e os particulares especializados*"[6].

Acrescenta-se que, além dessas modalidades, a Administração Pública pode se servir de procedimentos auxiliares, quais sejam:

- **credenciamento** – que pode ser muito útil quando estamos falando de mercados flutuantes (artigo 79 da Nova Lei);
- **pré-qualificação** – para ser usado em licitações futuras (artigo 80 da Lei nº 14.133/2021);
- **procedimento de manifestação de interesse (PMI)** – que acontecerá por meio de chamamento público (artigo 91 da Lei);
- **registro de preços** – para controle e fiscalização;
- **registro cadastral** – que deverá ser unificado por todos os órgãos (artigos 87 e 88 da Lei).

É vedada, no entanto, a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação de modalidades.

Nesses termos, dado que o presente estudo tem como objeto tratar da contratação dos serviços de segurança privada, logo, a modalidade de contratação, a ser minuciosamente estudada, será o pregão.

6 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Thomson Reuters Brasil, Revista dos Tribunais, 2021, p. 440.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

VI- DO PREGÃO

6.1 Conceito

De acordo com Matheus Carvalho, o pregão é *a modalidade licitatória realizada pelo Poder Público para aquisição de bens e serviços comuns, que são definidos em lei como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.*[7]

Reitera-se que o conceito de pregão na Lei nº 14.133/2021, em que está previsto expressamente no artigo 6º, XLI, o disposto sobre *"pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto".*

6.2 Objeto de contratação

No pregão, o fator determinante é a natureza do objeto da contratação – aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia.

Nesse aspecto, Marçal Filho esclarece que são considerados "comuns" aqueles objetos disponíveis no mercado que não apresentam variações significativas de qualidade, cujo objeto destina-se a atender às necessidades comuns da Administração, de modo que pequenas variações de qualidade se tornam irrelevantes.

No mesmo sentido, Irene Nohara e Amaru Maximiano esclarecem que os bens e serviços comuns são aqueles razoavelmente padronizados e que estejam relacionados com atividade empresarial habitual, havendo, por conseguinte, muitos fornecedores possíveis.

Seguindo essa linha, considerados esses conceitos, a **Administração Pública enquadra os serviços de segurança privada como comuns**.

Os serviços de vigilância são considerados contínuos, de dedicação exclusiva de mão de obra.

Nesses termos, fica claro que, de acordo com a Nova Lei, consideram-se serviços contínuos **com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** aqueles realizados para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços e o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos.

7 CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 4ª ed., ed. JusPodivm, 2017, p. 485.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Outrossim, destaca-se que a adoção da modalidade pregão, segundo a Nova Lei, tornou-se uma **obrigatoriedade**, quando se tratar de aquisição de bens e serviços comuns.

De acordo com o artigo 47 da Lei em questão, a contratação de serviços, necessariamente, deve observar os princípios da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho e do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

A Nova Lei, em seu artigo 29, também estabelece expressamente que a modalidade de pregão deve ser adotada de forma preferencial em detrimento das demais, de modo que, caso seja adotada outra modalidade, a autoridade contratante deverá apresentar, de forma fundamentada, os motivos para optar por outra modalidade, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

6.3 Principais características

No pregão, a disputa entre os licitantes se dá por lances sucessivos e decrescentes e propostas em sessões públicas, presenciais ou via sistema eletrônico, em que se adota **o menor preço ou maior desconto da proposta, consubstanciado no menor lance ofertado**, como critério exclusivo de julgamento.

De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto serão adotados tão somente quando o estudo técnico preliminar demonstrar que **a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes** aos fins pretendidos pela Administração.

Segundo a IN SEGES/ME nº 73/2022, em seu artigo 21, o licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo da diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Além disso, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

E, ainda, excepcionalmente, o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, de maneira excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo de comunicação eletrônica automática via sistema (artigo 21, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73/2022).

É importante ressaltar que uma das principais inovações da Lei nº 14.133/2021 foi que a adoção do pregão na forma eletrônica tornou-se regra geral, e a presencial, exceção. A ampliação da

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

competitividade, a celeridade e a diminuição da burocratização são as principais vantagens da modalidade pregão.

A redução de valores não pode, no entanto, implicar aquisição de bens e serviços pela Administração Pública destituídos de qualidade mínima, tampouco contratações irregulares.

Caso contrário, há enorme risco da proposta se tornar inexequível, e, por consequência, o fornecedor não cumprir com suas obrigações e o bem e/ou o serviço não apresentarem boa qualidade, tampouco durabilidade e outros atributos indispensáveis.

A adoção do pregão não deve propiciar o autoengano à Administração Pública, em que se contratar por menor preço possível um objeto de qualidade comprometida, termine, por consequência, fazendo uma contratação insatisfatória.

Sobre isso, é inquestionável a necessidade de maior rigor da Administração Pública na caracterização do objeto comum.

Além disso, uma importante providência necessária seria exigir do fornecedor a justificativa quanto à exigibilidade da proposta, especialmente quando se tratar de preço irrisório.

No caso específico da segurança privada, uma solução seria adotar maior rigor na exigência de comprovação de experiência, avaliação de performance do sujeito em contrações anteriores e prestação de garantia diferenciada.

É importante destacar que, tratando-se da modalidade pregão, é indispensável observar, ainda, os princípios do **preço justo, da seletividade e da comparação objetiva da proposta**.

6.4 Regulamentação

Conforme esclarecido anteriormente, a Lei nº 14.133/2021 compilou as normas previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), a Lei nº 10.520/2002 (Pregão) e os artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC).

Logo, o pregão é regulamentado pela Lei nº 14.133/2021 e, ainda, se submete às normas estaduais e municipais, criadas para tratar de questões específicas, que devem ser estudadas de maneira minuciosa pelos participantes.

Reitera-se que a Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022, dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Além disso, conforme ensina Marçal Justen Filho, no âmbito da Administração Pública Federal, o pregão eletrônico se encontra disciplinado no Decreto nº 10.024/2019, naquilo que não foi

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

expressa ou tacitamente revogado.[8]

Vale observar ainda que, segundo o entendimento da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, uma vez que a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei, será submetida à regulamentação, não se exige a publicação de decreto, ao contrário, o processo pode se dar por instrução normativa.

De forma geral, as normas ali constantes serão aplicadas ao pregão de forma conjunta à Lei nº 14.133/2021.

A disciplina do procedimento eletrônico configura norma especial, cabendo aos entes federativos sua regulamentação, de acordo com as regras próprias e a realidade no âmbito de cada ente, embora não haja impedimento à recepção das regras federais.

Nesse sentido, reitera-se que, de acordo com a Nova Lei, a regra geral é que o pregão seja realizado eletronicamente, e, excepcionalmente, de forma presencial, desde que precedida de decisão fundamentada.

6.5 Fases: preparatória e externa

A Nova Lei abandona o procedimento específico do pregão e cria um procedimento licitatório comum (artigo 17 da Lei nº 14.133/2021), aplicável tanto às licitações por concorrência quanto àquelas por pregão.

Nesse aspecto, estabelece que o processo de licitação deverá necessariamente obedecer às seguintes fases: **preparatória, divulgação do edital de licitação, apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação**.

Segundo a Nova Lei de Licitações, primeiro deve acontecer a etapa de propostas e julgamento, para que só depois seja feita a análise dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora. **É uma forma de dar agilidade ao processo**.

Outra questão importante abordada, também no artigo 17, em seu § 1º, é a autorização para realizar a etapa de habilitação antes das propostas, quando for devidamente justificada a vantagem e desde que isso esteja previsto de forma clara no edital.

O processo necessariamente deve obedecer a 2 (duas) fases: interna e externa.

6.5.1 Fase interna: preparatória

A fase preparatória consiste na elaboração de estudos prévios que antecipam a publicação do edital licitatório, a serem realizados pela

8JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Thomson Reuters Brasil, Revista dos Tribunais, 2021, p. 324.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Administração Pública, cuja inexistência implica vício insanável.

A fase interna do pregão subsiste em:

- **descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público;**

- **definição do objeto para atendimento da necessidade, por meio do termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;**

- **definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;**

- **definição do orçamento estimado, com as composições de preços utilizados para sua formação; elaboração do edital de licitação;**

- **elaboração de minuta, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;**

- **estabelecimento do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;**

- **definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;**

- **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira; justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;**

- **análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;**

- **a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação.**

Pondera-se que, em se tratando de contratação dos serviços de segurança privada, o estudo prévio deve ser feito mediante **termo de referência**, dada a natureza do objeto de contratação.

No termo de referência, além das informações descritas, o artigo 53 da Nova Lei estipula a obrigatoriedade de inclusão de controle

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

prévio de legalidade dos atos praticados na fase preparatória da licitação, assim permitindo o controle mais amplo dos atos anteriores à divulgação da licitação, como o planejamento e a definição do objeto, a elaboração de projeto básico e a fixação de preços estimativos – assim poupando o desperdício de tempo de tal análise ser realizada apenas posteriormente à publicação do edital, mas sem prejuízo de isso ocorrer.

A Nova Lei também estabelece critérios rígidos para a elaboração do orçamento estimativo da contratação de bens e serviços, como análise de bancos de dados públicos, quantitativos a serem contratados, análise de possível economia de escala e peculiaridades do local de execução do objeto.

É importante frisar que a novel legislação permite, de forma excepcional, que o valor de referência seja sigiloso aos licitantes, desde que justificado o interesse do órgão (artigo 24 da Lei nº 14.133/2021).

A **exceção para o sigilo** se dá somente nas licitações que adotam o **maior desconto** como tipo de análise da proposta, já que, nesse caso, é necessário que as empresas ofereçam desconto sobre o valor previamente proposto pela Administração, desde que não haja prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações pertinentes à elaboração das propostas (artigo 12 da IN SEGES/ME nº 73/2022). No entanto, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Nesse aspecto, a Nova Lei prevê que o valor estimado deve ser auferido por meio dos seguintes parâmetros, podendo ser cominados ou não:

- **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**

- **contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

- **utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**

- **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**

- **pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Com base no previsto no artigo 59, inciso III da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que, para efeito de aceitabilidade das propostas, **o preço estimado deve ser entendido como máximo**, haja vista o dever de desclassificar propostas que consignem preços superiores ao valor do orçamento estimado para a contratação.

A redação da Nova Lei está em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União, precisamente no Acórdão nº 3.381/2013, em que se tem:

> *O preço estimado pela Administração Contratante, em princípio, seja o tido por aceitável ou o máximo que ela se dispuser a pagar na contratação pretendida, fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.*

Em 08/07/2021, o Ministério da Economia publicou a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo que estabelece a pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Por seu turno, em caso de contratações feitas por municípios, estados e pelo distrito federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

Uma das grandes inovações da Nova Lei é a criação de **catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**, admitida a adoção do catálogo do poder Executivo federal por todos os entes federativos.

O Ministério da Economia, em 3 de fevereiro de 2022, publicou a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica, o que não impede a criação, igualmente, nos âmbitos estaduais e municipais.

Esse catálogo pode se tornar um importante instrumento do setor da segurança privada, de forma que, por intermédio das entidades representativas, ele poderá acompanhar e apontar eventuais irregularidades na formação dos preços para a contratação dos serviços de segurança, caso estejam em desconformidade com a legislação aplicável ao setor.

Além disso, entende-se válida a disponibilização de modelo de minuta e de edital que contemplem as exigências mínimas necessárias para a contratação das empresas de segurança privada, nos planos federal, estadual e municipal.

Logo, a missão deve ser conjunta, o que significa que a FENAVIST e os sindicatos patronais de segurança privada devem somar seus esforços.

Chama-se atenção à importância do acompanhamento assíduo do catálogo em questão, porquanto, indiscutivelmente, a manutenção

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

de irregularidades pode implicar sua reprodução em diferentes contratos administrativos, gerando prejuízos de difíceis reparações.

Segundo a pesquisa feita pela FENAVIST às empresas de segurança, existe muito receio de que não sejam respeitadas as peculiaridades locais e operacionais.

Pondera-se que o tema já foi tratado pela FENAVIST com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em reunião no dia 31 de março de 2023, oportunidade em que foi esclarecido que a Pasta está focada no presente momento nas regulamentações pendentes, não havendo data prevista para elaboração de catálogo eletrônico de padronização dos serviços de segurança privada. Contudo, antes de eventual efetuação, o tema será submetido à audiência pública.

Por fim, é importante salientar que, no dia 9 de agosto de 2022, foi publicada a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital, podendo, igualmente, ser reproduzido pelos estados e municípios.

6.5.2 Fase externa

A fase externa do pregão, igualmente à concorrência, em conformidade com os artigos 17 e 29 da Nova Lei, compreende as seguintes etapas, em sequência:

Edital => Apresentação de propostas e lances, quando for o caso => Julgamento =>Habilitação => Recursal=> Homologação => Regra geral;

Exceção: inversão de fases, em que a habilitação poderá ocorrer antes da fase de apresentação de propostas e lances e julgamento.

6.5.2.1 EDITAL

6.5.2.1.1 Da divulgação

A fase externa do pregão se inicia com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso de edital no Diário Oficial da União e no sítio oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

O edital licitatório deverá ser publicado com **antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis** da audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudos técnicos preliminares e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

A publicidade do edital de licitação deverá se dar mediante

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O texto originário da proposta da Nova Lei previa como obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do estado, do Distrito Federal ou do município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. **No entanto, essa previsão foi vetada pelo Congresso Nacional em 1º/06/2022.**

Não obstante a vedação, a IN SEGES/ME nº 73/2022 prevê obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do estado, do Distrito Federal ou do município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

Ainda, facultam-se a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou da entidade responsável pela licitação, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

Após a homologação do processo licitatório, todos os documentos dele decorrentes deverão ser disponibilizados no PNCP e, se o órgão ou a entidade responsável pela licitação entender cabível, também deve publicar em seu portal oficial os documentos elaborados na fase preparatória que, porventura, não tenham integrado o edital e seus anexos.

Em termos de ideal, entende-se que o recomendável é que o edital, além da publicação no PNCP, divulgue em outros meios, pois, operacionalmente, a centralização única e exclusivamente no Portal pode gerar um verdadeiro caos.

Quanto a isso, Marçal Justen Filho faz uma crítica, qual seja: o Portal contemplará uma quantidade enorme de informações, logo, propiciará dificuldades muito significativas, que podem inviabilizar a função pretendida. [9] Além do mais, há riscos de falhas operacionais do PNCP que podem acarretar prejuízos ao acesso efetivo de terceiros ao conhecimento das informações disponibilizadas.

Nesse contexto, destaca-se que a Lei não impede a divulgação dos editais por outras vias, mesmo porque a Nova Lei visa dar maior amplitude à competição. Entretanto, a divulgação por outros meios não afasta a imprescindibilidade da publicação na imprensa oficial.

A Administração também **poderá** submeter a licitação à prévia consulta pública, mediante a disponibilização de seus elementos a todos os interessados, que poderão formular sugestões no prazo fixado.

9 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, Thomson Reuters Brasil, Revista dos Tribunais, 2021, p. 663.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Por fim, acrescenta-se que eventuais modificações no edital de licitação exigem nova divulgação, obedecida a mesma forma de sua divulgação inicial, bem como o cumprimento dos prazos estipulados nos atos e procedimentos originais, salvo se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a elaboração de propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes (artigo 15 da IN SEGE/ME nº 73/2022).

6.5.2.1.2 Impugnação e pedidos de esclarecimentos

O edital pode ser **impugnado ou solicitar esclarecimentos** sobre seus termos, no prazo de até **3 (três) dias úteis** antes da abertura do certame, destacando-se que qualquer pessoa pode impugnar o ato convocatório (artigo 164 da Nova Lei).

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Cabe, ainda, a interposição de eventuais recursos e pedidos de reconsideração, conforme se prevê no item específico "Recursal".

A interposição de recurso por si só não possui efeito suspensivo. Contudo, pode ser concedido.

6.5.2.2 APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

6.5.2.2.1 Credenciamento

No pregão, tanto na modalidade eletrônica quanto na presencial, os licitantes deverão efetuar previamente seu **registro cadastral**.

Segundo o artigo 87 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão **utilizar o sistema de registro cadastral unificado disponível no PNCP**, para efeito de cadastro unificado de licitantes, na forma disposta em regulamento.

Por seu turno, a Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/2022 prevê que o credenciamento do licitante seja feito pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

O SICAF é uma ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Nesse ponto, pondera-se que, segundo o entendimento da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, consoante se conclui do artigo 51 da IN SEGES/ME nº 73/2022, o SICAF não é o registro cadastral unificado que aborda a Nova Lei de Licitações,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

mas regra de transição, dependente do Projeto de Lei n.º 249/2022, aguardando aprovação no Senado Federal[10].

É oportuno esclarecer que o sistema de registro cadastral unificado será público e deverá ser amplamente divulgado, permanentemente aberto aos interessados, além de obrigatória a realização de chamamento público pela Internet, no mínimo anualmente, para atualização dos registros e ingresso de novos interessados.

Ainda, de acordo com a Nova Lei de Licitações, diferentemente da Lei nº 8.666/1993, tanto na concorrência, quanto no pregão, primeiro deve acontecer a etapa de propostas e julgamento, para que só depois seja feita a análise dos documentos de habilitação apenas da empresa vencedora. É uma forma de agilizar o processo.

E, ainda, segundo o artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é autorizada a realização da etapa de habilitação antes das propostas, quando for devidamente justificada a vantagem e desde que isso esteja previsto de forma clara no edital.

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 55, e a IN SEGES/ME nº 73/2022, em seu artigo 17, preveem prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação.

Em casos de contratação de serviços comuns, como acontece com a segurança privada, o prazo para apresentação de propostas e lances será de **10 (dez) dias úteis**.

OBSERVAÇÃO: As propostas poderão ser excluídas ou substituídas por quaisquer dos licitantes até que seja procedida a abertura da sessão pública.

6.5.2.2.2 Sessão pública

No dia, horário e local estabelecidos no edital, será aberta a sessão pública por comando do pregoeiro.

De acordo com o artigo 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, a sessão pública iniciará automaticamente na data e no horário estabelecidos, quando se tratar de licitação eletrônica por menor preço ou maior desconto.

Tratando-se de pregão eletrônico, o licitante deverá acessar o sistema por meio de sua chave de acesso e senha, atendendo às demais regras previstas no edital licitatório.

Caso haja a desconexão do sistema eletrônico por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte

10 https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/ fichadetramitacao?idProposicao=2314510

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (artigo 27 da IN SEGES/ME nº 73/2022).

Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial, **a sessão pública** de apresentação de propostas deverá ser **gravada em áudio e vídeo**, e a gravação deverá ser disponibilizada no processo administrativo que rege processo licitatório.

DICA: Sugere-se que toda a legislação (leis, portarias, resoluções) que regulamenta o edital, no momento do pregão eletrônico, esteja acessível para eventual consulta

6.5.2.2.3 Modos de disputas

A Nova Lei de Licitações também trouxe pelo menos quatro modos de disputa para a etapa de julgamento da proposta. São eles:

Aberto: o conteúdo da proposta é revelado tão logo se inicia a sessão pública, quando os licitantes deverão fazer a apresentação de suas propostas, cabendo a adoção de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes.

A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa (artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73/2022).

Todos os lances são públicos e sucessivos, com prorrogações que variam conforme o definido no edital.

Pontua-se que, segundo o artigo 56, § 4º, da Nova Lei de Licitações, e o artigo 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022, definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando esta o substituir, com auxílio da equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para definir as demais colocações.

OBSERVAÇÃO: A etapa de lances é realizada publicamente e, durante a sessão, todos os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, VEDADA a identificação do licitante. É preciso muito cuidado com os dados lançados no sistema eletrônico desde a apresentação da proposta inicial e manifestações posteriores, inclusive lances, para que o pregoeiro não caracterize uma identificação indevida da proposta. Constatam-se experiências de desclassificações de proposta até mesmo pelo uso recorrente de simples sinais de acentuação, exclamação e outros de forma repetitiva e indevida, como sugestivos de métodos de identificação de propostas entre participantes.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Fechado: as propostas feitas ficarão em sigilo até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Aberto e fechado: os licitantes, em um período fixo de tempo, dão os seus lances publicamente. Em seguida, há outro período de tempo aleatório adicional sem prorrogação para que os licitantes ajustem suas propostas.

A etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos. Na sequência, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada (artigo 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022).

Assim, os melhores lances, isto é, os até 10% superiores ao menor lance, terão a oportunidade de ofertar um último valor ou lance de modo fechado, ou seja, sigiloso, no prazo de até 5 (cinco) minutos.

Encerrada a etapa aberta, após a oferta mais vantajosa, aqueles licitantes com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que deem um lance final e fechado.

Não havendo, no mínimo 3 (três) ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3 (três), para ofertarem lance final e fechado. Ou seja, chamam-se mais 3 (três), se houver.

O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 (cinco) minutos após a convocação.

Após o fim da etapa de lances, o sistema ordena os melhores valores por ordem de vantagem para que os licitantes apresentem seus últimos lances finais fechados.

Ao fim do processo, as propostas fechadas são conhecidas, apurando-se qual delas é mais vantajosa para a administração.

No modo **fechado e aberto**, por fim, acontece o contrário do modo aberto e fechado. Ou seja, há uma primeira etapa de envio de lances que é fechada, isto é, os lances não são públicos.

Segundo o artigo 22 da IN SEGES/ME nº 73/2022, será classificado para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores à de menor preço ou menor desconto, conforme o critério de julgamento adotado.

Pondera-se que não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, nos termos do artigo 23 da IN SEGES/ME nº 73/2022.

Desse modo, a Lei nº 14.133/2021 admite os modos de disputa aberto e fechado e acata, sem vincular qualquer norma sobre a

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

solução, sua utilização, com as variações decorrentes da forma eletrônica ou presencial e todos os modos de vantagens e desvantagens.

Antecipa-se que, em caso de contratação dos serviços de segurança, considerado comum e, por consequência, adotado o tipo de contratação pelo menor preço ou maior desconto, é vedada a adoção do modo isolado fechado. Ou seja, permite apenas a adoção do modo de disputa aberto, aberto-fechado e fechado-aberto.

O modo de disputa aberto é vantajoso, pois adota dinâmica competitiva, em que os licitantes incrementam sucessivamente as vantagens à Administração Pública. Por sua vez, aumenta o risco de propostas inexequíveis.

DICA 1: Ao participar de um pregão, na forma presencial ou eletrônica, não se deixe levar pela emoção na disputa de lances. Só oferte preço até o limite da exequibilidade do escopo e que permita uma justa remuneração para o trabalho a ser executado. Nada de prejuízo para sua empresa. É da geração de lucro que uma empresa subsiste e mantém seu negócio, incluindo os empregos dele decorrentes.

DICA 2: Ao participar de um pregão, na forma presencial ou eletrônica, não se deixe levar pela emoção na disputa de lances. Só oferte preço até o limite da exequibilidade do escopo e que permita uma justa remuneração para o trabalho a ser executado. Nada de prejuízo para sua empresa. É da geração de lucro que uma empresa subsiste e mantém seu negócio, incluindo os empregos dele decorrentes.

Por sua vez, o modo de disputa fechado, embora garanta maior segurança, inibe a continuidade de disputa, porquanto não há competição direta posterior à abertura de proposta. Enfatiza-se que o modo de disputa fechado não é adotado para a contratação dos serviços de vigilância.

Outrossim, o modo fechado-aberto reside em obter uma competição inicial e permitir que os licitantes com as melhores ofertas examinem mais detalhadamente a situação e formulem, sem conhecer o conteúdo dos demais, a sua oferta definitiva e final.

Assim, entende-se que o modo de disputa, a ser fixado no edital licitatório, que melhor assiste às empresas de segurança privada, dadas as especificidades da categoria, é o modo fechado-aberto, porquanto inibe a apresentação de propostas inexequíveis e desarrazoadas e garante a competitividade de forma ampla.

Após a definição da melhor proposta ofertada, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

5% (cinco por cento), a Administração Pública poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital licitatório, para a definição das demais colocações.

OBSERVAÇÃO: É inadmissível negociar condições diferentes das previstas no edital.

É válido destacar, também, que o edital licitatório pode prever intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.5.2.2.4 Garantia da proposta

O edital também poderá impor a exigência da comprovação do recolhimento de garantia da proposta no percentual máximo de 1% (um por cento), como requisito de pré-habilitação, cuja devolução deverá ser feita no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Caso haja a recusa da assinatura do contrato e/ou a não apresentação de documentos para contratação, o valor integral da garantia será executado.

6.5.2.3 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

De acordo com o artigo 20, § 1º, da IN SEGES/ME nº 73/2022, a verificação da conformidade da proposta será exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

Observa-se ainda que o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente ou a comissão de contratação, quando esta o substituir, e os licitantes, **vedada qualquer outra forma de comunicação** (artigo 20, § 2º, da IN SEGES/ME nº 73/2022).

São consideradas desclassificadas as propostas que **apresentarem vícios insanáveis, não obedecerem às especificações técnicas do edital, oferecerem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado; não demonstrarem exequibilidade, quando exigida pela Administração Pública** (artigo 59 da Nova Lei).

Enfatiza-se que, nos moldes da Nova Lei, a verificação de conformidade da proposta será apenas da que for mais bem classificada.

Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas, serão adotados os seguintes critérios (artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 28 da IN SEGES/ME nº 73/2022):

- **disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;**
- **desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;**
- **desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.**

Pontua-se que, de acordo com o artigo 56 do **Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022**, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Nesse ponto, vale observar a importância de adotar a implantação do programa de integridade pelas empresas de segurança privada, porquanto, além de contribuir no desenvolvimento de cultura e ambiente corporativo ético e íntegro, mediante o aprimoramento de processo de prevenção, detecção e tratamento de inconformidades, cria um importante diferencial nos processos licitatórios.

Aliás, o tema foi objeto da Cartilha "Lei Anticorrupção", publicada pela FENAVIST, em 2016, após a publicação da Lei nº 12.846/2016, que, embora tenha sofrido algumas alterações em seu regulamento (Decreto nº 11.129/2022), permanece atual e de grande valia ao segmento.

6.5.2.4 DA HABILITAÇÃO

De início, vale destacar que, de acordo com a IN SEGES/ME nº 73/2022, a habilitação será verificada, no plano federal, por meio do SICAF, podendo os estados e os municípios igualmente adotar esse Sistema, os documentos por ele abrangidos, e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou pela comissão de contratação quando esta o substituir, até a conclusão da fase de habilitação (artigo 39 da IN SEGES/ME nº 73/2022).

No modelo-padrão estabelecido pela Nova Lei de Licitações, somente serão julgados os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tiver sido reconhecida como a mais vantajosa na etapa do julgamento.

Por seu turno, conforme prevê o artigo 17, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, mediante ato motivado, com a indicação das justificativas, a habilitação poderá anteceder a apresentação de propostas e lances

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

e o julgamento se preenchidos os seguintes requisitos cumulativos e nesta ordem:

> **I.** os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da IN acima indicada;
>
> **II.** o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando esta o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação a que se refere o item anterior, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação;
>
> **III.** serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes;
>
> **IV.** serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

Se o sujeito que apresentou melhor proposta não preencher os requisitos da habilitação, será considerado inabilitado. Assim, serão avaliados os documentos de habilitação do segundo lugar na fase anterior, até que haja um vencedor habilitado, salvo se a fase de habilitação anteceder a de julgamento (artigo 63 da Nova Lei).

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações já apresentadas e necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame e para a atualização de documentos que expiraram após o recebimento das propostas.

Nesse ponto, pondera-se que o TCU entende que a proibição de incluir novo documento *"não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro"* (Acórdão 2.443/21).

Esclarece-se, também, que, de acordo com o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021, a habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de cumprir com o objeto da licitação, dividindo-se em: **jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**.

6.5.2.4.1 Da apresentação e envio dos documentos de habilitação

De acordo com o artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, na fase de habilitação serão observadas as seguintes disposições:

- **poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;**
- **serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;**
- **será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (assunto tratado em tópico específico).**

Acerca do envio de documentos de habilitação, o artigo 70 da Lei nº 14.133/2021 afirma que os documentos devem ser apresentados em via original, cópia eletrônica ou qualquer outro meio admitido pela Administração Pública nos termos do edital.

A princípio, dispensa-se o reconhecimento de firma dos documentos, salvo em caso de imposição legal ou quando houver dúvida quanto à sua autenticidade (inciso V do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021).

A prova de autenticidade de cópia poderá ser feita por servidor público mediante a apresentação do documento original ou por declaração de autenticidade firmada por advogado (inciso IV do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021).

Além disso, os documentos de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por um sistema geral, como é o SICAF, ou por sistema do próprio ente licitante, respeitando os preceitos da Lei nº 14.133/2021 (inciso II do artigo 70).

A documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, (i) nos casos de entrega imediata do objeto licitado; (ii) nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e (iii) nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do *caput* do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal.

De acordo com o artigo 39, § 5º, da IN SEGES/ME nº 73/2022, os documentos de habilitação no pregão eletrônico serão apresentados no formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação.

Nesses termos, passa-se à análise dos requisitos de habilitação:

6.5.2.4.2 Habilitação jurídica

A habilitação jurídica corresponde à comprovação pelo licitante de existência da capacidade de fato e da regular disponibilidade para exercer as atividades a serem contratadas, cuja documentação se limita à comprovação jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sob a égide das regras do Direito Civil.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Pontua-se que é vedada à Administração Pública a dispensa de comprovação da habilitação jurídica.

É importante observar que a Lei nº 14.129/2021, em seu artigo 28, consagrou a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) como o único critério de identificação de sujeitos.

Para empresas, pode-se exigir, igualmente, o seu contrato social e eventuais alterações.

No que se refere às pessoas físicas, subentende-se que pode ser apresentado um documento de identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou carteira de identificação expedida pelo órgão de classe ao qual o profissional está vinculado).

Outro critério de habilitação jurídica diz respeito à autorização para o exercício de atividade a ser contratada. Esse dispositivo também é vago, podendo se referir tanto a atividades que necessitam de alguma autorização a ser expedida por conselho de classe (como os serviços de medicina, cujas empresas devem ser registradas nos Conselhos Regionais de Medicina e possuírem diretor técnico), quanto a empresas estrangeiras, que necessitam de autorização para operar no País.

No caso das empresas de segurança privada, embora a atividade não exija a autorização de eventual conselho de classe, a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que estabelece o Estatuto da Segurança Privada, o exercício da atividade de segurança privada, que contempla as atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal e curso de formação, **exige, necessariamente, a autorização prévia do Departamento de Polícia Federal, órgão fiscalizador do segmento**.

Logo, para fins de demonstração da habilitação jurídica, o edital licitatório deve exigir que seja apresentada a autorização emitida pelo órgão fiscalizador.

Não obstante, as regras editalícias poderão prever outros documentos para comprovação de habilitação jurídica, desde que isso não comprometa a ampla concorrência.

Diferentemente da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 é omissa quanto à exigência de documentos referentes à eleição de administradores (sociedade por ações) ou prova da diretoria em exercício (sociedades civis). Portanto, basta, em tese, apresentar documentos que atestem a existência jurídica e a legitimidade para o exercício da atividade contratada, sob as regras do Direito Civil.

Entende-se importante, contudo, a apresentação de documentos que demonstrem que administradores e/ou diretores possuem poderes de representação da pessoa jurídica.

IMPORTANTE: Os documentos poderão ser substituídos ou supridos por outros hábeis a comprovar a regularidade do certame, inclusive meios eletrônicos.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

6.5.2.4.3 Habilitação da qualificação técnico-profissional e qualificação técnico-operacional

É importante destacar que, segundo o entendimento consolidado pela doutrina e pela jurisprudência, inclusive do Tribunal de Contas da União, a qualificação técnico-profissional versa sobre o responsável técnico pela execução do objeto licitado.

Já a qualificação técnico-operacional corresponde à capacidade do licitante, em relação a suas instalações, equipamentos e equipe, indicando que já executou serviços compatíveis em características, quantidade e prazos com o objeto licitado.[11]

Ao tratar da qualificação técnico-operacional, o artigo 67, II, prevê que os conhecidos atestados de capacidade técnica emitidos para os licitantes demonstrem sua capacidade operacional para a execução de serviços similares e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

Esses documentos são emitidos pelos contratantes dos serviços dos licitantes e podem, conforme o caso, ser registrados no conselho profissional competente.

Nesses termos, os licitantes deverão apresentar as certidões e os atestados emitidos pelo próprio conselho profissional. Além disso, atendendo às especificações do edital, deverão apresentar outros documentos probatórios que atestem sua capacidade técnica, como os contratos correspondentes e, no caso de contratações com o poder público, o edital de licitação e anexos que os instruem.

Acrescenta-se que, conforme já previa a Instrução Normativa SEGES 05/2017, a Nova Lei de Licitações estabelece que a exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Prevê ainda que será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas indicadas anteriormente, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Além do mais, em se tratando de serviços contínuos, como é o caso dos serviços de segurança privada, o edital poderá exigir certidão ou atestado comprobatório de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

A Lei nº 14.133/2021 é omissa acerca da possibilidade de somatório de atestados de capacidade técnica. Contudo, para aspectos técnicos específicos, admite-se a comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de potencial subcontratado.

11 TCU, Acórdão nº 2.208/2016, Plenário. Rel. Min. Augusto Sherman. Julg. 24/08/2016.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Entretanto, esse atestado deverá se limitar a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado. Outrossim, mais de um licitante poderá apresentar atestado do mesmo potencial subcontratado (artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse ponto, tem-se uma crítica: não está claro como se dará a indicação do potencial subcontratado nem como será identificado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto licitado.

Cumpre observar, também, que, de acordo com os §§ 3º e 4º do artigo 88 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública poderá instituir um cadastro de atesto de cumprimento de obrigações para registrar, de forma objetiva, os dados atinentes ao cumprimento de contratos administrativos, inclusive avaliando o desempenho da empresa contratada por meio de critérios objetivos (§§ 3º e 4º do artigo 88 da Lei nº 14.133/2021). **No entanto, ainda fica pendente de regulamentação.**

Segundo o Comunicado nº 1/2023 - Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ainda que pendente a alteração legislativa - PL 249/2022, em que teve atuação do Ministério da Economia, representado pela Secretaria de Gestão, a ausência da efetiva disponibilização da ferramenta do Sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do artigo 88 da Lei nº 14.133, de 2021 (inciso III do § 3º do art. 174), não impacta e não inviabiliza a operacionalização da NLLCA, considerando que podem ser utilizados os sistemas atualmente existentes e adotados pelos órgãos e pelas entidades contratantes, inclusive aqueles desenvolvidos por pessoas jurídicas de direito privado, desde que observada a integração com o PNCP.

Ademais, se aprovado o Projeto de Lei nº 249/2022 e sancionada a respectiva norma, os sistemas de planejamento e de gerenciamento de contratações do governo federal serão adotados como referência para os fins do inciso III do § 3º do artigo 174 da NLLCA.

Reitera-se que, conforme o § 3º do artigo 67, salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, a Administração Pública pode dispor em regulamento de outros meios de provas de conhecimento técnico e experiência prática dos licitantes.

Ainda sobre o tema, é importante observar que os profissionais e/ou as empresas de segurança privada não são registrados em entidade profissional, tão somente no Departamento de Polícia Federal.

Assim, cabe considerar que, sob os termos da Lei nº 7.102/1983, norma específica do segmento da segurança privada, evidencia-se que a regularidade de uma empresa prestadora de serviços especializados em segurança privada é demonstrada por meio dos seguintes documentos:

- ✓ Portaria de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, por intermédio do Ministério da Justiça.
- ✓ Revisão de autorização de funcionamento fornecida anualmente pela Polícia Federal, a fim de confirmar que a empresa continua apta a operar na atividade.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- ✓ Cópia dos registros das armas em nome da empresa de segurança privada, para comprovação da respectiva regularidade e de que pertencem à empresa de vigilância.
- ✓ Atualização bianual dos vigilantes expedida pelas Escolas de Formação e registrados na Polícia Federal.
- ✓ Apresentação das certidões de antecedentes criminais dos vigilantes que irão trabalhar nos postos de serviço.
- ✓ Exames de saúde física dos vigilantes, bem como o exame psicológico.
- ✓ Atestados de apresentação e recomendação de serviços.

Por seu turno, em certa ocasião, alguns estados adotaram os sindicatos patronais estaduais da categoria como sendo essa a entidade. Todavia, as certificações ou os registros feitos por esses sindicatos foram rejeitados na Corte em processos movidos pelos concorrentes em procedimentos licitatórios. O juízo rejeitou esses sindicatos como entidades profissionais competentes para essa finalidade.

O entendimento da FENAVIST, contudo, é de que esse é um assunto da maior importância para o segmento, pois, diante da necessidade de registrar e certificar os contratos, uma entidade de fé pública auxilia muito na correção e credibilidade dos atestados utilizados nos certames licitatórios.

Não é incomum a apresentação por concorrentes inidôneos de atestados, parcial ou totalmente falsos, ou mesmo imprecisos, e nem sempre há uma diligência bem-feita pelo órgão licitante, e, mesmo que o seja, outros aspectos subjetivos podem inviabilizar a investigação precisa dos fatos.

Assim, é importante que se exija do órgão licitante a fixação no edital de qual é a entidade profissional que deverá certificar os atestados de prestação de serviços que comprovam a experiência pregressa de cada licitante.

6.5.2.4.4. Habilitações fiscal, social e trabalhista

Sob os termos da Lei nº 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- a regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- a regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Reitera-se que a Nova Lei minimiza o excessivo formalismo, possibilitando a substituição e/ou supressão, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

6.5.2.4.5 Habilitação econômico-financeira

Os requisitos de habilitação econômico-financeira estão descritos no artigo 69 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme se conclui, seu objetivo é demonstrar que o licitante tem capacidade econômica para cumprir as obrigações contratuais.

Os documentos fundamentais exigidos pela Lei nº 14.133/2021 são (i) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos últimos dois exercícios sociais**; e (ii) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante.

A exigência de demonstrações contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais é uma inovação, porquanto se constata que, na prática, vêm sendo exigidas tão somente as demonstrações atinentes ao último exercício.

Caso a empresa seja constituída em um período inferior a 2 (dois) anos, deve apresentar demonstrações contábeis somente do último exercício social, conforme o § 6º do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021, porém atender a todas as demais condições de habilitação.

Empresas constituídas no mesmo exercício da licitação devem apresentar seu balanço de abertura em substituição aos demonstrativos contábeis (§ 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021).

Desse modo, observa-se que, embora a Nova Lei proponha que a demonstração econômico-financeira tenha como referência os dois últimos anos, a Lei apresenta exceções razoáveis.

Pontua-se que não poderá ser exigida a comprovação de valor mínimo de faturamento anterior (§ 2º do artigo 69) dos licitantes.

É válida, todavia, a exigência da relação dos compromissos assumidos pelos licitantes que repercutam na diminuição de sua capacidade econômico-financeira, exceto as parcelas já executadas dos contratos vigentes (§ 3º do artigo 69).

Em se tratando de consórcios, poderão ser somados os valores de cada consorciado. Porém, conforme se conclui do § 1º do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, o edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação.

Além do mais, a Nova Lei estabelece que é válida a exigência de declaração emitida por contador de que a empresa atende a

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

índices econômicos previstos no edital. No entanto, é expressamente vedada a exigência de índices de rentabilidade e de lucratividade.

Nesse ponto, esclarece-se que, geralmente, são exigidos o Índice de Liquidez Geral (IGL), o Índice de Solvência Geral (ISG) e o Índice de Liquidez Corrente (ILC).

Acrescenta-se, ainda, que a comprovação adicional de capacidade econômico-financeira se dará tão somente pela apresentação de capital social ou patrimônio líquido mínimo, deixando a garantia de ser um comprovante de qualificação financeira para ser uma forma de assegurar o adimplemento das obrigações contratuais (artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021).

Outrossim, a Lei nº 14.133/2021 exigiu a certidão negativa de feitos sobre falência, o que permite concluir a participação de empresas que estejam em recuperação extrajudicial ou judicial, já reconhecida anteriormente pela jurisprudência, mas sem previsão expressa.

6.5.2.5 RECURSAL

A fase de habilitação encerra-se mediante decisão da autoridade julgadora ao reconhecer que a proposta mais vantajosa preenche os requisitos de aceitabilidade e o licitante atende às exigências de habilitação, cabendo interposição de recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: **ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento, julgamento das propostas; ato de habilitação ou inabilitação de licitante; anulação ou revogação da licitação; e extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração**.

A parte contrária poderá apresentar contrarrazões ao recurso no prazo, também, de **3 (três) dias úteis**, a contar da data da intimação.

A autoridade julgadora terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para o julgamento do recurso, contado do seu recebimento.

Também pode ser apresentado **pedido de reconsideração**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato em que não caiba recurso hierárquico (artigo 165, II da Lei nº 14.133/2021). Caso não sobrevenha a reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será remetido à autoridade superior para decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data do recebimento.

Esclarece-se que o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final da autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

OBSERVAÇÃO: Caso haja a posterior anulação do procedimento licitatório, os licitantes, via de regra, não terão direito à indenização, ressalvado o direito de o contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos suportados para o cumprimento do contrato.

6.5.2.6 DA HOMOLOGAÇÃO

Caso não haja recursos ou sejam julgados improcedentes, a **autoridade superior** poderá adjudicar ao licitante declarado vencedor o objeto da licitação (artigo 71 da Nova Lei).

Se, porventura, o licitante vencedor vier a ser desclassificado ou inabilitado, as fases do pregão retornam à análise dos documentos de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, iniciando, assim, os demais procedimentos da modalidade.

Assim, declarado o licitante vencedor, atendidas às exigências do edital e estando apto para ser contratado pela Administração Pública, haverá a homologação, ato em que o pregoeiro comunica o licitante vencedor apto a ser contratado.

Após homologada a licitação, o resultado do procedimento licitatório deve ser amplamente divulgado na imprensa oficial ou por comunicação direta aos demais licitantes.

6.5.2.6.1 Assinatura do contrato/Nota de empenho

O processo licitatório encerra-se com a assinatura do contrato, carta-contrato ou recebimento da nota de empenho da despesa, mediante recibo, ou da ordem de execução do serviço ou da autorização de compra ou documento equivalente.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de recusa em assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou se o licitante deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

É fundamental que a empresa evite essa situação de todas as formas, pois, embora o impedimento possa ser dirigido a apenas um dos poderes ou a uma das esferas de governo, ou ainda a apenas um órgão em especial, isso costuma refletir negativamente na participação em todas as licitações públicas do País, pois os seus concorrentes usualmente apontarão sua fragilidade para o órgão licitante. Por essa razão, esteja sempre em dia com a documentação, assine o contrato a que se obrigou e execute os serviços na forma como contratados.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Destaca-se que a licitação se tornará um ato jurídico perfeito apenas no ato da assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho, isso porque, em qualquer fase de abertura, adjudicação e homologação, o pregoeiro, por oportunidade e conveniência, poderá revogá-la com a devida fundamentação.

IMPORTANTE: O prazo para a entrega de produto ou serviço inicia-se na data da assinatura do contrato ou carta-contrato ou do recebimento da nota de empenho ou ordem de início dos trabalhos, devendo ser observadas as regras previstas no edital.

A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, **sem prejuízo das sanções previstas na Lei**.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Ultrapassado o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou da entidade licitante.

6.5.2.7 FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

6.5.2.7.1 Disposições gerais

Destaca-se que a Nova Lei de Licitações estabeleceu um capítulo específico para tratar da formalização dos contratos (Capítulo I – Da

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

formalização dos contratos, contemplando os artigos 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021), em que assegura que os contratos públicos deverão necessariamente obedecer aos rigores da Nova Lei e, supletivamente, aos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado (artigo 89, da Lei).

Os contratos administrativos e seus aditamentos devem ser **escritos** (admitida a forma eletrônica e contrato verbal nos casos já tratados no presente estudo), **divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial**, salvo aqueles sigilosos em razão de segurança da coletividade, mediante **cláusulas contratuais claras e precisas** das condições contratuais.

Nesse ponto, alerta-se ser possível a **celebração de contrato verbal** para pequenas compras e contratação de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendendo aqueles de valor não superior a R$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

De acordo com o artigo 94 da Nova Lei, a eficácia do contrato administrativo e seus aditamentos está condicionada à **divulgação no PNCP,** no prazo de **20 (vinte) dias** úteis quando se tratar de licitação e de **10 (dez) dias** úteis nos casos de contratação direta, a contar da data de sua assinatura.

Além disso, o contratante público, antes de formalizar o contrato, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (artigo 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

E, ainda, os contratos administrativos devem prever, necessariamente, cláusulas que estabeleçam (artigo 92, da Lei):

- qualificação das partes, contemplando nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes;
- o objeto e seus elementos característicos;
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B
1Doc: Memorando 13- 2.357/2024 259/675

- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- a matriz de risco, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nessa Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- a obrigação de o contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- os casos de extinção;
- o foro competente;
- os critérios de reajustamento.

Dada a importância, tecem-se as seguintes considerações sobre as condições contratuais a seguir:

6.5.2.7.2 Duração do contrato

Entre as muitas novidades apresentadas pela nova legislação, a duração dos contratos está entre uma das mais impactantes nas contratações públicas.

Nos termos da Nova Lei, a vigência dos contratos de serviços ou fornecimentos contínuos, como acontece com a vigilância,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

poderão ter a vigência de até 05 (cinco) anos, assim como esse prazo prorrogado sucessivamente até, no máximo, 10 (dez) anos.

A prorrogação dos contratos deverá obedecer às seguintes condições:

- a autoridade competente deverá atestar a maior vantagem econômica;
- a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que isso seja feito na próxima data de aniversário do contrato e não em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de contratação.

Alerta-se que as condições de prorrogação devem estar expressas no edital convocatório e deve haver a declaração da vantagem dos preços e das condições pela autoridade contratante.

6.5.2.7.3 Garantia

De acordo com o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, a critério da autoridade contratante, a depender do caso concreto, poderá exigir, mediante previsão no instrumento convocatório, a apresentação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, e optar por:

- **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- **seguro-garantia**;
- **fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

O edital deverá fixar o **prazo mínimo de 1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, quando optará pela modalidade da garantia a ser prestada, estando vedado à Administração determinar uma modalidade específica.

A Nova Lei de Licitações estipula que os percentuais de garantia podem ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Já a Lei nº 8.666/1993 estabelecia que as garantias não poderiam exceder a 5% (cinco por cento), salvo quando se tratasse de obras complexas e com riscos financeiros, em que se poderia estabelecer até 10% (dez por cento).

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Ainda nesse ponto, a grande novidade da Lei nº 14.133/2021, embora não aplicável às empresas de segurança privada, é que, em caso de **obras e serviços de engenharia de grande vulto**, permite exigência da prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, com cláusula de retomada prevista no artigo 102, ou seja, **a seguradora poderá assumir a execução e concluir o objeto do contrato**.

Trata-se de uma prática internacionalmente conhecida como *step in right*, que busca impor ao segurador a obrigação de entrega da obra ou serviço no caso de o contrato falhar, o que evidencia a modernização da Nova Lei.

Ainda sobre o tema, salienta-se a dificuldade enfrentada pelas empresas de segurança privada em contratar o seguro garantia. Recentemente, a FENAVIST apresentou ao Ministério da Economia um levantamento de recusas pelas seguradoras no fornecimento do seguro garantia, sob o fundamento de alto risco de acionamento de coberturas, por se tratar de contrato de mão de obra com dedicação exclusiva que atrai a responsabilidade trabalhista subsidiária, o que gera um prejuízo irreparável às empresas do segmento, porquanto restringe o seu rol de garantia.

Se comparada às demais modalidades, o seguro é a modalidade de garantia contratual mais vantajosa entre as três possíveis, pois é mais rápida, econômica e barata.

Contrariamente à fiança bancária, que pode demorar dias até ser aprovada, o processo do segur-garantia é todo online, e a apólice pode ser emitida em curto prazo (horas).

E, ao contrário de uma caução em dinheiro, o seguro-garantia tende a ser muito mais barato, enquanto uma caução pode acabar comprometendo o fluxo de caixa de uma empresa.

6.5.2.7.4 Pagamento

A Nova Lei estabelece, igualmente, um capítulo específico acerca dos pagamentos (Capítulo X).

Além disso, a Secretaria de Gestão do Ministério da Economia publicou a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Pontua-se que, em que pese ser uma regulamentação sintética, a inovação é muito significativa, porquanto, pela primeira vez, passa a haver prazos limites para liquidação de despesa pelo órgão público ou entidade contratante, quais sejam:

> **Art. 6º** - Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 7º - Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:

I. 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II. 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

Por consequência, espera-se e acredita-se que a inovação implicará maior segurança ao mercado, porquanto passa a contar com maior previsibilidade em seu fluxo de recebimento, motivando contratações com a Administração Pública.

Sobre o tema, vale ponderar que a Nova Lei consagra um pleito pelo qual há anos a FENAVIST vem lutando: ordem cronológica dos pagamentos, mediante a divulgação mensal em sítio na Internet, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

Essa obrigação veio ao encontro dos anseios dos fornecedores que comumente, quando há alguma controvérsia na medição ou na mercadoria entregue, têm a sua nota fiscal devolvida para correção, reiniciando o prazo para pagamento da liquidação da nota corrigida, gerando, assim, maior demora no recebimento.

Na Nova Lei, como se observa, há obrigação de a Administração pagar a parcela incontroversa, em vez de apenas devolver a nota para correção, o que se julga muito favorável.

Desse modo, observa-se que a Nova Lei de Licitações trouxe algumas mudanças importantes, em destaque: a necessidade de o órgão publicar mensalmente em seu sítio eletrônico a ordem cronológica de seus pagamentos e, principalmente, a impossibilidade de devolução da nota fiscal para correção sem o pagamento da parcela incontroversa.

6.5.2.7.5 Fiscalização do contrato

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, representantes da Administração Pública, responsáveis pela anotação e registros de todas as ocorrências decorrentes da execução do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

A Lei nº 14.133/2021 ressalta a imprescindibilidade de normatização interna dos órgãos públicos acerca da estrutura, as atribuições dos fiscais e gestores de contratos, bem como recomenda a implantação de modelos de relatórios e procedimentos de recebimento provisório e definitivo dos objetos.

Destaca-se que foi publicado o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 22, que estabelece as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contrato, no âmbito da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional.

Os gestores e fiscais de contratos devem ter ao menos o conhecimento mínimo necessário sobre licitações e contratos e, se tratando de contratações com objetos especiais, regulamentados por legislação específica, torna-se imprescindível a capacitação dos agentes públicos para conhecer as especificidades do produto e/ou serviço.

No caso da segurança privada, pelo fato de ser regulamentada por norma específica, a Lei nº 7.102/1984, e fiscalizada pelo Departamento de Polícia Federal, enfrenta sérios desafios na execução de contratos públicos, já que, muitas vezes, os tomadores de serviços públicos exigem o cumprimento de obrigações contrárias a sua regulamentação, gerando grande impasse e desgaste tanto ao contratante, quanto ao contratado.

Doravante, alerta-se sobre a imprescindibilidade da capacitação contínua de gestores, fiscais, pregoeiros, e, ainda, assessores jurídicos.

Além disso, é importante ressaltar que o fiscal do contrato deve ser auxiliado pela assessoria jurídica e pelo controle interno, razão pela qual a Nova Lei de Licitações imputa, igualmente, responsabilidade à controladoria interna administrativa (artigo 117, § 3º).

Especificamente sobre as empresas de segurança privada, fica clara a importância da fiscalização contínua dos seguintes documentos: autorizações de funcionamento válidas (DPF); reciclagens; carteiras nacionais de vigilantes válidas; coletes balísticos válidos; registros das armas em nome da empresa de segurança privada para comprovação da respectiva regularidade e de que pertencem à empresa de vigilância; antecedentes criminais dos vigilantes que irão trabalhar nos postos de serviço; exames de saúde física dos vigilantes, bem como exame psicológico; e apólices de seguro de vida coletiva.

É relevante pontuar também que, conforme esclarecido anteriormente, de acordo com a Nova Lei, os contratos necessariamente deverão prever os critérios e a periodicidade das medições a serem realizadas na execução contratual, bem como o prazo para liquidação e pagamento, pretendendo viabilizar controle dessas ações e impedir que as medições e pagamentos sejam feitos apenas ao final da execução contratual ou em prazo fixado pela Administração (artigo 25, § 4º, da Nova Lei).

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

6.5.2.7.6 Equilíbrio econômico-financeiro

É importante salientar que, embora a Administração Pública possua a prerrogativa de cláusulas exorbitantes, o equilíbrio contratual deve ser mantido.

Nesses termos, o artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de alteração contratual bilateral a fim de estabelecer equilíbrio contratual em caso de "*força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato"* (artigo 124, II, da NLLC).

Dessa maneira, a **recomposição** do equilíbrio econômico-financeiro exige a demonstração de situação superveniente imprevisível ou previsível com consequências anteriormente incalculáveis.

Além disso, é possível, sob os termos do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021, a hipótese de reequilíbrio da criação ou extinção de tributos ou encargos legais de comprovada repercussão sobre a execução do contrato após a apresentação de proposta, ante o fato do príncipe.

Tratando-se de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, como no caso da segurança privada, a **repactuação** é instrumento que visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante a mudança da remuneração do contratado para fazer frente a periódicos que impactem diretamente nos custos da execução desses contratos, como o advento de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada[12], devendo observar a periodicidade mínima de um ano, e depende de requerimento do particular.

Os contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra deverão estabelecer os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (artigo 92, X e XI e 135), o que representa um enorme ganho para o segmento da segurança privada.

Ainda, esclarece-se que o artigo 131 da Lei nº 14.133/2021, de caráter inovador, garante que a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro e do pagamento da respectiva indenização, a ser concedida por meio de termo indenizatório, o que demonstra uma excelente iniciativa.

O parágrafo único do artigo 131 da Lei, contudo, condiciona o reconhecimento desse direito à formulação do requerimento ainda na vigência do contrato e antes de sua prorrogação, no caso dos contratos de trato continuado, o que se entende ser totalmente desarrazoado e injustificável e, ainda, evidencia flagrante contrariedade

12 ASSIS, Luiz Eduardo Altenburg. Alteração dos contratos administrativos. Disponível em: nova lei de licitacoes e contratos administrativos.pdf. Acessado em: 12/09/2022, às 13h53.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

ao princípio da legalidade inerente à Licitação, conforme destacado anteriormente.

É **obrigatória a previsão de um índice de reajustamento de preço nos editais de licitações públicas**, independentemente do prazo do contrato, o que pode prevenir futuras discussões entre as partes contratantes, já que a prorrogação de prazos do contrato é bastante usual. O reajuste de preços do contrato deve ser periódico, e o prazo de aplicação não inferior a doze meses.

A referência inicial para a contagem deve ser a data da elaboração das propostas, ainda que os contratos sejam firmados posteriormente, no intuito de garantir que o reajuste mantenha os níveis de remuneração e de lucratividade previstos na proposta aprovada.

6.5.2.7.7 Exigência de cotas para deficientes e aprendizes

Conforme ressaltado, anteriormente, na fase de habilitação, a Nova Lei de Licitações **exige** a autodeclaração do cumprimento de cota de deficientes ou reabilitados da Previdência Social pela empresa licitante, não como uma mera faculdade da contratante, mas uma obrigatoriedade (artigo 63, XVIII, da NLLC).
Desse modo, impõe-se, de forma ampla, a obrigatoriedade do cumprimento de cotas para deficientes ou reabilitados da Previdência nos contratos administrativos (artigo 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021).
Sobre essa questão, o artigo 116 da Nova Lei estabelece que "*ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas*", inclusive a Administração Pública pode exigir a comprovação do cumprimento da cota estabelecida a qualquer momento.

Ainda o artigo 137 da Nova Lei nº 14.133/2021 impõe como **causa de extinção do contrato a não comprovação do cumprimento de cotas de deficientes e aprendizes.**

Acerca do tema, observa-se que a Lei nº 8.666/1993, com o advento da Lei nº 13.146/2015, como critério de desempate, dava apenas preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovassem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendessem às regras de acessibilidade previstas na legislação (artigo 66-A da Lei nº 8.666/1993).
Por seu turno, conforme acima destacado, a Nova Lei impõe o cumprimento de cotas de deficientes como condição para se firmar contrato com a Administração Pública.

Nesses termos, cumpre observar que, recentemente, a FENAVIST, por meio do Ofício nº 033/2022 – Presidência, de 27 de abril de 2022, manifestou ao Ministério da Economia, especificamente à Secretaria de Gestão, sua preocupação com as inovações da Nova Lei de Licitações, tendo em vista os desafios enfrentados pelas empresas de segurança em cumprir as cotas estabelecidas em razão da

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

incompatibilidade da atividade e consequente legislação específica do segmento.

Em resposta, resumidamente, a Pasta manifestou que, em que pese a Nova Lei de Licitações exigir o cumprimento das cotas de deficiência e de aprendizagem, trata-se de cotas impostas por legislações específicas.

Nesse aspecto, considera-se que as inovações da NLLC agravam ainda mais a situação das empresas privadas. A exigência do cumprimento de cotas de aprendizagem e de deficiência é tema que assombra o segmento da segurança privada desde sua criação e tem gerado diferentes controvérsias no cenário nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

No que se refere à **cota de deficientes**, de igual modo, o tema aterroriza o setor da segurança privada, isso porque, em resumo, a Lei nº 7.102/1983 estabelece como condição para o exercício da atividade de vigilância a comprovação de **aptidão física e mental**.

Logo, ainda que as empresas de segurança não meçam esforços para atingir a cota de deficiência prevista na Lei nº 8.213/1991, comumente não alcançam êxito, razão pela qual o Poder Judiciário, em diferentes oportunidades, afastou a imposição de multas às empresas de segurança que comprovaram a adoção de diversos meios na busca da contratação (envio de ofício às delegacias de trabalho e ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, divulgações em empresas de contratações e em diferentes canais de comunicação (Internet, jornais, televisão), mas, ainda assim, não atingiram a cota.

A título meramente ilustrativo, salienta-se recente ponto de vista do Tribunal Superior do Trabalho sobre o assunto:

> I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E REABILITADOS. NÃO PREENCHIMENTO INTEGRAL DA COTA. **Nos termos da jurisprudência desta Corte, não é cabível a condenação da reclamada pelo não preenchimento das vagas destinadas por lei aos portadores de deficiência ou reabilitados quando a empresa empreendeu todos os esforços possíveis para a ocupação das cotas legais, deixando de contratar a cota mínima por motivos alheios à sua vontade**. Na hipótese, o Tribunal Regional manteve a sentença que absolvera a reclamada da obrigação de fazer consistente o preenchimento de vagas de postos de trabalho para deficientes, sob o fundamento de que a reclamada envidou esforços para divulgação de vagas e contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais, sem, contudo, obter sucesso no preenchimento da cota mínima legal exigida pelo art. 93 da Lei 8.213/1991, em face da insuficiência de candidatos, acrescentando que não se evidencia conduta recalcitrante ou deliberada da empresa de furtar-se ao cumprimento da norma legal. Conclusão fática diversa somente seria possível mediante o revolvimento do

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

conteúdo fático-probatório produzido nos autos, procedimento vedado nessa fase processual, diante do óbice da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento a que se nega provimento. II - RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS E REABILITADOS. NÃO PREENCHIMENTO INTEGRAL DA COTA. DANOS MORAIS COLETIVOS. INDEVIDOS. INEXISTÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. Trata-se de ação pública civil proposta pelo Ministério Público do Trabalho que requer a condenação da reclamada em danos morais coletivos em razão do não cumprimento integral do previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991. O Tribunal Regional manteve a sentença que indeferira o pedido sob o fundamento de que a reclamada envidou esforços no sentido de divulgação de vagas e contratação de pessoas portadoras de necessidades especiais, sem, contudo, obter sucesso no preenchimento da cota mínima legal exigida pelo art. 93 da Lei 8.213/91, em face da insuficiência de candidatos, de modo que não se mostra possível atribuir-se à empresa conduta deliberada de recusa à contratação de trabalhadores deficientes e reabilitados ou eventual prática discriminatória. Nesse viés, verifica-se que a empresa empreendeu esforços a fim de cumprir a exigência legal, não obtendo êxito integral na sua empreitada por dificuldades alheias a sua vontade, não podendo ser apenada pelo não atingimento completo do percentual previsto no art. 93 da Lei 8.213/1991. Precedentes. Recurso de revista não conhecido (TST – ARR: 00015882420155090654, Relator: Maria Helena Mallmann, Data de Julgamento: 14/09/2022, 2ª Turma, Data de Publicação: 16/09/2022).

A respeito disso, conforme, de forma reiterada, a FENAVIST vem orientando seus assistidos, recomenda-se que as empresas de segurança compilem todos os documentos que evidenciem seus esforços de contratação de deficientes e, caso não atinjam a cota em questão, tenham subsídios para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

No que concerne à **cota de aprendizes**, observa-se que a Lei nº 10.097/2000 prevê que estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e a matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem menores aprendizes em número mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) e máximo de 15% (quinze por cento) dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional.

Sob os termos do artigo 428 da Consolidação das Leis Trabalhistas, considera-se menor para efeito da aprendizagem pessoas de 14 (catorze) até 24 (vinte e quatro) anos.

Cumpre destacar também que as empresas de segurança privada são compostas predominantemente de vigilantes.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

A Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1983, que normatiza a segurança privada, estabelece, entre outras exigências, que os vigilantes obrigatoriamente deverão ser **maiores de 21 (vinte e um) anos**, aprovados em **curso de formação específico**.

É importante ainda observar que a legislação trabalhista vigente proíbe expressamente a exposição de menores a atividades insalubres e periculosas, a fim preservar a incolumidade física e mental dos aprendizes, o que se contrapõe à atividade de vigilância, já que sua função precípua é a prevenção do crime.
Nesse sentido, é vedada a atuação de menores durante o período noturno e em locais prejudiciais ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, que comprometam sua formação escolar, o que, de igual modo, é incompatível com a atividade da vigilância, mesmo porque o trabalho da segurança privada implica risco, cuja atuação é ostensiva e diuturna, mediante porte de arma de fogo (artigos 404 e 405 da CLT).

Outrossim, o exercício da atividade de vigilância exige a realização de curso de formação específico, incluindo em sua grade curricular treinamento com armamento e execução de tiros, o que, inclusive, destoa das regras de proteção aos menores estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 100, parágrafo único, do ECA).

Assim, entende-se como temerária a imposição irrestrita do cumprimento da cota de aprendizes a toda e qualquer empresa, inclusive as impedindo de participar ou, até, de virem a ter seu contrato administrativo extinto em decorrência de eventual descumprimento da cota em comento.

Aliás, por se tratar de uma dificuldade unânime do segmento, a não contratação por ausência de cumprimento de cotas de aprendizes ou a ruptura repentina do contrato administrativo pode gerar verdadeiro caos à contratada/licitante, à própria Administração Pública, bem como à coletividade. Essa exigência restringe a atuação das empresas de segurança privada e, por consequência, as impede de exercer sua atividade de zelar pela incolumidade das pessoas e dos patrimônios.

Nesse aspecto, na mesma linha defendida da cota de deficientes, recomenda-se às empresas de segurança privada, para afastar a imposição de multas e/ou impedimento de participarem de certame licitatório por eventual descumprimento da cota de aprendizes, que compilem o máximo de provas possível que demonstrem o esforço incessante para cumprir a cota de aprendizes nos moldes impostos pela legislação vigente, caso não a atinjam.

Acredita-se que a impossibilidade de firmar contrato administrativo e/ou o risco de extinção do contrato e seus reflexos por descumprimento da cota de deficientes e de aprendizes, diferentemente do que propõe a Nova Lei de Licitações, restringe a competitividade entre os participantes.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Acrescenta-se, nesse sentido, que a Nova Lei de Licitações é uma norma geral, devendo, no entanto, observar as limitações estabelecidas em legislações específicas, como no caso da segurança privada.

Conforme reiteradamente manifesta a FENAVIST, os sindicatos patronais de segurança privada devem, portanto, envidar esforços para inserir dispositivos legais que afastem essa exigência, diante das especificidades da categoria.

6.5.2.7.8 Cota para oriundos e egressos do sistema prisional e vítimas de violência doméstica

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos reproduz a possibilidade de previsão em edital de exigir que o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto contratado seja constituído por oriundos ou **egressos do sistema prisional** prevista na Lei nº 8.666/2017, incluída pela Lei nº 13.500/2017.

Na oportunidade da publicação da Lei nº 13.500/2017, a FENAVIST manifestou-se sobre o impedimento da previsão de cota mínima de detentos ou egressos prisionais em contratações públicas que impliquem a contratação de empresa especializada em segurança privada, tendo em vista a sua incompatibilidade em razão da natureza da atividade, mesmo porque, de acordo com a Lei nº 7.102/1983, não ter antecedentes criminais registrados é requisito obrigatório para o exercício da profissão de vigilante.

Assim, na oportunidade, o atual Ministério da Economia manifestou que reconhece a incompatibilidade defendida pela FENAVIST, indicando o segmento como uma exceção à norma.

Além disso, a NLLC permite a inclusão em instrumento convocatório de exigir, também, percentual mínimo de **mulheres vítimas de violência doméstica**, considerada uma inovação de que se conclui que a intenção legislativa é apoiar a inclusão das vítimas no mercado de trabalho, garantindo-lhes uma vida mais digna.

O Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, de forma mais específica, determina que a contratação de percentual mínimo de mulheres vítimas de violência se aplica aos editais de licitação para contratar serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e que o percentual mínimo de emprego de mulheres vítimas de violência deverá ser de 8% (oito por cento) das vagas (contratos com no mínimo 25 pessoas).

Segundo o Decreto nº 11.430/2023, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o Ministério das Mulheres firmarão acordo de cooperação técnica com as unidades responsáveis pela política pública de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica, devendo resguardar o sigilo da condição da vítima de violência doméstica,

O Decreto nº 11.430/2023 assegura a posterior publicação de ato do secretário de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos sobre a forma de aferição, pela administração, e sobre a forma de comprovação, pelo licitante. **No**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

entanto, ainda está pendente.

6.5.2.7.9 Meios alternativos de resolução de discussões

Uma importante inovação da Lei nº 14.133/2021 é a previsão de que nas contratações poderão ser utilizados a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem (artigo 151).

Desse modo, a Nova Lei de Licitações, acertadamente, acolheu a proposta da modernização do ordenamento jurídico brasileiro que, a exemplo do Código de Processo Civil, valoriza os meios alternativos de soluções de conflitos.

6.5.2.7.10 Crimes licitatórios

Vale registrar que o artigo 178 da Lei nº 14.133/2021, mencionado pelo § 1º do artigo 1º, acrescenta um capítulo inteiro ao Código Penal sobre crimes em licitações e contratos administrativos.

É a única disposição, expressa, da Nova Lei de Licitações que abrange as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303/2016, conforme prevê artigo 185 da Nova Lei.

Reitera-se que o artigo 178 que acrescenta um capítulo específico sobre crimes licitatórios no Código Penal está vigente desde a publicação da Nova Lei.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

VII - PRINCIPAIS DESAFIOS DA SEGURANÇA PRIVADA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

7.1 Desconhecimento da legislação específica e legislação arcaica

É importante destacar que grandes problemas identificados nas contratações dos serviços especializados de segurança privada decorrem do desconhecimento da regulamentação específica do segmento.

Desse modo, enfatiza-se que as empresas de segurança privada são regidas, precipuamente, pela Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, pela Portaria DG/PF n.º 18.045, de 17 de abril de 2023, pela Portaria DPF nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e pelo Decreto nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Nesse aspecto, conforme se constata, o segmento da segurança privada é regulamentado por normas específicas, cujas regras devem ser observadas pelos contratantes públicos.

Inquestionavelmente, trata-se de normas arcaicas, diante dos avanços econômicos, sociais e, especialmente, tecnológicos, razão pela qual a FENAVIST, há mais de uma década, vem defendendo o Novo Estatuto da Segurança, pendente de aprovação no Senado Federal, sob os termos do Substitutivo nº 06/2019, que visa modernizar a legislação do segmento. O Novo Estatuto prevê ampliar a atividade de vigilância, assegurar melhor formação e capacitação contínua dos vigilantes, contribuir no combate à clandestinidade, assegurar um regime jurídico mais seguro para empresas regulares, bem como impor sanções mais severas às empresas irregulares.

7.2 Atuação de empresas irregulares

Conforme esclarecido, de forma reiterada, apenas empresas regularmente registradas no Departamento de Polícia Federal podem exercer a atividade das empresas de segurança privada.

Primeiramente, a atividade de vigilância deve ser exercida necessariamente por **vigilante**, armada ou desarmada, devidamente regulamentada pela legislação, bem como mediante a fiscalização pelo Departamento de Polícia Federal.

Nesse contexto, alerta-se que vigia e/ou profissional autônomo de segurança não PODEM exercer atividade de vigilância, mesmo porque não são submetidos à fiscalização pelo Departamento de Polícia Federal, tampouco possuem curso de formação e/ou de reciclagem e, ainda, não podem portar arma de fogo.

Vale ponderar, ainda, que a atuação das empresas de segurança é apenas **intramuros**.

Assim, apenas as empresas de segurança privada regulares podem ofertar os serviços de vigilância nos termos estabelecidos em Lei.

1Doc: Memorando 13- 2.357/2024 272/675
Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Nesses termos, esclarece-se que as empresas de segurança desempenham as seguintes atividades:

✓ **Vigilância patrimonial:** atividade exercida em eventos sociais ou dentro de estabelecimentos urbanos ou rurais, públicos ou privados, com a finalidade de garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio (artigo 1º, §3º, e artigo 4º e seguintes da Portaria DG/PF n.º 18.045, de 17 de abril de 2023);

✓ **Transporte de valores:** atividade de transporte de numerário, bens ou valores, mediante a utilização de veículos, comuns ou especiais, incluída a guarda e custódia temporária, pelo tempo estritamente necessário para a execução da atividade-fim de transporte (artigo 1º, §3º, e artigo 20 e seguintes da Portaria DG/PF n.º 18.045, de 17 de abril de 2023);

✓ **Escolta armada:** atividade que visa garantir o transporte de qualquer tipo de carga ou de valor, incluindo o retorno da equipe com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários (artigo 1º, §3º, e artigo 58 e seguintes da Portaria DG/PF n.º 18.045, de 17 de abril de 2023);

✓ **Segurança pessoal:** atividade de vigilância exercida com a finalidade de garantir a incolumidade física de pessoas, incluindo o retorno do vigilante com o respectivo armamento e demais equipamentos, com os pernoites estritamente necessários (artigo 1º, §3º, e artigo 64 e seguintes da Portaria DG/PF n.º 18.045, de 17 de abril de 2023) e;

✓ **Curso de formação:** empresa especializada que tem por finalidade formar, especializar e reciclar os vigilantes. O objeto social da empresa deverá estar relacionado, somente, com as atividades de curso de formação (artigo 1º, §4º, e artigo 69 e seguintes da Portaria DG/PF n.º 18.045, de 17 de abril de 2023).

Assim, todas as empresas que prestam esses serviços, além de obedecer às demais leis, necessariamente, devem estar regulares perante o Departamento de Polícia Federal, bem como atender às exigências da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983; da Portaria DG/PF n.º 18.045, de 17 de abril de 2023, da Portaria DPF nº 3.233/2012 – DG-DPF, de 10 de dezembro de 2012; e do Decreto nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, sob pena de irregularidade.

Ainda, cabe ao tomador de serviços, durante a contratação e a fiscalização da execução do contrato, verificar a habilitação dos vigilantes para exercerem a profissão.

Nessa esteira, pondera-se que os vigilantes devem cumulativamente preencher os seguintes requisitos:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- ser brasileiro nato ou naturalizado;
- ser maiores de 21 (vinte e um) anos;
- ter instrução correspondente ao quinto ano do ensino fundamental;
- ter sido aprovado em curso de formação em estabelecimento autorizado;
- ter sido aprovados em exame de saúde física, mental e psicotécnica;
- estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- possuir CPF e;

ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais sem registros de indiciamento em inquérito policial; sem registros de estar sendo processado criminalmente; ou sem registros de ter sido condenado em processo criminal (no local onde reside, bem como no local em que foi realizado o curso de formação, de reciclagem ou de extensão): a) da Justiça Federal; b) da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; c) da Justiça Militar Federal; d) da Justiça Eleitoral; e e) da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal.

Os vigilantes devem também ser submetidos a cada 2 (dois) anos a cursos de reciclagem.

Devem ainda portar a Carteira Nacional do Vigilante (CNV) para exercer a atividade, válida em território nacional, por 02 (dois) anos, expedida pelo Departamento de Polícia Federal, salvo na hipótese prevista no artigo 203 da Portaria DG/PF n.º 18.045, de 17 de abril de 2023.

Além disso, precisam estar vinculados a uma empresa especializada em segurança privada ou empresa possuidora de serviço orgânico de segurança.

Considera-se empresa possuidora de serviço orgânico aquela cuja atividade preponderante não é segurança privada, mas possui autorização do Departamento de Polícia Federal para exercê-la, devendo, contudo, observar, igualmente, a legislação específica.

Por fim, é possível a consulta das empresas regulares de segurança privada no portal oficial do Departamento de Polícia: http://www.dpf.gov.br/servicos/seguranca-privada.

7.3 Preços inexequíveis

A prática de preços inexequíveis, sem dúvida, é o tema que mais assombra as empresas de segurança privada.

Havia grandes expectativas acerca das inovações da Nova Lei de Licitações sobre o tema. No entanto, ela foi extremamente tímida ao tratar do assunto.

Em seu artigo 11, a Nova Lei estabelece que o processo licitatório deve ter como um dos seus objetivos *"evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos*".

A Nova Lei tratou ainda sobre preço inexequível ao abordar as hipóteses de desclassificação das propostas, especificamente de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

obras e serviços de engenharia, conforme texto a seguir:

> Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
>
> III – apresentarem **preços inexequíveis** ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
>
> § 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Desse modo, entende-se que a Nova Lei foi extremamente superficial sobre o tema.

Consoante se conclui da Nova Lei, a intenção legislativa é evitar o descumprimento do contrato e da continuidade do serviço público. Contudo, não há um limite legal que obrigue o particular a praticar preços específicos na planilha de custos.

Na Nova Lei de Licitações, o avanço em relação à Lei nº 8.666/93 é que, para apreciar eventual inexequibilidade, a administração pode diligenciar, ou seja, o que a jurisprudência[13] indicava como boa prática, a Nova Lei de Licitações traz como opcional: dar oportunidade de defesa à empresa para que ela demonstre a exequibilidade de sua proposta.

Nesse contexto, exige-se a seguinte reflexão: trata-se de uma faculdade ou uma obrigatoriedade a demonstração de exigibilidade da proposta?

O tema ainda provoca divergências. Todavia, levando em consideração que os princípios da ampla defesa e do contraditório são norteadores da Nova Lei, entende-se obrigatória a oportunidade de demonstração da exigibilidade da proposta.

Em que pese a Nova Lei se limitar às propostas inexequíveis de obras e serviços de engenharia, a IN SEGES/ME nº 73/2022 prevê em seu artigo 34 que, no caso de **bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade será declarada apenas após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando esta o substituir, que **comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

Sobre isso, a formação do preço deve observar todos os requisitos mínimos legais previstos na legislação específica, bem como as normas coletivas locais, razão pela qual a presente planilha de formação de preços em anexo torna-se uma importante ferramenta para os tomadores de serviços e os licitantes.

13 Resp 965839 e Súmula 262 do TCU (O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta).

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

7.4 Microempresas e empresas de pequeno porte

A Nova Lei de Licitações manteve a aplicação às licitações e aos contratos públicos condicionada às disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que assegura direito de preferência às microempresas e às empresas de pequeno porte.

A NLLC trouxe inovações sobre o tema, conforme se conclui de seu § 1º do artigo 4º, em que estabelece que os privilégios das micros e pequenas empresas não serão aplicados quando:

> **I - em licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, o item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;**
>
> II - em contratação de obras e serviços de engenharia, as licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

A inovação gera controvérsias. Há quem defenda que o novo dispositivo inibe as práticas comuns de encerramentos e criações desordenadas de microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de evitar o seu desenquadramento da condição privilegiada.

Em contraposição, há quem acredite que a inovação, ao invés de ampliar a competitividade, restringe a atuação de empresas em questão e monopoliza e concentra, de forma deliberada, os mercados de contratações públicas.

Ainda sobre o tema, pontua-se que microempresas e empresas de pequeno porte possuem o direito de exclusividade em licitações, em que os itens ou lotes não ultrapassem a R$ 80.000,00 (oitenta mil) reais.

Gozam, ainda, do benefício da regularidade fiscal postergada, e lhes é assegurado que a exigência da regularidade fiscal se dará apenas na assinatura do contrato, garantido ainda um prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas.

Além do mais, pode-se exigir dos licitantes a subcontratação de microempresas ou de empresas de pequeno porte nas **licitações de serviços e obras**, cujos pagamentos poderão ser destinados diretamente a elas.

É também assegurado às MEs e EPPs o direito ao desempate ficto, em que será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas referidas empresas tenham sido iguais ou superiores a 10% (dez) por cento, percentual reduzido para 5% (cinco por cento) quando se tratar de pregão, hipótese em que poderão apresentar uma nova proposta inferior à considerada vencedora do certame.

Na Lei nº 8.666/1993, a subcontratação obrigatória era limitada a

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

30% (trinta por cento). Na presente Lei, não há essa limitação.

Em caso de certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível, é estabelecida cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

É importante considerar adicionalmente neste manual outro detalhe bastante relevante em relação às MEs e às EPPs, que é o fato de serem optantes do 'simples nacional' no que se refere à apuração dos impostos a recolher. Tem sido cada vez mais comum e frequente a participação de empresas prestadoras de serviço em licitações públicas e privadas que são optantes da apuração de impostos pelo regime 'simples nacional', inclusive em licitações de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Essa condição lhes atribui, como já explicamos, o direito de preferência nas licitações conforme previsão legal. Acontece que, além desse direito, a forma de apuração dos impostos traz outra vantagem competitiva de significância para que apresentem preços extremamente competitivos.

Pedimos, todavia, a atenção de todas as empresas do setor simplesmente porque algumas MEs e EPPs, por fazerem uso indevido dessa condição, têm apresentado preços extremamente baixos, não somente em função do fato de recolherem menos impostos no geral, mas também por deixarem de considerar o recolhimento dos encargos da seguridade social correspondentes ao Grupo A e de suas reincidências nos demais grupos, tais como demonstrados no **ADENDO** denominado **ENSAIOS SOBRE OS ENCARGOS SOCIAIS – APURAÇÃO E APLICAÇÃO**. Ou seja, algumas MEs e EPPs têm 'zerado' aquele grupo de encargos, alegando que, por se enquadrarem no regime do "simples nacional", não estariam obrigadas a recolher aqueles encargos. E muitos pregoeiros desatentos e/ou despreparados podem classificar uma proposta nessas condições.

De acordo com o parágrafo 5º - C do artigo 18 da Lei Complementar nº 123, que regula as microempresas e empresas de pequeno porte (EPPs) optantes do simples nacional, os serviços com intensivo emprego de mão de obra enquadram-se nas alíquotas do Anexo IV da aludida Lei. Contudo, devem também recolher os demais encargos previdenciários e trabalhistas conforme todos os demais contribuintes.

Reproduzimos a seguir o dispositivo legal:

> *§ 5º - C. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Avaliando o Anexo IV da Lei Complementar nº 123 (reguladora das MEs e EPPs), verificamos que a alíquota prevista, sempre em função da Receita, substitui apenas os seguintes impostos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e ISS. As contribuições patronais previdenciárias continuam sendo obrigatórias, na forma da hipótese grifada do reproduzido *caput* do parágrafo 5º - C do artigo 18 da Lei, em que resta clara a obrigatoriedade da obediência ao inciso VI do artigo 13 da mesma Lei, justamente a que trata dessas contribuições.

Desse modo, os encargos sociais e trabalhistas relativos à seguridade social de uma empresa prestadora de serviços com emprego intensivo de mão de obra enquadrada no simples nacional devem ser exatamente os mesmos das demais empresas que se utilizam de quaisquer outros regimes de apuração de impostos, justamente pela preponderância da mão de obra direta. Os lances ofertados por essas MEs e EPPs devem ser acompanhados de planilhas detalhadas e, se constatada a omissão desses encargos, serão inaceitáveis e deverão ser denunciados na forma da legislação acima, pois representam propostas que podem ser expressamente declaradas inexequíveis.

Outro aspecto importante a ser acompanhado e diligenciado é a verificação dos requisitos de enquadramento na condição de ME ou de EPP. O pregoeiro tem o direito de diligenciar pela própria empresa e pela obtenção de dados bancários para verificar se a autodenominada ME ou EPP, na verdade, já não teria ultrapassado a receita anual de R$ 4.800.000,00. Nessa condição, estaria havendo uma fraude, o que poderia alijá-la do procedimento licitatório, uma vez que a própria Lei Complementar nº 123/2006 prevê as hipóteses de desenquadramento e, se a empresa não o fizer no tempo legalmente definido, acabará por usufruir de vantagens de forma indevida, fraudada e ilegal.

O Tribunal de Contas da União já contabiliza diversos julgados com aplicação de penalidades a empresas que fraudaram licitações por terem se autodenominado ME ou EPP sem que preenchessem os requisitos necessários.

Assim, recomendamos às empresas do segmento da segurança privada, optantes do lucro real, presumido, ou mesmo MEs ou EPPs devidamente regularizadas, a atenção para a hipótese do incorreto enquadramento de outras MEs e EPPs em procedimentos licitatórios. Isso tem trazido uma concorrência desleal ao setor, principalmente nos procedimentos licitatórios na modalidade do pregão. As empresas, nessa hipótese, devem fazer valer seus direitos por meio dos recursos previstos em lei durante o procedimento, ou até mesmo na instância judicial, se necessário. A atuação regular das MEs e EPPs também contribui para o fortalecimento do setor da segurança privada.

7.5 Alterações quantitativas e de métodos de execução

Além de reajuste, repactuação, revisão e/ou reequilíbrios de preços, outra alteração comum nos contratos está ligada diretamente aos quantitativos do escopo originalmente licitado, em que as empresas estão obrigadas a aceitar quaisquer acréscimos ou supressões de

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

escopo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

É muito comum em períodos de crise econômica e/ou de troca de governo, medidas governamentais de contenção de despesas em que o órgão ou a empresa contratante, visando fazer ajustes orçamentários, adotam medidas de cortes de despesas, solicitando dos contratados reduções no preço e/ou na quantidade dos serviços. Diante de preços tão aviltantes e de margens reduzidíssimas com as quais o segmento da segurança privada tem convivido nos últimos 15 (quinze) anos, desde o advento da Lei do Pregão, a hipótese da redução quantitativa deve ser bem avaliada ante a possibilidade da permanência do escopo com redução dos preços.

A melhor situação para as empresas seria, de fato, a não concessão de nenhum dos pleitos e permanecer com o escopo contratado e os preços vigentes.

Acontece que, diante da obrigação legal de o contratado aceitar reduções quantitativas até o limite de 25% do escopo contratado, resta à empresa fazer sua 'lição de casa' e apurar qual a melhor combinação possível para atingir junto com o contratante o melhor resultado para ambos. Muitas vezes uma operação combinada com uma redução menor no preço e também menor na quantidade pode ser a ideal e a empresa deve estar preparada para negociar habilmente essa condição.

Outra situação menos frequente, mas que também subsiste, é a mudança unilateral pela administração de especificações e métodos executivos que interferem nos custos, durante a execução do contrato, para melhor adequá-la ao interesse público, sempre presente nos contratos públicos.

No segmento da segurança privada, podemos exemplificar como mudanças nesse sentido: alterações de regimes e escalas de trabalho, reforços de postos com o incremento de horas extraordinárias, ou ainda em sábados, domingos e feriados, pedidos de equipamentos como rádios, armas e outros não previstos originalmente etc.

Em se tratando de mudança unilateral das especificações, as empresas devem estar muito atentas aos pedidos dos órgãos contratantes quanto à modificação de seus contratos. Qualquer pedido que se encaixe como alteração de especificação ou projeto, com aumento dos encargos à contratada, deve ensejar igualmente o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro original do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

VIII – ESTUDOS ECONÔMICOS: VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA – FORMAÇÃO DE CUSTOS – ESTADO FICTÍCIO: BRASILIANO

8.1 Introdução – Método de Apuração – Exposição de Motivos

A justa remuneração é a base de toda a estrutura financeira de um contrato de prestação de serviços continuados. Ela representa a adequada recompensa ao empreendedor pela mobilização de recursos humanos e materiais para a realização dos serviços. Assim, entende-se que, na ausência do profissional titular, a manutenção do atendimento ao cliente final exigirá um substituto para executar os serviços durante esse período. Dessa forma, a remuneração deve antecipadamente prever não apenas o custo do titular, mas, também, a realização dos serviços de forma continuada, exigindo, portanto, que se estime o custo dos eventuais substitutos.

As faltas, as ausências e os afastamentos todos remunerados, somados às férias, são elementos concretos do complemento da remuneração do posto. Eles representam em números ou em percentuais o quantitativo adicional necessário para assegurar a prestação dos serviços.

Existem em torno de 17 eventos que exigem substituição do titular, todos remunerados e reconhecidos pela legislação. Para simplificar esse universo, elegemos aqui apenas três: férias fruídas (gozadas), faltas (incluindo ausências legais) e afastamentos motivados por doença ou acidente.

Entendido o conceito, é imperioso que o grupo de itens que representa a reposição ou substituição seja demonstrado isoladamente, sem qualquer outro direito previsto na legislação. Essa providência evita a mistura dos verdadeiros custos de substituição com custos que possuem uma característica indenizatória, exatamente como é o caso do terço constitucional de férias, por exemplo, o qual, de fato, é um custo legal que se impõe, porém, sem nenhuma produtividade adicional, não gerando qualquer substituição. Mesmo assim, é um custo insistentemente somado ao item férias, fato que pode se confundir com a reserva percentual necessária para substituição de ausências.

Para complementar, a concessão das férias, em sua forma legal, traz uma característica interessante na apuração do seu verdadeiro custo e que, salvo raríssimas exceções, quase nunca é observada. O ano possui sete (7) meses com 31 dias, nesse caso, quando o colaborador terceirizado, se ausenta por férias no dia primeiro do mês em questão, recebe integralmente seu salário, exemplo R$ 2.400,00. Volta a trabalhar no dia 31 e recebe o valor correspondente de mais R$ 80,00. No mês de fevereiro, as férias iniciam-se no primeiro dia do mês, avançam até o dia 2 do mês seguinte, março. E o colaborador recebe 29 dias complementares, quando seriam 28 dias.

Enfim, considerando que são 7 (sete) os meses de 31 dias, as empresas, mesmo sem perceber, acabam remunerando, para cada funcionário, em média 7/12 (0,58) dia/ano a mais em decorrência da forma de contagem das férias. Assim, em rigor, as férias que normalmente são custeadas em 8,33% decorrentes da simples

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

relação de 1/12, ou de 30/360, devem, na verdade, ser custeadas na relação 30,58/360, e o percentual seria, de fato, de 8,494%. E acrescente-se, em um contrato com duração de 5 (cinco) anos, muito comum no setor público, ao menos um período de férias será indenizado. E vejam, esse percentual acima ainda não considera o efeito da aplicação das férias sobre a própria reserva técnica em si.

São exemplos que destacamos neste texto para mostrar como os orçamentos para a prestação de serviços devem demonstrar todos os custos efetivos, sem exceção, de forma ordenada, clara e objetiva. Idealizamos a sobreposição, como se fosse hierárquica, e a dispusemos por sua importância, resultando os seus valores, em números, percentuais e a correspondentes expressões financeiras nas planilhas de formação de preço que constarão em anexo a este texto.

Do comportamento do empregado é que são produzidas as oscilações dos itens de custo, em que se incluem estrutura familiar, saúde, escolaridade, relacionamento, localização da sua moradia, entre outros, os quais condicionam os eventos de presença e ausência do funcionário e que interferem na realização dos serviços. Essas condições socioeconômicas são as que fornecem munição para faltas, ausências, demissões, inadequações ambientais e induzem, por exemplo, ao tempo médio de permanência no emprego pelo funcionário, item muito importante no *turn over* das operações empresariais, além de inúmeras outras variáveis.

Diante do distanciamento entre o real e o necessário, as planilhas de custos e a formação de preços devem retratar o máximo que se pode observar dos verdadeiros custos existentes, principalmente no caso específico de contratação de serviços terceirizados de forma contínua e ostensiva, com preponderância de mão de obra direta de baixa remuneração, até para que os preços finais garantam o cumprimento de todos os **direitos trabalhistas** ordenados pela importância que eles representam. A compulsoriedade dos direitos dos empregados, terceiros de boa-fé na relação contratual, atende ao disposto no § 1, do artigo 63 da Lei n° 14.133, conforme abaixo transcrito:

> *§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

Dessa forma, ao reformularmos a disposição dos direitos trabalhistas, procuramos isolar os pertencentes aos empregados terceiros dos demais valores, buscando ressaltar sua importância dentro do contexto global do preço dos serviços, deixando claro, em percentuais e valores, até onde pode ser reduzido o preço final dos serviços, sem retirar dos empregados terceiros os seus reais direitos.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B
1Doc: Memorando 13- 2.357/2024 281/675

E, perseguindo tal objetivo é que formulamos as planilhas de formação de preços desse trabalho, feitas para os regimes nos horários mais usuais, quais sejam 12x36 diuturno de 24 horas, 12x36 diurno de 12 horas, 12x36 noturno de 12 horas, segunda a sexta (5x2) diurno de 44 horas semanais, segunda a sábado (6x1) diurno de 44 horas semanais e, finalmente, segunda a sexta (5x2) de 44 horas semanais. Em todos os quatro primeiros regimes consideramos a reposição do titular no intervalo (Intrajornada) de repouso e alimentação com o tempo de uma hora. Somente no quinto e último regime é que consideramos a mesma reposição com o intervalo de 30 minutos.

As planilhas de formação de preços em todos os regimes anteriormente descritos serão entregues em arquivos separados e foram elaboradas em Excel. Todas elas estão divididas em 9 (nove) módulos que, a seguir, descrevemos e, no item IV deste texto, a título de melhor exemplificação, serão apresentadas as planilhas separadas dos 9 (nove) módulos referentes ao regime 12x36 diuturno de 24 horas.

Vejamos a descrição preliminar dos módulos:

MÓDULO 1 (M1) – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Aqui estamos tratando da remuneração salarial da mão de obra direta, ou seja, daquela constituída por empregado terceiro utilizado de forma dedicada pelo prestador de serviço ao cliente final. São incluídos neste módulo os salários e todos os adicionais de lei, periculosidade, adicional noturno, hora reduzida noturna, horas extras, se houver, reflexo do descanso semanal remunerado (DSR) e intrajornada.

MÓDULO 2 (M2) – COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO (CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES)

Neste módulo tratamos do custo das reposições amparadas por não mais que três rubricas, conforme a seguir:

- Custo de reposição de férias gozadas (7,14%);
- Custo de reposição de faltas e ausências (3,78%);
- Custo de reposição de afastamentos por saúde ou acidente (0,12%);

O último item foi posto em destaque, para preservar seu fundamento legal de caráter indenizatório, ou seja, sem custos previdenciários, de acordo com o Tema 482 do STJ.

A base de cálculo das férias, será a **Remuneração**, mais os valores dos dois itens subsequentes de reposição, pois aqueles que irão prover as substituições também fruirão das férias. Assim, para os dois itens de reposição, a base de cálculo será o Total do Módulo 1.

Importante ressaltar que todos os itens deste módulo representam os casos de ausência do profissional titular do posto e, por essa razão, sua soma identifica a reserva técnica que o empregador precisa contratar e pagar, além do contingente de titulares com intuito de manter os postos de todos os seus clientes cobertos nos diversos regimes contratados.

1Doc: Memorando 13- 2.357/2024 282/675
Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MÓDULO 3 (M3) – DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZÁVEIS

Este módulo identifica os custos dos direitos ao 13º salário e do adicional de férias fruídas, e receberá o título de **Módulo 3**. A base de cálculo do 13º salário, e do Adicional de Férias, será a **Remuneração** do Módulos 1, somada ao constante no Módulo 2.

O 13º salário tem característica especial, ele foi implementado, para caracterizar o pagamento de uma gratificação natalina. A Constituição Federal, em especial, no Inciso VIII do seu artigo 7, determina que seu pagamento deve ser feito com base na remuneração integral. O artigo 457 da CLT define a remuneração como o salário pago pela contraprestação dos serviços, bem como as gorjetas que receber. O parágrafo primeiro do mesmo artigo, define que integram o salário não somente a importância fixa estipulada, como também as gratificações legais e as comissões. Não se incluem na remuneração: ajudas de custo, auxílio alimentação, diárias de viagem, prêmios e abonos. Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas por desempenho diferenciado. Assim a remuneração natalina deve ter o valor idêntico da base mensal, consideradas as médias anuais dos valores de adicional noturno, hora extra ou qualquer verba recebida pela contraprestação dos serviços. Nesse caso, o 13º salário terá o reconhecimento da intrajornada. Porém, como esse reflexo da intrajornada no 13º é verba indenizatória, seu valor não entra nos cálculos previdenciários nem do FGTS.

MÓDULO 4 (M4) – DIREITOS SOBRE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Este módulo demonstra os direitos aos Benefícios Sociais Diários e Mensais, destacando as obrigações que estejam previstas nas convenções coletivas em especial, tais como vale refeição, assistência médica, vale transporte, etc. Somam-se aos custos, os insumos pessoais referentes aos substitutos, reconhecidos com a aplicação do percentual do Módulo 2.

MÓDULO 5 (M5) – DIREITOS RESCISÓRIOS

O **Módulo 5**, demonstra os custos rescisórios, destacando: o aviso prévio indenizado, e, sobre esse, os custos dos reflexos sobre o 13º salário, férias e adicional de férias, (IN 15 do Ministério do Trabalho); o aviso prévio complementar, (Lei 12.506/2011); sobre os dois avisos, mais o 13º salário indenizado, recaem os custos do FGTS (Súmula 305). A seguir, os custos do aviso prévio trabalhado, e sobre ele, os custos previdenciários; a multa sobre o FGTS; as férias indenizadas, adicional de férias indenizadas e por último os custos do trintídio na proporção da sua ocorrência. Todos esses direitos são devidos aos titulares e substitutos, portanto, a base de cálculo é a soma do Módulo 1 e o Total do Módulo 2. A remuneração do aviso prévio indenizado e demais está estabelecido no artigo 487 da CLT.

As exceções da base de cálculo serão a multa sobre os depósitos do FGTS, as férias indenizadas e seu adicional.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MÓDULO 6 (M6) – DIREITOS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO

Este módulo busca reconhecer os direitos complementares de férias representadas pelo abono pecuniário e seu adicional correspondente, a base de cálculo será a soma da Remuneração e o Módulo 2.

MÓDULO 7 (M7) – CUSTOS PREVIDENCIÁRIOS E SOCIAIS

Este módulo identifica os custos previdenciários e sociais, e terá como base de cálculo a soma dos Módulos 1, 2 e 3 com exceção dos afastamentos por saúde ou acidente, já comentado, entretanto o FGTS sobre esses afastamentos será devido.

MÓDULO 8 (M8) – CUSTO DOS INSUMOS DIVERSOS

Este módulo identifica os custos dos insumos pessoais e as demais obrigações de caráter pessoal para com o empregado, tais como uniformes, equipamentos, acessórios, exames médicos obrigatórios, entre outros. Também devem ser incluídos os custos dos insumos pessoais que serão utilizados pelos substitutos.

MÓDULO 9 (M9) – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

O **Módulo 9** retrata os custos com as despesas indiretas, lucro e os tributos.

8.2 Apuração de dias médios úteis anuais e mensais por regime

Como se verá no item IV deste estudo, para a apuração dos custos dos módulos, especialmente o do módulo 1, um dos referenciais mais importantes é aquele representado pelo número de dias úteis médios anuais e mensais em cada regime horário, porque dele decorrem todos os direitos remuneratórios do empregado e dos benefícios diários. Considerando o total de dias do ano, subtrair a ocorrência média de ausências tais como repouso semanal remunerado, feriados, faltas, férias, etc.

Para o encontro desse primeiro parâmetro em cada regime horário, vamos inicialmente definir os feriados a serem considerados e que serão adotados em todas as escalas:

7 (SETE) FERIADOS NACIONAIS:

Lei 662 de 06 de abril de 1.949 - Declara, feriado nacional os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro; Lei 1266 de 8 de dezembro de 1.950 - Declara feriado nacional o dia 21 de abril; e, a Lei 6.802 de 30 de junho de 1.980 - Declara feriado nacional o dia (um) 12 de outubro.

7 (SETE) OUTROS FERIADOS

Estamos incluindo aqui os feriados estaduais e municipais, *CorpusChristi*, Finados, Sexta-feira Santa, segunda e terça de Carnaval.

Observação: Adotaremos para este trabalho um total de 14

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

feriados anuais dos quais 10 destes feriados poderão cair no sábado ou no domingo, dias da semana que, dependendo da escala representam descanso do trabalhador. Os outros quatro feriados restantes são fixos no que tange ao dia da semana, jamais coincidindo com sábado ou domingo, quais sejam, Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, segunda e terça-feira de Carnaval. Enfatizamos que este é um parâmetro que pode se alterar de município para município, em função dos feriados municipais e, até mesmo, estaduais e deve ser feita a adaptação em casa, mantendo-se o racional de cálculo que iremos demonstrar a seguir.

II.1) Regime de segunda a sexta feira (5x2) – Dias úteis:

O ano possui trezentos e sessenta e cinco dias e seis horas = 365,25 dias (considerado o ano bissexto)

O número médio de domingos por ano é obtido pela divisão de 365, 25 por 7 = 52,18. Assim como o de sábados é igual número 52,18.

Os feriados e pontos facultativos são 14 dias no ano 12 oficiais e segunda e terça-feira de Carnaval (dias de ausências facultativos de origem popular).

São quatro dias os dias de feriados não coincidentes com sábados e domingos por serem fixos. São eles: Sexta-feira da Paixão, Corpus Christi, segunda e terça-feira de Carnaval, restando 10 dias para as estimativas das ausências substituíveis.

Os dias de trabalho da semana típica no regime em análise são cinco, que representam 71,43% (5 ÷ 7) do total de dias da semana. Assim, em média, a ocorrência de ausências anuais em razão de feriados neste regime horário seria de 11,14 dias, resultando do seguinte cálculo:

10 feriados flutuantes x 71,43% = 7,14 + 4 fixos = 11,14 dias úteis no ano.

Portanto, a média de dias úteis anuais no regime horário de segunda a sexta (5x2).

Ora exemplificado, será de **249,75**, resultante da seguinte apuração:

(365,25 dias/ano – 52,18 sábados – 52,18 domingos – 11,14 feriados) = **249,75 dias/ano**

O que representa **20,81 dias úteis em média por mês**.

II.2) Regime de segunda a sábado (6x1) – Dias úteis:

Neste regime os sábados são dias úteis e não devem ser subtraídos do cálculo.

Aplicando o critério racional análogo ao regime anterior, temos que neste caso, os dias de trabalho da semana típica no regime em análise são seis, que representam 85,71% (6 ÷ 7) do total de dias da semana. Assim, em média, a ocorrência de ausências anuais em razão de feriados neste regime horário seria de 12,57 dias, resultando do seguinte cálculo:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

10 feriados flutuantes x 85,71% = 8,57 + 4 fixos = 12,57 dias úteis no ano.

Portanto, a média de dias úteis anuais no regime horário de segunda a sexta (6x1)

Ora exemplificado, será de **300,50**, resultante da seguinte apuração:

(365,25 dias/ano – 52,18 domingos – 11,14 feriados) = **300,50 dias/ano**

O que representa **25,04 dias úteis em média por mês**.

II.3) Regime de 12x36 horas – Dias úteis:

Neste regime o profissional trabalha em 12 horas contínuas em um dia e descansa no dia seguinte. Então o número de dias de labor coincide com o número de dias de folga. E, por ser escala de revezamento, os sábados, domingos e feriados não interferem no cálculo dos dias úteis.

O ano tem trezentos e sessenta e cinco dias e 6 horas = 365,25, como no posto de 12 x 36 ele trabalha em dias alternados:

365,25 ÷ 2 = **182,625** úteis no ano e;

= **15,22 dias** úteis no mês.

Observação: Para efeito didático este item II demonstrou a apuração dos dias úteis mensais e anuais em todos os regimes, até porque as planilhas em anexo farão uso de todos esses parâmetros. Porém, neste texto estão sendo incluídos somente os cálculos do regime 12x36 de 24 horas ininterrupto, tendo sido utilizados, portanto, somente os números deste subitem II.3.

III - APURAÇÃO DOS MÓDULOS DE 1 A 9 – REGIME 12X36 – 24 HORAS

Para efeito exemplificativo demonstraremos a seguir os custos dos módulos de 1 a 9 descritos no item 1 apenas para a hipótese do posto de vigilância diuturno (24 horas ininterruptas) no regime 12x36 horas apuradas para o Estado Fictício Brasiliano. Como é de conhecimento no segmento da segurança privada, para a cobertura completa de um posto nessas condições são necessários quatro vigilantes, sendo que dois são alocados no turno diurno e os outros dois alocados no turno noturno.

O regime 12x36 horas já vinha sendo implementado por diversas convenções coletivas de trabalho. Mas, após da última reforma trabalhista oriunda da Lei No. 13.467/2017, esse regime finalmente se consolidou conforme artigo 59-A da aludida Lei, o qual reproduzimos a seguir para pronta referência:

> *"Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual es-*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

crito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

*Parágrafo único. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no **caput** deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 desta Consolidação"*

Antes de iniciarmos a apuração dos custos dos módulos, consideraremos para o Estado Fictício Brasiliano os seguintes parâmetros gerais relevantes para o regime 12x36 diuturno de 24 horas ininterruptas:

Salário Piso.....R$ 1.600,00 (definido em CCT)

Adicional de Periculosidade.....R$ 480,00 (30% do salário base – Lei No. 12.740/2012)

Divisor (apuração do salário hora) .....220 h/mês (Constituição de 1988) **Obs 1:**

Número médio mensal de dias por mês.....30,44 dias (365,25÷12)

Número médio de semanas por ano.....52,178 semanas (365,25÷7)

Número médio de semanas por mês..... 4,348 semanas (52,178÷12)

Custo da hora normal: [(R$ 1.600,00+ R$ 480,00) ÷ 220 h/ mês] = R$ 9,45/h.

Custo da hora extra: [R$ 1.600,00 + R$ 480,00) ÷ 220 h) x 1,50] = R$ 14,18/h

Custo do adicional noturno = 20% da hora normal = 20% x R$ 9,45 = R$ 1,89 **Obs 2:**

Obs.: 1: A origem do divisor de 220 horas está na Constituição de 1988, em especial em seu artigo 7º - inciso XIII, que estabelece o seguinte: *"Art. 7º CF/88 "XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;"* A partir de 44 horas semanais de trabalho, o mercado convencionou que o número de horas por 6 dias de trabalho, resultaria em 7,33h/dia (sete horas e 20 minutos). Esse número médio multiplicado por 30, que é o número de dias de um mês comercial, resulta em 220 horas/mês. E assim é aceito por toda a Justiça do Trabalho.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Obs.: 2: Conforme define a CLT em seu artigo 73 §1 º e § 2º, temos: *"Art. 73. Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá remuneração superior a do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 20 % (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. § 1º A hora do trabalho noturno será computada como de 52 minutos e 30 segundos. § 2º Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte."* Assim, consideraremos que, em nosso posto noturno, há dois vigilantes que trabalham das 19 às 7 da manhã e, portanto, trabalham por todo o período considerado noturno, qual seja, das 22 às 5 da manhã. Em princípio seriam 7 horas noturnas de 60 minutos, porém, com a redução fictícia do tempo da hora para 52,5 minutos, passam a ser 8 as horas a serem remuneradas. Essa oitava hora será aqui chamada HORA EXTRA NOTURNA REDUZIDA, ocorrendo 1 por noite durante as 30,44 noites. Essa oitava hora é também uma hora noturna e deve receber o adicional noturno de 20% e será destacada neste trabalho como sendo "ADICIONAL NOTURNO PELA REDUÇÃO DA HORA NOTURNA".

Obs.: 3: Os valores finais das linhas de cada módulo foram extraídos das planilhas em excel enviadas em apartado, as quais consideram todas as casas após a vírgula e, portanto, podem não bater na casa dos centavos, em relação ao cálculo feito na calculadora.

Passemos à apuração dos valores dos módulos:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MÓDULO 1 (M1) – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

MODULO 1 (M1) - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL - POSTO 24H					
		PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FORMA CONTÍNUA			
		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	**Qde.**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
M1	L1	SALÁRIO		R$ 6.400,00	CLÁUSULA xa Item DA CCT
M1	L2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R$ 1.920,00	LEI 12.740
M1	L3	ADICIONAL NOTURNO	15,22	R$ 402,91	ARTIGO 73 /CLT
M1	L4	ADICIONAL NOTURNO PELA REDUÇÃO DA HORA NOTUIRNA	15,22	R$ 57,56	ARTIGO 73 /CLT §1o
M1	L5	HORA EXTRA NOTURNA REDUZIDA	15,22	R$ 431,69	ARTIGO 73 /CLT §1o
M1	L6	REFLEXOS S/ VALORES EXTRAORDINÁRIOS	25,21x5,23	R$ 185,09	LEIS 605/49 e 7415/85
M1	L7	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		**R$ 9.397,25**	
M1	L8	HORA INTRAJORNADA	15,22	R$ 332,10	ARTIGOS 59-B e 71 § 4o e Artigo 611-A Inciso III/ CLT
M1	L9	OUTRAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PREVISTAS EM CCT			CLÁUSULA xa Item da CCT com fundamento no § 2 Artigo 487/CLT
M1	L10	TOTAL DO MÓDULO 1		**R$ 9.729,35**	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **Módulo 1, Linha 1 (M1L1) – Salário**

Como é de conhecimento no segmento da segurança privada, para a cobertura completa de um posto nessas condições são necessários quatro vigilantes, sendo que dois são alocados no turno diurno e os outros dois no turno noturno. Os quatro vigilantes com salário piso de R$ 1.600,00 resultam no total de R$ 6.400,00 em salários.

M1L1 = **R$ 6.400,00**

- **Módulo 1, Linha 2 (M1L2) – Adicional de Periculosidade – R$ 480,00/vig**

Neste regime devemos multiplicar o valor da periculosidade de cada vigilante por 4. Então temos:

Adicional de Periculosidade = 4 vigs x R$ 480,00 = R$ 1.920,00

M1L2 = **R$ 1.920,00**

- **Módulo 1, Linha 3 (M1L3) – Adicional Noturno = R$ 1,89/h.**

Temos dois vigilantes no período noturno trabalhando 15,22 noites cada um deles. Em cada noite o vigilante perfaz 7 horas noturnas de 60 minutos. Então temos apurado o valor do adicional noturno da seguinte forma:

M1L3 = 2 vigs x 15,22 noites x 7h/noite x R$ 1,89 = R$ 402,91

M1L3 = **R$ 402,91**

- **Módulo 1, Linha 4 (M1L4) – Adicional Noturno pela Redução da Hora Noturna**

De acordo com a Observação 2 em destaque no início deste tópico III, a redução fictícia da hora de 60 minutos para 52,5 minutos para efeito de remuneração, gera 1 hora por noite que também tem o direito ao adicional noturno assim calculado:

M1L4 = 2 vigs x 15,22 noites x 1h adicional /noite x R$ 1,89

M1L4 = **R$ 57,56**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **Módulo 1, Linha 5 (M1L5) – Hora Extra Noturna Reduzida – R$ 14,18/hora extra**

Na linha 4 não está sendo remunerado custo da hora adicional gerada pela redução fictícia do tempo da hora, mas somente o seu adicional noturno. Faremos agora o custo dessa hora adicional, lembrando que, tendo o empregado cumprido a jornada de 12 horas regime 12x36 horas, essa hora adicional passa a ser extraordinária, devendo receber o acréscimo previsto na Lei ou em convenção coletiva se for maior. Então vejamos:

M1L5 = 2 vigs x 15,22 noites x R$ 14,18

M1L5 = **R$ 431,69/mês.**

- **Módulo 1, Linha 6 (M1L6) – Reflexo sobre Valores Extraordinários - DSR**

Ao obter o salário hora, a partir da divisão do salário mensal por 220, encontramos um valor para a hora normal de R$ 9,45 (já incluído o valor da periculosidade), valor este que não embute o descanso semanal remunerado – (DSR). Tanto é verdade que se o vigilante fosse remunerado por hora, mesmo perfazendo todas 191 horas no regime 5x2 ou as 182,5 no regime 12x36 horas, jamais conseguiria chegar ao valor final de R$ 2.080,00 (R$ 1.600,00 + R$ 480,00). Mas, tendo trabalhado sem faltar ele receberá o salário base integral mais a periculosidade no total de R$ 2.080,00, porque ambos os valores são remunerações em bases mensais.

Todavia, como o salário hora não embute o DSR, todas as verbas salariais apuradas com base em salário hora, devem receber em apartado o reflexo desse DSR. São os casos das Linhas 3, 4 e 5 deste Módulo 1. O tema está genericamente descrito na alínea a do artigo 7º da Lei No. 605/1949, a qual prescreve o seguinte:

> *"Art. 7º A remuneração do repouso semanal corresponderá: a) para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas; (Redação dada pela Lei nº 7.415, de 09/12/85)."*

Na prática, contudo, a forma amplamente aceita, inclusive pela corte do trabalho, para o cálculo do percentual de reflexo do DSR é aquela que decorre do quociente entre os dias improdutivos mensais pelos dias produtivos mensais, considerando-se o regime 6x1. Assim, consideram-se dias improdutivos apenas os domingos e os feriados. Por este critério, o percentual se altera todo mês até mesmo para que se apure corretamente o valor do DSR a ser pago ao trabalhador.

Aqui, como o objetivo é a apuração de valores referenciais sem a definição de um mês específico, adotaremos o mesmo critério, porém em bases

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

anualizadas. Temos 365,25 dias em média no ano, com 52,18 domingos e 12 feriados oficiais. Destes 10 são flutuantes e podem cair no sábado e/ou no domingo e, os outros dois, Sexta-feira Santa e *Corpus Christi* são fixos. Portanto, a média real de feriados oficiais que geram substituição é a seguinte: 10 feriados flutuantes x 6 ÷ 7 + 2 feriados fixos = 10,57 feriados. **(Nota 1)**

Total de dias produtivos mensais = (365,25 - 52,18 domingos – 10,57 feriados) ÷ 12 = 25,21 dias

Total de dias improdutivos mensais = (52,28 domingos + 10,57 feriados) ÷ 12 = 5,23 dias

%DSR = dias improdutivos ÷ dias produtivos = 5,23 ÷25,21 = 0,2075 = 20,75%.

Assim, o DSR para o regime 12x36 24 horas é o seguinte:

M1L6 = (5,23 ÷ 25,21) x (Linha 3 + Linha 4 + Linha 5)

M1L6 = 0,2075 x (R$ 402,91 + R$ 57,56 + R$ 431,69)

M1L6 **= R$ 185,09**

Nota 1: Neste caso, para apuração do DSR, desconsideramos a segunda e terça de carnaval como feriados, pois não são oficiais, exceto quando há legislação específica do Estado ou Município. Assim, diferentemente da apuração dos dias úteis no item 1 deste estudo, a média das férias anuais resultou em 10,57 dias e não 12,57 dias. Lá deve permanecer daquela forma porquê de qualquer maneira haverá a substituição dos titulares naqueles dias. Aqui, por não serem feriados oficiais não devem entrar no cálculo do DSR.

Nota 2: Em conformidade com a OJ 394 do TST SDI 1, foi identificado *bis in idem* dessa verba, nesse caso, seus valores não compõem a base de cálculo de férias, adicional de férias 13º salário, aviso prévio e tampouco há sobre ela deverá haver o recolhimento do FGTS.

Em face ao recente julgamento da OJ 394, ela foi extinta a partir de 20/03/2023, nesse caso reformulamos os cálculos em que os efeitos da OJ eram previstos.

- **Módulo 1, Linha 7 (M1L7) – Total da Remuneração**

Trata-se da simples soma das linhas de 1 a 6 = **R$ 9.397,25**

Nota 3 – Fez-se essa soma em separado, antes da inclusão das linhas 8 e 9, para facilitar a aplicação dos encargos sociais. As linhas 8 e 9 decorrem de verbas indenizatórias que não estão sujeitas àqueles encargos.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **Módulo 1, Linha 8 (M1L8) – Hora Intrajornada**

Atualmente de acordo com a Lei No. 13.467/2017, que introduz o artigo 59 A na CLT, o horário da refeição não concedido pode ser indenizado com o adicional de hora extraordinária. No regime horário 12 x36 diuturno de 24 horas os quatro vigilantes possuem o direito de descansar ao menos 30 minutos ou 0,5 hora por dia de trabalho. Isso se dá em face ao disposto no teor do artigo 71 segundo o qual a intrajornada: deve ter ***acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho***. A **hora normal** é proveniente do salário base dividido pela jornada prevista no Inciso XIII da Constituição Federal, onde 44h ÷ 6 x 20 proporciona 220 horas mês. Então, temos:

R$ 1.600,00 ÷ 220 x 150% = R$ 10,91

= 4 vigs x 15,22 dias x custo da hora extra x 0,5 h/dia = 60,88 x R$ 10,91 x 0,5

= **R$ 332,10**

- **Módulo 1, Linha 9 (M1L9) – Outras Verbas Indenizatórias Previstas em CCT**

Não há neste caso

- **Módulo 1, Linha 10 (M1L10) – Total do Módulo 1 – R$ 9.729,35**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MÓDULO 2 (M2) – CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES

MÓDULO 2 (M2) - COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO - POSTO 24H					
COMPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS AUSENTES			**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
M2	L1	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS	7,29%	R$ 712,72	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art. 7º CF Inc XVII
M2	L2	REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS	3,78%	R$ 367,77	Artigo 18 Lei nº 8.212/91 e artigo 473 E 822 da CLT Art. 7º CF Inciso XIX
M2	L3	REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE	0,12%	R$ 11,68	Artigo 18 Lei nº 8.212/91 e artigo 476 CLT - STJ Tema 482
M2	L4	TOTAL DO MÓDULO 2	11,19%	R$ 1.092,17	Esta reserva percentual deve receber os todos os direitos

- **Módulo 2, Linha 1 (M2L1) – Reposição de Férias Gozadas**

Como já explanamos no 5º e 6º parágrafos do item I desse estudo, em função do calendário possuir sete meses com 31 dias, há uma situação extraordinária que precisa ser considerada no custo e normalmente não ocorre. Nesses meses, se o profissional descansa os 30 dias de férias e recebe as férias integrais pelo período, ao retornar ele labora mais um dia no mesmo mês e, também receberá por esse dia. Ele receberá então uma remuneração cheia de um salário pelos 30 dias de férias e mais a razão de 1/30 avos pelo dia trabalhado. Como essa ocorrência se dá nos meses de 31 dias e são sete os meses que possuem essa quantidade de dias, optamos por considerar que são 30,58 dias em média o período das férias sem abono pecuniário e 20,58 dias o período das férias com abono pecuniário de 10 dias. Assim, tornamos a apuração dos custos para o empregador bem mais próximos da realidade fática.

Assim, para o cálculo dos direitos de férias gozadas, consideremos os seguintes parâmetros:

30,58 são os dias médios de férias sem abono pecuniário;

20,58 serão os dias médios de férias quando optarem por transformar 10 dias em abono;

360 dias para o ano civil;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

5 anos – estimativa do contrato de 60 meses é o total da necessidade do posto;

56 meses é a produtividade do empregado;

80% terão férias de 30 dias;

20% gozarão férias de 20 dias;

0,58% é demitido com justa causa; e

7,54% solicitam a demissão.

A memória de cálculo racional da apuração percentual de férias gozadas é a seguinte:
% férias = {[(30,58 ÷ 360 ÷ 60 x 56 x 80%)] + [(20,58 ÷ 360 ÷ 60 x 56 x 20%)] x [100% - (0,58% + 7,54%] ÷ 60 x 12} = 7,29%

Esse percentual não incide sobre o intervalo indenizado, porém, incide sobre os dois itens seguintes do módulo 2, pois, os profissionais que reporão dias por essas ocorrências, referentes aos itens M2L2 e M2L3, também fruirão das férias.

Então, temos que, o valor das férias gozadas será de:

M2L1 = 7,29% x (M1L7 + M2L2 + M2L3)

M2L1 = **R$ 712,72**

- **Módulo 2, Linha 2 (M2L2) – Reposição de Faltas e Ausências**

O número médio de dias produtivos anuais da escala 12x36 é de 164,247 conforme demonstrado na Tabela do subitem II.4 deste estudo. Isso significa dizer que toda a remuneração paga pelo empregador a cada profissional dessa escala será por 164,247 dias trabalhados em média.

Na mesma tabela vimos que o número médio de dias anuais de faltas e ausências considerado para esta escala é de 6,21. Assim, para saber o quanto essas faltas representam percentualmente para o empregador, temos a seguinte relação:

A base de incidência é o total do módulo 1 (M1), ficando os cálculos da seguinte forma:

% de faltas e ausências = 6,21 ÷ 164,247 = 3,78%

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

A base de incidência desse percentual de ausências é o total do módulo 1 (M1) pois essa ocorrência média é para os quatro profissionais do posto, ficando os cálculos da seguinte forma:

M2L2 = 3,78% x M1L10 = 3,78% x R$ 9.729,35 M2L2 = **R$ 367,77**

- **Módulo 2, Linha 3 (M2L3) – Reposição de Afastamentos por Doença e Acidente**

Analogamente ao item anterior, pela Tabela do subitem item II.4 tivemos 0,19 dia médio anual por empregado decorrente de ausências por afastamentos por doença e acidente.

Assim temos que o percentual da ocorrência é de: % de afastamentos por doença e acidente = 0,19 ÷ 164,247 = 0,12%

A base de incidência é o total do módulo 1 (M1), ficando os cálculos da seguinte forma:

M2L3 = 0,12% x M1L10 = 0,12% x R$ 9.729,35

M2L3 = **R$ 11,68**

- **Módulo 2, Linha 4 (M2L4) – Total do Módulo 2 – R$ 1.092,17**

MÓDULO 3 (M3) – DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZÁVEIS

MÓDULO 3 (M3) - DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZÁVEIS - POSTO 24H			
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
13º SALÁRIO	8,33%	R$ 874,11	Lei nº 4.090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
13º SALÁRIO - INDENIZAÇÃO		R$ 27,67	CF Artigo 7º Inciso VIII
ADICIONAL DE FÉRIAS GOZADAS	2,38%	R$ 249,65	Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e SÚMULA 328/TST
TOTAL DO MÓDULO 3	10,71%	R$ 1.151,43	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **Módulo 3, Linha 1 (M3L1) – 13º Salário**

Denominamos este módulo de direitos sobre verbas indenizáveis porque são obrigações que o empregador possui com todos os funcionários, sem a correspondência específica de um trabalho direto adicional. E são obrigações para com todo o contingente e não somente com os titulares, razão pela qual devem ser pagas também sobre os substitutos.

Assim, utilizaremos a provisão de 1/12 ou 8,33% para os titulares cuja remuneração está no M1L7, e também sobre os substitutos constituídos pelo total do módulo 2 (M2L4).

M3L1 = 8,33% x (M1L7 + M2L4) = 8,33% x (R$ 9.397,25 – R$ 185,09 + R$ 1.092,17)

M3L1 = **R$ 874,11**

- **Módulo 3, Linha 2 (M3L2) – 13º Salário Indenização (Intrajornada)**

Embora indene de INSS e terceiros, o intervalo indenizado compõe a média da remuneração a ser considerada na apuração do 13º salário, assim, adotamos o mesmo percentual de 8,33% para provisionar essa circunstância. Ficando desta forma:

M3L2 = 8,33% x hora intrajornada = 8,33% x M1L8 = 8,33% x R$ 332,10

M3L2 = **R$ 27,67**

- **Módulo 3, Linha 3 (M3L3) – Adicional de Férias Gozadas**

Aqui estamos falando do terço constitucional de férias. Por essa razão, em princípio, seria o caso de dividir o percentual de 7,29% das férias gozadas (M2L1) por 3. Mas, não será bem assim, porque como exaustivamente já explicado, no item das férias gozadas, consideramos o efeito médio do pagamento de 1 dia a mais de trabalho por causa da ocorrência de 7 meses de 31 dias durante o ano. Esse efeito não se estende ao terço constitucional de férias.

Refazendo-se, portanto, os cálculos das férias gozadas, sem o citado efeito, temos que o percentual das férias gozadas é de 7,14% e não 7,29%. Para isto foi utilizada a mesma expressão matemática do item M2L1, porém, com o número de 30 dias, em vez de 30,58 dias e o número de 20 dias, em vez de 20,58 dias, ficando assim:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

% férias gozadas = {[(30 ÷ 360 ÷ 60 x 56 x 80%)] + [(20 ÷ 360 ÷ 60 x 56 x 20%)] x [100% - (0,58% + 7,54%] ÷ 60 x 12} = 7,14%

Assim, o terço adicional das férias gozadas é de:

M3L3 = 1/3 x 7,14% = 2,38%

A base de incidência é a mesma do 13º salário (M3L1). Então temos:

M3L3 = 2,38% x (M1L7 + M2L4) = 2,38% x (R$ 9.397,25 + R$ 1.092,17)

M3L3 **= R$ 249,65**

Módulo 3, Linha 4 (M3L4) – Total do Módulo 3 – R$ 1.151,43

MÓDULO 4 (M4) – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

MÓDULO 4 (M4) - DIREITOS SOBRE OS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - POSTO 24H					
		BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
M4	L1	VALE-TRANSPORTE		R$ 224,80	Lei nº 7.4118
M4	L2	VALE-REFEIÇÃO		R$ 1.461,12	Cláusula xxa da CCT e Lei nº 6.321/76
M4	L3	AUXÍLIO SAÚDE		R$ 480,00	Cláusula xxa da CCT
M4	L4	CESTA BÁSICA		R$ 420,00	Cláusula xxa da CCT
M4	L5	VALE-REFEIÇÃO EM FÉRIAS			Cláusula xxa da CCT
M4	L6	SEGURO DE VIDA		R$ 46,37	Cláusula da CCT
M4	L7	OUTROS (ESPECIFICAR)			Cláusula xx da CCT
M4	L8	BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS	11,19%	R$ 105,90	Custo deste módulo 4 consumido pelos substitutos do Módulo 2
M4	L9	TOTAL DO MÓDULO 4		R$ 2.738,19	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **Módulo 4, Linha 1 (M4L1) – Vale Transporte (VT) - Custo do Empregador**

Parâmetros considerados:

Valor unitário do vale transporte = R$ 5,00

Nº de utilizações/dia = 2 (ida e volta)

Nº de dias por vigilante = 15,22 dias (regime 12x36 horas)

Nº de vigilantes do regime 12x36 24 horas = 4

% legal do salário base comprometido com VT = 6%

Então temos que o custo do vale transporte para o empregador neste regime é de:

M4L1 = R$ 5,00 x 2 (ida e volta) x 4 vigs x 15,22 dias/mês – 6% x 4 vigs x R$ 1.600,00

M4L1 = **R$ 224,80**

- **Módulo 4, Linha 2 (M4L2) – Vale Refeição (VR) - Custo do Empregador**

Parâmetros considerados:

Valor unitário dia do vale refeição **= R$ 30,00**

Nº de vigilantes do regime 12x36 24 horas = 4

Nº de refeições/mês por vigilante = 15,22

Participação do vigilante no custo = 20%

Então temos que o custo do vale refeição para o empregador neste regime é de:

M4L2 = R$ 30,00 x 4 vigs x 15,22 refeições/mês x (100% - 20%)

M4L2 = **R$ 1.461,12**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **Módulo 4, Linha 3 (M4L3) – Auxílio Saúde**

Parâmetros considerados:

Valor unitário mensal considerado para o auxílio saúde = R$ 120,00

Nº de vigilantes do regime 12x36 24 horas = 4

Então temos que o custo do auxílio saúde para o empregador neste regime é de:

M4L3 = 4 vigs x R$ 120,00 /vig/mês

M4L3 = **R$ 480,00**

Obs.: Em alguns estados, este auxílio saúde é, na verdade, um plano de assistência médica prevista na CCT respectiva, com possibilidade de desconto do funcionário de parte do custo. Deve ser obedecida a CCT neste caso.

- **Módulo 4, Linha 4 (M4L4) – Cesta Básica**

Parâmetros considerados:

Valor unitário mensal considerado para o auxílio saúde = R$ 105,00;

Nº de vigilantes do regime 12x36 24 horas = 4

Então temos que o custo da cesta básica para o empregador neste regime é de:

M4L3 = 4 vigs x R$ 105,00 /vig/mês

M4L3 = **R$ 420,00**

- **Módulo 4, Linha 5 (M4L5) – Vale Refeição em Férias e outras Faltas e Ausências**

Não considerado, porque usualmente o vigilante não recebe esse benefício nesses casos. Deixada a linha para o caso de exceções previstas em acordo e/ou convenção específica.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **Módulo 4, Linha 6 (M4L6) – Seguro de Vida**

Parâmetros considerados:

Importância segurada por morte natural = 26 remunerações

Percentual de ocorrência por morte natural = 70%

Importância segurada por morte acidental = 52 remunerações

Percentual de ocorrência por morte acidental = 30%

Remuneração considerada para os quatro vigilantes = R$ 9.397,25

Taxa de mortalidade considerada – 0,0146%

Então temos que o custo da cesta básica para o empregador neste regime é de:

M4L5 = (R$ 9.397,25 x 26 x 70% + R$ 9.397,25 x 52 x 30%) x 0,0146%

M4L5 = **R$ 46,37**

- **Módulo 4, Linha 7 (M4L7) – Outros (Especificar)**

Não há nada neste exemplo, deixando a linha para especificidades de cada acordo ou convenção, se for o caso.

- **Módulo 4, Linha 8 (M4L8) – Benefícios aos Substitutos**

O vale-transporte (M4L1) e o vale-refeição (M4L2) normalmente não são pagos aos empregados em férias ou mesmo aos empregados em falta ou ausência nas formas previstas no Módulo 2 (M2), que representam 11,19%.

Todavia, os demais benefícios tais como auxílio saúde (M4L3), cesta básica (M4L4) e seguro de vida (M4L6) são obrigações do empregador para todos os vigilantes da folha, inclusive aqueles substitutos para as férias e para outras ausências.

Esse custo deve ser assim apurado:

M4L8 = 11,19% x (R$ 480,00 + R$ 420,00 + R$ 46,37)

M4L8 = **R$ 105,90**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **Módulo 4, Linha 9 (M3L9) – Total do Módulo 4 – R$ 2.738,19**

MÓDULO 5 (M5) – DIREITOS RESCISÓRIOS E INDENIZÁVEIS

MÓDULO 5 (M5) - DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS - POSTO 24H					
		PROVISÕES PARA RESCISÃO	%	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
M5	L1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,28%	R$ 136,27	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
M5	L2	AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR	0,83%	R$ 88,36	Lei nº 12.506 de 13/10/2011 e Inciso XXI Artigo 7º CF/88
M5	L3	REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS	0,41%	R$ 44,37	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010
M5	L4	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR	0,18%	R$ 18,88	Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho
M5	L5	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,16%	R$ 17,03	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7º Inciso XXI da CF/88
M5	L6	ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06%	R$ 6,35	Artigo 28º Lei nº 8.212/91
M5	L7	MULTA DO FGTS	3,20%	R$ 379,72	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
M5	L8	TRINTÍDIO	0,03%	R$ 3,19	Artigo 9º da Lei 7.238/84
M5	L9	FÉRIAS INDENIZADAS	1,67%	R$ 174,97	Artigo 146 e § Único
M5	L10	ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS	0,56%	R$ 58,67	Artigo 7º item XVII CF/88 - SÚMULA 328/TST
M5	L1	TOTAL DO MÓDULO 5	8,38%	R$ 927,81	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **Módulo 5, Linha 1 (M5L1) – Aviso Prévio Indenizado**

Trata-se do valor em R$ a ser provisionado mensalmente no custo do contrato que permita ao empregador honrar com o pagamento do aviso prévio indenizado na proporção em que ela ocorra. Determinamos, em princípio, o percentual da ocorrência do aviso prévio indenizado, através pelos seguintes parâmetros:

30 = dias de aviso prévio indenizado a ser pago

360 = tempo em dias do ano civil

5 = tempo de contrato em anos

65% = percentual de demitidos computado para esse formato; e consideraremos ainda que:

18% = percentual de demitidos nesse formato durante o tempo do contrato.

Percentual de ocorrência a ser adotado = 30 ÷ 360 ÷ 5 x 65% x (100% + 18%) = 1,28%.

A composição matemática para a incidência desse percentual é a seguinte:

M5L1 = 1,28% x (M1L10 + M2L4) x (1 - (0,58% + 7,54%) x 12 ÷ 60), em que:

1,28% = percentual de ocorrência do aviso prévio indenizado

M1L10 = total do módulo 1

M2L4 = total do módulo 2

0,58% = percentual de demitidos por justa causa

7,54% = percentual de empregados que solicitam a demissão

12 meses= período de apuração do percentual de ocorrência

60 meses = período do contrato

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

O resultado em reais desse cálculo é:

M5L1 = **R$ 136,27**

- **Módulo 5, Linha 2 (M5L2) – Aviso Prévio Complementar:**

A Lei No. 12.506/2011 introduziu o aviso prévio complementar que consiste no pagamento do adicional de 3 (três) dias aos 30 (trinta) dias de aviso prévio, para cada ano concluído de labor pelo empregado. Determinamos, em princípio, o percentual da ocorrência do aviso prévio complementar, por meio dos seguintes parâmetros:

3 = tempo em dias de aviso prévio complementar por ano concluído de trabalho

5 = tempo do contrato em ano

360 = tempo em dias do ano civil.

Percentual de ocorrência a ser adotado = (3 x 5) ÷ 360 = 0,83%.

A composição matemática para a incidência desse percentual é a seguinte:

M5L2 = 0,83% x (M1L10 + M2L4) x (1 - (0,58% + 7,54%) x 12 ÷ 60), em que:

0,83% = percentual de ocorrência do aviso prévio indenizado

M1L10 = total do módulo 1;

M2L4 = total do módulo 2;

0,58% = percentual de demitidos por justa causa;

7,54% = percentual de empregados que solicitam a demissão;

12 meses= período de apuração do percentual de ocorrência;

60 meses = período do contrato;

O resultado em reais desse cálculo é:

M5L2 = **R$ 88,36**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **Módulo 5, Linha 3 (M5L3) – Reflexos sobre os Avisos Prévios:**

O aviso prévio indenizado e o aviso prévio complementar, conforme expressa a IN 15 do Ministério do Trabalho, devem refletir sobre o cálculo das férias e do adicional de 1/3 das férias, além do 13º salário. O percentual de incidência para o reflexo do aviso prévio indenizado e complementar sobre os 3 (três) itens citados devem ser apurados pela seguinte fórmula:

% reflexos = ((1,28% + 0,83%) x [1÷12 (férias) + 1÷12÷3 (adicional férias) + 1÷12 (13º salário)]

% reflexos = [(1,28% + 0,83%) x (1÷12 + 1÷12÷3 + 1÷12)]

% reflexos = 0,41%

A composição matemática para a incidência desse percentual de reflexos é a seguinte:

M5L3 = 0,41% x (M1L10 + M2L4), em que:

0,41% = percentual de ocorrência do aviso prévio indenizado;

M1L10 = total do módulo 1;

M2L4 = total do módulo 2;

O resultado em reais desse cálculo é:

M5L3 **= R$ 44,37**

- **Módulo 5, Linha 4 (M5L4) – FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e Complementar**

Da mesma forma, em conformidade com a Súmula 305 do TST e a IN 99 do Ministério do Trabalho, o pagamento relativo ao período de aviso prévio, trabalhado ou não e seu reflexo no 13º salário, estão sujeitos à contribuição do FGTS. O percentual de incidência do FGTS sobre tais itens, deve ser apurado pela seguinte fórmula:

% FGTS = {8% x [(1,28% + 0,83%) + (1,28% + 0,83%) ÷ 12]} = 0,18%

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

A composição matemática para a incidência desse percentual de reflexos é a seguinte:

M5L4 = 0,18% x (M1L7 + M2L4), em que:

0,18% = percentual de ocorrência do aviso prévio indenizado;

M1L7 = Total da **Remuneração**;

M2L4 = Total do módulo 2;

O resultado em reais desse cálculo é:

M5L4 = **R$ 18,88**

- **Módulo 5, Linha 5 (M5L5) – Aviso Prévio Trabalhado**

O artigo 488/CLT determina que o aviso prévio quando trabalhado, por opção única do empregado, pode transformar as duas horas diárias de redução da sua jornada pelo período de 30 (trinta) dias de aviso, por 7 dias de trabalho, recebidos com característica indenizatória. O percentual dessa ocorrência deve ser apurado da seguinte forma:

7 = tempo em dias do aviso prévio trabalhado que o empregado pode faltar;

360 – tempo em dias do ano civil;

5 = tempo do contrato em anos;

35% = incidência percentual desse tipo de aviso, considerando que 65% receberão aviso prévio indenizado; e

20% = incidência percentual dessa ocorrência durante o prazo do contrato.

% da ocorrência a ser adotado = [(7 ÷ 360 x 35%) ÷ 5 x (100% + 20%)] = 0,16%

A composição matemática para a incidência desse percentual de reflexos é a seguinte:

M5L5 = 0,16% x (M1L10 + M2L4) x (1 – (0,58% + 7,54%) x 12 ÷ 60), em que:

0,16% = percentual de ocorrência do aviso prévio indenizado;

M1L10 = total do módulo 1;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

M2L4 = total do módulo 2;

0,58% = percentual de demitidos por justa causa;

7,54% = percentual de empregados que solicitam a demissão;

12 meses= período de apuração do percentual de ocorrência;

60 meses = período do contrato;

O resultado em reais desse cálculo é:

M5L5 = **R$ 17,03**

- **Módulo 5, Linha 6 (M5L6) – Encargos sobre o Aviso Prévio Trabalhado**

Os encargos da seguridade social de 36,8%, compreendidos pelos 20% de INSS Patronal, Sistema "S" e FGTS, devem ser recolhidos sobre o aviso prévio trabalhado. No caso presente adotamos o percentual total de 37,292%, pois, consideramos um SAT (RAT) de 3,492% um fator acidentário previdenciário (FAP) de 1,164. Então temos que:

M5L6 = 37,292% x M5L5 = 37,292% x R$ 17,03

M5L6 = **R$ 6,35**

- **Módulo 5, Linha 7 (M5L7) – Multa do FGTS (40%)**

A Constituição Federal estabeleceu uma multa de 40% sobre o saldo do FGTS do empregado em caso de desligamentos. Essa multa não é paga para os casos de demissão por justa causa e para os casos em que os empregados solicitam a demissão, considerando que estas duas últimas ocorrências não se efetivam nos 5 anos de contrato, razão pela qual são proporcionalizadas em nosso cálculo.

A alíquota do FGTS é de 8%. Uma provisão de 40% desse FGTS resulta em uma alíquota adicional de 3,2%, a qual deve incidir sobre todas as bases de incidência normais do próprio FGTS de 8%, as quais são as seguintes: total do módulo 1, total do módulo 2, total do módulo 3, Linhas 1, 2 e 5 do módulo 5 e mais reflexo do 13º sobre a Linha 1 do módulo 5. Então temos a apuração da provisão mensal em RS da forma seguinte:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

M5L7 = 3,2%x(M1L7+M2L4+M3L4-M3L2+M5L1+M5L1÷12+M5L2+M5L5) x (1-(0,58%+7,54%)x12÷60), em que:

3,2% = 40% x 8% = percentual de provisão mensal da multa;

M1L7 = Total da **Remuneração**;

M2L4 = Total do módulo 2;

M3L4 = Total do módulo 3;

M5L1 = aviso prévio indenizado;

M5L5 = aviso prévio trabalhado;

0,58% = percentual de demitidos por justa causa;

7,54% = percentual de empregados que solicitam a demissão;

12 meses= período de apuração do percentual de ocorrência;

60 meses = período do contrato;

O resultado em reais desse cálculo é:

M5L7 = **R$ 379,72**

- **Módulo 5, Linha 8 (M5L8) – Trintídio**

Previsto no artigo 9º da Lei No. 7.238/1974, o trintídio determina que nos casos de demissões sem justa causa por iniciativa do empregador, no prazo prévio de 30 dias (trinta) ou menos em relação à data base da categoria, é devida a remuneração adicional de um salário mensal. O percentual dessa ocorrência será assim apurado:

1,5% = percentual estimativo adotado para o trintídio neste exemplo durante o contrato;

30 = tempo em dias do mês civil a ser pago como remuneração adicional;

360 = tempo em dias do ano civil;

5 = tempo em anos de duração do contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Percentual de ocorrência do trintídio = [(30 ÷ 360 x 1,5%) ÷ 5] = 0,03%

Adotaremos como base de incidência do trintídio a soma dos módulos 1 e 2. Então temos o valor mensal do trintídio apurado da seguinte forma:

M5L8 = 0,03% x (M1L13 + M2L4) (1-(0,58%+7,54%) x12÷60),

O resultado em reais desse cálculo é:

M5L8 = **R$ 3,19**

- **Módulo 5, Linha 9 (M5L9) – Férias Indenizadas**

Para os efeitos dessa apuração vamos considerar que em um contrato de duração de 5 (cinco) anos, pelo menos 1 (uma) das férias não será fruída pelo empregado e, portanto, será indenizada. O percentual de incidência dessa ocorrência é apurado da seguinte forma:

30 = tempo em dias do total das férias indenizadas;

360 = tempo em dias do ano civil; e

5 = tempo em anos de duração do contrato.

O percentual de incidência dessa ocorrência será de: (30 ÷ 360 ÷ 5) = 1,67%

A provisão mensal em R$ dessa ocorrência é apurada seguinte forma:

M5L9 = 1,67%x(M1L7+M2L4)x(1-(0,58%)x12÷60), em que:

1,67% = percentual de incidência das férias indenizadas;

M1L7 = total da **Remuneração;**

M2L4 = total do módulo 2;

0,58% = percentual de demitidos por justa causa;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

12 meses= período de apuração do percentual de ocorrência;

60 meses = período do contrato;

O resultado em reais desse cálculo é:

M5L9 = **R$ 174,97**

- **Módulo 5, Linha 10 (M5L10) – Adicional sobre Férias Indenizadas**

Trata-se do terço constitucional de férias sobre as férias indenizadas. É apurado da seguinte forma:

M5L10 = férias indenizadas ÷ 3 = M5L9 ÷ 3 = R$ 174,97 ÷ 3

M5L10 = **R$ 58,67**

- **Módulo 5, Linha 11 (M5L11) – Total do Módulo 5 = R$ 927,81**

MÓDULO 6 (M6) – DIREITOS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO

MÓDULO 6 (M6) - DIREITOS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO - POSTO 24H					
DIREITO			**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
M6	L1	ABONO PECUNIÁRIO	0,52%	R$ 53,66	Artigo 143 CLT
M6	L2	1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,17%	R$ 17,89	Artigo 7º item XVII CF/88 - SÚMULA 328/TST
M6	L3	TOTAL DO MÓDULO 6	0,69%	R$ 71,55	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **Módulo 6, Linha 1 (M6L1) – Abono Pecuniário**

Trata-se da hipótese legal de o empregado vender 10 dias das férias a que tem direito, prevista no artigo 143 da CLT. Nessa hipótese, ele descansa apenas 20 dias dos 30 dias a que tem direito e recebe férias pelos 30 dias. O empregador terá que pagar os 10 dias a mais de férias pelos quais o empregado optou por trabalhar. Esse pagamento adicional é denominado abono pecuniário. O percentual de incidência dessa ocorrência é apurado da seguinte forma:

10 = tempo em dias do abono pecuniário;

60 = tempo em meses de duração do contrato;

56 = tempo em meses de efetivo labor durante a vigência do contrato;

20% = incidência percentual de empregados que optam por esse direito.

A incidência % é a seguinte = (10 ÷ 360 ÷ 60 x 56 x 20%) = 0,52%.

A provisão mensal em R$ dessa ocorrência é apurada seguinte forma:

M6L1 = 0,52%x(M1L7+M2L4) x (1-(0,58%+7,54%)x12÷60), em que:

0,52% = percentual de incidência do abono pecuniário;

M1L7 = Total da **Remuneração;**

M2L4 = Total do módulo 2;

0,58% = percentual de demitidos por justa causa;

7,54% = percentual de empregados que solicitam a demissão;

12 meses= período de apuração do percentual de ocorrência;

60 meses = período do contrato;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

O resultado em reais desse cálculo é:

M6L1 = **R$ 53,66**

- **Módulo 6, Linha 2 (M6L2) – Adicional sobre o Abono Pecuniário**

Por decorrer das férias, sobre o abono pecuniário é devido o terço constitucional. É apurado da seguinte forma:

M6L2 = abono pecuniário ÷ 3 = M6L1 ÷ 3 = R$ 53,66 ÷ 3

M6L2 = **R$ 17,89**

- **Módulo 6, Linha 3 (M6L3) – Total do Módulo 6 = R$ 71,55**

MÓDULO 7 (M7) – CUSTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS

MÓDULO 7 (M7) - CUSTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS - POSTO 24H					
ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS			**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
M7	L1	INSS	20,00%	R$ 2.320,30	Artigo 22 Inciso I Lei nº 8.212/91
M7	L2	FGTS	8,00%	R$ 929,05	Artigo 15 Lei nº 8.036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
M7	L3	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,492%	R$ 405,12	Decreto 6.042/2007, Lei nº 10.666/2003
M7	L1	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$ 290,04	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
M7	L2	SESC - SESI	1,50%	R$ 174,02	Decreto 61.836/67
M7	L3	SENAC SENAI	1,00%	R$ 116,02	Decreto 61.843/67
M7	L1	SEBRAE	0,60%	R$ 69,61	Decreto 99.570/90
M7	L2	INCRA	0,20%	R$ 23,20	Lei nº 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70
M7	L3	TOTAL DO MÓDULO 7	37,292%	R$ 4.327,36	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Neste módulo tratamos das obrigações do empregador para com a seguridade social em geral, ou seja, o INSS patronal, o sistema 'S', o FGTS, etc.

As alíquotas percentuais são as indicadas na tabela acima e, para este módulo, vale esclarecer para facilidade do entendimento que, a base de incidência é idêntica para todos os itens, exceção feita ao FGTS.

A base de incidência geral é a seguinte:

Base geral = M1L7 + M2L1 + M2L2 + M3L4 – M3L2

Base geral = R$ 9.397,25 + R$ 712,72+ R$ 367,77 + R$ 1.151,43 – R$ 27,67

Base geral = R$ 11.601,50

E a base de incidência do FGTS é a seguinte:

Base FGTS = M1L7 + M2L4 + M3L4 – M3L2

Base FGTS = R$ 9.397,25 + R$ 1.092,17 + R$ 1.151,43 – R$ 27,67

Base FGTS = **R$ 11.613,18**

- **Módulo 7, Linha 1 (M7L1) – INSS**

A alíquota do INSS patronal é de 20%. O valor em reais mensais é o seguinte:

M7L1 = 20% x R$ 11.601,50 = **R$ 2.320,30**

- **Módulo 7, Linha 2 (M7L2) – FGTS**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

A alíquota do FGTS é de 8%. O valor em reais mensais é o seguinte:

M7L2 = 20% x R$ R$ 11.613,18 **= R$ 929,05**

- **Módulo 7, Linha 3 (M7L3) – Riscos Ambientais do Trabalho (RAT)**

Esta obrigação deriva do Seguro de Acidente do Trabalho – (SAT) cuja alíquota é a máxima de 3% para o setor da segurança privada. Sobre a alíquota deve ser aplicado o fator acidentário previdenciário (FAP) de cada empresa para se chegar ao RAT. Nesse caso, como exemplo adotamos um FAP de 1,164 que aplicado sobre a alíquota de 3% de SAT, chega a um RAT de 3,492%, alíquota adotada para o presente cálculo.

M7L3 = 3,492% x R$ 11.601,50 = **R$ 405,12**

- **Módulo 7, Linha 4 (M7L4) – Salário Educação**

A alíquota do salário educação é de 2,5%. O valor em reais mensais é o seguinte:

M7L4 = 2,5% x R$ 11.601,50 = **R$ 290,04**

- **Módulo 7, Linha 5 (M7L5) – SESC / SESI**

A alíquota do SESC / SESI é de 1,5%. O valor em reais mensais é o seguinte:

M7L5 = 1,5% x R$ 11.601,50 = **R$ 174,02**

- **Módulo 7, Linha 6 (M7L6) – SENAC / SENAI**

A alíquota do SENAC / SENAI é de 1%. O valor em reais mensais é o seguinte:

M7L6 = 1% x R$ 11.601,50 = **R$ 116,02**

- **Módulo 7, Linha 7 (M7L7) – SEBRAE**

A alíquota do SEBRAE é de 0,6%. O valor em reais mensais é o seguinte:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

M7L7 = 0,6% x R$ 11.601,50 = **R$ 69,61**

- **Módulo 7, Linha 8 (M7L8) – INCRA**

A alíquota do INCRA é de 0,2%. O valor em reais mensais é o seguinte:

M7L8 = 0,2% x R$ 11.601,50 = **R$ 23,20**

- **Módulo 7, Linha 9 (M7L9) – Total do Módulo 7 = R$ 4.327,36**

MÓDULO 8 (M8) – CUSTO DOS INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 8 (M8) - CUSTO DOS INSUMOS DIVERSOS - POSTO 24H					
INSUMOS DIVERSOS			**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
M8	L1	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS		R$ 13,12	Custos Variáveis
M8	L2	UNIFORMES *		R$ 202,88	Custos Variáveis
M8	L3	CUSTOS DOS EXAMES ADMIS. PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS *		R$ 60,00	Custos Variáveis
M8	L4	CUSTO DO PAGAMENTO SALARIAL		R$ 11,92	Custos Variáveis
M8	L5	SEGURO GARANTIA		R$ 50,65	Custos Variáveis
M8	L6	ARMAMENTO		R$ 124,72	Exigência contratual
M8	L7	COLETE À PROVA DE BALAS		R$ 78,96	Portaria nº 3258 MJ e Portaria nº 191/2006/MTE
M8	L8	CUSTO DE TRANSFERÊNCIA DE ARMA		R$ 11,18	Custo variável Portaria 48 do M.J.
M8	L9	BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS	11,19%	R$ 39,59	Custo deste módulo 8 consumido pelos substitutos do Módulo 2
M8	L10	TOTAL DO MÓDULO 8		R$ 593,02	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **Módulo 8, Linha 1 (M8L1) – Equipamentos e Acessórios**

MÓDULO 8, LINHA 1 (M8L1) - EQUIPAMENTOS ARMADO NOTURNO				
PRODUTO	**QUANTIDADE**	**V. UNITÁRIO**	**PREÍODO DEPR.**	**V. MENSAL**
CASSETETE DE MADEIRA	1	R$ 33,90	24	R$ 1,41
LANTERNAS	1	R$ 32,31	12	R$ 2,69
PORTA CASSETETE	1	R$ 15,46	24	R$ 0,64
CINTURÃO DE COURO	1	R$ 200,95	24	R$ 8,37
TOTAL		R$ 282,61		R$ 13,12

- **Módulo 8, Linha 2 (M8L2) – Uniformes**

Trata-se do custo mensal dos uniformes para os quatro vigilantes do regime 12x36 por 24 h ininterruptas. Cada vigilante consome um custo mensal de R$ 50,72, conforme tabela abaixo:

MÓDULO 8, LINHA 2 (M8L2) – VESTIMENTA DO VIGILANTE			
DESCRIÇÃO	**MUDAS POR ANO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
APITO E CORDÃO	0,5	R$ 13,40	R$ 6,70
BONÉ E/OU QUEPE	1,5	R$ 18,00	R$ 27,00
BRAÇAL COM LOGOTIPO	0,5	R$ 21,64	R$ 10,82
CALÇA	2	R$ 70,00	R$ 140,00
CAMISA	2	R$ 65,00	R$ 130,00
CAPA DE CHUVA	1	R$ 90,68	R$ 90,68
JAQUETA DE NYLON	0,5	R$ 150,00	R$ 75,00
CALÇADOS	1	R$ 105,00	R$ 105,00
CUSTO DE AQUISIÇÃO DO UNIFORME			R$ 585,20
PROVISÃO PARA PERDAS		4%	R$ 23,41
TOTAL DO UNIFORME EM 12 MESES			R$ 608,61
CUSTO MENSAL POR VIGILANTE	R$ 608,61	12	R$ 50,72

Fonte: Jornal Mercantil Industrial Ltda

1Doc: Memorando 13- 2.357/2024 316/675
Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Para os quatro vigilantes o custo mensal é de:

M8L2 = 4 vigs x R$ 50,72 = **R$ 202,88**

- **Módulo 8, Linha 3 (M8L3) – Custos dos Exames Admissionais, Periódicos e Demissionais**

É adotada uma verba mensal de R$ 15,00 por vigilante com base em valores de mercado. Para os quatro vigilantes do regime, o valor mensal é de:

M8L3 = 4 vigs x R$ 15,00 = **R$ 60,00**

- **Módulo 8, Linha 4 (M8L4) – Custo do Pagamento Salarial**

É adotada uma verba mensal de R$ 2,98 por vigilante com base em valores de mercado. Para os quatro vigilantes do regime, o valor mensal é de:

M8L3 = 4 vigs x R$ 2,98 = **R$ 11,92**

- **Módulo 8, Linha 5 (M8L5) – Seguro Garantia**

Trata-se de exigência do edital para os contratos com a administração pública. O valor da garantia deve ser de 5% do valor do contrato. Consideramos 4% o valor do prêmio do seguro a ser pago. Como buscamos aqui o prêmio mensal que é a base dos custos em apuração, temos que o cálculo seria o seguinte:

M8L5 = Prêmio mensal do seguro garantia = 5% x R$ 25.323,81 x 4%

M8L5 = **R$ 50,65**

- **Módulo 8, Linha 6 (M8L6) – Armamento**

Trata-se do custo mensal do armamento para o posto no regime 12x36 por 24 h ininterruptas. A apuração pode ser vista pela tabela a seguir:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MÓDULO 8, LINHA 6 (M8L6) - ARMAMENTO					
PRODUTO	**QUANTIDADE**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**PREÍODO DEPR.**	**V. MENSAL**
REVÓLVER CAL. 38	1	R$ 5.800,00	R$ 5.800,00	120	R$ 48,33
MUNIÇÃO P/ 1 REVÓLVER	12	R$ 8,65		12	R$ 8,65
TAXA COMPRA ARMA	1	R$ 474,25	R$ 474,25	120	R$ 0,20
CÓPIAS DE DOCUMENTOS	60	R$ 0,10	R$ 6,00	120	R$ 0,05
CUSTO DO ARMEIRO	1	R$ 23,00	R$ 23,00	12	R$ 1,92
REGISTRO DA ARMA	1	R$ 91,35	R$ 91,35	36	R$ 2,54
PROVISÃO DE PERDAS	1%			100	R$ 62,80
PRODUTO P/ MANUTENÇÃO	1	R$ 2,88	R$ 2,88	12	R$ 0,24
TOTAL					**R$ 124,72**

M8L6 = **R$ 124,72**

- **Módulo 8, Linha 7 (M8L7) – Colete à prova de balas**

É adotada uma verba mensal de R$ 19,74 com base em valores de mercado e vida média útil dos coletes para os quatro vigilantes do posto. Custo **R$ 78,96**

MÓDULO 8, LINHA 7 (M8L7) – COLETE À PROVA DE BALAS					
PRODUTO	**QUANTIDADE**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**PREÍODO DEPR.**	**V. MENSAL**
CUSTO DO COLETE	1	R$ 555,44	R$ 555,44	48	R$ 11,57
TAXA PARA COMPRAR	1	R$ 474,25	R$ 474,25	48	R$ 0,99
CAPA DO COLETE	1	R$ 86,15	R$ 86,15	12	R$ 7,18
TOTAL					**R$ 19,74**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **Módulo 8, Linha 8 (M8L8) – Custo de Transferência de Arma**

Trata-se do custo mensal da transferência de arma que pode ser visto pela tabela a seguir:

MÓDULO 8, LINHA 8 (M8L8) – CUSTO TRANSFERÊNCIA DE ARMAMENTO	
REQUISIÇÃO DO EQUIPAMENTO	R$ 0,20
DOCUMENTO DE CONTROLE	R$ 0,20
TERMO DE RESPONSABILIDADE	R$ 0,20
CORRESPONDÊNCIA 2 VIAS	R$ 0,20
PASTA DE AQUIVO 12 MESES	R$ 0,08
CUSTO DE ENTREGA E RETIRADA DO EQUIPAMENTO	R$ 130,81
CUSTO DA TAXA DE DESLOCAMENTO DA ARMA	R$ 538,92
REGISTRO DE CONTROLE BAIXA ESTOQUE	R$ 0,20
LANÇAMENTO CONTÁBIL (DOCUMENTO)	R$ 0,20
TEMPO MÉDIO DO CONTRATO	60
TOTAL	R$ **11,18**

M8L8 = **R$ 11,18**

- **Módulo 8, Linha 9 (M8L9) – Benefícios aos Substitutos**

Como adiantamos no item I deste texto, vários itens são de fornecimento obrigatório não somente para os titulares do posto como também para os seus substitutos quando das ocorrências de ausência dos titulares pelos eventos descritos no módulo 2, o que representa 11,19% dos titulares.

Neste módulo 8, os custos de uniformes (M8L2), de exames admissionais, periódicos e demissionais (M8L3), de pagamento salarial (M8L4) e de colete à prova de balas (M8L7) também serão dispendidos para os substitutos do módulo2.

Esse custo mensal adicional é apurado da seguinte forma:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

M8L9 = 11,19% x (M8L2 + M8L3 + M8L4 + M8L7)

M8L9 = 11,19% x (R$ 202,88 + R$ 60,00 + R$ 11,92 + R$ 78,96)

M8L9 = **R$ 35,59**

- **Módulo 8, Linha 10 (M8L10) – Total do Módulo 8 = R$ 593,02**

MÓDULO 9 (M9) – CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS

MÓDULO 9 (M9) - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS					
CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – POSTO 24H**
M9	L1	CUSTOS COM ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO	5,00%	R$ 1.031,54	Percentual necessário para a administração do contrato
M9	L2	LUCRO LÍQUIDO	6,79%	R$ 1.470,88	Percentual necessário para a subsistência da empresa
M9	L3	TRIBUTOS FEDERAIS	3,65%	R$ 924,32	Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003
M9	L4	ISS	5,00%	R$ 1.266,19	Lei Complementar nº 116, Limitada entre 2% a 5%
M9	L5	TOTAL DO MÓDULO 9	20,44%	R$ 4.692,93	

- **Módulo 9, Linha 1 (M9L1) – Custos com Administração do Contrato**

Trata-se do percentual de rateio de todas os custos e as despesas indiretas do empregador em relação ao contrato, tais como, mão de obra indireta inclusive gerência e diretoria, aluguel, água, energia, veículos, materiais equipamentos de escritório etc.

Para os fins deste estudo adotou-se um percentual de 5% para esses custos, alíquota esta, incidente sobre a soma dos módulos de 1 a 8. O cálculo é o seguinte:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

M9L1 = 5% x (soma dos módulos 1 a 8)

M9L1 = 5% x (M1L10+ M2L4+M3L4+M4L9+M5L11+M6L3+M7L9+M8L10)

M9L1 = 5% x R$ 20.630,80

M9L1 = R$ 1.031,54

- **Módulo 9, Linha 2 (M9L2) – Lucro antes do IR e da CSLL**

Trata-se da intenção de ganho esperado pelo investimento do empregador antes de apurar o imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro.

O percentual adotado para o exemplo deste texto é de 6,79%. Como é um ganho esperado sobre todo o investimento realizado pelo empregador, adotamos como base de incidência a soma dos módulos de 1 a 8 acrescida dos custos com administração do contrato (M9L1), que são os custos indiretos rateados pelo contrato.

Assim, temos que:

M9L2 = 5% x (soma dos módulos 1 a 8 + M9L1)

M9L2 = 5% x ((M1L10+ M2L4+M3L4+M4L9+M5L11+M6L3+M7L9+M8L10) + M9L1)

M9L1 = 5% x (R$ 20.630,80+ R$ 1.031,84)

M9L1 = R$ 1.470,88

- **Módulo 9, Linha 3 (M9L3) – Tributos Federais (3,65% de PIS e Cofins)**

Trata-se dos encargos fiscais federais da Cofins com alíquota de 3% e do PIS com a alíquota de 0,65%, em um total de 3,65%. Ambas as alíquotas têm como base de incidência o faturamento, portanto, o preço final já com os impostos. Isso porque esses tributos são aqueles considerados "por dentro" visto que incluem a própria base de incidência. Isso também ocorre com o item seguinte que é o ISS (M9L4), cuja alíquota é de 5%.

Ora, se a base de incidência dos impostos é o preço final já com esses mesmos impostos, precisamos encontrar esse preço antecipadamente impondo essa condição. E vamos fazê-lo pela seguinte fórmula:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Chamemos:

P de preço final

Psi de preço antes dos impostos

I de impostos

Então, temos que:

P = Psi + I

P = (soma dos módulos 1 a 8 + M9L1 + M9L2) + 3,65% x P + 5% x P

P = (R$ 20.630,80 + R$ 1.031,54+ R$ 1.470,88) + 8,65%xP

(P – 8,65xP) = R$ 23.133,30

91,35% x P = R$ 23.133,30

P = R$ 23.133,30 ÷ 91,35%

P = R$ 25.323,81

Achado o preço final, temos que o custo dos tributos federais é de:

M9L3 = 3,65% x R$ 25.323,81

M9L4 = R$ 924,32

- **Módulo 9, Linha 4 (M9L4) – ISS 5%**

Aqui tratamos do tributo municipal, um tributo também calculado "por dentro", ou seja, inclui sobre a própria base de incidência. Vimos que o preço final de R$ 25.323,91 calculado no item M9L3 já impôs essa condição. Assim temos que o valor mensal do ISS é apurado da seguinte forma:

M9L4 = 5% x R$ 25.323,91

M9L4 = R$ 1.266,19

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

- **Módulo 9, Linha 5 (M9L5) – Total do módulo 9 = R$ 4.692,93**

IV – QUADRO RESUMO FINAL E CONCLUSÕES

	VALOR
MÓDULO 1 COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R$ 9.729,35
MÓDULO 2 COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO	R$ 1.092,17
MÓDULO 3 COMPOSIÇÃO DOS DIREITOS INDENIZATÓRIOS	R$ 1.151,43
MÓDULO 4 BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	R$ 2.738,19
MÓDULO 5 PROVISÃO PARA RECISÃO	R$ 927,81
MÓDULO 6 CUSTO DO ABONO PECUNIÁRIO	R$ 71,55
MÓDULO 7 ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	R$ 4.327,36
MÓDULO 8 INSUMOS DIVERSOS	R$ 593,02
MÓDULO 9 ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.031,54
LUCRO	R$ 1.470,88
TOTAL DOS SERVIÇOS	R$ 23.133,30
TRIBUTOS	2.190,51
Valor total por empregado ou por posto	R$ 25.323,81

Acima, temos o quadro final da formação de custos e do preço final mensal para um posto de serviços de vigilância e segurança mobilizado no regime 12x36 por 24 horas ininterruptas.

Essa técnica de apuração por módulos é a forma que tem sido mais comumente utilizada pela administração pública para solicitar as propostas comerciais nas licitações dos serviços de segurança, razão pela qual, oferecemos esses cálculos, em anexo, em planilha Excel tanto para esse regime horário quanto para outros normalmente contratados pela administração pública.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Além disso, como subsídio ao exame e eventual uso deste trabalho pelos órgãos contratantes, oferecemos também, em anexo, a planilha de apuração totalmente em branco para servir de modelo.

Importante salientar que a taxa de encargos tradicionais normalmente adotada pelas prestadoras de serviços de segurança para formar seus preços, está distribuída neste estudo pelo total dos módulos 2 (M2L4), 3 (M3L4), 5 (M5L11), 6 (M6L3) e 7 (M7L9). Não é à toa que alguns de seus cálculos racionais possuem certa complexidade e nem sempre são bem entendidos, para o que ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Como sabemos, a base de incidência dos encargos sociais tradicionais é composta do valor da composição da remuneração subtraída dos valores indenizáveis, no caso a intrajornada. Isso acaba correspondendo ao total constante do item M1L7 no valor de R$ 9.397,25.

Dito isso, podemos então apurar a taxa dos encargos sociais adotada neste estudo, porém, em seu formato tradicional, pela seguinte fórmula:

Taxa de Encargos = (M2L4 + M3L4 + M5L11 + M6L3 + M7L9) ÷ M1L7

Taxa de Encargos = (1.092,17 + 1.151,43 + 927,81 + 71,55 + 4.327,36) ÷ 9.397,25

Taxa de Encargos = 7.570,32 ÷ 9.397,25

Taxa de Encargos = 0,8056 = **80,56%**

Enviaremos, também, em anexo, uma planilha deste posto 24 horas apurada com a taxa de encargos no formato tradicional para que se possa fazer uma avaliação comparativa.

Esse exercício para se chegar ao valor da taxa de encargos sociais em seu formato mais usual nos ajuda a tirar conclusões importantes. Por exemplo, o módulo 7, relativo aos custos dos encargos sociais e previdenciários, utilizou-se no total de uma alíquota geral de 37,292, ligeiramente superior aos 36,8% normais do Grupo A da seguridade social de qualquer tabela de encargos. E esse número ligeiramente maior se justifica pelo item riscos de acidentes do trabalho, pouco superior aos 3% devido ao fator acidentário previdenciário, conforme já explicado no módulo específico.

Todavia, se apurarmos exclusivamente o valor do módulo 7 sobre a base de incidência dos encargos teremos:

%custos sociais e previdenciários = M7L9 ÷ M1L7

%custos sociais e previdenciários = 4.327,36 ÷ 9.397,25

%custos sociais e previdenciários = 0,4605 = **46,05%**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Vejam que os 37,292% transformaram-se em 46,05% quando incidentes sobre o que compõe a remuneração da mão de obra direta subtraída das verbas indenizadas, nesse caso, o intervalo intrajornada. Isso ocorre simplesmente porque os 37,292% não incidem somente na parte do módulo 1. Como vimos no módulo 7, a base de incidência é muito mais ampla, mesmo porque, esses custos sociais e previdenciários também são recolhidos sobre os substitutos das ocorrências de ausências do módulo 2, bem como sobre outros itens dos demais módulos.

Nas tabelas de encargos, essa diferença também aparece sempre no Grupo E ou Grupo F, quando se calculam as reincidências do Grupo A, o qual nas tabelas tradicionais, se refere normalmente aos itens da seguridade social sobre os demais grupos.

É fundamental essa percepção, já que explica muito bem o conceito que difundimos no item I deste texto, qual seja, a apuração dos custos completos da mobilização de um posto de serviço de segurança para o atendimento pleno ao tomador de serviço e não somente o custo dos titulares.

Esse é o resumo final que deixamos por meio deste trabalho, até mesmo porque as fórmulas adotadas nas planilhas anexas foram todas desenvolvidas considerando-se a plena apuração dos custos totais dos serviços, razão pela qual são bastantes orientadoras para a preparação e a avaliação de uma proposta comercial, com o objetivo de evitar o aviltamento dos preços, pela cotação de custos e encargos subestimados.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Anexo

ANEXO 1

Abaixo demonstramos os dias de cada escala que serviram de base para este estudo

ANEXO 1 – DIAS DE ESCALA			
ESCALAS	**SEGUNDA A SEXTA**	**SEGUNDA A SÁBADO**	**12 X 36**
DIAS DO ANO	365,25	365,25	365,25
DOMINGOS NO MÊS	52,18	52,18	
SÁBADOS NO MÊS	52,18		
FERIADOS EM DIAS ÚTEIS NO ANO	11,14	12,57	
DIAS NÃO TRABALHADOS NO ANO	115,50	64,75	182,625
DIAS DE LABOR NO POSTO DE SERVIÇO	249,75	300,50	182,625
DIAS ÚTEIS NO MÊS	20,81	25,04	15,22
TOTAL DE FALTAS E AUSÊNCIAS NO ANO	8,48	10,20	6,20
AUSÊNCIAS POR ACIDENTES DE TRABALHO	0,26	0,31	0,19
DIAS ÚTEIS DE FÉRIAS GOZADAS	16,38	19,71	11,98
TOTAL DE DIAS NÃO TRABALADOS PELO COLABORADOR	25,12	30,23	18,37
DIAS ÚTEIS DE PRODUTIVIDADE	224,63	270,28	164,255

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

.

Parâmetros utilizados:

ANEXO 1 – PARÂMETROS UTILIZADOS			
	SEG. A SEXTA	**SEG. A SÁBADO**	**12 X 36**
PERCENTUAL DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	65,00%	65,00%	65,00%
PERCENTUAL DE AVISO PRÉVIO TRABALHANDO	35,00%	35,00%	35,00%
PERCENTUAL DE FÉRIAS DE 30 DIAS	80,00%	80,00%	80,00%
PERCENTUAL DE FÉRIAS DE 20 DIAS	20,00%	20,00%	20,00%
TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA	60,00	60,00	60,00
DEMITIDOS COM JUSTA CAUSA	0,58%	0,58%	0,58%
DEMITIDOS POR SOLICITAÇÃO	7,54%	7,54%	7,54%
PERCENTUAL DE HOMENS	90,00%	90,00%	90,00%
PERCENTUAL DE MULHERES	10,00%	10,00%	10,00%
HOMENS EM IDADE DE PROCRIAÇÃO	83,17%	83,17%	83,17%
MULHERES EM IDADE DE PROCRIAÇÃO	62,74%	62,74%	62,74%

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

PLANILHAS

Fenavist

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

24 HORAS -
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FORMA CONTÍNUA

MÓDULO 1 (M1) - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL - POSTO 24H					
		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Qde.	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
M1	L1	SALÁRIO		R$ 6.400,00	CLÁUSULA xa Item DA CCT
M1	L2	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R$ 1.920,00	LEI nº 2.740
M1	L3	ADICIONAL NOTURNO	15,22	R$ 402,91	ARTIGO 73 /CLT
M1	L4	ADICIONAL NOTURNO PELA REDUÇÃO DA HORA NO-TURNA	15,22	R$ 57,56	ARTIGO 73 /CLT § 1º
M1	L5	HORA EXTRA NOTURNA REDUZIDA	15,22	R$ 431,69	ARTIGO 73 /CLT § 1º
M1	L6	REFLEXOS S/ VALORES EXTRAORDINÁRIOS	25,21x5,23	R$ 185,09	LEIS nº 605/49 e nº 7.415/85
M1	L7	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 9.397,25	
M1	L8	HORA INTRAJORNADA	15,22	R$ 332,10	ARTIGOS 59-B e 71 § 4º e Artigo 611-A Inciso III/ CLT
M1	L9	OUTRAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PREVISTAS EM CCT			CLÁUSULA xa Item da CCT com fundamento no § 2º Ar-tigo 487/CLT
M1	L10	TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 9.729,35	
MÓDULO 2 (M2) - COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO - POSTO 24H					
		COMPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS AUSENTES	%	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
M2	L1	REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS	7,29%	R$ 712,72	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art . 7º CF Inc XVII
M2	L2	REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS	3,78%	R$ 367,77	Artigo 18 Lei nº 8.212/91 e artigo 473 E 822 da CLT Art. 7º CF Inciso XIX
M2	L3	REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE	0,12%	R$ 11,68	Artigo 18 Lei nº 8.212/91 e artigo 476 CLT - STJ Tema 482
M2	L4	TOTAL DO MÓDULO 2	11,19%	R$ 1.092,17	Esta reserva percentual deve receber os todos os direi-tos
MÓDULO 3 (M3) - DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZÁVEIS - POSTO 24H					
		13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	VALOR	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
M3	L1	13º SALÁRIO	8,33%	R$ 874,11	Lei nº 4.090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
M3	L2	13º SALÁRIO - INDENIZAÇÃO		R$ 27,67	CF Artigo 7º Inciso VIII
M3	L3	ADICIONAL DE FÉRIAS GOZADAS	2,38%	R$ 249,65	Artigo 7, Inciso XVII CF/88 e SÚMULA 328/TST

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

M3	L4	TOTAL DO MÓDULO 3	10,71%	R$	1.151,43	
MÓDULO 4 (M4) - DIREITOS SOBRE OS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS - POSTO 24H						
		BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR		FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
M4	L1	VALE-TRANSPORTE		R$	224,80	Lei nº 7.4118
M4	L2	VALE-REFEIÇÃO		R$	1.461,12	Cláusula xxa da CCT e Lei nº 6.321/76
M4	L3	AUXILIO SAÚDE		R$	480,00	Cláusula xxa da CCT
M4	L4	CESTA BÁSICA		R$	420,00	Cláusula xxa da CCT
M4	L5	VALE-REFEIÇÃO EM FÉRIAS				Cláusula xxa da CCT
M4	L6	SEGURO DE VIDA		R$	46,37	Cláusula da CCT
M4	L7	OUTROS (ESPECIFICAR)				Cláusula xx da CCT
M4	L8	BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS -	11,19%	R$	105,90	Custo deste módulo 4 consumido pelos substitutos do Módulo2
M4	L9	TOTAL DO MÓDULO 4		R$	2.738,19	
MÓDULO 5 (M5) - DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS - POSTO 24H						
		PROVISÕES PARA RESCISÃO	%	VALOR		FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
M5	L1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,28%	R$	136,27	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
M5	L2	AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR	0,83%	R$	88,36	Lei nº 12.506 de 13/10/2011 e Inciso XXI Artigo 7º CF/88
M5	L3	REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS	0,41%	R$	44,37	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010
M5	L4	FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR	0,18%	R$	18,88	Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho
M5	L5	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,16%	R$	17,03	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7º Inciso XXI da CF/88
M5	L6	ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,06%	R$	6,35	Artigo 28º Lei nº 8.212/91
M5	L7	MULTA DO FGTS	3,20%	R$	379,72	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
M5	L8	TRINTÍDIO	0,03%	R$	3,19	Artigo 9º da Lei 7.238/84
M5	L9	FÉRIAS INDENIZADAS	1,67%	R$	174,97	Artigo 146 e § Único
M5	L10	ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS	0,56%	R$	58,67	Artigo 7º item XVII CF/88 - SÚMULA 328/TST
M5	L11	TOTAL DO MÓDULO 5	8,38%	R$	927,81	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MODULO 6 (M6) - DIREITOS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO - POSTO 24H						
		DIREITO	%	VALOR		FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
M6	L1	ABONO PECUNIÁRIO	0,52%	R$	53,66	Artigo 143 CLT
M6	L2	1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,17%	R$	17,89	Artigo 7º item XVII CF/88 - SÚMULA 328/TST
M6	L3	TOTAL DO MÓDULO 6	0,69%	R$	71,55	
		TOTAL DOS DIREITOS DOS TERCEIROS - POSTO 24H				
		TOTAL DO MÓDULO 1 - CUSTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	38,42%	R$	9.729,35	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
		TOTAL DO MÓDULO 2 - COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO	4,31%	R$	1.092,17	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
		TOTAL DO MÓDULO 3 - CUSTO DAS VERBAS INDENIZÁVEIS	4,55%	R$	1.151,43	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
		TOTAL DO MÓDULO 4 - CUSTO DOS BENEFÍCIOS	10,81%	R$	2.738,19	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
		TOTAL DO MÓDULO 5 - CUSTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	3,66%	R$	927,81	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
		TOTAL DO MÓDULO 6 - CUSTO DO ABONOI PECUNIÁRIO	0,28%	R$	71,55	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
		TOTAL DOS DIREITOS DOS TERCEIROS	62,04%	R$	15.710,50	
MÓDULO 7 (M7) - CUSTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS - POSTO 24H						
		ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	%	VALOR		FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
M7	L1	INSS	20,00%	R$	2.320,30	Artigo 22 Inciso I Lei nº 8.212/91
M7	L2	FGTS	8,00%	R$	929,05	Artigo 15 Lei nº 8.036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
M7	L3	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,492%	R$	405,12	Decreto 6.042/2007, Lei nº 10.666/2003
M7	L4	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R$	290,04	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
M7	L5	SESC - SESI	1,50%	R$	174,02	Decreto 61.836/67
M7	L6	SENAC SENAI	1,00%	R$	116,02	Decreto 61.843/67
M7	L7	SEBRAE	0,60%	R$	69,61	Decreto 99.570/90
M7	L8	INCRA	0,20%	R$	23,20	Lei nº 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70
M7	L9	TOTAL DO MÓDULO 7	37,292%	R$	4.327,36	
MÓDULO 8 (M8) - CUSTO DOS INSUMOS DIVERSOS - POSTO 24H						

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

		INSUMOS DIVERSOS	%	VALOR		FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
M8	L1	EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS		R$	13,12	Custos Variáveis
M8	L2	UNIFORMES *		R$	202,88	Custos Variáveis
M8	L3	CUSTOS DOS EXAMES ADMIS. PERIÓDICOS E DEMISSIO-NAIS *		R$	60,00	Custos Variáveis
M8	L4	CUSTO DO PAGAMENTO SALARIAL		R$	11,92	Custos Variáveis
M8	L5	SEGURO GARANTIA		R$	50,65	Custos Variáveis
M8	L6	ARMAMENTO		R$	124,72	Exigência contratual
M8	L7	COLETE À PROVA DE BALAS		R$	78,96	Portaria nº 3258 MJ e Portaria nº 191/2006/MTE
M8	L8	CUSTO DE TRANSFERÊNCIA DE ARMA		R$	11,18	Custo variável Portaria 48 do M.J.
M8	L9	BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS	11,19%	R$	39,59	Custo deste módulo 8 consumido pelos substitutos do Módulo2
M8	L10	TOTAL DO MÓDULO 8		R$	593,02	
MÓDULO 9 (M9) - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS						
		CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	%	VALOR		FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - POSTO 24H
M9	L1	CUSTOS COM ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO	5,00%	R$	1.031,54	Percentual necessário para a administração do contrato
M9	L2	LUCRO LÍQUIDO	6,79%	R$	1.470,88	Percentual necessário para a subsistência da empresa
M9	L3	TRIBUTOS FEDERAIS	3,65%	R$	924,32	Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003
M9	L4	ISS	5,00%	R$	1.266,19	Lei Complementar nº 116, Limitada entre 2% a 5%
M9	L5	TOTAL DO MÓDULO 9	20,44%	R$	4.692,93	
		TOTAL DO CUSTO DOS SERVIÇOS		R$	25.323,81	SOMA DOS MÓDULOS DE 1 A 9

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

12 HORAS NOTURNAS PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FORMA CONTÍNUA			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL POSTO 12H NOTURNAS			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Qde.	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
SALÁRIO		R$ 3.200,00	CLÁUSULA xa Item DA CCT
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R$ 960,00	LEI nº 2.740
ADICIONAL NOTURNO	15,22	R$ 402,91	ARTIGO 73 /CLT
ADICIONAL NOTURNO PELA REDUÇÃO DA HORA NO-TUIRNA	15,22	R$ 57,56	ARTIGO 73 /CLT § 1º
HORA EXTRA NOTURNA REDUZIDA	15,22	R$ 431,69	ARTIGO 73 /CLT § 1º
REFLEXOS S/ VALORES EXTRAORDINÁRIOS	25,21x5,23	R$ 185,09	LEIS nº 605/49 e nº 7.415/85
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 5.237,25	
HORA INTRAJORNADA	15,22	R$ 215,85	ARTIGOS 59-B e 71 § 4º e Artigo 611-A Inciso III/ CLT
OUTRAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PREVISTAS EM CCT			CLÁUSULA xa Item da CCT com fundamento no § 2º Artigo 487/CLT
TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 5.453,10	
MÓDULO 2 - COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS AUSENTES	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS	**7,29%**	R$ 397,30	**Artigo 142 DL 5.542/42 e Art. 7º CF Inc XVII**
REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS	**3,78%**	R$ 206,13	**Artigo 18 Lei nº 8.212/91 e artigo 473 E 822 da CLT Art. 7º CF Inciso XIX**
REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACI-DENTE	**0,12%**	R$ 6,54	**Artigo 18 Lei nº 8.212/91 e artigo 476 CLT - STJ Tema 482**
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1.	**11,19%**	R$ 609,97	
MÓDULO 3 - DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZÁVEIS			
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
13º SALÁRIO	**8,33%**	R$ 487,27	**Lei nº 4.090/62 Inciso VIII Art. 7º CF 88**
13º SALÁRIO - INDENIZAÇÃO		R$ 17,99	**CF Artigo 7º Inciso VIII**
ADICIONAL DE FÉRIAS GOZADAS	**2,38%**	R$ 139,16	**Artigo 7º, Inciso XVII CF/88 e SÚMULA 328/TST**
TOTAL DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	**10,71%**	R$ 644,42	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MÓDULO 4 - DIREITOS SOBRE OS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**VALOR**		**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
VALE-TRANSPORTE		R$	112,40	Lei nº 7.4118
VALE-REFEIÇÃO		R$	730,56	Cláusula xxa da CCT e Lei nº 6.321/76
AUXILIO SAÚDE		R$	240,00	Cláusula xxa da CCT
CESTA BÁSICA		R$	210,00	Cláusula xxa da CCT
VALE-REFEIÇÃO EM FÉRIAS				Cláusula xxa da CCT
SEGURO DE VIDA		R$	25,84	Cláusula da CCT
OUTROS (ESPECIFICAR)				Cláusula xx da CCT
BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS -	11,19%	R$	53,25	Custo variável consumido pelos substitutos % do módulo 4
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R$	1.372,05	

MÓDULO 5 - DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS				
PROVIÕES PARA RESCISÃO	**%**	**VALOR**		**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	**1,28%**	R$	76,35	**Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88**
AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR	**0,83%**	R$	49,51	**Lei nº 12.506 de 13/10/2011 e Inciso XXI Artigo 7º CF/88**
REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS	**0,41%**	R$	24,86	**IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.**
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLE-MENTAR	**0,18%**	R$	10,52	**Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho**
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	**0,16%**	R$	9,54	**CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7º Inciso XXI da CF/88**
ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	**0,06%**	R$	3,64	**Artigo 28 Lei nº 8.212/91**
MULTA DO FGTS	**3,20%**	R$	211,69	**Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88**
TRINTÍDIO	**0,03%**	R$	1,79	**Artigo 9º da Lei nº 7.238/84**
FÉRIAS INDENIZADAS	**1,67%**	R$	97,54	**Artigo 146 e § Único**
ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS	**0,56%**	R$	32,71	**Artigo 7º item XVII CF/88 - SÚMULA 328/TST**
TOTAL DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	**8,38%**	R$	518,15	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MÓDULO 6 - DIREITOS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO			
ABONO PECUNIÁRIO	**0,52%**	R$ 29,91	**Artigo 143 CLT**
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	**0,17%**	R$ 9,95	**Artigo 7º item XVII CF/88 - SÚMULA 328/TST**
TOTAL DO ABONO E ADICIONAL	**0,69%**	R$ 39,86	

TOTAL DOS DIREITOS DOS TERCEIROS			
TOTAL DO MÓLULO 1 - CUSTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	**39,52%**	R$ 5.453,10	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 2 - COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO	**4,42%**	R$ 609,97	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 3 - CUSTO DAS VERBAS INDENIZÁVEIS	**4,67%**	R$ 644,42	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 4 - CUSTO DOS BENEFÍCIOS	**9,94%**	R$ 1.372,05	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 5 - CUSTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	**3,76%**	R$ 518,15	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 6 - CUSTO DO ABONO PECUNIÁRIO	**0,29%**	R$ 39,86	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DOS DIREITOS DOS TERCEIROS	**62,60%**	R$ 8.637,55	

MÓDULO 7 - CUSTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS			
ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
INSS	**20,00%**	R$ 1.293,42	**Artigo 22 Inciso I Lei nº 8.212/91**
FGTS	**8,00%**	R$ 517,89	**Artigo 15 Lei nº 8.036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88**
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	**3,492%**	R$ 225,83	**Decreto 6.042/2007, Lei nº 10.666/2003**
SALÁRIO EDUCAÇÃO	**2,50%**	R$ 161,68	**Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82**
SESC - SESI	**1,50%**	R$ 97,01	**Decreto 61.836/67**
SENAC SENAI	**1,00%**	R$ 64,67	**Decreto 61.843/67**
SEBRAE	**0,60%**	R$ 38,80	**Decreto 99.570/90**
INCRA	**0,20%**	R$ 12,93	**Lei nº 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	**37,292%**	R$ 2.412,23	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MÓDULO 8- CUSTO DOS INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		R$ 10,43	Custos Variáveis
UNIFORMES *		R$ 101,44	Custos Variáveis
CUSTOS DOS EXAMES ADMIS. PERIÓDICOS E DEMIS-SIONAIS *		R$ 30,00	Custos Variáveis
CUSTO DO PAGAMENTO SALARIAL		R$ 5,96	Custos Variáveis
SEGURO GARANTIA		R$ 27,59	Custos Variáveis
BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS	11,19%	R$ 15,38	Custo variável consumido pelos substitutos % do módulo 4 - vide caderno técnico
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		R$ 190,80	
MÓDULO 9 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
CUSTOS COM ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO	**5,00%**	R$ 562,03	Percentual necessário para a administração do contrato
LUCRO LÍQUIDO	**6,79%**	R$ 801,40	Percentual necessário para a subsistência da empresa
TRIBUTOS FEDERAIS	**3,65%**	R$ 503,61	Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003
ISS	**5,00%**	R$ 689,88	Lei Complementar nº 116, Limitada entre 2% a 5%
TOTAL DO MÓDULO 6	**20,44%**	R$ 2.556,92	
TOTAL DO CUSTO DOS SERVIÇOS		R$ 13.797,50	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

12 HORAS DIURNAS PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FORMA CONTÍNUA			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Qde.	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
SALÁRIO		R$ 3.200,00	CLÁUSULA xa Item DA CCT
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R$ 960,00	LEI nº 2.740
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 4.160,00	
HORA INTRAJORNADA	15,22	R$ 215,85	ARTIGOS 59-B e 71 § 4º e Artigo 611-A Inciso III/ CLT
OUTRAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PREVISTAS EM CCT			CLÁUSULA xa Item da CCT com fundamento no § 2º Artigo 487/CLT
TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 4.375,85	
MÓDULO 2 - COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS AUSENTES	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS	**7,29%**	R$ 315,71	**Artigo 142 DL 5.542/42 e Art 7º CF Inc XVII**
REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS	**3,78%**	R$ 165,41	**Artigo 18 Lei nº 8.212/91 e artigo 473 E 822 da CLT Art. 7º CF Inciso XIX**
REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE	**0,12%**	R$ 5,25	**Artigo 18 Lei nº 8.212/91 e artigo 476 CLT - STJ Tema 482**
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1.	**11,19%**	R$ 486,37	
MÓDULO 3 - DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZÁVEIS			
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
13o SALÁRIO	**8,33%**	R$ 387,20	**Lei nº 4.090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88**
13o SALÁRIO - INDENIZAÇÃO		R$ 17,99	**CF Artigo 7º Inciso VIII**
ADICIONAL DE FÉRIAS GOZADAS	**2,38%**	R$ 110,58	**Artigo 7º, Inciso XVII CF/88 e SÚMULA 328/TST**
TOTAL DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	**10,71%**	R$ 515,77	

MÓDULO 4 - DIREITOS SOBRE OS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

Assinado por 1 pessoa: MARCIO GTHINCAR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		VALOR	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
VALE-TRANSPORTE		R$ 112,40	Lei nº 7.4118
VALE-REFEIÇÃO		R$ 730,56	Cláusula xxa da CCT e Lei 6.321/76
AUXILIO SAÚDE		R$ 240,00	Cláusula xxa da CCT
CESTA BÁSICA		R$ 210,00	Cláusula xxa da CCT
VALE-REFEIÇÃO EM FÉRIAS			Cláusula xxa da CCT
SEGURO DE VIDA		R$ 20,53	Cláusula da CCT
OUTROS (ESPECIFICAR)			Cláusula xx da CCT
BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS -	11,19%	R$ 52,65	Custo variável consumido pelos substitutos % do módulo 4
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R$ 1.366,14	

MÓDULO 5 - DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS			
PROVIÕES PARA RESCISÃO	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	**1,28%**	R$ 61,23	**Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88**
AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR	**0,83%**	R$ 39,70	**Lei nº 12.506 de 13/10/2011 e Inciso XXI Artigo 7º CF/88**
REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS	**0,41%**	R$ 19,94	**IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.**
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR	**0,18%**	R$ 8,36	**Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho**
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	**0,16%**	R$ 7,65	**CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7º Inciso XXI da CF/88**
ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	**0,06%**	R$ 2,92	**Artigo 28 Lei 8.212/91**
MULTA DO FGTS	**3,20%**	R$ 168,25	**Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88**
TRINTÍDIO	**0,03%**	R$ 1,43	**Artigo 9º da Lei nº 7.238/84**
FÉRIAS INDENIZADAS	**1,67%**	R$ 77,50	**Artigo 146 e § Único**
ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS	**0,56%**	R$ 25,99	**Artigo 7 item XVII CF/88 - SÚMULA 328/TST**
TOTAL DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	**8,38%**	R$ 412,97	

MÓDULO 6 - DIREITOS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO GTHINCARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

ABONO PECUNIÁRIO	**0,52%**	R$	23,77	**Artigo 143 CLT**
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	**0,17%**	R$	7,91	**Artigo 7 item XVII CF/88 - SÚMULA 328/TST**
TOTAL DO ABONO E ADICIONAL	**0,69%**	R$	31,68	
TOTAL DOS DIREITOS DOS TERCEIROS				
TOTAL DO MÓLULO 1 - CUSTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	**38,37%**	R$	4.375,85	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lri 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 2 - COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO	**4,26%**	R$	486,37	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lri 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 3 - CUSTO DAS VERBAS INDENIZÁVEIS	**4,52%**	R$	515,77	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lri 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 4 - CUSTO DOS BENEFÍCIOS	**11,98%**	R$	1.366,14	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lri 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 5 - CUSTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	**3,62%**	R$	412,97	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lri 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 6 - CUSTO DO ABONO PECUNIÁRIO	**0,28%**	R$	31,68	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lri 14.133**
TOTAL DOS DIREITOS DOS TERCEIROS	**63,03%**	R$	7.188,78	
MÓDULO 7 - CUSTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS				
ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	**%**	**VALOR**		**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
INSS	**20,00%**	R$	1.027,78	**Artigo 22 Inciso I Lei nº 8.212/91**
FGTS	**8,00%**	R$	411,53	**Artigo 15 Lei nº 8.036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88**
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	**3,492%**	R$	179,45	**Decreto 6.042/2007, Lei 10.666/2003**
SALÁRIO EDUCAÇÃO	**2,50%**	R$	128,47	**Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82**
SESC - SESI	**1,50%**	R$	77,08	**Decreto 61.836/67**
SENAC SENAI	**1,00%**	R$	51,39	**Decreto 61.843/67**
SEBRAE	**0,60%**	R$	30,83	**Decreto 99.570/90**
INCRA	**0,20%**	R$	10,28	**Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	**37,292%**	R$	1.916,81	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STTINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MÓDULO 8- CUSTO DOS INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		R$ 10,43	Custos Variáveis
UNIFORMES *		R$ 101,44	Custos Variáveis
CUSTOS DOS EXAMES ADMIS. PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS *		R$ 30,00	Custos Variáveis
CUSTO DO PAGAMENTO SALARIAL		R$ 5,96	Custos Variáveis
SEGURO GARANTIA		R$ 22,81	Custos Variáveis
BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS	11,19%	R$ 15,38	Custo variável consumido pelos substitutos % do módulo 4 - vide caderno técnico
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		R$ 186,02	
MÓDULO 9 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
CUSTOS COM ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO	**5,00%**	R$ 464,58	Percentual necessário para a administração do contrato
LUCRO LÍQUIDO	**6,79%**	R$ 662,45	Percentual necessário para a subsistência da empresa
TRIBUTOS FEDERAIS	**3,65%**	R$ 416,29	Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003
ISS	**5,00%**	R$ 570,26	Lei Complementar nº 116, Limitada entre 2% a 5%
TOTAL DO MÓDULO 6	**20,44%**	R$ 2.113,58	
TOTAL DO CUSTO DOS SERVIÇOS		R$ 11.405,19	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

SEG A SEXTA COM INTRAJORNADA
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FORMA CONTÍNUA

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Qde.		**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
SALÁRIO		R$	1.600,00	CLÁUSULA xa Item DA CCT
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R$	480,00	LEI nº 2.740
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$	2.080,00	
HORA INTRAJORNADA	20,81	R$	147,56	ARTIGOS 59-B e 71 § 4º e Artigo 611-A Inciso III/ CLT
OUTRAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PREVISTAS EM CCT				CLÁUSULA xa Item da CCT com fundamento no § 2º Artigo 487/CLT
TOTAL DO MÓDULO 1		R$	2.227,56	
MÓDULO 2 - COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO				
COMPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS AUSENTES	**%**		**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS	**7,29%**	R$	157,96	**Artigo 142 DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII**
REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS	**3,78%**	R$	84,20	**Artigo 18 Lei nº 8.212/91 e artigo 473 E 822 da CLT Art. 7º CF Inciso XIX**
REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE	**0,12%**	R$	2,67	**Artigo 18 Lei nº 8.212/91 e artigo 476 CLT - STJ Tema 482**
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1.	**11,19%**	R$	244,83	
MÓDULO 3 - DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZÁVEIS				
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**%**		**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
13º SALÁRIO	**8,33%**	R$	193,74	**Lei nº 4.090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

13º SALÁRIO - INDENIZAÇÃO		R$	12,30	**CF Artigo 7º Inciso VIII**
ADICIONAL DE FÉRIAS GOZADAS	**2,38%**	R$	55,33	**Artigo 7º, Inciso XVII CF/88 e SÚMULA 328/TST**
TOTAL DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	**10,71%**	R$	261,37	

MÓDULO 4 - DIREITOS SOBRE OS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**VALOR**		**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
VALE-TRANSPORTE		R$	112,10	Lei nº 7.4118
VALE-REFEIÇÃO		R$	499,44	Cláusula xxa da CCT e Lei nº 6.321/76
AUXILIO SAÚDE		R$	120,00	Cláusula xxa da CCT
CESTA BÁSICA		R$	105,00	Cláusula xxa da CCT
VALE-REFEIÇÃO EM FÉRIAS				Cláusula xxa da CCT
SEGURO DE VIDA		R$	10,26	Cláusula da CCT
OUTROS (ESPECIFICAR)				Cláusula xx da CCT
BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS -	11,19%	R$	26,33	Custo variável consumido pelos substitutos % do módulo 4
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R$	873,13	

MÓDULO 5 - DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS				
PROVIÕES PARA RESCISÃO	**%**	**VALOR**		**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	**1,28%**	R$	31,13	**Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88**
AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR	**0,83%**	R$	20,19	**Lei nº 12.506 de 13/10/2011 e Inciso XXI Artigo 7º CF/88**
REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS	**0,41%**	R$	10,14	**IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.**
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR	**0,18%**	R$	4,18	**Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho**
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	**0,16%**	R$	3,89	**CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7º Inciso XXI da CF/88**
ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	**0,06%**	R$	1,48	**Artigo 28º Lei nº 8.212/91**
MULTA DO FGTS	**3,20%**	R$	84,21	**Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88**
TRINTÍDIO	**0,03%**	R$	0,73	**Artigo 9º da Lei 7.238/84**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

FÉRIAS INDENIZADAS	**1,67%**	R$ 38,78	**Artigo 146 e § Único**
ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS	**0,56%**	R$ 12,93	**Artigo 7º item XVII CF/88 - SÚMULA 328/TST**
TOTAL DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	**8,38%**	R$ 207,66	
MÓDULO 6 - DIREITOS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO			
ABONO PECUNIÁRIO	**0,52%**	R$ 11,89	**Artigo 143 CLT**
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	**0,17%**	R$ 3,96	**Artigo 7º item XVII CF/88 - SÚMULA 328/TST**
TOTAL DO ABONO E ADICIONAL	**0,69%**	R$ 15,85	
TOTAL DOS DIREITOS DOS TERCEIROS			
TOTAL DO MÓLULO 1 - CUSTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	**37,12%**	R$ 2.227,56	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 2 - COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO	**4,08%**	R$ 244,83	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 3 - CUSTO DAS VERBAS INDENIZÁVEIS	**4,36%**	R$ 261,37	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 4 - CUSTO DOS BENEFÍCIOS	**14,55%**	R$ 873,13	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 5 - CUSTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	**3,46%**	R$ 207,66	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 6 - CUSTO DO ABONO PECUNIÁRIO	**0,26%**	R$ 15,85	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DOS DIREITOS DOS TERCEIROS	**63,84%**	R$ 3.830,40	
MÓDULO 7 - CUSTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS			
ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
INSS	**20,00%**	R$ 514,25	**Artigo 22 Inciso I Lei nº 8.212/91**
FGTS	**8,00%**	R$ 205,91	**Artigo 15 Lei nº 8.036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88**
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	**3,492%**	R$ 89,79	**Decreto 6.042/2007, Lei nº 10.666/2003**
SALÁRIO EDUCAÇÃO	**2,50%**	R$ 64,28	**Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82**
SESC - SESI	**1,50%**	R$ 38,57	**Decreto 61.836/67**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

SENAC SENAI	**1,00%**	R$ 25,71	**Decreto 61.843/67**
SEBRAE	**0,60%**	R$ 15,43	**Decreto 99.570/90**
INCRA	**0,20%**	R$ 5,14	**Lei nº 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	**37,292%**	R$ 959,08	

MÓDULO 8- CUSTO DOS INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 5- INSUMOS DIVERSOS			**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		R$ 10,43	Custos Variáveis
UNIFORMES *		R$ 50,72	Custos Variáveis
CUSTOS DOS EXAMES ADMIS. PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS *		R$ 15,00	Custos Variáveis
CUSTO DO PAGAMENTO SALARIAL		R$ 2,98	Custos Variáveis
SEGURO GARANTIA		R$ 12,00	Custos Variáveis
BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS	11,19%	R$ 7,69	Custo variável consumido pelos substitutos % do módulo 4 - vide caderno técnico
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		R$ 98,82	

MÓDULO 9 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
CUSTOS COM ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO	**5,00%**	R$ 244,42	Percentual necessário para a administração do contrato
LUCRO LÍQUIDO	**6,79%**	R$ 348,51	Percentual necessário para a subsistência da empresa
TRIBUTOS FEDERAIS	**3,65%**	R$ 219,01	Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003
ISS	**5,00%**	R$ 300,01	Lei Complementar nº 116, Limitada entre 2% a 5%
TOTAL DO MÓDULO 6	**20,44%**	R$ 1.111,95	
TOTAL DO CUSTO DOS SERVIÇOS		R$ 6.000,26	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

SEGUNDA A SÁBADO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FORMA CONTÍNUA			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Qde.	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
SALÁRIO		R$ 1.600,00	CLÁUSULA xa Item DA CCT
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R$ 480,00	LEI nº 2.740
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 2.080,00	
HORA INTRAJORNADA	25,04	R$ 177,56	ARTIGOS 59-B e 71 § 4º e Artigo 611-A Inciso III/ CLT
OUTRAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PREVISTAS EM CCT			CLÁUSULA xa Item da CCT com fundamento no § 2º Artigo 487/CLT
TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 2.257,56	
MÓDULO 2 - COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS AUSENTES	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS	**7,29%**	R$ 158,05	**Artigo 142 DL 5.542/42 e Art 7º CF Inc XVII**
REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS	**3,78%**	R$ 85,34	**Artigo 18 Lei nº 8.212/91 e artigo 473 E 822 da CLT Art. 7º CF Inciso XIX**
REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE	**0,12%**	R$ 2,71	**Artigo 18 Lei nº 8.212/91 e artigo 476 CLT - STJ Tema 482**
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1.	**11,19%**	R$ 246,10	
MÓDULO 3 - DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZÁVEIS			
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
13º SALÁRIO	**8,33%**	R$ 193,84	**Lei nº 4.090/62 Inciso VIII Art. 7º CF 88**
13º SALÁRIO - INDENIZAÇÃO		R$ 14,80	**CF Artigo 7º Inciso VIII**
ADICIONAL DE FÉRIAS GOZADAS	**2,38%**	R$ 55,36	**Artigo 7º, Inciso XVII CF/88 e SÚMULA 328/TST**
TOTAL DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	**10,71%**	R$ 264,00	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MÓDULO 4 - DIREITOS SOBRE OS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**VALOR**		**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
VALE-TRANSPORTE		R$	154,40	Lei nº 7.4118
VALE-REFEIÇÃO		R$	600,96	Cláusula xxa da CCT e Lei nº 6.321/76
AUXILIO SAÚDE		R$	120,00	Cláusula xxa da CCT
CESTA BÁSICA		R$	105,00	Cláusula xxa da CCT
VALE-REFEIÇÃO EM FÉRIAS				Cláusula xxa da CCT
SEGURO DE VIDA		R$	10,26	Cláusula da CCT
OUTROS (ESPECIFICAR)				Cláusula xx da CCT
BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS	11,19%	R$	26,33	Custo variável consumido pelos substitutos % do módulo 4
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R$	1.016,95	

MÓDULO 5 - DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS				
PROVIÕES PARA RESCISÃO	**%**	**VALOR**		**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	**1,28%**	R$	31,53	**Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88**
AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR	**0,83%**	R$	20,44	**Lei nº 12.506 de 13/10/2011 e Inciso XXI Artigo 7º CF/88**
REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS	**0,41%**	R$	10,27	**IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.**
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR	**0,18%**	R$	4,19	**Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho**
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	**0,16%**	R$	3,94	**CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7º Inciso XXI da CF/88**
ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	**0,06%**	R$	1,50	**Artigo 28 Lei nº 8.212/91**
MULTA DO FGTS	**3,20%**	R$	84,28	**Artigo 487 CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88**
TRINTÍDIO	**0,03%**	R$	0,74	**Artigo 9º da Lei nº 7.238/84**
FÉRIAS INDENIZADAS	**1,67%**	R$	38,80	**Artigo 146 e § Único**
ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS	**0,56%**	R$	12,93	**Artigo 7 item XVII CF/88 - SÚMULA 328/TST**
TOTAL DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	**8,38%**	R$	208,62	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MÓDULO 6 - DIREITOS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO				
ABONO PECUNIÁRIO	**0,52%**	R$	11,90	**Artigo 143 CLT**
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	**0,17%**	R$	3,96	**Artigo 7º item XVII CF/88 - SÚMULA 328/TST**
TOTAL DO ABONO E ADICIONAL	**0,69%**	R$	15,86	

TOTAL DOS DIREITOS DOS TERCEIROS				
TOTAL DO MÓLULO 1 - CUSTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	**36,29%**	R$	2.257,56	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 2 - COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO	**3,96%**	R$	246,10	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 3 - CUSTO DAS VERBAS INDENIZÁVEIS	**4,24%**	R$	264,00	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 4 - CUSTO DOS BENEFÍCIOS	**16,35%**	R$	1.016,95	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 5 - CUSTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	**3,35%**	R$	208,62	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 6 - CUSTO DO ABONO PECUNIÁRIO	**0,25%**	R$	15,86	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DOS DIREITOS DOS TERCEIROS	**64,45%**	R$	4.009,09	

MÓDULO 7 - CUSTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS				
ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	**%**	**VALOR**		**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
INSS	**20,00%**	R$	514,52	**Artigo 22 Inciso I Lei nº 8.212/91**
FGTS	**8,00%**	R$	206,02	**Artigo 15 Lei nº 8.036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88**
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	**3,492%**	R$	89,83	**Decreto nº 6.042/2007, Lei nº 10.666/2003**
SALÁRIO EDUCAÇÃO	**2,50%**	R$	64,31	**Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82**
SESC - SESI	**1,50%**	R$	38,59	**Decreto 61.836/67**
SENAC SENAI	**1,00%**	R$	25,73	**Decreto 61.843/67**
SEBRAE	**0,60%**	R$	15,44	**Decreto 99.570/90**
INCRA	**0,20%**	R$	5,15	**Lei nº 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	**37,292%**	R$	959,59	

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

MÓDULO 8- CUSTO DOS INSUMOS DIVERSOS			
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		R$ 10,43	Custos Variáveis
UNIFORMES *		R$ 50,72	Custos Variáveis
CUSTOS DOS EXAMES ADMIS. PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS *		R$ 15,00	Custos Variáveis
CUSTO DO PAGAMENTO SALARIAL		R$ 2,98	Custos Variáveis
SEGURO GARANTIA		R$ 12,44	Custos Variáveis
BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS	11,19%	R$ 7,69	Custo variável consumido pelos substitutos % do módulo 4 - vide caderno técnico
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		R$ 99,26	
MÓDULO 9 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
CUSTOS COM ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO	**5,00%**	R$ 253,40	Percentual necessário para a administração do contrato
LUCRO LÍQUIDO	**6,79%**	R$ 361,32	Percentual necessário para a subsistência da empresa
TRIBUTOS FEDERAIS	**3,65%**	R$ 227,06	Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003
ISS	**5,00%**	R$ 311,04	Lei Complementar nº 116, Limitada entre 2% a 5%
TOTAL DO MÓDULO 6	**20,44%**	R$ 1.152,82	
TOTAL DO CUSTO DOS SERVIÇOS		R$ 6.220,76	0

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

SEG A SEXTA COBERTURA REFEIÇÃO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE FORMA CONTÍNUA			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	Qde.	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
SALÁRIO		R$ 1.600,00	CLÁUSULA xa Item DA CCT
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R$ 480,00	LEI nº 12.740
Cobertura de 30 minutos para refeição com tempo de deslocamento		R$ 196,75	
Domingos e feriados correspondentes		R$ 40,82	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R$ 2.317,57	
OUTRAS VERBAS INDENIZATÓRIAS PREVISTAS EM CCT			CLÁUSULA xa Item da CCT com fundamento no § 2º Artigo 487/CLT
TOTAL DO MÓDULO 1		R$ 2.317,57	
MÓDULO 2 - COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DOS PROFISSIONAIS AUSENTES	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
REPOSIÇÃO DE FÉRIAS GOZADAS	**7,29%**	R$ 175,54	**Artigo 142 DL 5.542/42 e Art 7º CF Inc XVII**
REPOSIÇÃO DE FALTAS E AUSÊNCIAS	**3,78%**	R$ 87,60	**Artigo 18 Lei nº 8.212/91 e artigo 473 E 822 da CLT Art. 7º CF Inciso XIX**
REPOSIÇÃO DE AFASTAMENTOS POR DOENÇA E ACIDENTE	**0,12%**	R$ 2,78	**Artigo 18 Lei nº 8.212/91 e artigo 476 CLT - STJ Tema 482**
TOTAL DO SUBMÓDULO 2.1.	**11,19%**	R$ 265,92	
MÓDULO 3 - DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZÁVEIS			
13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	**%**	**VALOR**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

13º SALÁRIO	**8,33%**	R$	215,29	**Lei nº 4.090/62 Inciso VIII Art. 7º CF 88**
13º SALÁRIO - INDENIZAÇÃO		R$	-	**CF Artigo 7º Inciso VIII**
ADICIONAL DE FÉRIAS GOZADAS	**2,38%**	R$	61,49	**Artigo 7º, Inciso XVII CF/88 e SÚMULA 328/TST**
TOTAL DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	**10,71%**	R$	276,78	

MÓDULO 4 - DIREITOS SOBRE OS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		**VALOR**		**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
VALE-TRANSPORTE		R$	320,20	Lei nº 7.4118
VALE-REFEIÇÃO		R$	998,88	Cláusula xxa da CCT e Lei nº 6.321/76
AUXILIO SAÚDE		R$	144,00	Cláusula xxa da CCT
CESTA BÁSICA		R$	126,00	Cláusula xxa da CCT
VALE-REFEIÇÃO EM FÉRIAS				Cláusula xxa da CCT
SEGURO DE VIDA		R$	12,31	Cláusula da CCT
OUTROS (ESPECIFICAR)				Cláusula xx da CCT
BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS -	11,19%	R$	31,59	Custo variável consumido pelos substitutos % do módulo 4
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R$	1.632,98	

MÓDULO 5 - DIREITOS SOBRE AS VERBAS INDENIZATÓRIAS				
PROVIÕES PARA RESCISÃO	**%**	**VALOR**		**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	**1,28%**	R$	32,53	**Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88**
AVISO PRÉVIO COMPLEMENTAR	**0,83%**	R$	21,09	**Lei nº 12.506 de 13/10/2011 e Inciso XXI Artigo 7º CF/88**
REFLEXOS SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS INDENIZADOS	**0,41%**	R$	10,59	**IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.**
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E COMPLEMENTAR	**0,18%**	R$	4,65	**Súmula 305 TST e IN 99 do Ministério do Trabalho**
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	**0,16%**	R$	4,07	**CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88**
ENCARGOS SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	**0,06%**	R$	1,55	**Artigo 28 Lei nº 8.212/91**
MULTA DO FGTS	**3,20%**	R$	93,46	**Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

TRINTÍDIO	**0,03%**	R$	0,76	**Artigo 9º da Lei nº 7.238/84**
FÉRIAS INDENIZADAS	**1,67%**	R$	43,09	**Artigo 146 e § Único**
ADICIONAL SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS	**0,56%**	R$	14,37	**Artigo 7º item XVII CF/88 - SÚMULA 328/TST**
TOTAL DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS	**8,38%**	R$	226,16	
MÓDULO 6 - DIREITOS SOBRE O ABONO PECUNIÁRIO				
ABONO PECUNIÁRIO	**0,52%**	R$	13,22	**Artigo 143 CLT**
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	**0,17%**	R$	4,40	**Artigo 7º item XVII CF/88 - SÚMULA 328/TST**
TOTAL DO ABONO E ADICIONAL	**0,69%**	R$	17,62	
TOTAL DOS DIREITOS DOS TERCEIROS				
TOTAL DO MÓLULO 1 - CUSTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	**31,04%**	R$	2.317,57	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 2 - COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO	**3,56%**	R$	265,92	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 3 - CUSTO DAS VERBAS INDENIZÁVEIS	**3,71%**	R$	276,78	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 4 - CUSTO DOS BENEFÍCIOS	**21,87%**	R$	1.632,98	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 5 - CUSTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	**3,03%**	R$	226,16	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DO MÓDULO 6 - CUSTO DO ABONO PECUNIÁRIO	**0,24%**	R$	17,62	**Atendendo ao disposto no § 1 do Artigo 63 da Lei nº 14.133**
TOTAL DOS DIREITOS DOS TERCEIROS	**63,45%**	R$	4.737,03	
MÓDULO 7 - CUSTOS DOS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS				
ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	**%**	**VALOR**		**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
INSS	**20,00%**	R$	571,50	**Artigo 22 Inciso I Lei nº 8.212/91**
FGTS	**8,00%**	R$	228,82	**Artigo 15 Lei nº 8.036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	**3,492%**	R$	99,78	**Decreto 6.042/2007, Lei nº 10.666/2003**
SALÁRIO EDUCAÇÃO	**2,50%**	R$	71,44	**Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82**
SESC - SESI	**1,50%**	R$	42,86	**Decreto 61.836/67**
SENAC SENAI	**1,00%**	R$	28,57	**Decreto 61.843/67**
SEBRAE	**0,60%**	R$	17,14	**Decreto 99.570/90**
INCRA	**0,20%**	R$	5,71	**Lei nº 7.787 de 30/06/89 e DL 1146/70**
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS	**37,292%**	R$	1.065,82	

MÓDULO 8- CUSTO DOS INSUMOS DIVERSOS				
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		R$	10,43	Custos Variáveis
UNIFORMES *		R$	60,86	Custos Variáveis
CUSTOS DOS EXAMES ADMIS. PERIÓDICOS E DEMISSIONAIS *		R$	18,00	Custos Variáveis
CUSTO DO PAGAMENTO SALARIAL		R$	3,58	Custos Variáveis
SEGURO GARANTIA		R$	14,93	Custos Variáveis
ARMAMENTO		R$	124,72	Exigência contratual
COLETE À PROVA DE BALAS		R$	23,69	Portaria 3258 MJ e Portaria nº 191/2006/MTE
CUSTO DE TRANSFERÊNCIA DE ARMA		R$	11,18	Custo variável Portaria 48 do M.J.
BENEFÍCIOS AOS SUBSTITUTOS	11,19%	R$	11,88	Custo variável consumido pelos substitutos % do módulo 4 - vide caderno técnico
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		R$	279,27	

MÓDULO 9 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS	**%**	**VALOR**		**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
CUSTOS COM ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO	**5,00%**	R$	304,11	Percentual necessário para a administração do contrato
LUCRO LÍQUIDO	**6,79%**	R$	433,63	Percentual necessário para a subsistência da empresa
TRIBUTOS FEDERAIS	**3,65%**	R$	272,50	Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003
ISS	**5,00%**	R$	373,28	Lei Complementar nº 116, Limitada entre 2% a 5%

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

TOTAL DO MÓDULO 6	**20,44%**	R$	1.383,52	
TOTAL DO CUSTO DOS SERVIÇOS		R$	7.465,64	

RESUMO				
QUADRO RESUMO FINAL		**%**	**VALOR**	
MÓDULO 1	**REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS**	**38,42%**	**R$**	**9.729,35**
MÓDULO 2	**COMPLEMENTO DA REMUNERAÇÃO**	**4,31%**	**R$**	**1.092,17**
MÓDULO 3	**COMPOSIÇÃO DOS DIREITOS INDENIZATÓRIOS**	**4,55%**	**R$**	**1.151,43**
MÓDULO 4	**BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**	**10,81%**	**R$**	**2.738,19**
MÓDULO 5	**DIREITOS ÀS VERBAS RESCISÓRIAS**	**3,66%**	**R$**	**927,81**
MÓDULO 6	**CUSTO DO ABONO PECUNIÁRIO**	**0,28%**	**R$**	**71,55**
MÓDULO 7	**ENCARGOS SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS**	**17,09%**	**R$**	**4.327,36**
MÓDULO 8	**INSUMOS DIVERSOS**	**2,34%**	**R$**	**593,02**
MÓDULO 9	**LUCRO, ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTOS**	**18,53%**	**R$**	**4.692,93**
VALOR TOTAL DO POSTO		**100,00%**	**R$**	**25.323,81**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Considerações Finais

A Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores (FENAVIST) e a Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada (CONTRASP), com o presente Manual, teve como escopo apresentar os aspectos jurídicos, técnicos e econômicos específicos do setor da segurança privada, pontuando as peculiaridades de seus estados, que devem ser observados na composição dos custos para a contratação dos serviços de vigilância.

A Entidade não tem como impor tabelas de valores mínimos, apenas procura assegurar a garantia de exequibilidade dos contratos e sugerir valores tendo como referência os aspectos legais e convencionais.

O estudo visa auxiliar todos os atores ligados aos processos licitatórios para a contratação de vigilância, possibilitando, sistematicamente, uma consulta rápida (Estudo da estrutura racional de custos – Anexo), bem como viabilizar um aprofundamento, caso haja interesse, sobre todos os itens indispensáveis ao contratar uma empresa de segurança, mediante material inegavelmente extenso, mas rico em detalhes de suma importância para o conhecimento das peculiaridades do segmento.

É importante salientar que se trata de uma primeira edição do Manual e o nosso objetivo é que, em edições posteriores, seu conteúdo seja complementado com outros itens e melhorias entendidos como relevantes ao segmento pela própria Federação, mas, principalmente, pelas avaliações críticas dos usuários em geral. Suas reedições garantirão uma atualização constante, contemplando todas as inovações sobre o tema que repercutem no setor, aprimorando indefinidamente a ferramenta, tendo em vista também as diversas regulamentações pendentes de edição.

Por fim, reitera-se que esta Entidade deseja, com a presente ferramenta, contribuir imensamente com todas as empresas de segurança privada, dotando-as de conhecimentos e informações adicionais que as tornem mais aptas a fazerem respeitar os preceitos legais e a livre concorrência dentro dos processos de que participam.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACHE, Andrea, FENILI, Renato. *A lei de licitações e contratos:* visão sistêmica. Ed. Format, v. 1, 2022.

BALTAR, Fernando Ferreira Neto, TORRES, Ronny Charles Lopes. *Direito administrativo*, 11. ed., Salvador: JusPodivm, 2021.

CARVALHO, Matheus. *Manual de direito administrativo*. 4. ed., Salvador: JusPodivm, 2017.

GASPARINI, Diógenes. *Direito administrativo*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Brasil. *Revista dos Tribunais*, p. 440, 2021.

_____. *Curso de direito administrativo*. Belo Horizonte: Fórum, 7. ed. 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 35. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

MELLO, Celso Antônio Bandeira. *Curso de direito administrativo*. 28. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

NIEBUHR, Joel de Menezes. *Nova lei de licitações e contratos administrativos*. 2. ed. Zênite, 2021.

RORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações comentadas*. 11. ed., Salvador: JusPodivm, 2020.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

ASSIS, Luiz Eduardo Altenburg. Alteração dos contratos administrativos. Disponível em: nova_lei_de_licitacoes_e_contratos_administrativos.pdf. Acessado em: 12/09/2022, às 13h53.

Nova Lei de Licitações: vantagens e principais mudanças [2022]. Disponível: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/nova-lei-de-licitacoes-vantagens-e-principais-mudancas-2021-_1072. Acessado em 23/08/2022, às 18h50.

Reflexões sobre a Nova Lei de Licitações: Disponível em: https://www.tce.sp.gov.br/sites/default/files/publicacoes/Livro_TCESP_online.pdf. Acessado em 13/09/2022 às 23h30.

Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021. 3ª ed. Disponível em: https://www.tjsp.jus.br/Download/SecaoDireitoPublico/Pdf/Cadip/Esp-CADIP-Nova-Lei-Licitacoes.pdf . Acessado em 26/08/2022 às 22h30.

A Lei nº 14.133/2021 e a disciplina da repactuação. Disponível em: www.inovecapacitação.com.br/a-lei-no-14-133-e-a-disciplina-da-repactuacao . Acessado em 13/08/2022.

Portal de Compras do Governo Federal. Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/nllc#:~:text=Nova%20Lei%20de%20Licita%C3%A7%C3%B5es%20e,Distrito%20Federal%20e%20dos%20Munic%C3%ADpios. Acessado em: 21/09/2022 às 24h35.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

LISTA DE NORMATIVOS

Fenavist

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Lista de atos normativos e estágios de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Atualizada em 27/04/2023)

Ato		Estágios de regulamentação					Observações
		Em elaboração	Em Consulta Pública	Pós Consulta Pública	Enviado à Conjur-MGI	Publicado	
1.	**Decreto Comitê Gestor da Rede Nacional de compras**	x	-	-	x	x	DECRETO Nº 10.764, DE 09 DE AGOSTO DE 2021 Dispõe sobre o Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
2.	**Decreto de bens de consumo comum e de luxo**	x	x	x	x	x	DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
3.	**Portaria sobre Governança das contratações públicas**	x	x	x	x	x	PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021 Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
4.	**Portaria de designação dos membros do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas**	x	-	-	x	x	PORTARIA DE PESSOAL Nº 9.728, DE 24 DE AGOSTO DE 2021 Designa os membros titulares do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas. (revogada pela Portaria ME nº 15.496, de 2021 – linha 12 desta tabela)
5.	**Instrução Normativa de Pesquisa de Preços**	x	x	x	x	x	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
6.	Instrução Normativa sobre a Dispensa Eletrônica	x	x	x	x	x	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Ato		Estágios de regulamentação					Observações
		Em elaboração	**Em Consulta Pública**	**Pós Consulta Pública**	**Enviado à Conjur-MGI**	**Publicado**	
7.	Instrução Normativa de definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta	x	-	-	x	x	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 72, DE 12 DE AGOSTO DE 2021 Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. (revogada pela Instrução Normativa nº 91, de 2022 – linha 26 desta tabela)
8.	**Instrução Normativa de designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta**	**x**	**-**	**-**	**x**	**x**	**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 75, DE 13 DE AGOSTO DE 2021** Estabelece regras para a designação e atuação dos fiscais e gestores de contratos nos processos de contratação direta, de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. (revogada pela Instrução Normativa nº 90, de 16 de dezembro de 2022)
9.	**Alteração da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020**	**x**	**-**	**-**	**x**	**x**	**INSTRUÇÃO NORMATIVA AUTOR/ME Nº 62, DE 28 DE JUNHO DE 2021** Altera a Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, que dispõe sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
10.	**Decreto de adequação do CIPI**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**DECRETO Nº 10.899, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021** Altera o Decreto nº 10.496, de 28 de setembro de 2020, que institui o Cadastro Integrado de Projetos de Investimento.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Ato		Estágios de regulamentação					Observações
		Em elaboração	Em Consulta Pública	Pós Consulta Pública	Enviado à Conjur-MGI	Publicado	
11.	**Instrução Normativa sobre a participação de pessoa física nas contratações públicas**	x	x	x	x	x	**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021** Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
12.	**Nova Portaria de designação dos membros do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas**	x	-	-	x	x	**PORTARIA ME Nº 15.496, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021** Designar os membros titulares e suplentes para a composição do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.
13.	**Decreto de atualização anual dos valores da Lei nº 14.133, de 2021**	x	-	-	x	x	**DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021** Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos. (revogado pelo Decreto nº 11.317, de 2022 – linha 30 desta tabela)
14.	**Decreto de procedimento especial para consultas públicas para regulamentação da Lei nº 14.133, de 2021**	x	-	-	x	x	**DECRETO Nº 10.929, DE 7 DE JANEIRO DE 2022** Estabelece procedimento especial para consultas públicas de decretos destinados a regulamentar dispositivo da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
15.	**Alteração da Portaria de designação dos membros do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas**	x	-	-	x	x	**PORTARIA ME Nº 538, DE 18 DE JANEIRO DE 2022** Altera a Portaria ME nº 15.496, de 29 de dezembro de 2021.
16.	**Decreto do plano de contratações anual e PGC**	x	x	x	x	x	**DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022** Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Ato		Estágios de regulamentação					Observações
		Em elaboração	Em Consulta Pública	Pós Consulta Pública	Enviado à Conjur-MGI	Publicado	
17.	**Portaria que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**	x	x	x	x	x	PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
18.	**Instrução Normativa sobre multa administrativa**	x	x	x	x	x	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 26, DE 13 DE ABRIL DE 2022 Dispõe sobre a dispensa, o parcelamento, a compensação e a suspensão de cobrança de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, não inscritas em dívida ativa.
19.	**Instrução Normativa sobre os Estudos Técnicos Preliminares**	x	x	x	x	x	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
20.	**Portaria normas complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019**	x	-	-	x	x	PORTARIA ME Nº 7.828, DE 30 DE AGOSTO DE 2022 Estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
21.	**Instrução Normativa sobre critério de julgamento por menor preço ou maior desconto**	x	x	x	x	x	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Ato		Estágios de regulamentação					Observações
		Em elaboração	Em Consulta Pública	Pós Consulta Pública	Enviado à Conjur-MGI	Publicado	
22.	**Decreto de agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos**	x	x	x	x	x	DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
23.	**Instrução Normativa de Ordem Cronológica de Pagamentos**	x	x	x	x	x	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 77, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022 Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
24.	**Alteração da Portaria de designação dos membros do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas**	x	-	-	x	x	PORTARIA ME Nº 12.663, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022 Altera a Portaria ME nº 15.496, de 29 de dezembro de 2021.
25.	**Instrução Normativa do Termo de Referência (TR) Digital**	x	x	x	x	x	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
26.	**Instrução Normativa de definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta**	x	-	-	-	x	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 91, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022 Estabelece regras para a definição do valor estimado para a contratação de obras e serviços de engenharia nos processos de licitação e de contratação direta, de que dispõe o § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Ato		Estágios de regulamentação					Observações
		Em elaboração	Em Consulta Pública	Pós Consulta Pública	Enviado à Conjur-MGI	Publicado	
27.	Instrução Normativa sobre o critério julgamento pelo maior retorno econômico	x	x	x	x	x	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 96, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022 Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por maior retorno econômico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
28.	Instrução Normativa que autoriza a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 2017, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços	x	-	-	-	x	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
29.	Alteração da Portaria de designação dos membros do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas	x	-	-	-	x	PORTARIA DE PESSOAL SE/ME Nº 14.542, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022 Altera a Portaria ME nº 15.496, de 29 de dezembro de 2021
30.	Decreto de atualização anual dos valores da Lei nº 14.133, de 2021	x	-	-	-	x	DECRETO Nº 11.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
31.	Orientações sobre o relatório de gestão de riscos do Plano de Contratações Anual – PCA	x	-	-	-	x	Orientação e Procedimento nº 37 - sobre o relatório de gestão de riscos do Plano de Contratações Anual – PCA Publicado no Portal de Compras do Governo Federal
32.	Instrução Normativa sobre Locação de imóveis	x	x	x	x	x	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 103, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022. Dispõe sobre os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
33.	Alteração da Portaria de designação dos membros do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas	x	-	-	-	x	PORTARIA DE PESSOAL/MGI Nº 592, DE 31 DE JANEIRO DE 2023 Altera a Portaria ME nº 15.496, de 29 de dezembro de 2021

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Ato		Estágios de regulamentação					Observações
		Em elaboração	Em Consulta Pública	Pós Consulta Pública	Enviado à Conjur-MGI	Publicado	
34.	**Instrução Normativa que estabelece regras complementares para aplicação do Decreto nº 10.818, de 2021**	**x**	**-**	**-**	**x**	**x**	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2023 Estabelece regras complementares para aplicação do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
35.	**Instrução Normativa sobre critério de julgamento por técnica e preço**	**x**	**x**	**x**	**x**	**x**	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023 Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
36.	**Decreto de cota para mulheres vítimas de violência doméstica e ações de equidade de gênero, como critério de desempate**	**x**	**x**	**x**	**x**	**x**	DECRETO Nº 11.430, DE 8 DE MARÇO DE 2023 Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
37.	**Portaria que estabelece o regime de transição da Lei nº 14.133, de 2021**	**x**	**-**	**-**	**x**	**x**	PORTARIA SEGES/MGI Nº 720, DE 15 DE MARÇO DE 2023 Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. (revogada pela Portaria nº 1.769, de 2023 – linha 43 desta tabela)
38.	**Instrução Normativa que autoriza a aplicação do Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF)**	**x**	**-**	**-**	**x**	**x**	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /MGI Nº 11, DE 29 DE MARÇO DE 2023 Estabelece condições para o pagamento das despesas com compra de bens e prestação de serviços, de que dispõe o inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e para o regime de adiantamento, por suprimento de fundos, de que tratam os arts. 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Ato		Estágios de regulamentação					Observações
		Em elaboração	Em Consulta Pública	Pós Consulta Pública	Enviado à Conjur-MGI	Publicado	
39.	**Medida Provisória que altera os arts. 191 e 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar o período de transição entre os regimes legais**	x	-	-	x	x	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023 Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei º 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.
40.	**Decreto sobre o Leilão Eletrônico**	x	x	x	x	x	DECRETO Nº 11.461, DE 31 DE MARÇO DE 2023 Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
41.	**Decreto SRP**	x	x	x	x	x	DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
42.	**Instrução Normativa sobre o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico**	x	x	x	x	x	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/MGI Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2023 Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
43.	**Portaria que dispõe sobre o regime de transição da Lei nº 14.133, de 2021**	x	-	-	x	x	PORTARIA SEGES/MGI Nº 1.769, DE 25 DE ABRIL DE 2023 Dispõe sobre o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Ato		Estágios de regulamentação					Observações
		Em elaboração	Em Consulta Pública	Pós Consulta Pública	Enviado à Conjur-MGI	Publicado	
44.	**Decreto de convênio e contrato de repasses**	x	-	-	x	x	DECRETO Nº 11.531, DE 16 DE MAIO DE 2023 Dispõe sobre convênios e contratos de repasse às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão. **Observação:** Iniciativa está sob a alçada de competência da Diretoria de Transferências e Parcerias da União da Secretaria de Gestão.
45.	**Alteração da Portaria de designação dos membros do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas**	x	-	-	-	x	PORTARIA DE PESSOAL MGI Nº 8.906, DE 18 DE AGOSTO DE 2023 Designa membros para composição do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas.
46.	**Decreto de bens móveis inservíveis**	x	x	x	x		**Em andamento** – encaminhado à Casa Civil da Presidência da República – EM nº 00065/2023/MGI. **Processo SEI 19973.108889/2022-17.**
47.	**Decreto de forma eletrônica de celebração de contratos e termos aditivos**	x	x	x	x		**Em andamento** – em avaliação da Consultoria Jurídica MGI. **Processo SEI 19973.100260/2023-18.**
48.	**Portaria que institui o Caderno do Logística do Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS)**	x	x	x	x		**Em andamento** – em validação para fins de encaminhamento para avaliação da Consultoria Jurídica MGI. **Processo SEI 19973.104707/2023-10** **Observação:** O PLS inclui em seu bojo informações e regras sobre custos indiretos - conforme prevê o inciso II do art. 8º da Portaria nº 8.678, de 19 de julho de 2021.
49.	**Portaria de Transição**	x	-	-	x		**Em andamento** – em avaliação da Consultoria Jurídica MGI. **Processo SEI 19973.102361/2023-15**
50.	**Decreto do Cartão de Pagamento do Governo Federal**	x	x	x			**Em andamento** – aguarda direcionamentos acerca elaboração de nova minuta pela equipe técnica. **Processo SEI 19973.100028/2023-71.**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

	Ato	Estágios de regulamentação					Observações
		Em elaboração	Em Consulta Pública	Pós Consulta Pública	Enviado à Conjur-MGI	Publicado	
51.	**Contratação de serviços sob o regime de execução indireta**	**x**					**Em elaboração pela equipe técnica**.
52.	**Credenciamento**	**x**					**Em elaboração pela equipe técnica**.
53.	**Diálogo competitivo**	**x**					**Em elaboração pela equipe técnica**.
54.	**Margens de preferência**	**x**					**Em elaboração pela equipe técnica**.
55.	**Gestão de bens móveis**	**x**					**Em elaboração pela equipe técnica**.
56.	**Decreto de Sanções**	**x**					**Em elaboração pela equipe técnica**.
57.	**Decreto de cota para oriundos e egressos do sistema prisional**	**x**					**Em avaliação pela equipe técnica -** A minuta encaminhada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública **Processo SEI 14021.173644/2023-87.**
58.	**Decreto de gestão de riscos e controle preventivo**	**x**					**Aguarda encaminhamento formal do processo pela CGU**
59.	Pesquisa de preços (acesso a notas fiscais eletrônicas)						**Regulamentação via Decreto** – inciso V do § 1º e inciso IV do § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
60.	Pré-qualificação						**Regulamentação via Decreto** – § 1º do art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021**.**
61.	Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)						**Regulamentação via Decreto** – § 1º do art. 78 e caput do art. 81 da Lei nº 14.133, de 2021**.**
62.	Recebimento provisório e definitivo						**Regulamentação via Decreto** – § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021**.**
63.	Subcontratação						**Regulamentação via Decreto** – § 2º do art. 122 da Lei nº 14.133, de 2021**.** **Observação: regulamento ou edital pode prever as regras e condições para a subcontratação.** *"Art. 122 (...)§ 2º Regulamento ou edital de licitação **poderão** vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação."*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Ato		Estágios de regulamentação					Observações
		Em elaboração	Em Consulta Pública	Pós Consulta Pública	Enviado à Conjur-MGI	Publicado	
64.	Procedimentos para verificação de ocorrência de motivos para extinção do contrato						**Regulamentação via Decreto** – § 1º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021**.** **Observação: não há exigência da expedição de regulamentação para que seja operacionalizada a Lei nº 14.133, de 2022. Tal regra será expedida caso haja necessidade de padronização, a qual será verificada após as regulamentações essenciais sobre a formalização e gestão dos contratos administrativos.** *"Art. 137 (...)* *§ 1º Regulamento **poderá** especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo."*
65.	Remuneração variável						**Regulamentação via Decreto** – § 1º do art. 144 da Lei nº 14.133, de 2021**.**
66.	Gestão contratual compartilhada com a sociedade						**Regulamentação via Decreto** - § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.
67.	Integração de portal privado com o PNCP						**Regulamentação via Decreto** (integração com PNCP com sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado) **-** § 1º do art. 175 da Lei nº 14.133, de 2021.
68.	Recebimento provisório e definitivo						**Regulamentação via Decreto** – § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021**.** **Observação: regulamento ou contrato pode prever as regras e condições para a recebimentos provisório e definitivo.** *"Art. 140 (...)* *§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em **regulamento** ou no **contrato**."*

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Ato		Estágios de regulamentação					Observações
		Em elaboração	Em Consulta Pública	Pós Consulta Pública	Enviado à Conjur-MGI	Publicado	
Ato dependente de alteração legislativa							
69.	Registro cadastral Unificado						**Regulamentação via Decreto – § 1º do art. 78 e caput e § 2º do art. 87 da Lei nº 14.133, de 2021**. ● **Documentos considerando a empresa estrangeira** - art. 52 e parágrafo único do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, com provável expedição de caderno procedimentalizando as atividades. ● **Habilitação por processo eletrônico de comunicação à distância** - § 2º art. 65 e § 3º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021. ● **Cadastro de atesto de cumprimento de obrigações** - §§ 4º e 5º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021 **Observação: Regulamentação dependente de alteração legislativa - PL 249/2022, em que teve atuação do Ministério da Economia, representado pela Secretaria de Gestão.** https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/ fichadetramitacao?idProposicao=2314510

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Competência conjunta com outros órgãos regulamentadores		
Ato		**Observações**
1.	Pesquisa de preços (obras e serviços de engenharia)	**Regulamentação via Decreto – § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Em elaboração pela equipe técnica.** **Observação: Após a prontificação da primeira minuta, esta será encaminhada para avaliação do órgão regulamentador competente.**
Competência de outros órgãos regulamentadores		
1.	Contratações de repartições públicas no exterior	**Competência Ministério das Relações Exteriores** **Regulamentação via Decreto** - § 2º do art. 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.	Contratações relativas à gestão de reservas internacionais	**Competência Banco Central do Brasil** **Regulamentação via ato do Banco Central do Brasil** - § 5º do art. 1º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.	Decreto BIM	**Competência Ministério da Infraestrutura** **Regulamentação via Decreto** – § 3º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.	Programa de integridade	**Competência da Controladora-Geral da União** **Art. 25, § 4º; Art. 60, III** **Regulamentação via Decreto** (obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor nas contratações de grande vulto – § 4º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021 **Regulamentação via ato dos órgãos de controle** (desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade em caso de empate) – inciso IV do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.	Sanção	**Competência dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública Regulamentação via Decreto -** inciso II do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021**.**
6.	Dispensa de licitação para produtos de P&D para obras e serviços de engenharia	**Competência Ministério da Infraestrutura** Art. 72, § 5º **Regulamentação via Portaria ou Instrução Normativa –** não há indicação de edição de ato regulamentador, apenas regulamentação específica, no art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.	Gestão estratégica das contratações de *software*	**Competência SGD (art. 43)** **Regulamentação via Decreto** – § 2º do art. 43 da Lei nº 14.133, de 2021**.**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

FICHA TÉCNICA

Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores – Fenavist
Presidente Jeferson Furlan Nazário

Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada - CONTRASP
Presidente Edilson Silva

Organizadores:
Ana Paula Queiroga
Eurípedes Abud
Vilson Trevisan
Dra. Mirelle Portela
Dra. Soraya Santos

Elaboração
Dra. Soraya Santos – Assessora Jurídica
Vilson Trevisan – Consultor Econômico
Eurípedes Abud – Consultor Econômico
Grupo de Trabalho específico para tratar sobre a contratação no mercado de segurança privada da Fenavist (Composto pelos Membros: Dra. Mirelle Portela, Dra. Soraya Santos, Dr. Cesar Levorse, Dr. Alisson Merched, Dr. Gustavo Almeida, Dr. José Costa Jorge, Vilson Trevisan, Aureo Arruda, Wanderley Aranha e Maristela Loss)

Revisão Jurídica
Dr. Juliano Costa Couto
Dr. Hélio Gomes – Questões pertinentes ao Direito do Trabalho

Revisão Ortográfica
Fátima Loppi – Redação

Projeto Gráfico e Diagramação
Lígia Uchôa

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

HISTÓRICO DE REVISÕES

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Fenavist

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B e informe o código 6F02-62CC-6EBF-DD9B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6F02-62CC-6EBF-DD9B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 25/06/2024 13:21:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6F02-62CC-6EBF-DD9B

Memorando 14- 2.357/2024

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 25/06/2024 às 15:09:41

Diante ao exposto, respondemos as questões:

1. Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

R: Sim, os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências da contratante durante a prestação dos serviços.

2. O contratado pode compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos?

R: Não, o contratado não poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos para que possa realizar a prestação dos serviços contratados.

3. O contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos?

R: Sim, o contratante poderá fiscalizar, distribuir, controlar e supervisionar os recursos humanos alocados aos seus contratos.

4. A utilização de índice oficial de reajuste anual é eficaz para o reequilíbrio do contrato em condições normais de execução contratual?

R: Sim, em situações normais acreditamos que seja eficaz.

O reajuste através dos índices oficiais só não será eficaz caso aconteça algumas situações adversas em relação a segurança pública, onde nesse caso ocorra uma elevação dos valores de mercado acima dos índices habituais.

5. Considerando a natureza do objeto, seria possível disponibilizar planilha de custos para a formulação das propostas pelos licitantes?

R: Não, o objeto trata-se de eventos esportivos e nestes não conseguimos estipular quantos jogos (horas) por rodada serão necessários para disponibilidades da contratante. Tendo em vista que essas informações somente serão possíveis a averiguação após organização da competição. (Número de equipes, número de jogos e locais de competição)

6. Os serviços possuem a natureza de continuidade (serviços contínuos), considerando o disposto no Decreto nº 73/2023?

R: Sim, os serviços possuem natureza de continuidade, considerados no decreto n°73/2023.

Sem mais para o momento fico a disposição.

–

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Memorando 15- 2.357/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 25/06/2024 às 15:36:06

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação de Segurança

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DC2-39E3-BF9A-9579 e informe o código 4DC2-39E3-BF9A-9579

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4DC2-39E3-BF9A-9579

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 25/06/2024 15:36:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4DC2-39E3-BF9A-9579

Memorando 16- 2.357/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE-ESP - Esportes

Data: 26/06/2024 às 15:13:19

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC, SMECE-ESP

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação de Segurança

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 2.357/2024, e Processo Administrativo Licitatório nº 70/2024.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Despacho_38_2024_Mem_2_357_2024_PregaoPL_70_2024_Prestacao_de_servicos_de_seguranca_desarmada_par

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.357/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 35/2024/PGM/MS

DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.357/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** pretende, através de **pregão eletrônico**, a contratação de empresa especializada em fornecimento de segurança desarmada para eventos esportivos, **ao valor máximo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), considerando o período de 12 (doze) meses a partir da vigência da ata de registro de preços.**

Analisando o termo de referência e os documentos que instruem o procedimento licitatório, é levantada mais uma vez a questão da natureza da contratação no que tange a dois aspectos essências: O primeiro dele é se podemos enquadrar os serviços pretendidos como serviços contínuos.

Cumpre alertar que não há que se confundir o conceito de continuidade com o de essencialidade dos serviços.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 73/2023, serviços contínuos são aqueles contratados pela Administração Pública para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Outra questão crucial é definir se os serviços alvitrados se amoldam à classificação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ou, ainda, com preponderância de mão de obra.

Conforme disposto no Decreto nº 73/2023 os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são assim definidos:

> **Art. 392.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Regulamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser classificados como:
> (...)
> IV - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
>
> a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependên-

cias da contratante para a prestação dos serviços;
b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

V - serviços contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles em que os empregados do contratado não ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

VI - serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
(...)
Parágrafo único. Os serviços de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências do contratado e desde que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

A Procuradoria solicitou à secretaria interessada que respondesse as seguintes questões:

1. os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
2. o contratado pode compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos?
3. o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
4. A utilização de índice oficial de reajuste anual é eficaz para o reequilíbrio do contrato em condições normais de execução contratual?
5. Considerando a natureza do objeto, seria possível disponibilizar planilha de custos para a formulação das propostas pelos licitantes?

6. Os serviços possuem a natureza de continuidade (serviços contínuos), considerando o disposto no Decreto nº 73/2023?

O Diretor do Departamento de Esportes respondeu às questões, conforme segue:

> Diante ao exposto, respondemos as questões:
> 1. Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
> R: Sim, os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências da contratante durante a prestação dos serviços.
>
> 2. O contratado pode compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos?
> R: Não, o contratado não poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos para que possa realizar a prestação dos serviços contratados.
>
> 3. O contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos?
> R: Sim, o contratante poderá fiscalizar, distribuir, controlar e supervisionar os recursos humanos alocados aos seus contratos.
>
> 4. A utilização de índice oficial de reajuste anual é eficaz para o reequilíbrio do contrato em condições normais de execução contratual?
> R: Sim, em situações normais acreditamos que seja eficaz.
> O reajuste através dos índices oficiais só não será eficaz caso aconteça algumas situações adversas em relação a segurança pública, onde nesse caso ocorra uma elevação dos valores de mercado acima dos índices habituais.
>
> 5. Considerando a natureza do objeto, seria possível disponibilizar planilha de custos para a formulação das propostas pelos licitantes?
> R: Não, o objeto trata-se de eventos esportivos e nestes não conseguimos estipular quantos jogos (horas) por rodada serão necessários para disponibilidades da contratante. Tendo em vista que essas informações somente serão possíveis a averi-

guação após organização da competição. (Número de equipes, número de jogos e locais de competição)
Os serviços possuem a natureza de continuidade (serviços contínuos), considerando o disposto no Decreto nº 73/2023?

R: Sim, os serviços possuem natureza de continuidade, considerados no decreto n°73/2023.

Sem mais para o momento fico a disposição.

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Diretor de Esportes

No que se refere à resposta à questão nº 02, que indaga se o contratado pode compartilhar os recursos humanos a materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos, aparentemente houve um erro de interpretação por parte do Diretor de Departamento de Esportes, considerando a forma como fundamentou a questão.

Bem verdade a redação do dispositivo legal realmente pode conduzir a falhas de interpretação do que aparentemente o legislador quis fixar como regra.

Na verdade, quando se está dizendo execução simultânea, deve-se entender como execução de dois contratos com vigência e execução em curso, mesmo porque seria impossível, do ponto de vista da física dos corpos, que dois prestadores de serviço estivessem exercendo a segurança armada em dois eventos distintos, ao mesmo tempo, para tomadores diferentes; o mesmo se pode dizer dos seus uniformes, equipamentos de proteção individual, rádios de comunicação, etc.

No caso em análise, considerando que os prestadores de serviço de segurança participam de competições com intervalo de tempo entre os eventos, e possivelmente até com alternância entre os seguranças, solicita-se que o Diretor de Departamento considere a possibilidade de reformulação da resposta dada.

Quanto à questão suscitada, em que se indaga se o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, é possível que a interpretação dada pelo diretor de departamento possa não ser a mais correta, posto que se os recursos humanos puderem ser utilizados em outros contratos, a questão de distribuição de trabalhos ficaria à critério da contratada; quanto à questão de controle e supervisão possivelmente passe pelo crivo da subordinação entre empregador e empregado quanto à execução dos serviços, especialmente no que concerne ao cumprimento de ordens e aplicação de metodologia de trabalho, exercendo a contratante a fiscalização do cumprimento ou não das obrigações contratuais celebradas entre as partes.

Quanto à questão do uso de planilhas, aparentemente há uma confusão entre estabelecimento prévio de horas de trabalho a serem realizadas, e os itens em

que se pode cindir o custo da mão de obra, normalmente aferíveis pela análise individualizada dos direitos trabalhistas dos empregados a serem aproveitados na execução do contrato.

Analisando o teor do Decreto nº 73/2023 no que concerne a planilhas, verifica-se o quanto são essenciais para a definição adequada do valor de referência dos itens a serem licitados, da possibilidade de aferição de exequibilidade, problemas de sobrepreço ou superfaturamento dos contratos, e, ainda, quanto a possibilidade de avaliação e definição das condições de repactuação e revisão dos contratos administrativos.

Seguem trechos relevantes do Decreto nº 73/2023 tratando da questão específica das planilhas:

> **Art. 2º** Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº **14.133**, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
> (...)
> XVI - Composição de custo unitário: detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;
> (...)
> XXV - Critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
> (...)
> XXVIII - Curva ABC: orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais relevantes da tabela aparecem nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;
> (...)
> XXX - Custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
>
> XXXI - Custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;
> (...)
> XXXVIII - Especificação Técnica: texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;

(...)
LV - Insumos: todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;
(...)
LIX - Memória de cálculo: apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;
(...)
Art. 177. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
(...)
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
(...)
Art. 303. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
(...)
III – seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e/ou documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas. (Redação dada pelo Decreto nº **176**/2024)
(...)
Art. 510. Superfaturamento é o dano ao erário caracterizado por:
(...)
II - superfaturamento por execução de serviços com menor qualidade, caracterizado por deficiências na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura que resultem em diminuição da qualidade,

vida útil ou segurança; ou alteração qualitativa dos insumos (equipamentos e materiais) utilizados na execução de serviço, em relação aos especificados na composição de custo unitários, gerando diminuição no custo direto da contratada que não é contabilizada na planilha orçamentária contratual;

A fim de melhor esclarecer a questão da mão de obra exclusiva, segue análise doutrinária de Marçal Justen Filho, que é uma das maiores referências no tema de licitações públicas no Brasil:

1) A utilidade prática da definição

As contratações enquadradas na definição subordinam-se a regras próprias especialmente em vista do risco de responsabilização da Administração Pública por obrigações trabalhistas não adimplidas pelo contratado em face de terceiros e pelo regime diferenciado de preservação da equação econômico-financeira. A questão será aprofundada nos comentários aos arts. 121, §§ 2º a 5º.

2) Definição

A definição se refere a uma modalidade específica de serviço contínuo, caracterizado pela alocação pelo contratado de empregados (sob regime trabalhista), que atuam de modo dedicado e exclusivo para a execução do contrato. Assim se passa usualmente em contratos de limpeza e vigilância.

3) O regime de exclusividade de mão de obra

Nas hipóteses referidas no dispositivo, o contratado fornece empregados, que executam os serviços nas instalações físicas do contratante. Ademais, esses empregados não desenvolvem atuação em favor de outrem.

4) A disciplina trabalhista diferenciada

Em tais contratações, existe o risco de responsabilização da Administração por eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas espontaneamente pelo particular contratado.

5) O defeito técnico redacional

Por outro lado, a definição apresenta um defeito técnico. Os requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" são descritivos, enquanto aquele referido no item "c" tem natureza prescritiva.

Ou seja, um serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra se configura basicamente pelos requisitos indicados nas duas

primeiras alíneas. Já a terceira alínea impõe uma disciplina normativa de cunho compulsório, a ser observada pelo particular contratado.[1]

Ante o exposto, sugere-se que o diretor de departamento de esportes, após análise desta orientação jurídica, verifique a possibilidade de reformulação de algumas das respostas fornecidas, e solicite auxílio de outros agentes que atuam nos processos licitatórios, especialmente para tratar e definir a questão da eventual implementação de planilhas para se aferir o custo dos serviços nos moldes que a Lei Geral de Licitações determina.

Sugere-se que o diretor de departamento solicite os préstimos da servidora responsável pelo auxílio técnico à elaboração de termos de referência, estudo técnico preliminar, pesquisas de preços, dentre outros artefatos, e, ainda, dos agentes públicos lotados na Divisão de Licitações e Contratos, podendo também ser formuladas dúvidas à Procuradoria Geral Municipal.

Com as informações, retornar para parecer conclusivo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

[1] Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2.ed. – ver., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. P. 171.

Memorando 17- 2.357/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE-ESP - Esportes - A/C Luis A.

Data: 26/06/2024 às 15:18:04

Setores (CC):

SMECE, SMA-LC, SMECE-ESP

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação de Segurança

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 2.357/2024, e Processo Administrativo Licitatório nº 70/2024, com a numeração correta do despacho. Desconsiderar o despacho anterior.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Despacho_38_2024_Mem_2_357_2024_PregaoPL_70_2024_Prestacao_de_servicos_de_seguranca_desarmada_par

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/182C-8B83-3D95-C43C e informe o código 182C-8B83-3D95-C43C

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.357/2024

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 38/2024/PGM/MS

DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.357/2024**, no qual a **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes** pretende, através de **pregão eletrônico**, a contratação de empresa especializada em fornecimento de segurança desarmada para eventos esportivos, **ao valor máximo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), considerando o período de 12 (doze) meses a partir da vigência da ata de registro de preços.**

Analisando o termo de referência e os documentos que instruem o procedimento licitatório, é levantada mais uma vez a questão da natureza da contratação no que tange a dois aspectos essências: O primeiro dele é se podemos enquadrar os serviços pretendidos como serviços contínuos.

Cumpre alertar que não há que se confundir o conceito de continuidade com o de essencialidade dos serviços.

Conforme disposto no Decreto Municipal nº 73/2023, serviços contínuos são aqueles contratados pela Administração Pública para manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Outra questão crucial é definir se os serviços alvitrados se amoldam à classificação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, ou, ainda, com preponderância de mão de obra.

Conforme disposto no Decreto nº 73/2023 os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra são assim definidos:

> **Art. 392.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Regulamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser classificados como:
> (...)
> IV - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:
>
> a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependên-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/182C-8B83-3D95-C43C e informe o código 182C-8B83-3D95-C43C

> cias da contratante para a prestação dos serviços;
> b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e
> c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
>
> V - serviços contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles em que os empregados do contratado não ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
>
> VI - serviços não contínuos ou contratados por escopo, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto;
> (...)
> Parágrafo único. Os serviços de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderão ser prestados fora das dependências do órgão ou entidade, desde que não seja nas dependências do contratado e desde que o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

A Procuradoria solicitou à secretaria interessada que respondesse as seguintes questões:

1. os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
2. o contratado pode compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos?
3. o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.
4. A utilização de índice oficial de reajuste anual é eficaz para o reequilíbrio do contrato em condições normais de execução contratual?
5. Considerando a natureza do objeto, seria possível disponibilizar planilha de custos para a formulação das propostas pelos licitantes?

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/182C-8B83-3D95-C43C e informe o código 182C-8B83-3D95-C43C

6. Os serviços possuem a natureza de continuidade (serviços contínuos), considerando o disposto no Decreto nº 73/2023?

O Diretor do Departamento de Esportes respondeu às questões, conforme segue:

> Diante ao exposto, respondemos as questões:
> 1. Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
> R: Sim, os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências da contratante durante a prestação dos serviços.
>
> 2. O contratado pode compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos?
> R: Não, o contratado não poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos para que possa realizar a prestação dos serviços contratados.
>
> 3. O contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos?
> R: Sim, o contratante poderá fiscalizar, distribuir, controlar e supervisionar os recursos humanos alocados aos seus contratos.
>
> 4. A utilização de índice oficial de reajuste anual é eficaz para o reequilíbrio do contrato em condições normais de execução contratual?
> R: Sim, em situações normais acreditamos que seja eficaz.
> O reajuste através dos índices oficiais só não será eficaz caso aconteça algumas situações adversas em relação a segurança pública, onde nesse caso ocorra uma elevação dos valores de mercado acima dos índices habituais.
>
> 5. Considerando a natureza do objeto, seria possível disponibilizar planilha de custos para a formulação das propostas pelos licitantes?
> R: Não, o objeto trata-se de eventos esportivos e nestes não conseguimos estipular quantos jogos (horas) por rodada serão necessários para disponibilidades da contratante. Tendo em vista que essas informações somente serão possíveis a averi-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/182C-8B83-3D95-C43C e informe o código 182C-8B83-3D95-C43C

guação após organização da competição. (Número de equipes, número de jogos e locais de competição)
Os serviços possuem a natureza de continuidade (serviços contínuos), considerando o disposto no Decreto nº 73/2023?

R: Sim, os serviços possuem natureza de continuidade, considerados no decreto n°73/2023.

Sem mais para o momento fico a disposição.

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Diretor de Esportes

No que se refere à resposta à questão nº 02, que indaga se o contratado pode compartilhar os recursos humanos a materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos, aparentemente houve um erro de interpretação por parte do Diretor de Departamento de Esportes, considerando a forma como fundamentou a questão.

Bem verdade a redação do dispositivo legal realmente pode conduzir a falhas de interpretação do que aparentemente o legislador quis fixar como regra.

Na verdade, quando se está dizendo execução simultânea, deve-se entender como execução de dois contratos com vigência e execução em curso, mesmo porque seria impossível, do ponto de vista da física dos corpos, que dois prestadores de serviço estivessem exercendo a segurança armada em dois eventos distintos, ao mesmo tempo, para tomadores diferentes; o mesmo se pode dizer dos seus uniformes, equipamentos de proteção individual, rádios de comunicação, etc.

No caso em análise, considerando que os prestadores de serviço de segurança participam de competições com intervalo de tempo entre os eventos, e possivelmente até com alternância entre os seguranças, solicita-se que o Diretor de Departamento considere a possibilidade de reformulação da resposta dada.

Quanto à questão suscitada, em que se indaga se o contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, é possível que a interpretação dada pelo diretor de departamento possa não ser a mais correta, posto que se os recursos humanos puderem ser utilizados em outros contratos, a questão de distribuição de trabalhos ficaria à critério da contratada; quanto à questão de controle e supervisão possivelmente passe pelo crivo da subordinação entre empregador e empregado quanto à execução dos serviços, especialmente no que concerne ao cumprimento de ordens e aplicação de metodologia de trabalho, exercendo a contratante a fiscalização do cumprimento ou não das obrigações contratuais celebradas entre as partes.

Quanto à questão do uso de planilhas, aparentemente há uma confusão entre estabelecimento prévio de horas de trabalho a serem realizadas, e os itens em

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/182C-8B83-3D95-C43C e informe o código 182C-8B83-3D95-C43C

que se pode cindir o custo da mão de obra, normalmente aferíveis pela análise individualizada dos direitos trabalhistas dos empregados a serem aproveitados na execução do contrato.

Analisando o teor do Decreto nº 73/2023 no que concerne a planilhas, verifica-se o quanto são essenciais para a definição adequada do valor de referência dos itens a serem licitados, da possibilidade de aferição de exequibilidade, problemas de sobrepreço ou superfaturamento dos contratos, e, ainda, quanto a possibilidade de avaliação e definição das condições de repactuação e revisão dos contratos administrativos.

Seguem trechos relevantes do Decreto nº 73/2023 tratando da questão específica das planilhas:

> **Art. 2º** Além do previsto no art. 6º da Lei Federal nº **14.133**, de 2021, para os fins deste Regulamento, consideram-se:
> (...)
> XVI - Composição de custo unitário: detalhamento da origem do custo unitário de um serviço, com a indicação da quantidade de consumo de materiais, mão de obra e equipamentos e respectivos custos necessários à execução de uma unidade de medida do serviço;
> (...)
> XXV - Critério de aceitabilidade de preço: parâmetros de preços máximos, unitários e globais a serem fixados pela Administração Pública e publicados no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;
> (...)
> XXVIII - Curva ABC: orçamento organizado de modo a destacar os itens, insumos, mão de obra e equipamentos que mais pesam no custo total de uma obra ou de um serviço, de forma que os elementos mais relevantes da tabela aparecem nas primeiras linhas, facilitando sua visualização e controle;
> (...)
> XXX - Custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;
>
> XXXI - Custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência;
> (...)
> XXXVIII - Especificação Técnica: texto no qual se fixam todas as regras e condições que se deve seguir para a execução do objeto, caracterizando individualmente materiais, equipamentos, elementos componentes, sistemas construtivos a serem aplicados, o modo como será executado cada um dos serviços e critérios para a sua medição;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/182C-8B83-3D95-C43C e informe o código 182C-8B83-3D95-C43C

(...)
LV - Insumos: todos os elementos necessários para a construção da obra ou serviço de qualquer natureza, considerados individualmente, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos;
(...)
LIX - Memória de cálculo: apresentação de informações suficientes para subsidiarem o levantamento das quantidades bens a serem adquiridos ou de serviços a serem realizados e a fácil compreensão dos itens planilhados;
(...)
Art. 177. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito é decorrência da teoria da imprevisão, tendo lugar quando a interferência causadora do desequilíbrio econômico-financeiro consistir em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, isto é, que não esteja previsto no contrato, e nem poderia estar.

Parágrafo único. A revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:
(...)
VII - seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.
(...)
Art. 303. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
(...)
III – seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e/ou documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas. (Redação dada pelo Decreto nº **176**/2024)
(...)
Art. 510. Superfaturamento é o dano ao erário caracterizado por:
(...)
II - superfaturamento por execução de serviços com menor qualidade, caracterizado por deficiências na execução de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura que resultem em diminuição da qualidade,

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/182C-8B83-3D95-C43C e informe o código 182C-8B83-3D95-C43C

vida útil ou segurança; ou alteração qualitativa dos insumos (equipamentos e materiais) utilizados na execução de serviço, em relação aos especificados na composição de custo unitários, gerando diminuição no custo direto da contratada que não é contabilizada na planilha orçamentária contratual;

A fim de melhor esclarecer a questão da mão de obra exclusiva, segue análise doutrinária de Marçal Justen Filho, que é uma das maiores referências no tema de licitações públicas no Brasil:

1) A utilidade prática da definição

As contratações enquadradas na definição subordinam-se a regras próprias especialmente em vista do risco de responsabilização da Administração Pública por obrigações trabalhistas não adimplidas pelo contratado em face de terceiros e pelo regime diferenciado de preservação da equação econômico-financeira. A questão será aprofundada nos comentários aos arts. 121, §§ 2º a 5º.

2) Definição

A definição se refere a uma modalidade específica de serviço contínuo, caracterizado pela alocação pelo contratado de empregados (sob regime trabalhista), que atuam de modo dedicado e exclusivo para a execução do contrato. Assim se passa usualmente em contratos de limpeza e vigilância.

3) O regime de exclusividade de mão de obra

Nas hipóteses referidas no dispositivo, o contratado fornece empregados, que executam os serviços nas instalações físicas do contratante. Ademais, esses empregados não desenvolvem atuação em favor de outrem.

4) A disciplina trabalhista diferenciada

Em tais contratações, existe o risco de responsabilização da Administração por eventuais obrigações trabalhistas e previdenciárias não adimplidas espontaneamente pelo particular contratado.

5) O defeito técnico redacional

Por outro lado, a definição apresenta um defeito técnico. Os requisitos previstos nas alíneas "a" e "b" são descritivos, enquanto aquele referido no item "c" tem natureza prescritiva.

Ou seja, um serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra se configura basicamente pelos requisitos indicados nas duas

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/182C-8B83-3D95-C43C e informe o código 182C-8B83-3D95-C43C

primeiras alíneas. Já a terceira alínea impõe uma disciplina normativa de cunho compulsório, a ser observada pelo particular contratado.[1]

Ante o exposto, sugere-se que o diretor de departamento de esportes, após análise desta orientação jurídica, verifique a possibilidade de reformulação de algumas das respostas fornecidas, e solicite auxílio de outros agentes que atuam nos processos licitatórios, especialmente para tratar e definir a questão da eventual implementação de planilhas para se aferir o custo dos serviços nos moldes que a Lei Geral de Licitações determina.

Sugere-se que o diretor de departamento solicite os préstimos da servidora responsável pelo auxílio técnico à elaboração de termos de referência, estudo técnico preliminar, pesquisas de preços, dentre outros artefatos, e, ainda, dos agentes públicos lotados na Divisão de Licitações e Contratos, podendo também ser formuladas dúvidas à Procuradoria Geral Municipal.

Com as informações, retornar para parecer conclusivo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

[1] Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2.ed. – ver., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. P. 171.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/182C-8B83-3D95-C43C e informe o código 182C-8B83-3D95-C43C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 182C-8B83-3D95-C43C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 26/06/2024 15:18:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/182C-8B83-3D95-C43C

Memorando 18- 2.357/2024

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 01/07/2024 às 13:38:59

Prezado

Após orientações e analise do despacho anterior, venho através desde responder as questões contidas no despacho 13, sendo que anteriormente não tive a a compreensão nem o entendimento correto das mesmas.

Conforme segue.

1. Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;

R: Sim, os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências da contratante durante os eventos esportivos. Conforme as solicitações e demandas.

2. O contratado pode compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos?

R: Sim, tendo em vista que a contratação não acontecerá de forma exclusiva, desta forma os recursos humanos poderão ser compartilhados, para a execução de outros contratos.

Tendo em vista que a prestação dos serviços para este contrato se dará de forma continua, mas com níveis de carga horária de trabalho bem variados. Não sendo uma carga horária fixa, e sim conforme a demanda das competições esportivas. Os eventos esportivos acontecem nos finais de semana e períodos noturnos. “Podemos ter vários eventos esse mês, como podemos não ter nenhum evento no mês seguinte”.

3. O contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos?

R: A solicitação da quantidade e carga horária da mão de obra (seguranças) será realizada pela contratante, mas a fiscalização, controle, supervisão, orientação e distribuição dos seguranças é de responsabilidade da contratada.

4. A utilização de índice oficial de reajuste anual é eficaz para o reequilíbrio do contrato em condições normais de execução contratual?

R: Sim, em situações normais acreditamos que seja eficaz.

5. Considerando a natureza do objeto, seria possível disponibilizar planilha de custos para a formulação das propostas pelos licitantes?

R: Não, o objeto trata-se de eventos esportivos e com isso não terá uma demanda fixa. E também por não ser uma contratação exclusiva.

6. Os serviços possuem a natureza de continuidade (serviços contínuos), considerando o disposto no Decreto nº 73/2023?

R: Sim, os serviços possuem natureza de continuidade, considerados no decreto n°73/2023. Mas com níveis de demanda diferenciada.

Fico a disposição.

_

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Memorando 19- 2.357/2024

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 01/07/2024 às 14:47:54

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação de Segurança

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDE0-0416-ADD6-49A7 e informe o código BDE0-0416-ADD6-49A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BDE0-0416-ADD6-49A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 01/07/2024 14:48:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BDE0-0416-ADD6-49A7

Memorando 20- 2.357/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMECE-ESP - Esportes - A/C Luis A.

Data: 02/07/2024 às 17:54:38

Setores (CC):

SMA-LC, SMECE-ESP

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação de Segurança

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 2.357/2024, e Processo Licitatório nº 70/2024.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Parecer_81_2024_Mem_2_357_2024_Pregao_Eletronico_registro_de_precos_seguranca_esporte.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.357/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 70/2024

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 81/2024/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.357/2024**, no qual Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de serviços de segurança desarmada para eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024, a**o preço máximo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização da demanda; autorização da autoridade administrativa; estudo técnico preliminar; pesquisa de preços; mapa comparativo de preços; mapa de riscos; termo de referência; ato de designação de agente de contratação, pregoeiro e equipe de apoio; dotação orçamentária; minutas padronizadas de edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao "*final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação*". O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*".

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária,*

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI[2], da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei nº 14.133/21 em hipóteses de inexigibilidade e de dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[3]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

---

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efici- ência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da pro- posta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

[3] MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2.357/2024**, no qual Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de serviços de segurança desarmada para eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024, a**o preço máximo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e depois a contratação.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para a realização dos campeonatos e eventos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de segurança para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos e o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços. O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversos eventos esportivos, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas. Sendo que em algumas competições estaduais e regionais, tal serviço é obrigatório.

2.2 A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

2.3 Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação de serviços de segurança para o ano de 2024.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

2.4 Justifica-se a adoção do sistema de registro de preços, através do art. 290 do Decreto 73/2023 – Inciso IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.3.3. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4. DA MODALIDADE

A contratação sob análise envolve a modalidade de **Pregão**, na forma Eletrônica, com base no art. 28, inciso I e art. 29 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 28. São modalidades de licitação:
>
> I - **pregão**; (...)
>
> Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

De fato, Pregão é a modalidade de licitação adotada para a aquisição de bens e serviços comuns, conceituados pela Lei 14.133/2021 como "*aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*".[4]

É proibida, portanto, a utilização do pregão para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e de obras e serviços especiais de engenharia.[5]

Os serviços comuns de engenharia podem ser contratados por pregão[6], assim, a Lei os define como "*todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padro-*

[4] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII, e art. 29, caput.
[5] Lei 14.133/2021, art. 29, parágrafo único. Destaca-se que, de acordo com a Lei 14.133/2021, quando for adotado o critério de julgamento de "menor preço" ou "maior desconto", haverá duas opções de modalidades de licitação: o pregão ou a concorrência (art. 6º, incisos XXXVIII a XLII). Ambas as modalidades apresentam um rito procedimental comum, de acordo com o caput do art. 29 da Lei citada. A escolha dependerá da natureza do objeto a contratar, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (bens e serviços comuns) (Tribunal de Contas da União, 2023, p. 304).
[6] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

nizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens".[7]

Ainda, o pregão deverá ser realizado preferencialmente no formato eletrônico. Logo, a forma presencial será, portanto, exceção, a ser motivada, devendo, nesse caso, a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo[8].

Poderão ser adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, desde que alcancem o menor dispêndio para a Administração e atendam aos "*parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação*"[9]. Ou seja, a proposta a ser selecionada deve ser a de melhor preço, de modo a assegurar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública (objetivo do processo licitatório previsto no art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021)

Assim como na modalidade concorrência, a Lei prevê que o pregão siga rito procedimental comum, composto por fases definidas[10], em que a apresentação e o julgamento das propostas antecedem a análise quanto à habilitação, podendo, no entanto, ocorrer a inversão das fases de julgamento de proposta e de habilitação, desde que prevista em edital e mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes.[11]

O modo de disputa a ser adotado no pregão deve ser estabelecido na fase preparatória[12] e pode ser aberto (em que os licitantes apresentam as suas propostas por meio de sucessivos lances públicos de valores crescentes ou decrescentes[13]); ou combinado (em que os dois modos de disputa - aberto e fechado[14] -são utilizados de forma conjunta, estando a ordem de utilização prevista em edital).

Como o pregão só pode adotar os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, está vedada a utilização isolada do modo de disputa fechado para tal modalidade.[15]

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos o Acórdão 2622/2021 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

> Na modalidade pregão, a negociação com o licitante vencedor visando obter melhor proposta para a Administração deve ser realizada mesmo se o valor ofertado for inferior àquele orçado pelo órgão ou pela entidade promotora do certame [...].

[7] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXI, alínea "a", e art. 29, parágrafo único.
[8] Lei 14.133/2021, art. 17, § 2º.
[9] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI, e art. 34.
[10] Fases: preparatória (que se encerra com a elaboração do edital e da minuta de contrato); divulgação do edital; apresentação das propostas e lances; julgamento; habilitação; recursal; e homologação (Lei 14.133/2021, art. 17)
[11] Lei 14.133/2021, art. 17, § 1º.
[12] Lei 14.133/2021, art. 18, inciso VIII, e art. 25, caput.
[13] Lei 14.133/2021, art. 56, inciso I. Decrescentes quando o critério for o menor preço; crescentes quando for o maior desconto.
[14] Fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação (Lei 14.133/2021, art. 56, inciso II).
[15] Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XLI c/c art. 56, § 1º.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

Ainda, vejamos o entendimento exarado pela Orientação Normativa da AGU 54/2014:

> Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

Portanto, cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 17, da Lei nº 14.133/2021 e art. 126 do Decreto nº 73/2023, que regulamenta a Nova Lei de Licitações no âmbito municipal.

2.3.5 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial (art. 290 do Decreto nº 73/2023):

> Art. 290. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.
> § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
> I - existência de projeto padronizado, em conformidade com o inciso LXXXVIII do art. 2º deste Regulamento, sem complexidade técnica e operacional;
> II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
> III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
> § 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

No caso, verifica-se que a Secretaria Interessada indicou **por qual razão o SRP foi adotado**, uma vez que está justificado que opta pela adoção do sistema de registro de preços, tendo em vista que em razão da natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Ainda, em função das especificidades do objeto, o julgamento ocorrerá por item, preservando-se o princípio do parcelamento, tendo em vista que em razão do calendário esportivo de 2024, os serviços contratados serão entregues conforme programação do Departamento de Esportes. Ainda, não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

Portanto, não há observações adicionais a se fazer.

2.4 Do Documento de Formalização de Demanda e, se for o caso, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: **a) documento de formalização da demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência.**

2.4.1 Da Estimativa de Despesa

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

> I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

A Secretarias interessada informou, acerca da pesquisa de preços:

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A Pesquisa de Preços ficou a cargo do servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01.

4.2 Foi realizada a pesquisa de preços com as seguintes empresas:

a) Adenir Ribeiro da Silva Segurança CNPJ: 50.313.028/0001-57.

b) Prada Segurança Privada CNPJ: 17.249.507/0001-86. c) Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda CNPJ: 36037055000113.

4.3 Justifica-se a pesquisa de preços com as empresas listadas, as quais ofereceram orçamento e se mostraram interessadas no presente objeto. Tratando-se de prestação de serviços precisamos de empresas as quais consigamos contato direto e disponibilidade, tanto da empresa como das equipes de segurança. As três empresas contatadas estão localizadas na região, assim como suas equipes, proporcionando assim uma logística direta para organização dos nossos eventos e competições. Outro ponto importante da escolha, deu-se pelo fato das empresas anteriormente mencionadas já terem atuando em nosso município, e termos conhecimento do trabalho prestado.

Item	Descrição do objeto	Adenir Ribeiro da Silva Segurança	Prada Segurança Privada	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Valdemar Nunes Maciel	Gilson dos Santos Salvallagio	Menor Valor por und
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	R$ 32,00	R$ 45,00	R$ 41,00	R$ 44,50	R$ 28,00	**R$ 28,00**

4.4 Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados,

4.4.1 Nos termos do Art.368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art 23, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato e sistema de registros de preços, observados os índices de atualização de preços correspondentes.

4.4.2 Os parâmetros dos incisos I, III, V e VI não foram utilizados pelas razões subsequentes:

a) Inciso I, Art 368, Decreto 73/2023, a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); subentende-se que deve ser utilizado para processos que envolvam os assuntos da área da saúde, contudo fora realizada pesquisa, e estas são direcionadas as licitações públicas, aos contratos públicos, tal qual ao que ocorre no Inciso II, utilizado no processo, não havendo a necessidade da utilização dos dois parâmetros.

b) Inciso III, utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; o Município não possui contrato com plataforma de sistema de preços, e, não foram encontrados sítios eletrônicos especializados com registro para serviços solicitados.

c) Inciso V, pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Nota Paraná; não foram encontrados registros para os serviços solicitados.

d) Inciso VI, não foram encontradas tabelas de preços oficiais do objeto.

4.4.3 Preços de referência – Inciso II:

4.4.3.1 Ata de Registro de preços, 146/2024, Pregão 24/2024, Município de Ibirubá–RS, vigência 08/05/2025. Ata de Registro de preços, 91/2024, Pregão 15/2024, Município de Capanema – PR, vigência 18/04/2025.

4.4.3.1.1 Justificamos que utilizamos as referidas atas como referência de preços.

Foram utilizados para a formação do preço a pesquisa de preços, sendo que a secretaria juntou aos autos 03 (três) orçamentos de empresas localizadas na região.

Ainda, foram utilizadas como referência, a Ata de Registro de preços, 146/2024, Pregão 24/2024, Município de Ibirubá–RS, vigência 08/05/2025. Ata de Registro de pre-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

ços, 91/2024, Pregão 15/2024, Município de Capanema – PR, vigência 18/04/2025, para chegar-se ao menor preço.

Considerando a utilização de variadas fontes para o dimensionamento dos preços de referência dos itens, e a justificativa pela não utilização de determinadas fontes, ao menos do ponto de vista formal, a pesquisa de preços está de acordo com a legislação de regência, não sendo objeto de análise deste parecer os cálculos, e a correta aplicação das fontes de pesquisa nos cálculos já referidos, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 484/2021, sendo a análise jurídica de mera conformidade, cumprindo aos órgãos e setores municipais específicos sua correta aplicação.

Se infere dos autos que a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023. Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente. Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

Ainda, reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores**, **cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.4.2 Dos Documentos Necessários ao Planejamento da Contratação

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

a) documento para formalização da demanda;
b) estudo técnico preliminar;
c) mapa de riscos;
d) termo de referência.

Dito isso, percebe-se que os documentos foram juntados aos autos.

Embora sejam documentos de natureza essencialmente técnica, faremos algumas observações a título de orientação jurídica.

2.4.2.1 Dos Documento para Formalização da Demanda e Estudos Preliminares: Principais Elementos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

Da análise do Documento de Formalização da Demanda, percebe-se que estão presentes os conteúdos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 73, de 28 de março de 2023, especialmente a justificativa da necessidade da contratação, o nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável e a indicação da data pretendida para a conclusão da contratação.

Em relação ao Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18, I, e §1º) estabelece que a Administração deverá elaborar estudo técnico preliminar da contratação.

Tal documento foi definido como a primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar deverá fundamentar o termo de referência (art. 6º, XX, da Lei nº 14.133, de 2021).

A área técnica deverá certificar-se de que o estudo técnico preliminar traz os conteúdos previstos no art. 15, do Decreto nº 73, 28 de março de 2022. Destaque-se, em especial, que o art. 15, §1º, do Decreto nº 73/2022 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inc. I);
- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inc. II);
- requisitos da contratação (inc. III);
- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inc. IV);
- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inc. V);
- estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inc. VI);
- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inc. VII);

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

- justificativas para o parcelamento ou não da contratação (inc. VIII);
- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inc. IX);
- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inc. X);
- contratações correlatas e/ou interdependentes (inc. XI);
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inc. XII);
- posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inc. XIII).

No caso, verifica-se que a Administração juntou o **estudo técnico preliminar** aos autos.

Ainda, juntou o Documento de Formalização Demanda.

Percebe-se que referido documento **contém**, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto nº 73/2023.

2.4.2.2 Do Gerenciamento de Riscos

Cabe pontuar que "**Mapa de Riscos**" **não se confunde com cláusula de matriz de risco**, a qual será tratada quando da minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Quanto ao mapa de riscos, percebe-se que **foi juntado aos autos**, nos termos do art. 18, X, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.2.3 Do Termo de Referência

Inicialmente, cumpre lembrar que o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

> **a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
d) requisitos da contratação;
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
g) critérios de medição e de pagamento;
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
j) adequação orçamentária.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência **contemplou**, em geral, as exigências contidas nos normativos acima citados.

2.4.2.4 Da Necessidade da Contratação e Vedações às Especificações Restritivas

A necessidade da contratação foi **devidamente justificada**, tendo sido estimados os quantitativos de serviço a partir de método devidamente amparado por documentos juntados aos autos.

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Observe-se, ainda, que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização (art. 9º, da Lei nº 14.133/2021). Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis.

2.4.2.5 Do Parcelamento da Contratação e Regra Geral da Necessária Adjudicação por Itens

Outro ponto relevante diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

> **É obrigatória a admissão da adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, **serviços**, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso de serviços, na aplicação do princípio do parcelamento, **deverão ser considerados** (art. 47, §1º da Lei nº 14.133/2021)**:**

> I - a responsabilidade técnica;
> II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Ademais, **o parcelamento não será adotado quando** (art. 40, V, "b", § 3º, Lei nº 14.133/2021):

> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

No Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência verificamos que a secretaria interessada confunde parcelamento do objeto com fornecimento ou prestação de serviços parcelada, conforme segue:

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

Estudo Técnico Preliminar:

> JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO Tendo em vista o calendário esportivo 2024, os serviços contratados serão entregues conforme programação e calendário do Departamento de Esportes. Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

Termo de Referência:

> 5 PARCELAMENTO DO OBJETO 5.1 Tendo em vista o calendário esportivo 2024, os serviços contratados serão entregues conforme programação do Departamento de Esportes. 5.3 Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item, preservando-se o princípio do parcelamento.

Isto posto, considerando que o objeto se limita a um único lote em disputa no certame, a secretaria interessada deverá justificar, de forma fundamentada, a opção pela licitação do objeto em um único lote.

2.4.2.6 DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA OBRIGATORIEDADE DE ELABORAÇÃO DE PLANILHAS

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, alínea "i", art. 18, IV, e § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021).

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Logo, verifica-se que **foram estimados os custos unitário e total da contratação**, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços, havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

Quanto à indagação da Procuradoria Municipal se seria possível disponibilizar planilha de custos, veio a seguinte resposta:

> 5. Considerando a natureza do objeto, seria possível disponibilizar planilha de custos para a formulação das propostas pelos licitantes?
> R: Não, o objeto trata-se de eventos esportivos e com isso não terá uma demanda fixa. E também por não ser uma contratação exclusiva.

Não obstante a secretaria deverá justificar as razões orçamento inerente à contratação não poder ser desdobrado em planilha de custos unitários.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

2.4.2.7 DA DESIGNAÇÃO FORMAL DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Por fim, tal exigência foi atendida, pois houve a juntada de documento que comprova a designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 8º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 024, de 22 de janeiro de 2024).

2.4.2.8 DO PARTICIPAÇÃO DE ME, EPP E COOPERATIVAS

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 prevê tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

O art. 34, §1º, inciso III da Lei Complementar 49, de 09 de setembro de 2009, estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte.

Por outro lado, prevê o art. 34, §1º, inciso V da Lei Complementar 49, de 09 de setembro de 2009, que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 49 do da Lei Complementar nº 123/2006, o que requer a devida **justificativa**.

Dispõe referido artigo:

> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:
> I - (Revogado);
> II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
> III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Diante disso, verifica-se que, no caso, a estimativa do valor da contratação (OU de cada item/grupo/lote) **não ultrapassa R$ 80.000,00** (oitenta mil reais). Logo, acertada a **restrição à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte,** diante da justificativa apresentada no Termo de Referência.

2.4.2.9 Da Padronização das Minutas de Editais e Contratos

Recomenda-se a **utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria-Geral Municipal**, conforme art. 19, IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

A padronização de modelos de editais e contratos é medida de eficiência e celeridade administrativa e há muito tempo vem sendo recomendada pela Procuradoria. Assim, a utilização da minuta-padrão disponibilizada, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou o modelo da minuta disponibilizado pela Procuradoria, conforme certificação processual, com as alterações pertinentes.

2.4.2.10 Da Disponibilidade Orçamentária

No presente caso, trata-se de licitação destinada ao **PREGÃO** pela Administração, incidindo, pois, o art. 55, inciso V do Decreto nº 73, de 2023, de forma que a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, excetuado a hipótese de registro de preços.

Alerta-se, ainda, para a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a **nota de empenho** suficiente

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

2.4.2.3 DAS PUBLICAÇÕES

Conforme art. 54, *caput* e §1º, c/c art. 94 da Lei nº 14.133/2021, é **obrigatória** a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

No caso, deve ser observado o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, para a apresentação das propostas e lances, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto (**art. 55, II, "a", Lei nº 14.133/2021**).

Destaca-se também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, de acordo com o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 7º, §3º, V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, deverão ser disponibilizados os seguintes documentos e informações no sítio oficial do órgão licitante na *internet*:

- **cópia integral do edital com seus anexos;**
- **resultado da licitação;**
- **contratos firmados e notas de empenho emitidas**.

2.4.2.4 DA ANÁLISE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUANTO A CLASSIFICAÇÃO COMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA NÃO EXCLUSIVA.

Conforme análise do objeto e declaração da secretaria interessada, verifica-se que se trata de prestação de serviços contínuos de mão de obra não exclusiva, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 73/2023:

> **Art. 392.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos deste Regulamento, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, podendo ser classificados como:
> (...)
> V - serviços contínuos sem dedicação de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, aqueles em que os empregados do contratado não ficam à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

Assim se posicionou a secretaria interessada:

> Após orientações e analise do despacho anterior, venho através desde responder as questões contidas no despacho 13, sendo que anteriormente não tive a a compreensão nem o entendimento correto das mesmas.
> Conforme segue.
> 1. Os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
> R: Sim, os empregados do contratado ficarão à disposição nas dependências da contratante durante os eventos esportivos. Conforme as solicitações e demandas.
>
> 2. O contratado pode compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos?
> R: Sim, tendo em vista que a contratação não acontecerá de forma exclusiva, desta forma os recursos humanos poderão ser compartilhados, para a execução de outros contratos.
> Tendo em vista que a prestação dos serviços para este contrato se dará de forma continua, mas com níveis de carga horária de trabalho bem variados. Não sendo uma carga horária fixa, e sim conforme a demanda das competições esportivas. Os eventos esportivos acontecem nos finais de semana e períodos noturnos. "Podemos ter vários eventos esse mês, como podemos não ter nenhum evento no mês seguinte".
>
> 3. O contratado possibilitará a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos?
> R: A solicitação da quantidade e carga horária da mão de obra (seguranças) será realizada pela contratante, mas a fiscalização, controle, supervisão, orientação e distribuição dos seguranças é de responsabilidade da contratada. (...)
>
> 4. A utilização de índice oficial de reajuste anual é eficaz para o reequilíbrio do contrato em condições normais de execução contratual?
> R: Sim, em situações normais acreditamos que seja eficaz.

Tal conclusão acerca da referida natureza do contrato quanto à mão de obra se justifica pela declaração da secretaria interessada de que o contratado poderá compartilhar os recursos humanos e materiais disponíveis da contratação em

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

análise para execução simultânea de outros contratos; e, ainda, ficará por conta do contratado a distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao contrato em análise.

3. Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município **aprova** o procedimento licitatório anexado no **Memorando Eletrônico nº 2.357/2024**, no qual Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de serviços de segurança desarmada para eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024, a**o preço máximo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), desde que atendidas as seguintes recomendações:**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Recomendação 01: a secretaria interessada deverá justificar, de forma fundamentada, a opção pela licitação do objeto em um único lote, posto que no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência verificamos que a secretaria interessada confunde parcelamento do objeto com fornecimento ou prestação de serviços parcelada, sendo necessário que promova a adequação do item 5.3 do termo de referência.

Recomendação 02: deverá justificar as razões do orçamento inerente à contratação não poder ser desdobrado em planilha de custos unitários.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as alterações na minuta do instrumento convocatório de acordo com o termo de referência a ser reformulado pela secretaria interessada.

Recomendação 02: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir (art. 328, § 4º do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas (art. 328, § 6º do Decreto nº 73/2023).

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB e informe o código E844-6792-64EF-3EBB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E844-6792-64EF-3EBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 02/07/2024 17:55:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E844-6792-64EF-3EBB

Memorando 21- 2.357/2024

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/07/2024 às 13:40:55

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação de Segurança

Prezados

Segue termo de referência com ajustes conforme recomendações contidas no parecer jurídico.

Recomendação 01

Ajustado no termo de referência. ETP e TR.

Recomendação 02

Os valores correspondentes aos orçamentos, não foram desdobrados em planilhas, pois na forma que ocorre a contratação, não sendo de forma exclusiva e com intensidades de demandas variáveis, alternando muito os quantitativos de demandas.

Sendo assim realizar as planilhas fica impossível desdobrar os valores coerentemente.

Sem mais para o momento fico a disposição.

_

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Anexos:
ETP_Seguranca.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_SEGURANCA_2024.pdf

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Justifica-se o presente para a realização dos campeonatos e eventos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de segurança para realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos e o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços. O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversos eventos esportivos, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas. Sendo que em algumas competições estaduais e regionais, tal serviço é obrigatório. A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

ALINHAMENTO COM PCA

Na presente contratação há alinhamento com o PCA.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A equipe de segurança deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos. A equipe de segurança deverá obrigatoriamente ser composta conforme descritivo dos itens: Certificado de regularidade de certificação de cadastramento perante a divisão de registros diversos, da Secretaria Pública do Estado do Parana, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Cientifica, com validade na data da apresentação (Portaria 001 – DIRD em cumprimento ao art. 38 do Decreto n° 89.056/83 e suas alterações); Certificado de Segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de polícia Nacional, aprovando as instalações física da empresa de vigilância. (Art. 7, § 1, da portaria do MJ 387/06). Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is) devidamente qualificado(s) e comprovado(s). A equipe de segurança deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato. Deverá executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência. Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação.	2.500 (Horas)	R$ 28,00	R$ 70.000,00

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERTANHOLLE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3346-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3346-461A-3AF8-FF3D

	A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.			
Valor máximo				**R$ 70.000,00**

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	Descrição do objeto	Adenir Ribeiro da Silva Segurança	Prada Segurança Privada	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Valdemar Nunes Maciel	Gilson dos Santos Salvallagio	Menor Valor por unid
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	R$ 32,00	R$ 45,00	R$ 41,00	R$44,50	R$28,00	**R$ 28,00**

IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

Análise comparativa de soluções
01 – Contratação de equipe de segurança com formação especializada.
02 – Contratação de equipe de segurança sem formação especializada.
03 – Não realizar eventos esportivos/competições.

Requisito Solução Item 1	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução proposta é útil para o público alvo?	Solução 1	x		

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

	Solução 2		x	
	Solução 3			x
A solução apresentou o menor custo para o Município?	Solução 1	X		
	Solução 2			x
	Solução 3			x

Registro de soluções consideradas inviáveis -Item 2 e item 3
Análise comparativa de custos das soluções viáveis
Considerando que para a realização da Solução 1 – Contratação de equipe de segurança especializada, o item prevê a qualidade da prestação de serviços. Os seguranças de uma forma geral, são obrigatórios em diversos eventos eventos esportivos oficiais, e estes devem estar preparados para atuar. E, dentre suas funções e responsabilidades, estão o fato de aplicar e garantir o cumprimento da ordem e segurança dos envolvidos.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
Estimativa do valor da contratação: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Parâmetros utilizados: Pesquisa de Preço com Empresas da área e Atas de registro de preço.
Metodologia utilizada: Menor preço

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação prevê a realização de competição esportivas garantindo que a ordem e segurança dos envolvidos sejam mantidas e que a partida transcorra de forma justa e segura para todos.

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO
Tendo em vista o calendário esportivo 2024, os serviços contratados serão entregues conforme programação e calendário do Departamento de Esportes. Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer por item.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS
Propiciar um processo de aquisição com economicidade, eficácia e eficiência, segurança, viabilizando o melhor aproveitamento dos recursos, materiais e financeiros disponíveis, ou seja, o pleno atendimento às necessidades apresentadas.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO
Não há providencias prévias ao contrato.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

Não se aplica.

POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADEDA CONTRATAÇÃO

O Departamento de Esportes realiza diversas competições oferecidas tanto as categorias de base e rendimento como para população em geral, assim como competições oficiais, visando sempre garantir e ofertar o acesso ao esporte a todos de forma justa e igualitária. A contratação de empresa especializada em segurança visa garantir que as competições aconteçam de forma a incentivar o esporte e a pratica do mesmo, garantindo que a ordem e a segurança dos envolvivos estejam garantidas e que a partida transcorra de forma justa e segura para todos.

Chopinzinho, 07 de maio de 2024.

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Diretor do Departamento de Esportes – Matrícula 2879-7/1

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	2.500 (Horas)	R$ 28,00	R$ 70.000,00
Valor máximo				**R$ 70.000,00**

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A segurança deverá ser desarmada, devidamente uniformizados e instrumentados para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para as revistas e segurança preventiva na portaria e dentro dos locais dos eventos.

1.2.2 A contratada deverá fornecer antes de cada evento uma lista com os nomes e os números de RG´s de cada segurança que irá trabalhar no evento.

1.2.3 O mínimo de horas trabalhadas serão de 4 (quatro) horas por dia e evento.

1.2.4 O máximo de horas trabalhadas serão de 10 (dez) horas por dia e por evento.

1.2.4 A quantidade de seguranças a serem solicitados pelas secretarias será conforme a necessidade de cada evento.

1.2.6 A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salário;

b) Encargos previdenciários;

c) Seguros de acidente;

d) Taxas, impostos e contribuições;

e) Indenizações;

f) Alimentação;

g) Vale transporte;

h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

1.2.7 A candidata vencedora deverá se responsabilizar por todos os encargos e obrigações trabalhista, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

1.2.8 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.2.9 Os serviços prestados deverão ser realizados dentro e fora do Município de Chopinzinho, conforme o interesse público. (Acompanhar equipes nas competições oficiais).

1.2.10 Os seguranças que prestarão o serviço deverão possuir treinamentos e cursos. Devidamente certificados e estar com as reciclagens em dia. Bem como experiência anterior para exercer a função.

1.2.11 Os serviços deverão ser executados nas datas e locais estabelecidos pela contratante.

1.2.12 A pessoa jurídica vencedora deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período de realização do evento (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

1.2.13 Se em virtude do não cumprimento da ata ou por descumprimento de quantidade de seguranças solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros).

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 A equipe de segurança deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para a realização dos campeonatos e eventos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de segurança para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos e o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços. O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversos eventos esportivos, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas. Sendo que em algumas competições estaduais e regionais, tal serviço é obrigatório.

2.2 A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

2.3 Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação de serviços de segurança para o ano de 2024.

2.4 Justifica-se a adoção do sistema de registro de preços, através do art. 290 do Decreto 73/2023 – Inciso IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

3.1 Tendo em vista o calendário esportivo 2024, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados, visto que o município não possui em seu quadro próprio profissionais de segurança.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A Pesquisa de Preços ficou a cargo do servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 05202625901.

4.2. Foi realizada a pesquisa de preços com as seguintes empresas:

a) Adenir Ribeiro da Silva Segurança CNPJ: 50.313.028/0001-57.

b) Prada Segurança Privada CNPJ: 17.249.507/0001-86.

c) Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda CNPJ: 36037055000113.

4.3. Justifica-se a pesquisa de preços com as empresas listadas, as quais ofereceram orçamento e se mostraram interessadas no presente objeto. Tratando-se de prestação de serviços precisamos de empresas as quais consigamos contato direto e disponibilidade, tanto da empresa como das equipes de segurança. As três empresas contatadas estão localizadas na região, assim como suas equipes, proporcionando assim uma logística direta para organização dos nossos eventos e competições. Outro ponto importante da escolha, deu-se pelo fato das empresas anteriormente mencionadas já terem atuando em nosso município, e termos conhecimento do trabalho prestado.

Item	Descrição do objeto	Adenir Ribeiro da Silva Segurança	Prada Segurança Privada	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Valdemar Nunes Maciel	Gilson dos Santos Salvallagio	Menor Valor por und
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	R$ 32,00	R$ 45,00	R$ 41,00	R$44,50	R$28,00	**R$ 28,00**

4.4 Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados,

4.4.1 Nos termos do Art.368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art 23, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato e sistema

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

de registros de preços, observados os índices de atualização de preços correspondentes.
4.4.2 Os parâmetros dos incisos I, III, V e VI não foram utilizados pelas razões subsequentes:
a) Inciso I, Art 368, Decreto 73/2023, a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); subentende-se que deve ser utilizado para processos que envolvam os assuntos da área da saúde, contudo fora realizada pesquisa, e estas são direcionadas as licitações públicas, aos contratos públicos, tal qual ao que ocorre no Inciso II, utilizado no processo, não havendo a necessidade da utilização dos dois parâmetros.
b) Inciso III, utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; o Município não possui contrato com plataforma de sistema de preços, e, não foram encontrados sítios eletrônicos especializados com registro para serviços solicitados.
c) Inciso V, pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Nota Paraná; não foram encontrados registros para os serviços solicitados.
d) Inciso VI, não foram encontradas tabelas de preços oficiais do objeto.
4.4.3 Preços de referência – Inciso II:
4.4.3.1 Ata de Registro de preços, 146/2024, Pregão 24/2024, Município de Ibirubá–RS, vigência 08/05/2025.
Ata de Registro de preços, 91/2024, Pregão 15/2024, Município de Capanema – PR, vigência 18/04/2025.
4.4.3.1.1 Justificamos que utilizamos as referidas atas como referência de preços.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Tendo em vista o calendário esportivo 2024, os serviços contratados serão entregues conforme programação do Departamento de Esportes.

5.3 Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer apenas por item.

6 SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A licitação será de exclusiva participação em razão de:

7.1.1 Conforme disposto na tabela constante no item 1.1 deste termo, o valor máximo da Contratação para o item 1 será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo assim, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1. Os serviços serão solicitados com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, contados da data prevista para realização dos eventos, que terão suas datas e endereços dos locais de realização dos jogos indicados na solicitação da secretaria municipal responsável.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

9.7. Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VIII (minuta do contrato).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.10 No momento da assinatura da Ata a empresa deverá entregar:

10.1.10.1 Lista com equipe de segurança que irá atuar, qual deverá obrigatoriamente ser composta por profissionais contendo os certificados conforme descritivo dos itens.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

10.1.10.2 Apresentar comprovação de capacitação dos seguranças indicados em cursos específicos de segurança privada.

10.1.10.3 Certificado de regularidade de certificação de cadastramento perante a divisão de registros diversos, da Secretaria Pública do Estado do Paraná, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Cientifica, com validade na data da apresentação (Portaria 001 – DIRD em cumprimento ao art. 38 do Decreto n° 89.056/83 e suas alterações)

10.1.10.4 Certificado de Segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de polícia Nacional, aprovando as instalações física da empresa de vigilância. (Art. 7, § 1, da portaria do MJ 387/06).

10.1.10.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada pelos seguranças contidos na relação entregue no momento da assinatura da A.R.P.

10.1.10.6 A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício entre os seguranças indicados e a Licitante, no mínimo de uma equipe de segurança contida no descritivo do referido item **no momento da assinatura da A.R.P.**

10.1.10.7 Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de segurança na equipe de segurança. A mesma deverá apresentar nova relação dos seguranças, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

10.1.10.7.1 A nova lista de segurança ou nova equipe de segurança deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

10.1.11 Todos os documentos elencados nos itens 10.1.10 deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

10.1.11.1 Os documentos serão analisados pelo Departamento de Esportes do Município.

10.1.11.1.1 Caso sejam solicitados documentos complementares, os mesmos deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

10.1.12 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

10.1.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato.

10.1.14 Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.15 Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

10.1.16 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.1.17 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da segurança (roupas, cassetete e etc) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

10.1.17.1 A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.

10.1.17.2 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.1.18 Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

10.1.19 Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12. Solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.

10.2.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Chopinzinho PR, CNPJ 76995414000160, Rua Miguel Procópio Kurpel, Bairro são Miguel, constando número da licitação e lote/item.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.2.1 Não será exigido balanço patrimonial, tendo em vista que se trata de contratação de serviços e o pagamento será realizado somente após a realização dos mesmos.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

12.3.1.1 O atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante deverá comprovar 50% (cinquenta por cento) da carga horaria constante no termo de referência, em desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação

12.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1 Menor Valor por item;

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14.SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação e cessão total ou parcial do objeto.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

15.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, e combinado com o Art. 98, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes entende que o presente processo não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia de execução contratual.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Não se aplica.

17 VIGÊNCIA:

17.1 Da vigência da ata de registro de preços.

17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

17.1.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.2 Da vigência do contrato

17.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA.

18.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

18.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Educação Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade: 06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
5504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho: 2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado 1335/1638 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho: Não se aplica

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade: 09.01 DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a
Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado 1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho: Não se aplica

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22. DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023:

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

23. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

23.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor(a) Senhora Mari Lucia Lazarotto, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

23.1.1 As atribuições referidas no item 23.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

23.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, e como substituta da fiscal a Senhora Patricia Morawski as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério,

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

23.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

23.2.2 As atribuições referidas no item 23.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível

Chopinzinho, 07 de junho de 2024

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Diretor do Departamento de Esportes

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D e informe o código 3436-461A-3AF8-FF3D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3436-461A-3AF8-FF3D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 03/07/2024 13:52:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3436-461A-3AF8-FF3D

Memorando 22- 2.357/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/07/2024 às 14:42:30

- Edital 90031/2024 - RP Segurança Desarmada Eventos.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EDITAL_90031_2024_PROCESSO_70_2024_RP_SEGURANCA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/07/2024 14:52:21	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Edson Luiz Cenci	04/07/2024 14:55:43	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Paulo Egidio Dalsasso	04/07/2024 15:01:22	1Doc	PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **DEFF-4C5E-668D-DC94**

EDITAL

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: **90031/2024** **Processo n° 70/2024** **Memorando n° 2.357/2024** **TIPO:** MENOR PREÇO **EXLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME e EPP** **SRP**	**Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:** **Até 09h00min do dia 22/07/2024** Início da sessão / disputa de lances: **09h00min do dia 22/07/2024** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:
A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços**, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança, para Eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho**.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações COMPRASNET. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o https://www.gov.br/compras/pt-br/.
O edital está disponível na *internet*, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/, https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.chopinzinho.pr.gov.br.

UASG: 987503

Os trabalhos serão conduzidos por um dos pregoeiros(as) e equipe de apoio, designadas pelo Decreto n.º 024/2024, servidores(as) da **Divisão de Licitações e Contratos.**

- **E-mail:** licita2@chopinzinho.pr.gob.br
- **Telefones:** (46) 3242-8614
- **Endereço:** Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, – CEP 85.560-000, Chopinzinho / Paraná
- **O atendimento será feito no horário das 08h00min às 12h e das 13h às 17h.**

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:
Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em campo específico no sítio eletrônico licita2@chopinzinho.pr.gov.br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:
As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:
No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no site https://www.gov.br/compras/pt-br/ e www.chopinzinho.pr.gov.br.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:
5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital.

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 73, de 2023, Decreto Municipal n.º 296, de 2022, pela Lei Complementar Municipal n.º 83/2016, bem como as suas devidas alterações.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO
Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:
2.1 Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor unitário, fixado no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.
2.1.1 Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(ns), nesta fase, serão desclassificados.
2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de MENOR PREÇO.
2.3 Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) do(s) item(ns), serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:
O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:
4.1 Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 RESERVA DE ITENS PARA ME E EPP:
Somente poderão participar da disputa do(s) item(s) 01 as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
As empresas que não estejam enquadradas na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, poderão participar dos demais itens classificados como de ampla concorrência.
Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) item(ns) reservado(s) e do(s) item(ns) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço.
Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6 CONSÓRCIO:
6.1 As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.
6.2 O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação:
a) o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação;
b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
6.3 Os Documentos de Habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

6.4 A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
6.5 Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
6.6 A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
6.7 Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
6.8 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
6.9 Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.
6.10 Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

7 ANEXOS:
- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Documentos de Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo IV – Modelo de Procuração;
- Anexo V – Modelo de Declaração;
- Anexo VI – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VIII – Anexo à Nota de Empenho;
- Anexo IX – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;
- Anexo X – Declaração LGPD.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do COMPRASNET, na página https://www.gov.br/compras/pt-br/.

1.2 O pregão será conduzido por servidor(a) público(a) denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET.

1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto n.º 73, de 2023.

1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal Sistema COMPRASNET, conforme instruções que podem ser obtidas na página https://www.gov.br/compras/pt-br/ ou, ainda, por meio dos telefones 0800 978 9001 para Capitais e Regiões Metropolitanas e demais localidades (suporte técnico).

1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração municipal COMPRASNET implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.

2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:

2.3.1 Tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

2.3.2 Constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 Tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;

2.3.4 Não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.5 Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6 O servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (5/48) 447/675

2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.

2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:

3.1.1 O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;

3.1.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.

3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).

3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.4. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

3.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do item;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da realização da sessão pública.

4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.2.1 será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01 (um centavo).

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço) e os das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço).

5.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13 Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

5.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

5.16 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18 O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

5.21 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.26 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Decreto n.º 296, de 2022, e art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.26.1. Os benefícios previstos no Decreto n.º 296, de 2022 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional, observado os critérios e limites geográficos definidos no referido Decreto.

5.27 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.28 Para aplicação dos benefícios previstos nos Arts. 6º a 8º do Decreto Municipal nº 296/2022:

5.28.1 Será concedida, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

5.28.2 A aplicação do benefício previsto no Decreto Municipal n.° 296/2022 para os itens de cota deste termo de referência, observará as seguintes diretrizes:

5.28.2.1 Nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido;

5.28.2.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (8/48) 450/675

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

5.28.2.3 Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 23.3.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 23.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.28.2.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.28.2.5 Nas licitações a que se refere o art. 8º, a prioridade será aplicada apenas na cota reservada para contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte;

5.28.2.6 Nas licitações com exigência de subcontratação, a prioridade de contratação somente será aplicada se o licitante for microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente ou for um consórcio ou uma sociedade de propósito específico formada exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

5.28.3 Os benefícios previstos no Decreto Municipal n.° 296/2022 para os itens de cota deste termo de referência serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

5.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.29.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.29.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.29.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.29.2.

5.30 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 95 do Decreto n.º 73, de 2023.

6.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V da citada Instrução, sob pena de desclassificação.

6.3 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (9/48) 451/675

6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.

6.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.9.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

6.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.

7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (10/48) 452/675

8 DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor global, os preços unitários e globais por item e/ou lote, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.

8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da tabela de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.

8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.

8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.

8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.

8.2 Nos termos do §1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9 OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma imediata e motivada a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, em relação às fases de julgamento e habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.

9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.

9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.

9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).

9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no sistema no site https://www.gov.br/compras/pt-br.

9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (11/48) 453/675

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.

10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um item.

11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o(a) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.

11.1.2 No momento da assinatura da Ata a Empresa deverá entregar:

11.1.2.1 Lista com equipe de segurança que irá atuar, qual deverá obrigatoriamente ser composta por profissionais contendo os certificados conforme descritivo dos itens.

11.1.2.2 Apresentar comprovação de capacitação dos seguranças indicados em cursos específicos de segurança privada.

11.1.2.3 Certificado de regularidade de certificação de cadastramento perante a divisão de registros diversos, da Secretaria Pública do Estado do Paraná, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Cientifica, com validade na data da apresentação (Portaria 001 – DIRD em cumprimento ao art. 38 do Decreto n° 89.056/83 e suas alterações)

11.1.2.4 Certificado de Segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de polícia Nacional, aprovando as instalações física da empresa de vigilância. (Art. 7, § 1, da portaria do MJ 387/06).

11.1.2.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada pelos seguranças contidos na relação entregue no momento da assinatura da A.R.P.

11.1.2.6 A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício entre os seguranças indicados e a Licitante, no mínimo de uma equipe de segurança contida no descritivo do referido item **no momento da assinatura da A.R.P.**

11.1.2.7 Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de segurança na equipe de segurança. A mesma deverá apresentar nova relação dos seguranças, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

11.1.2.7.1 A nova lista de segurança ou nova equipe de segurança deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

11.1.3 Todos os documentos elencados nos itens 11.1.2 deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

11.1.3.1 Os documentos serão analisados pelo Departamento de Esportes do Município.

11.1.3.1.1 Caso sejam solicitados documentos complementares, os mesmos deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

11.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e o disposto no §4º do Art. 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto n.º 73, de 2023.

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (12/48) 454/675

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da assinatura da ata, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.

11.5 No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 do Decreto n.º 73, de 2023, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços, **conforme previsto no Anexo VII deste Edital.**

11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.

11.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

11.7.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

11.7.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

11.7.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

11.7.2.2 O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

12 CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração poderá realizar consultas aos cadastros de empresas declaradas inidôneas, impedidas ou suspensas de licitar.

12.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

12.5 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Decreto n.º 73, de 2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

12.5.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.

12.5.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

12.6 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.

12.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.8 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sistema interno do Município de Chopinzinho, para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal**.**

13.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

13.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

13.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.

13.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

13.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (14/48) 456/675

13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

14.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

14.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.

14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.

14.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.

14.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.

14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.10 O foro é o da Comarca do Município de Chopinzinho, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

O agente público que subscreve este edital e seus anexos atesta que observou integralmente a Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

Chopinzinho, 04 de julho de 2024.

Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme especificações da tabela abaixo:

Item	Descrição do objeto	Quantidade	Valor unitário máximo	Valor total máximo
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	2.500 (Horas)	R$ 28,00	R$ 70.000,00
Valor máximo				**R$ 70.000,00**

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.1 A segurança deverá ser desarmada, devidamente uniformizados e instrumentados para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para as revistas e segurança preventiva na portaria e dentro dos locais dos eventos.

1.2.2 A contratada deverá fornecer antes de cada evento uma lista com os nomes e os números de RG´s de cada segurança que irá trabalhar no evento.

1.2.3 O mínimo de horas trabalhadas serão de 4 (quatro) horas por dia e evento.

1.2.4 O máximo de horas trabalhadas serão de 10 (dez) horas por dia e por evento.

1.2.4 A quantidade de seguranças a serem solicitados pelas secretarias será conforme a necessidade de cada evento.

1.2.6 A contratada deverá se responsabilizar, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

a) Salário;

b) Encargos previdenciários;

c) Seguros de acidente;

d) Taxas, impostos e contribuições;

e) Indenizações;

f) Alimentação;

g) Vale transporte;

h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (16/48) 458/675

1.2.7 A candidata vencedora deverá se responsabilizar por todos os encargos e obrigações trabalhista, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante.

1.2.8 Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer horário e dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

1.2.9 Os serviços prestados deverão ser realizados dentro e fora do Município de Chopinzinho, conforme o interesse público. (Acompanhar equipes nas competições oficiais).

1.2.10 Os seguranças que prestarão o serviço deverão possuir treinamentos e cursos. Devidamente certificados e estar com as reciclagens em dia. Bem como experiência anterior para exercer a função.

1.2.11 Os serviços deverão ser executados nas datas e locais estabelecidos pela contratante.

1.2.12 A pessoa jurídica vencedora deverá fornecer um responsável técnico para gerenciar a equipe de segurança durante todo o período de realização do evento (estando o mesmo obrigatoriamente disponível do início ao fim de cada evento). Devendo o mesmo portar um aparelho celular, estando com o mesmo sempre acessível, com a finalidade de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

1.2.13 Se em virtude do não cumprimento da ata ou por descumprimento de quantidade de seguranças solicitados e acarretar a não realização do evento, a empresa será responsabilizada por todos os ônus. (Pagamento deste e dos demais fornecedores do evento, inclusive em relação a eventuais lucros cessantes em face à Prefeitura Municipal ou a Terceiros).

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

Não se aplica

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 A equipe de segurança deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos.

1.5 AMOSTRAS

Não se aplica

2 DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Para a realização dos campeonatos e eventos a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através do Departamento de Esporte, faz-se necessário a contratação de serviços de segurança para a realização dos eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024. Sendo que os mesmos são de fundamental importância para a realização dos eventos esportivos e o Departamento de esportes não possui de pessoal técnico ou capacitado para a prestação destes serviços. O calendário esportivo inicia em fevereiro e vai até dezembro, envolvendo diversos eventos esportivos, tendo ano a ano um aumento significativo na quantidade de equipes e consequentemente aumentando o número de pessoas envolvidas. Sendo que em algumas competições estaduais e regionais, tal serviço é obrigatório.

2.2 A contratação da empresa realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.

2.3 Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação de serviços de segurança para o ano de 2024.

2.4 Justifica-se a adoção do sistema de registro de preços, através do art. 290 do Decreto 73/2023 – Inciso IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (17/48) 459/675

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

3.1 Tendo em vista o calendário esportivo 2024, faz-se necessário a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados, visto que o município não possui em seu quadro próprio profissionais de segurança.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A Pesquisa de Preços ficou a cargo do servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe, CPF: 052.026.259-01.

4.2 Foi realizada a pesquisa de preços com as seguintes empresas:

a) Adenir Ribeiro da Silva Segurança CNPJ: 50.313.028/0001-57.

b) Prada Segurança Privada CNPJ: 17.249.507/0001-86.

c) Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda CNPJ: 36037055000113.

4.3 Justifica-se a pesquisa de preços com as empresas listadas, as quais ofereceram orçamento e se mostraram interessadas no presente objeto. Tratando-se de prestação de serviços precisamos de empresas as quais consigamos contato direto e disponibilidade, tanto da empresa como das equipes de segurança. As três empresas contatadas estão localizadas na região, assim como suas equipes, proporcionando assim uma logística direta para organização dos nossos eventos e competições. Outro ponto importante da escolha, deu-se pelo fato das empresas anteriormente mencionadas já terem atuando em nosso município, e termos conhecimento do trabalho prestado.

Item	Descrição do objeto	Adenir Ribeiro da Silva Segurança	Prada Segurança Privada	Vigibrazil Serviços de Segurança Ltda	Valdemar Nunes Maciel	Gilson dos Santos Salvallagio	Menor Valor por und
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	R$ 32,00	R$ 45,00	R$ 41,00	R$ 44,50	R$ 28,00	**R$ 28,00**

4.4 Da fundamentação dos preços e parâmetros utilizados,

4.4.1 Nos termos do Art.368 e seguintes do Decreto Municipal 73/2023, Art 23, da Lei de licitações, o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia similares feitas pela Administração Pública, mediante contrato e sistema de registros de preços, observados os índices de atualização de preços correspondentes.

4.4.2 Os parâmetros dos incisos I, III, V e VI não foram utilizados pelas razões subsequentes:

a) Inciso I, Art 368, Decreto 73/2023, a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços do Sistema GMS, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); subentende-se que deve ser utilizado para processos que envolvam os assuntos da área da saúde, contudo fora realizada pesquisa, e estas são direcionadas as licitações públicas, aos contratos públicos, tal qual ao que ocorre no Inciso II, utilizado no processo, não havendo a necessidade da utilização dos dois parâmetros.

b) Inciso III, utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; o Município não possui contrato com plataforma de sistema de preços, e, não foram encontrados sítios eletrônicos especializados com registro para serviços solicitados.

c) Inciso V, pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Nota Paraná; não foram

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

encontrados registros para os serviços solicitados.

d) Inciso VI, não foram encontradas tabelas de preços oficiais do objeto.

4.4.3 Preços de referência – Inciso II:

4.4.3.1 Ata de Registro de preços, 146/2024, Pregão 24/2024, Município de Ibirubá–RS, vigência 08/05/2025.

Ata de Registro de preços, 91/2024, Pregão 15/2024, Município de Capanema – PR, vigência 18/04/2025.

4.4.3.1.1 Justificamos que utilizamos as referidas atas como referência de preços.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 Tendo em vista o calendário esportivo 2024, os serviços contratados serão entregues conforme programação do Departamento de Esportes.

5.3 Não será adquirido o material por lote, devendo o julgamento ocorrer apenas por item.

6 SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 A licitação será de exclusiva participação em razão de:

7.1.1 Conforme disposto na tabela constante no item 1.1 deste termo, o valor máximo da Contratação para o item 1 será de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), sendo assim, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, os itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 Os serviços serão solicitados com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, contados da data prevista para realização dos eventos, que terão suas datas e endereços dos locais de realização dos jogos indicados na solicitação da secretaria municipal responsável.

9.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (19/48) 461/675

9.7 Os critérios para o recebimento estão especificados no item 7 do Anexo VIII (minuta do contrato).

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.1.10 No momento da assinatura da Ata a empresa deverá entregar:

10.1.10.1 Lista com equipe de segurança que irá atuar, qual deverá obrigatoriamente ser composta por profissionais contendo os certificados conforme descritivo dos itens.

10.1.10.2 Apresentar comprovação de capacitação dos seguranças indicados em cursos específicos de segurança privada.

10.1.10.3 Certificado de regularidade de certificação de cadastramento perante a divisão de registros diversos, da Secretaria Pública do Estado do Paraná, em nome da licitante, emitido pelo Departamento Estadual de Polícia Cientifica, com validade na data da apresentação (Portaria 001 – DIRD em cumprimento ao art. 38 do Decreto n° 89.056/83 e suas alterações)

10.1.10.4 Certificado de Segurança expedido pelo Superintendente Regional do Departamento de polícia Nacional, aprovando as instalações física da empresa de vigilância. (Art. 7, § 1, da portaria do MJ 387/06).

10.1.10.5 A prestação dos serviços deverá ser realizada pelos seguranças contidos na relação entregue no momento da assinatura da A.R.P.

10.1.10.6 A licitante deverá comprovar o vínculo empregatício entre os seguranças indicados e a Licitante, no mínimo de uma equipe de segurança contida no descritivo do referido item **no momento da assinatura da A.R.P.**

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (20/48) 462/675

10.1.10.7 Caso a contratada necessite realizar alteração ou inclusão de segurança na equipe de segurança. A mesma deverá apresentar nova relação dos seguranças, sendo que esta deverá atender todas as exigências contidas neste edital.

10.1.10.7.1 A nova lista de segurança ou nova equipe de segurança deverá ser analisada e aprovada pela contratante.

10.1.11 Todos os documentos elencados nos itens 10.1.10 deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

10.1.11.1 Os documentos serão analisados pelo Departamento de Esportes do Município.

10.1.11.1.1 Caso sejam solicitados documentos complementares, os mesmos deverão ser entregues em até 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.

10.1.12 Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

10.1.13 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato.

10.1.14 Executar os serviços atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.15 Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

10.1.16 Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

10.1.17 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento, materiais específicos da segurança (roupas, cassetete e etc) e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

10.1.17.1 A alimentação e transporte deverão ser por conta da contratada.

10.1.17.2 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

10.1.18 Será de responsabilidade da contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado e em número suficiente, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

10.1.19 Comunicar, imediatamente a Administração Municipal, através do Fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (21/48) 463/675

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.2.12 solicitar com antecedência de 02 (dois) dias os serviços através de solicitação, contendo dias e horários dos jogos.

10.2.13 a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Chopinzinho PR, CNPJ 76995414000160, Rua Miguel Procópio Kurpel, Bairro são Miguel, constando número da licitação e lote/item.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (22/48) 464/675

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.2.1 Não será exigido balanço patrimonial, tendo em vista que se trata de contratação de serviços e o pagamento será realizado somente após a realização dos mesmos.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).

12.3.1.1 O atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante deverá comprovar 50% (cinquenta por cento) da carga horaria constante no termo de referência, em desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação

12.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1 Menor Valor por item;

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação e cessão total ou parcial do objeto.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.2 Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

15.1.3 Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";

15.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, e combinado com o Art. 98, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes entende que o presente processo não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia de execução contratual.

16 DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Não se aplica.

17 VIGÊNCIA

17.1 Da vigência da ata de registro de preços.

17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

17.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

17.1.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17.2 Da vigência do contrato

17.2.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 DO REAJUSTAMENTO

18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA.

18.1.1 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.2 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

19 DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

19.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (24/48) 466/675

19.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

19.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

19.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

20 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria de Educação Cultura e Esportes:

Gestão/Unidade: 06.05 - DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
5504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras
Programa de Trabalho: 2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado 1335/1638 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho: Não se aplica

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia:

Gestão/Unidade: 09.01 DEPTO DE INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS
Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres)
Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento a Indústria, Comércio e Serviços
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Desdobrado 1584 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO
Nota de Empenho: Não se aplica

21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

22 DECRETO MUNICIPAL N.º 73, de 2023

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 73, de 2023 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Chopinzinho.

23 A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

23.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor(a) Senhora Mari Lucia Lazarotto, o qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (25/48) 467/675

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

23.1.1 As atribuições referidas no item 23.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

23.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, e como substituta da fiscal a Senhora Patricia Morawski as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

23.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (26/48) 468/675

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

23.2.2 As atribuições referidas no item 23.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível

Chopinzinho, 07 de junho de 2024

Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Diretor do Departamento de Esportes

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

ANEXO II

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de 1 (uma) hora, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.

1.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual; e Fazenda Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar:

1.4.1.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

1.5 DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) item(ns) arrematado(s).

1.5.1.1 O atestado de capacidade técnica apresentado pelo licitante deverá comprovar 50% (cinquenta por cento) da carga horaria constante no termo de referência, em desempenho de atividade pertinente e compatível em características com objeto da licitação

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (28/48) 470/675

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1.6 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo V).

1.7 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: **Declaração escrita** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 **(ANEXO IX).**

1.7.1 De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.11 Declaração assinada pela proponente conforme **Anexo X – Declaração LGPD.**

1.12 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° xxx Ano: xxx

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:			
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :		
Endereço :			
Bairro:			
CEP:	Cidade:	Estado:	
Telefone:	Fax:		e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

Constitui objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**.

1 Especificações técnicas:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto	Valor Unitário s/ ICMS	Valor Total s/ ICMS	Alíquota % ICMS
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	2.500 horas					

2 A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3 A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4 O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (30/48) 472/675

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5 O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6 O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

_____
Representante Legal

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (31/48) 473/675

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO[1]

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX,, CPF n.º XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX, e do CPF n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.º XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX.

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data

_____
OUTORGANTE

[1] A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (32/48) 474/675

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

_____
Nome do representante legal

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (33/48) 475/675

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

ANEXO VI

ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
Local de Entrega: Os serviços serão solicitados com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, contados da data prevista para realização dos eventos, que terão suas datas e endereços dos locais de realização dos jogos indicados na solicitação da secretaria municipal responsável.
Responsável pelo Recebimento: Luis Eduardo Berlanda Andolhe
Telefone: (46) 3242-1976
Horário de Funcionamento: das 08h00min as 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 70/2024	**MEMORANDO N.º 2.357/2024**
DATA DE PUBLICAÇÃO:	**VALIDADE DA ATA:**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Administração, com sede no(a) Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado(a) pelo(a) seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito(a) no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, Processo 70/2024 – Memorando Eletrônico n° 2.357/2024, homologado por Edson Luiz Cenci, Prefeito, para a futura e a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2 Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 73, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos:

ITEM 01 – adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

Item	Descrição do objeto	Exigências complementares	Quantidade	Unidade de medida	Preço Unitário Registrado	Validade da Ata
Item	Contratação de empresa de		2.500	Horas		

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (35/48) 477/675

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1	segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.					

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (36/48) 478/675

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1 for liberado;

6.1.2 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5 não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro nos sistemas internos e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3 manter as condições de habilitação;

9.1.4 manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10 Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

10.1 tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (37/48) 479/675

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

10.2 emitir a ordem de compra nos sistemas internos da Administração, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a servidora Mari Lucia Lazarotto, qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

12.1.2 As atribuições referidas no item 12.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

12.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, e como substituta da fiscal a Senhora Patricia Morawski as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº 73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (38/48) 480/675

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

12.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

12.2.2 As atribuições referidas no item 12.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão solicitados com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, contados da data prevista para realização dos eventos, que terão suas datas e endereços dos locais de realização dos jogos indicados na solicitação da secretaria municipal responsável.

13.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

13.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (39/48) 481/675

13.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (40/48) 482/675

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O Pregão Eletrônico nº XXXX/XXXX é realizado pelo Pregoeiro(a) XXXXXXXX, designado no Decreto n.º 024/2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 2945 de 23/01/2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Município de Chopinzinho – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

Empresa - CONTRATADA
– Representante Legal

Mari Lucia Lazarotto
Gestora da A.R.P.

Maria Isabel Fabian
Fiscal da A.R.P.

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (41/48) 483/675

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

Patricia Morawski
Fiscal da A.R.P.

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

ANEXO VIII

ANEXO À NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO N°XXXXXXXX

VALOR XXXXXXXX

1 DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Integra este instrumento o Edital de Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, Termo de Referência, bem como os seus Anexos e o Descritivo da Proposta de Preços constantes do Memorando n.º 2.357/2024, independentemente de transcrição.

2 DO PAGAMENTO:

2.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), e/ou certidões destinadas a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

2.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

2.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira.

2.3 O prazo estabelecido no item 2.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

2.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

2.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR: o contratado deverá:

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (43/48) 485/675

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

3.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

3.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

3.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega,

3.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

3.6 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Chopinzinho, conforme legislação vigente;

3.7 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.8 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

3.8.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

3.8.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

3.8.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

4 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

4.2 A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 73, de 2023;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 73, de 2023;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 73, de 2023;

4.3 O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 73, de 2023.

4.4 A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

4.4.1 A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

4.5 Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94
1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (44/48) 486/675

4.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 73, de 2023, sem prejuízo de norma ou súmula administrativa específica.

4.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 73, de 2023.

4.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Chopinzinho.

4.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão publicadas Diário Oficial do Município.

4.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

5 DOS CASOS DE EXTINÇÃO

5.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

5.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta**;**

5.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

5.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

5.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

5.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

6 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este instrumento é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 73, de 2023 e demais leis pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos.

7 DO FORO: As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94
1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (45/48) 487/675

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Local e data

_____
Representante Legal

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_DEFF4C5E668DDC947A549246_memorando-22--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (46/48) 488/675

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

ANEXO X

DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

_____

Representante Legal

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94 e informe o código DEFF-4C5E-668D-DC94

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DEFF-4C5E-668D-DC94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 14:52:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 14:55:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 04/07/2024 15:01:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DEFF-4C5E-668D-DC94

Memorando 23- 2.357/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/07/2024 às 14:43:01

- Aviso de Edital 90031/2024 - RP Segurança Desarmada Eventos.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_90031_2024_RP_SEGURANCA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	04/07/2024 14:53:08	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Paulo Egidio Dalsasso	04/07/2024 14:59:33	1Doc	PAULO EGIDIO DALSASSO CPF 037.XXX.XXX-27

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **76F8-6E0D-2151-01EC**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 90031/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 22 de julho de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança, para Eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e PAULO EGIDIO DALSASSO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/76F8-6E0D-2151-01EC e informe o código 76F8-6E0D-2151-01EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 76F8-6E0D-2151-01EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 04/07/2024 14:52:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

PAULO EGIDIO DALSASSO (CPF 037.XXX.XXX-27) em 04/07/2024 14:59:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/76F8-6E0D-2151-01EC

Memorando 24- 2.357/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 05/07/2024 às 09:14:37

- Publicações

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_JORNAL.pdf
Edital_PNCP.pdf

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO 90031-2024 - RP SEGURANÇA

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 90031/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 22 de julho de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança, para Eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:BD29B25A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/07/2024. Edição 3060
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO
FONE: (042) 3648-1102 - CEP: 85.168-000
e-mail: previdência.marquinho@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

A Presidente do Instituo de Previdência do Município de Marquinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, torna público que a Administração pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA, COM FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL DO RPPS DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO-PR**.

Data da sessão: 10/07/2024.

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00.

Link: www.licitanet.com.br

Critério de Julgamento: menor preço

A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, devidamente cadastradas no site www.licitanet.com.br.

Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da dispensa deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a LICITANET.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser cadastradas no site www.licitanet.com.br até a data de 10/07/2024 às 08:00.

Marquinho/PR., 04 de Julho de 2024.

TALITA BUSARELLO
Presidente do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

DECRETO Nº 050/2024

SÚMULA: Nomear servidora pública municipal e da outras providências.

O SENHOR ELIO BOLZON JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1.º - NOMEAR, a Sra **ANA FLAVIA DOS SANTOS LIMA**, portadora da Cédula de Identidade n.º 13.820.831-1, para exercer o Cargo Efetivo de **DENTISTA,** tendo em vista sua aprovação no Concurso Público Municipal 001/2023, em acordo com o artigo 11, inciso I da lei Municipal nº 114/2002 de 27 de setembro de 2002, a ele atribuindo todos os deveres e prerrogativas do cargo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de 08 de julho de 2024, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná 04 de julho de 2024.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PROGRAMA PRÓ-MORADIA Contrato nº 0619262-82

Financiamento destinado à execução de obras/serviços/estudos no Município de Marquinho, no âmbito do Programa Pró-Moradia

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.
TOMADOR: MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, CNPJ nº. 01.612.552/0001-13.
OBJETO: Contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Marquinho-PR destinado à execução de obras/serviços/estudos no Município de Marquinho, no âmbito do Programa Pró-Moradia.
VALOR DO CONTRATO: R$ 3.526.000,00 (três milhões quinhentos e vinte e seis mil reais)
PRAZO TOTAL: 240 (duzentos e quarenta) meses, contados a partir do término do período de carência.
CARÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses.

Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de Maio de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PROGRAMA PRÓ-MORADIA Contrato nº 0619262-82

AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04.
TOMADOR: MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, CNPJ nº. 01.612.552/0001-13.
OBJETO: Contrato de financiamento que, entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Marquinho-PR destinado à execução de obras/serviços/estudos no Município de Marquinho, no âmbito do Programa Pró-Moradia.
RETIFICAÇÃO
Os contratantes retificam o Contrato de Financiamento - Programa Pró-Moradia - Operações com Estados, Municípios e Distrito Federal Contrato nº - 0619262-82, datado de 30/05/2023, em:
CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO, Item 1.2 que passa a vigorar com a seguinte redação:
O TOMADOR do presente financiamento encontra-se devidamente autorizado, quanto à verificação dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito, na forma do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme Ofício Nº de 0116/2023/CEGOV de 30/05/2023.
RATIFICAÇÃO
Assim, os contratantes ratificam o instrumento datado de 30/05/2023, ora retificado, em todos os demais termos, cláusulas e condições, passando o presente instrumento de Rerratificação fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Ficam ratificadas os demais termos, cláusulas e condições com contrato ora aditado, ficando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Marquinho, Estado do Paraná, em 07 de Agosto de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PARA OS ITENS 1 E 2
(APÓS CANCELAMENTO DA ATA DA EMPRESA RAMOS E PIZZI LTDA)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024
DATA: 16/02/24 ABERTURA: 07/03/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE MARMITAS E LANCHES; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023 DE 16/10/2023
LEIS N° 3.247 DE 14/06/2023, Nº. 3.263 DE 30/08/2023 E Nº. 3.273 DE 27/09/2023

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 028/2024 de 12/06/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Alexandra Kurpel
Objeto: Função Temporária de Psicólogo
Prazo: De 12 (doze) de junho de 2024 a 12 (doze) de dezembro de 2024
Valor: R$ 5.039,61

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 029/2024 de 17/06/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Lilian Donhauser
Objeto: Função Temporária de Assistente Social
Prazo: De 17 (dezessete) de junho de 2024 a 17 (dezessete) de dezembro de 2024
Valor: R$ 4.031,69

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 030/2024 de 17/06/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Ketlyn Tainara do Couto e Silva
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 17 (dezessete) de junho de 2024 a 17 (dezessete) de dezembro de 2024
Valor: R$ 2.290,29

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 031/2024 de 17/06/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Marli dos Santos Pacheco
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 17 (dezessete) de junho de 2024 a 17 (dezessete) de dezembro de 2024
Valor: R$ 2.290,29

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 032/2024 de 24/06/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Marivone Vieira dos Santos
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 24 (vinte e quatro) de junho de 2024 a 24 (vinte e quatro) de dezembro de 2024
Valor: R$ 2.290,29

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2023 DE 16/10/2023
LEIS N° 3.247 DE 14/06/2023, Nº. 3.263 DE 30/08/2023 E Nº. 3.273 DE 27/09/2023

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 029/2024 de 17/06/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Lilian Donhauser
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 029 de 17/06/2024.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 27 (vinte e sete) de junho de 2024.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 016/2024 de 05/03/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Larissa Alana Novais
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 016 de 05/03/2024.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 1º (primeiro) de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – PR
EXTRATO DE CONTRATOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023 DE 13/02/23
LEI MUNICIPAL Nº. 3.218 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 015/2024 de 17/06/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Juliana Aparecida Schwan de Mello
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 17 (dezessete) de junho de 2024 até o retorno da titular.
Valor: R$ 2.290,29

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 016/2024 de 17/06/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Suellen Scramosin Broch
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 17 (dezessete) de junho de 2024 até o retorno da titular.
Valor: R$ 2.290,29

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 017/2024 de 17/06/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Gabriely Paes
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 17 (dezessete) de junho de 2024 até o retorno da titular.
Valor: R$ 2.290,29

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 018/2024 de 19/06/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Regiane Rufatto Martinelli
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 19 (dezenove) de junho de 2024 até o retorno da titular.
Valor: R$ 2.290,29

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 019/2024 de 19/06/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Janaina Soares
Objeto: Função Temporária de Professor Municipal
Prazo: De 19 (dezenove) de junho de 2024 até o retorno da titular.
Valor: R$ 2.290,29

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023
LEI MUNICIPAL Nº. 3.218 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 012/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Daniela Hort Ignacio de Lima Granville.
Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 012/2024.
Prazo: Prorrogado contrato até o retorno da titular.

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 010/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Ketlyn Tainara do Couto e Silva
Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 010/2024.
Prazo: Prorrogado contrato até o término da licença maternidade e sua prorrogação da titular.

Termo Aditivo Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 012/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Daniela Hort Ignacio de Lima Granville.
Objeto: Prorroga prazo de vigência do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 012/2024.
Prazo: Prorrogado contrato até o término da licença maternidade e sua prorrogação da titular.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2023
LEI MUNICIPAL Nº. 3.218 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 010/2024 de 10/04/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Ketlyn Tainara do Couto e Silva
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 010 de 10/04/2023.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 14 (quatorze) de junho de 2024.

Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 018/2024 de 19/06/2024.
Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.
Contratado(a): Regiane Rufatto Martinelli
Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 018 de 19/06/2024.
Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EDUCADOR FÍSICO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 08 de julho de 2024 até às 08h do dia 23 de julho de 2024. Abertura das propostas após as 08h do dia 23 de julho de 2024. Início da disputa de preços às 09h do dia 23 de julho de 2024. VALOR MÁXIMO TOTAL: R$ 98.802,72. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 04 de julho de 2024. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO n° 45/2024 – Pregão Eletrônico nº 21/2024 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ nº 18.273.227/0001-76. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços continuados de copeiragem, conservação e limpeza. Valor total: R$ 810.910,32. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 08.08.2024 a 07.08.2025. Coronel Vivida, 28 de junho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2021 - 2024
Terra de Oportunidades
Rua Juazeiro, 1065 - Centro – Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024/PMQI

OBJETO: Visa a Contratação de empresa para execução de empreitada global para pavimentação de ruas de Blocos em PAVER, com construção de meio fio e preparação do terreno, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ás 08:00 horas do dia 09 de julho de 2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: ás 08:59 hrs/min do dia 23 de julho de 2024.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: ás 09:00 horas do dia 23 de julho de 2024.
INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA: ás 09:00 horas do dia 23 de julho de 2024.

NA PLATAFORMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br. **CONCORRÊNCIA,** na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste da seguinte forma:

Nº lote	Descrição do objeto	Unid. medida	Quanti-dade	Prazo execução
01	**PAVIMENTAÇÃO COM BLOCO INTERTRAVADO DE CONCRETO** Contratação de empresa para execução de empreitada a pavimentação de ruas de Blocos em PAVER, com construção de meio fio e preparação do terreno **BAIRRO JAGODA** RUA IMBIRU; RUA SANANDUVA; RUA CLARAÍBA; RUA IMBIRUÇU; RUA TAPIRIRI; RUA PINDAÍBA; RUA PATIOBA **BAIRRO BEIRA RIO** RUA JANGADA; TRAVESSA GRÁPIA; TRAVESSA SARANDI	M²	12.275,77	180 dias
Valor Global do Lote R$ 1.429.879,24				

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/), informações adicionais dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratações, por meio da Plataforma.

Quedas do Iguaçu,03 de julho de 2024.

ELCIO JAIME DA LUZ
Prefeito municipal

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Estado do Paraná
CNPJ/MF Nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2021 - 2024
Terra de Oportunidades
Rua Juazeiro, 1065 - Centro – Fone: (46) 3532-8200 - Fax: (46) 3532-8233- Cep: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024/PMQI

OBJETO: da presente Contratação de empresa para execução de empreitada global para construção de Portal de Segurança e acesso a cidade de Quedas do Iguaçu, via PR 484, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF

INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ás 08:00 horas do dia 09 de julho de 2024.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: ás 08:59 hrs/min do dia 23 de julho de 2024.
ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: ás 09:00 horas do dia 23 de julho de 2024.
INÍCIO DA SEÇÃO DE DISPUTA: ás 09:00 horas do dia 23 de julho de 2024.

NA PLATAFORMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS www.bnc.org.br. **CONCORRÊNCIA,** na forma Eletrônica, sob regime de empreitada por preço global por lote, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste da seguinte forma:

Nº lote	Descrição do objeto	Unid. medidas	Quanti-dade	Prazo execução
01	Objeto Contratação de empresa para execução de empreitada global para construção de Portal de Segurança e acesso a cidade de Quedas do Iguaçu PR. Principal item. Estrutura em concreto armado de 51,17 m³	M³	51,17	180 dias
Valor Global do Lote R$ 242.340,87				

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sítio eletrônico na Plataforma da Bolsa Nacional de Compras (https://bnc.org.br/), informações adicionais dúvidas e pedidos de esclarecimento poderão ser apresentados ao Agente de Contratações, por meio da Plataforma.

Quedas do Iguaçu, 03 de julho de 2024.

ELCIO JAIME DA LUZ
Prefeito municipal

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 90030/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 18 de julho de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual Aquisição de Peças para Reposição nos Equipamentos Odontológicos das Unidades Básicas de Saúde de Chopinzinho/PR. Valor máximo estimado: R$ 92.625,47 (noventa e dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 90031/2024. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: 22 de julho de 2024, às 09:00 (nove) horas. Objeto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança, para Eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho. Valor máximo estimado: R$ 70.000,00 (setenta mil reais). Gênero: Serviços. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00 e das 13:00/17:00 horas, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br. Informações pelo telefone: (46) 3242-8614 ou (46) 9 8401-3560.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 27/2024. Objeto: registro de Preços para aquisição de materiais e equipamentos e prestação de serviços de oxigenoterapia. Prazo: 01 ano, de 04.07.2024 a 03.07.2025. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°	DETENTORA	CNPJ n°	VALOR TOTAL ESTIMADO R$
68/2024	BELTROX OXIGENIO LTDA	39.938.326/0001-08	124.455,00
69/2024	DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	19.316.524/0001-14	23.174,00

Coronel Vivida, 03 de julho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO n° 48/2024 – Inexigibilidade nº 06/2024 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PROC ESPECIALISTAS EM INFRAESTRUTURA DE TI LTDA, CNPJ/ME n.º 10.381.377/0001-91. Objeto: Contratação de um conjunto integrado de solução tecnológica inovadora voltada para a captação de imagens, dados e informação por vídeomonitoramento, através de inteligência artificial, na forma da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021. Valor total de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). O prazo de vigência: 12 (doze) meses, 03 de julho de 2024 a 02 de julho de 2025. Coronel Vivida, 02 de julho de 2024. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2024
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2024
DATA: 21/05/24 ABERTURA: 03/07/24 PROPOSTAS ATÉ: 08h DISPUTA: 09h
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT DE HIGIENE, CONFORME DELIBERAÇÃO 078/2022-CEDCA/PR; conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

Edital nº 90031/2024

Acessar Contratação

Última atualização 05/07/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Unidade compradora:** 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital **Modo de Disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 05/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 05/07/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 22/07/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76995414000160-1-000094/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança, para Eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link: https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=98750305900312024

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R$ 70.000,00

Itens | Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
98750305900312024000	05/07/2024	Edital	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Memorando 25- 2.357/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2024 às 13:54:04

Segue recurso apresentado pela empresa CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Recurso_Chopinzinho_Cerebral_Seguranca_Privada_Ltda.pdf

CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
CNPJ: 49.349.192/0001-35
licitacerebral@outlook.com

AO ILUSTRISSÍMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS N º 031/2024

Cerebral Segurança Privada Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 49.349.192/0001-35**,** com Endereço na Avenida Ministro Cirnei Lima. Nº 1965, Jardim Panceira, na cidade de Toledo-PR Tel. (46) 99137-6566 e -mail: licitacerebral@outlook.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Srª Cezar Augusto dos Santos , conforme RG Nº: 10779247-3, CPF/MF Nº. 082.380.729-05, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO,** pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em xx.xx.2021 em sessão de licitação. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em xx.xx.2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, **que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 031/2024**, cujo objeto diz respeito **"contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança, para eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho."**

Ademais salientamos que a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LT, declarada vencedora e a segunda colocada a empresa IGEHAL SEGURANCA LTDA, apresentaram valores inexequíveis, abaixo do praticado no mercado, tendo em vista os encargos e o acordo coletivo de trabalho do SINDESP 2024, sendo assim configurando a sanção prevista no item 6.3.1 do edital "*Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração"*

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa**. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

De acordo com a dr. Simone Amorim "A planilha de custos nas licitações é um instrumento auxiliar da administração nas contratações públicas, que deve integrar o orçamento estimado do órgão para o objeto (e, portanto, integrante do edital, quando o orçamento não for sigiloso, possibilidade da modalidade pregão), sendo obrigatória para obras e prestação de serviços e opcional para compras, orientando o fornecedor na formulação da proposta, portanto, se neste instrumento não forem considerados custos na composição do preço as empresas podem sofrer prejuízos, especialmente ao longo da execução do contrato"

Neste sentido, elucidamos as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A **escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da** Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos."

De pronto, concluímos que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação. Assim, veremos pontualmente que a **PRADA SEGURANCA PRIVADA LT não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital.**

Nesse sentido, destacamos, **trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento**. Além de mencionado no art. 11º da Lei n 14.133/2021: II – "evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente **INEXEQUÍVEIS** e superfaturamento na execução dos contratos", ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **"**).

Frisa -se, mais uma vez que, inexiste proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias. Outrossim, **revela - se perceptível que a empresa supostamente vencedora não apresentou a documentação exigida no edital da forma devida e correta, principalmente quanto ao DETALHAMENTO DO BDI e BALANÇO PATRIMONIAL, os quais estão eivados de erros.**

De igual forma, em análise dos autos, ressaltamos que a Recorrente apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido as normas do edital.

B) da Exequibilidade:

Segundo a referida lei que rege a licitação, é essencial que o órgão licitante exija comprovação da exequibilidade do contrato, para que assim possa trazer benefícios e não malefícios para a administração pública.

Como esta na lei: Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente

O objetivo da exequibilidade é apresentar uma proposta que não traga prejuízos econômicos para o órgão público e para as empresas assim promovendo o desenvolvimento econômico.

Dessa maneira, é **imprescindível verificar a planilha de custos do SINDESP para comprovação da competência e exequibilidade da proposta vencedora. Como no descrito abaixo:**

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**Valor (R$)**
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	2.958,45
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.583,41

C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	308,09
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	501,51
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R$	144,14
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		**R$**	**5.495,60**
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$	444,39
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**5.939,99**

Nestes termos, percebe -se de forma incontestável que a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LT, foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, **percebe-se que o presente recurso merece prosperar**, e, por conta disso, a Douta Pregoeira **deve inabilitar e desclassificar a PRADA SEGURANCA PRIVADA LT, ASSIM COMO A SEGUNDA COLOCADA.**

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE,** pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão, que declarou como vencedora a empresa **PRADA SEGURANCA PRIVADA LT, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais**

vantajosa, a apresentação de comprovação de capacidade de exequibilidade da proposta ofertada;

Pelo presente pedimos Deferimento.

Guarapuava-pr, dia 23 de julho de 2024.

CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA:49349192000135

Assinado de forma digital por CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA:49349192000135
Dados: 2024.07.23 10:37:14 -03'00'

CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF:082.380.729-05
RG:107792473

---

[1] Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo, 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. São Paulo: RT, 1990, p. 23.

https://www.sindesp-pr.org.br/convencoes

https://www.opiniaosimoneamorim.com.br/a-planilha-de-custos-nas-licitacoes/

Memorando 26- 2.357/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2024 às 13:55:06

Segue Contrarrazões da empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDAem face do recurso apresentado.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

CONTRARRAZOES_PRADA_cerebral_CHOPINZINHO.pdf

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
RUA: CORONEL STELIO FARIAS LOBO, 553
CNPJ: 17.249.507/0001-86
FONE: (44) 3425-5894
CEP: 87.900-000 LOANDA – PR

AO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO / PR.
A/C ILUSTRÍSSIMO(A) Sr.(a) PREGOEIRO(A)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024
Processo Administrativo n.º 70/2024

A Empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ/CPF: 17.249.507/0001-86, inscrição estadual Isenta, devidamente qualificada nos autos do processo, representada neste ato por seu sócio administrador, infra-assinado, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, interpor a presente

CONTRARRAZÃO,

contra o desprovido RECURSO ADMINISTRATIVO, proposto pela empresa **CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 49.349.192/0001-35, o que faz com fundamento no referido edital, na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas no referido edital pelas razões a seguir aduzidas.

1. PRELIMINARMENTE

A partir deste momento passamos a denominar a empresa CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, apenas como **RECORRENTE.**

A empresa RECORRENTE imputa ao sistema eletrônico sítio responsável pela operacionalização do certame em menção, de forma completamente infundada o referido recurso, pois, obteve insucesso na fase de lances no presente processo licitatório.

Fato é que o recurso impetrado não oferece uma prova cabal e sequer confirme, satisfatória e incontestavelmente, as alegações desferidas contra a lisura, isonomia e a imparcialidade do Pregão 90031/2024. Certame este que, contrariamente às suas arguições, ocorreu em plena observância a todas as normas previstas em Lei e regras Editalícias:

2. DA SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE

A RECORRENTE basicamente traz em suas alegações que o valor desta RECORRIDA é inexequível, sem demonstrar de forma clara fatos e provas que comprovem a suposta inexequibilidade do valor arrematado.

Em sua peça a recorrente faz menção de uma suposta planilha do SINDESP o que acreditamos não ser verídico, uma vez que desconhecemos a veracidade desta planilha.

Fato é que o SINDESP disponibiliza em seu site oficial uma tabela contendo todos os valores, inclusive o valor pago por hora trabalhada ao vigilante, que correlaciona de maneira correta ao objeto do certame que é por hora trabalhada, vejamos:

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE MARINGÁ
Carta Expedida em 19 de Setembro de 1986
SEDE PRÓPRIA: AV. JOÃO PAULINO VIEIRA FILHO, 625 -15º ANDAR, CONJ. 1508 - TELEFONE 44 3227-2014 – CEP 87020-015
MARINGÁ - PARANÁ

Tabela de salário 2024/2025

Reajuste	Data	Piso	Adicional de Periculosidade	Total
4%	**01/02/2024**	**R$ 2.275,73**	**R$ 682,72**	**R$ 2.958,45**

Salário a partir de 01/02/2024

Salário Base R$ **2.275,73** + R$ **682,72** (Adicional de Periculosidade)	R$ **2.958,45**
Salário Por dia	R$ **98,62**
Salário Por Hora	**R$ 13,45**

Está RECORRIDA apresentou lance final de R$ 26,00 (vinte e seis reais) por hora, lance este melhor classificado e declarada vencedora. Ao apresentar proposta final documentos de habilitação e complementares nossa empresa se comprometeu a realizar a prestação de serviços no valor arrematado.

A diferença de R$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos) é suficiente para a empresa arcar com a carga tributária, custos indiretos e lucro não cabendo a RECORRENTE insinuar ou apenas "jogar ao vento" que tal valor seja inexequível.

Por experiência em trabalhos executados pela contrarrazoante em outras licitações e municípios o valor arrematado é perfeitamente suficiente para realizar e cumprir com o contrato futuro a ser firmado entre as partes.

Para finalizar a questão a CONTRARRAZOANTE analisou criteriosamente todo o edital, formulou o seu preço com base no tipo de serviço prestado e assume toda e qualquer responsabilidade pelos seus atos e valores informados, não cabendo discussões ou dúvidas neste tema.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resta claro por todas as provas concretas apresentadas por nossa empresa que estamos atuando dentro da legalidade e sempre atentos as regulações tributárias vigentes e todas as Leis que regulam a participação nos procedimentos licitatórios.

A luz dos princípios que regem a Administração Pública seja ela no âmbito Federal, Estadual ou Municipal não podemos fazer valer que um princípio sobressaia-se ao outro em tão temos que se pautar na moderação.

São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração,

garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

> "No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados."

Nota-se que sua utilização não significa desmerecimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou negativa de vigência que dispõe sobre a impossibilidade de a Administração descumprir as normas e condições do edital. Trata-se de solução a ser tomada pelo intérprete a partir de um conflito de princípios.

Ao contrário do que ocorre com as regras/normas, os princípios não são incompatíveis entre si. Diante de um conflito de princípios (p. ex., vinculação ao instrumento convocatório x obtenção da proposta mais vantajosa), a adoção de um não provoca a aniquilação do outro. Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões do Tribunal de Contas da União:

> "Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências. (Acórdão 2302/2012-Plenário)."

> "Na hipótese da Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares

> que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa. (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)."

Nessas hipóteses, a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.

Vale lembrar que o certame licitatório não representa um fim em si mesmo, mas um meio que busca o atendimento das necessidades públicas. Nas palavras do professor Adilson Dallari: a "licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital".

Salienta-se também que, quando há situações nesse sentido, o TCU costuma orientar os gestores a interpretarem o edital sob a perspectiva da proporcionalidade e da razoabilidade, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes bem como a proposta mais vantajosa.

Portanto, é essencial que esta respeitada Comissão decida com cautela a situação aqui enfrentada. Repudiando a tomada de decisões com base apenas em alegações convenientes, sumárias e desarrazoadas de empresas desguarnecidas de quaisquer provas. Pois, isto feito, feriria de morte a segurança jurídica vital não só para os processos licitatórios como para os seus envolvidos. Na medida em que uma empresa que se sagra licitamente vencedora de um Pregão, a partir de conjecturas e inconformismos, pode ter arrancado seu direito higidamente conquistado.

4. DO PEDIDO

Dado o julgamento exato que foi deferido, declarando habilitada e vencedora a CONTRARRAZOANTE, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que esta comissão e pregoeiro(a) considere como indeferido o recurso impetrado. Em vista do exposto, demonstrada a improcedência e o esvaziamento de provas nas razões aduanadas pela inconformada empresa Recorrente, além de atestada a plena regularidade e conformidade do processo licitatório com os princípios e normas que o regem.

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
RUA: CORONEL STELIO FARIAS LOBO, 553
CNPJ: 17.249.507/0001-86
FONE: (44) 3425-5894
CEP: 87.900-000 LOANDA – PR

É o que pede e espera esta CONTRARRAZOANTE. E é na certeza de poder confiar na sensatez deste(a) Pregoeiro(a) que procedeu assertivamente ao decretar a empresa vencedora, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas CONTRARRAZÕES, as quais certamente serão deferidas.

Termos em que,

P. Deferimento.

Chopinzinho, 30 de julho de 2024.

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900

Assinado de forma digital por WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900
Dados: 2024.07.30 13:46:20 -03'00'

17.249.507/0001-86
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Rua Estelio Farias Lobo, 553
CEP. 87900-000
LOANDA - PARANÁ

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
CNPJ: 17.249.507/0001-86
Wilson Roberto de Almeida
CPF: 547.103.409-00
RG: 4.039.145-0

Memorando 27- 2.357/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2024 às 13:56:48

Segue resposta ao recurso apresentado pela empresa CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA. , bem como das Contrarrazões da empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

JULGAMENTO_RECURSO_ADMINISTRATIVO_PREGOEIRO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Andreia da Silva	31/07/2024 13:57:40	ICP-Brasil	ANDREIA DA SILVA CPF 069.XXX.XXX-70

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **71EC-80B9-1E81-08FD**

JULGAMENTO RECURSOS ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

RECORRENTE: CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 49.349.192/0001-35, com sede à Av. Ministro Cirne Lima, nº 1965, Jardim Pancera, CEP 85.902-400, Toledo – PR.

RECORRIDA: PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 17.249.507/0001-86, com sede à Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, CEP 87.900-000, Loanda – PR.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, pela licitante CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, doravante RECORRENTE, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea b, da Lei 14.133/21, por meio de seu representante legal, através dos meios regularmente previstos, em face do julgamento da proposta da empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA.

O Pregoeiro, designado pelo Decreto 397/2023, de 28 de dezembro de 2023, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2929, de 29/12/2023, em cumprimento ao disposto no inciso VII, do artigo 17, do Decreto 10024/2019, recebeu e analisou as razões de recurso da RECORRENTE, de forma a proferir sua decisão sobre o recurso administrativo.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da RECORRENTE, quanto da parte da RECORRIDA, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, nos termos postos, consequentes das orientações emanadas da Pregoeira, como forma de dar continuidade ao procedimento em tela, registre-se que foram oportunizados contraditórios e ampla defesa à todas as empresas participantes.

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A recorrente CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, participante do Pregão 900231/2024, classificada em 4º lugar na fase de lances, com lance final no valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais).

Em síntese, alega a recorrente de que a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, declarada vencedora e a segunda colocada a empresa IGEHAL SEGURANCA LTDA, apresentaram valores inexequíveis, abaixo do praticado no mercado, tendo em vista os encargos e o acordo coletivo de trabalho do SINDESP 2024, sendo assim configurando a sanção prevista no item 6.3.1 do Edital:

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71EC-80B9-1E81-08FD e informe o código 71EC-80B9-1E81-08FD

> "Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração".

Ressalta a recorrente, que a Administração, através de processo licitatório, deve-se buscar selecionar a proposta mais vantajosa, e a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as normas do edital e os princípios que regem a licitação, principalmente quanto ao Detalhamento do BDI e Balanço Patrimonial, e neste sentido cita ainda o Art. 11º da Lei 14.133/2021, em seu inciso III:

> *" Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*
> *II - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos*;

Citando ainda, que é imprescindível verificar a planilha de custos do SINDESP para comprovação da competência e exequibilidade da proposta vencedora.

Por fim, cita a recorrente que foi ilegal e impede o seguimento do certame, declarar vencedora a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, visto que essa decisão viola afrontosamente as normas legais e editalícias, solicitando que a Pregoeira deve inabilitar e desclassificar a PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, assim como a segunda colocada no certame.

IV – DO PEDIDO DA RECORRENTE

Em face das razões apresentadas requer a RECORRENTE:

a) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
b) Seja reformada a decisão, que declarou como vencedora a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa, a apresentação de comprovação de capacidade de exequibilidade da proposta.

V – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

A empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, participante do Pregão 90027/2024, classificada em 2º lugar na fase de lances, com lance final no valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais), apresentou suas contrarrazões em face do recurso apresentado pela recorrente.

Em síntese, a empresa combate os argumentos da recorrente, cita que a mesma não oferece uma prova cabal que sequer confirme, satisfatória e incontestavelmente, as alegações desferidas contra a lisura, isonomia e a imparcialidade do Pregão 90031/2024. Certame este que, contrariamente às suas arguições, ocorreu em plena observância a todas as normas previstas em Lei e regras Editalícias.

Alega ainda, que a recorrente não demonstrou de forma clara fatos e provas que comprovem a suposta inexequibilidade do valor arrematado pela recorrida. Cita que a recorrente faz menção de uma suposta planilha do SINDESP o que acredita a recorrida, não ser verídico, uma vez que desconhece a veracidade desta planilha e que o SINDESP disponibiliza em seu site oficial uma tabela contendo todos os valores, inclusive o valor pago por hora trabalhada ao vigilante, que correlaciona de maneira correta ao objeto do certame que é por hora trabalhada.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71EC-80B9-1E81-08FD e informe o código 71EC-80B9-1E81-08FD

Rebate a recorrida que a diferença do seu lance final em relação ao valor estimado em edital é suficiente para a empresa arcar com a carga tributária, custos indiretos e lucro não cabendo a RECORRENTE insinuar ou apenas "jogar ao vento" que tal valor seja inexequível. Reforça ainda, que o valor de seu lance final é perfeitamente suficiente para realizar e cumprir com o contrato futuro a ser firmado entre as partes, conforme trabalho executados pela recorrida em outros municípios.

A recorrida afirma que analisou criteriosamente todo o edital, formulou o seu preço com base no tipo de serviço prestado e assume toda e qualquer responsabilidade pelos seus atos e valores informados, não cabendo discussões ou dúvidas neste tema, salientando que atua dentro da legalidade e sempre atentos as regulações tributárias vigentes e todas as Leis que regulam a participação nos procedimentos licitatórios. Citou também que a Administração em sua atuação, deve-se pautar pelo princípio do formalismo moderado.

Por fim, pede a recorrida que o Pregoeiro considere como indeferido o recurso impetrado, em vista das contrarrazões apresentadas.

VI – DA ANÁLISE DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

Passa-se a análise dos pontos apresentados pela recorrente:

Insurge a recorrente contra a classificação da proposta da empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, alegando que o valor é inexequível e não apresenta a proposta mais vantajosa. Quanto a esse assunto, vejamos o que diz o diz o recente Acordão do TCU nº 465/2024:

> "*O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, conduz a uma* ***presunção relativa de inexequibilidade*** *de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta". (grifo nosso)*

No entanto, o § 4º, Art. 59 da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

> *"§ 4º no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.*

Considerando que o objeto do certame em questão, não se trata de obras e serviços de engenharia, mas sim de serviços comuns, vejamos o que diz o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022:

> *"Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.*
> *Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o* ***caput****, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:*
> *I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*
> *II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta."*

Consideremos que o valor máximo estipulado em Edital para o item 01 do certame é de R$ 28,00 (vinte e oito reais) e a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA ofertou, como lance final, o valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais), fazendo uma conta simples de "regra de três", chegamos à conclusão de que o percentual de desconto ofertado pela recorrida foi de 7,15%, ou seja, está longe de atingir os 50% de desconto, para que a Administração passe a considerar que o valor é supostamente inexequível.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71EC-80B9-1E81-08FD e informe o código 71EC-80B9-1E81-08FD

Ainda nesse sentido, participaram do certame, 9 (nove) empresas, todas com lances próximos ao valor ofertado pela empresa recorrida, conforme pode-se observar abaixo:

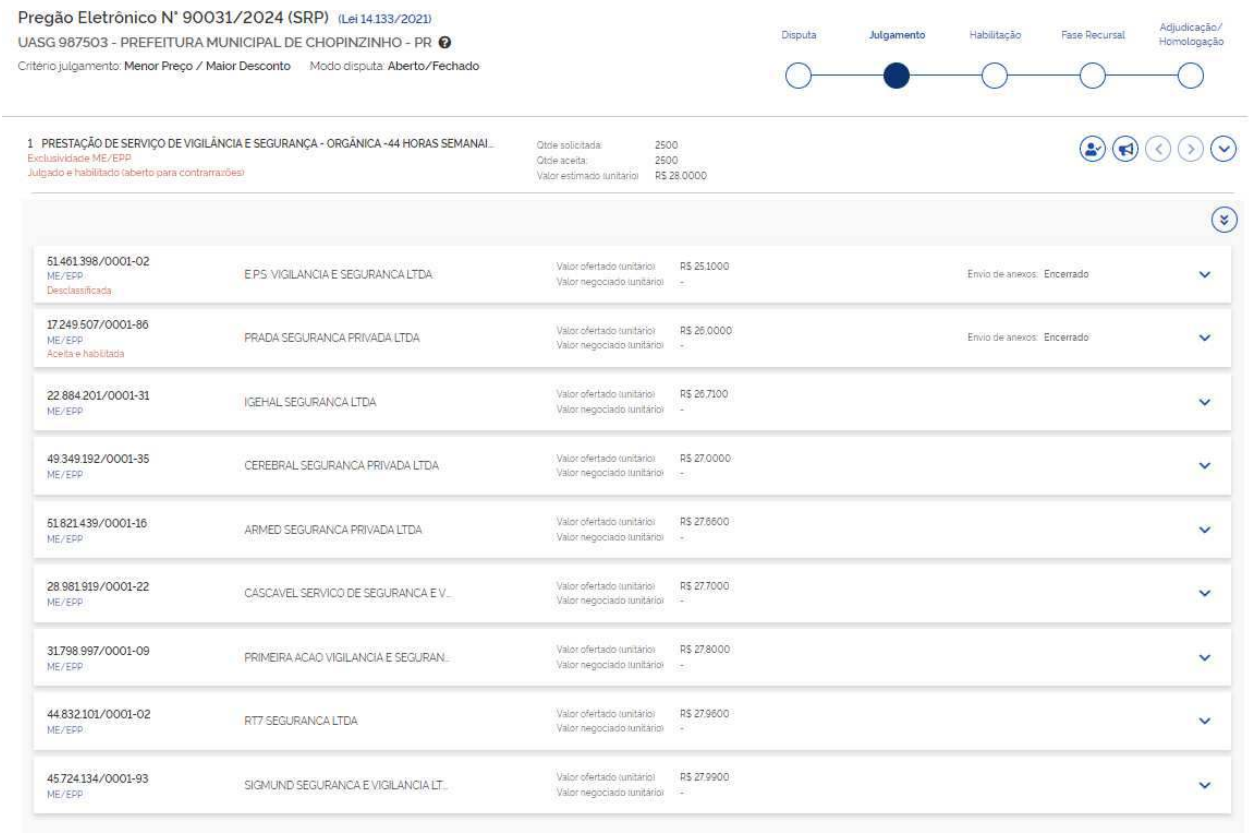

Ainda, considerando o item 6.3.1 do edital, citado nas razões recursais e pelo exposto acima, afere-se que o valor do lance final da empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA de R$ 26,00 (vinte e seis reais), bem como todos os demais lances do certame, não apresentaram nenhum indício de inexequibilidade, razão esta que torna desnecessário e contra a legislação, esta Pregoeira ter solicitado comprovação de exequibilidade à proponente.

Quanto aos documentos de habilitação, a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, cumpriu e enviou todos os documentos solicitado no Anexo II do Edital, das Condições Específicas do Pregão, sendo que os documentos: *Detalhamento do BDI e Balanço Patrimonial*, citados pela recorrente, não estão no rol de documentos do referido Anexo do Edital, sendo ilegal e desnecessário exigir que a proponente os apresente.

Por fim argumenta a recorrente de que é imprescindível verificar a planilha de custos do SINDESP para comprovação da competência e exequibilidade da proposta vencedora. No entanto, conforme já justificado anteriormente, a empresa não apresentou preços supostamente inexequíveis, para que se exigisse da mesma qualquer documento ou planilha de comprovação de exequibilidade.

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71EC-80B9-1E81-08FD e informe o código 71EC-80B9-1E81-08FD

Ressalta-se ainda, conforme exposto acima, que o processo licitatório seguiu todos os trâmites legais, cumpriu as regras previstas em Edital, bem como as previstas na legislação, especialmente quanto à exequibilidade de preços e seleção da proposta mais vantajosa, pontos atacados pela recorrente.

A empresa recorrida PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, em suas contrarrazões vai ao encontro com o supracitado por esta Pregoeira, de que a recorrente não demonstrou nenhum fato legal, que comprove a suposta inexequibilidade do valor apresentado pela empresa recorrida. E ainda reafirmou que o valor apresentado no certame condiz com valores de outros contratos firmados entre a recorrida e outros órgãos. Neste sentido, em sede de diligência quanto ao argumento da recorrida, salienta-se que a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA firmou Ata de Registro de Preços nº 212/2022 com essa Administração Municipal, a qual venceu em junho de 2023, e foi firmada no valor de R$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos), abaixo ainda do valor ofertado nesse certame, demonstrando mais uma vez que o valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais) não apresenta indícios de inexequibilidade.

Assim, infere-se que as alegações da empresa CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA em suas razões recursais não merecem prosperar.

Quanto as contrarrazões da empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, vão ao encontro das coniderações já exaradas por esta Pregoeira na análise dos recursos.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela RECORRENTE em sua peça recursal mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de revisão da decisão da Pregoeira.

IX – DECISÃO

Assim, vistas as razões e contrarrazões do recurso, e considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada por esta Pregoeira, conheço o recurso, posto que tempestivo, para, no mérito, decidir **julgar improcedente** o recurso interposto pela empresa licitante CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, mantendo na íntegra a decisão que julgou classificada a proposta da empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA no Pregão Eletrônico 90031/2024.

X – DO PROSSEGUIMENTO

Ante ao exposto e em atenção ao art. 165 §2º e art. 17, VII, Decreto 10.024/19, encaminham-se os autos à autoridade competente para análise e decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

Chopinzinho, 31 de julho de 2024.

Andreia da Silva
Pregoeira

Assinado por 1 pessoa: ANDREIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71EC-80B9-1E81-08FD e informe o código 71EC-80B9-1E81-08FD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 71EC-80B9-1E81-08FD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDREIA DA SILVA (CPF 069.XXX.XXX-70) em 31/07/2024 13:57:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/71EC-80B9-1E81-08FD

Memorando 28- 2.357/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 31/07/2024 às 13:59:01

Sr. Prefeito,

Considerando os recursos apresentados pela empresa CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA. , bem como das Contrarrazões da empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA.

Segue os autos para decisão final da Autoridade Competente, do Recurso Administrativo em pauta.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Memorando 29- 2.357/2024

De: Edson C. - GAB

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 31/07/2024 às 15:36:02

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação de Segurança

Encaminha-se para análise.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3617-B2BE-B9B3-E1B7 e informe o código 3617-B2BE-B9B3-E1B7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3617-B2BE-B9B3-E1B7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 31/07/2024 15:36:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3617-B2BE-B9B3-E1B7

Memorando 30- 2.357/2024

De: Pricila M. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 31/07/2024 às 16:14:03

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação de Segurança

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM, do que lavro o presente termo.

_

Pricila de Mello
Estagiária

Assinado por 1 pessoa: PRICILA DE MELLO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8A3-EA6A-5061-A6AF e informe o código A8A3-EA6A-5061-A6AF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A8A3-EA6A-5061-A6AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

PRICILA DE MELLO (CPF 112.XXX.XXX-64) em 31/07/2024 16:14:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A8A3-EA6A-5061-A6AF

Memorando 31- 2.357/2024

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito - A/C Edson C.

Data: 02/08/2024 às 19:57:13

Setores (CC):

GAB, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

Licitação de Segurança

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 3.257/2024, e Processo Administrativo Licitatório nº 70/2024.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:
Parecer_99_2024_MEMORANDO_2_357_2024_Recurso_Administrativo_Servicos_de_Seguranca.pdf

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435 e informe o código CD99-9453-285D-8435

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90031/2024

MEMORANDO 1 DOC. N.º 2.357/2024

PARECER N.º 99/2024/PGM/MS

REQUERENTE : **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**
INTERESSADOS : **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS, REGIONAIS E ESTADUAIS PARA O ANO DE 2024.**

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA EM EVENTOS ESPORTIVOS MUNICIPAIS DE CHOPINZINHO – PR. PREGÃO ELETRÔNICO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

1 DO RETROSPECTO

Cuida-se de análise de legalidade do Memorando Eletrônico nº 2.357/2024, no qual Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de serviços de segurança desarmada para eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024, ao preço máximo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais); e análise acerca do julgamento pela Pregoeira do recursos administrativo apresentado pela empresa **CEREBRAL SEGURANCA PRI-**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435 e informe o código CD99-9453-285D-8435

VADA LTDA, a qual se insurgiu diante da empresa licitante vencedora do certame, **PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de análise de legalidade do Memorando Eletrônico nº 2.357/2024, no qual Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de serviços de segurança desarmada para eventos esportivos municipais, regionais e estaduais para o ano de 2024, ao preço máximo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais); e análise acerca do julgamento pela Pregoeira do recursos administrativo apresentado pela empresa **CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA**, a qual se insurgiu diante da empresa licitante vencedora do certame, **PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA.**

2.1 Do Recurso Apresentado pela Empresa CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA

A Recorrente apresentou recurso administrativo (despacho 25):

Alegou, em síntese que: **a)** ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 031/2024, cujo objeto diz respeito "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança, para eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho; **b)** que a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, declarada vencedora e a segunda colocada a empresa IGEHAL SEGURANCA LTDA, apresentaram valores inexequíveis, abaixo do praticado no mercado, tendo em vista os encargos e o acordo coletivo de trabalho do SINDESP 2024, sendo assim configurando a sanção prevista no item 6.3.1 do edital "Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração"; **c)** que não há como se falar em proposta

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435 e informe o código CD99-9453-285D-8435

mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação; **d)** que a PRADA SEGURANCA PRIVADA LT não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital**; e)** que trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 11º da Lei n 14.133/2021: II – "evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente INEXEQUÍVEIS e superfaturamento na execução dos contratos", ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **"; f)** que inexiste proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias; **g)** que revela-se perceptível que a empresa supostamente vencedora não apresentou a documentação exigida no edital da forma devida e correta, principalmente quanto ao DETALHAMENTO DO BDI e BALANÇO PATRIMONIAL, os quais estão eivados de erros; g) que a Recorrente apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido as normas do edital**; h)** lei que rege a licitação, é essencial que o órgão licitante exija comprovação da exequibilidade do contrato, para que assim possa trazer benefícios e não malefícios para a administração pública; **i)** o objetivo da exequibilidade é apresentar uma proposta que não traga prejuízos econômicos para o órgão público e para as empresas assim promovendo o desenvolvimento econômico; **j)** é imprescindível verificar a planilha de custos do SINDESP para comprovação da competência e exequibilidade da proposta vencedora; **k)** empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LT, foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícia; **l)** que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim, requereu seja reformada a decisão, que declarou como vencedora a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial, a não apresentação da proposta mais vantajosa, a apresentação de comprovação de capacidade de exequibilidade da proposta ofertada.

A empresa Recorrida, PRADA SEGURANCA PRIVADA LT, apresentou contrarrazões ao recurso (despacho 26), alegando em síntese: **a)** que a empresa RECOR-

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435 e informe o código CD99-9453-285D-8435

RENTE imputa ao sistema eletrônico sítio responsável pela operacionalização do certame em menção, de forma completamente infundada o referido recurso, pois, obteve insucesso na fase de lances no presente processo licitatório; **b)** que o recurso impetrado não oferece uma prova cabal e sequer confirma, satisfatória e incontestavelmente, as alegações desferidas contra a lisura, isonomia e a imparcialidade do Pregão 90031/2024; **c)** que o certame ocorreu em plena observância a todas as normas previstas em Lei e regras Editalícias; **d)** que o SINDESP disponibiliza em seu site oficial uma tabela contendo todos os valores, inclusive o valor pago por hora trabalhada ao vigilante, que correlaciona de maneira correta ao objeto do certame que é por hora trabalhada; **e)** que a Recorrida apresentou lance final de R$ 26,00 (vinte e seis reais) por hora, lance este melhor classificado e declarada vencedora; e) ao apresentar proposta final documentos de habilitação e complementares nossa empresa se comprometeu a realizar a prestação de serviços no valor arrematado; **f)** que a diferença de R$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos) é suficiente para a empresa arcar com a carga tributária, custos indiretos e lucro não cabendo a RECORRENTE insinuar ou apenas "jogar ao vento" que tal valor seja inexequível; **g)** por experiência em trabalhos executados pela Recorrida em outras licitações e municípios o valor arrematado é perfeitamente suficiente para realizar e cumprir com o contrato futuro a ser firmado entre as partes; **h)** que formulou o seu preço com base no tipo de serviço prestado e assume toda e qualquer responsabilidade pelos seus atos e valores informados, não cabendo discussões ou dúvidas neste tema; **i)** que atua dentro da legalidade e sempre atentos as regulações tributárias vigentes e todas as Leis que regulam a participação nos procedimentos licitatórios**; j)** que o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Por fim, requereu o indeferimento do Recurso.

A pregoeira juntou aos autos seu julgamento (despacho 27), no qual, considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada, conheceu o recurso e julgou improcedente, mantendo na íntegra a decisão que julgou classificada a proposta da empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435 e informe o código CD99-9453-285D-8435

Pois bem.

Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante artigo 4º do Decreto nº 3555/2000 que dispõe:

> A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além do direito positivado através da Lei nº 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, em que pesem tais considerações, importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma- se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo do processo licitatório - mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o menor preço - é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

A Administração Pública, portanto, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435 e informe o código CD99-9453-285D-8435

Quanto a alegação de que o valor é inexequível e não apresenta a proposta mais vantajosa, veja-se o que diz o recente Acordão do TCU nº 465/2024:

> "O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta".

No entanto, o § 4º, Art. 59 da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

> "§ 4º no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

Considerando que o objeto do certame se trata de serviços comuns, de acordo com o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022:

> "Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
> I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
> II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta."

Considerando ainda, que o valor máximo estipulado em Edital para o item 01 do certame é de R$ 28,00 (vinte e oito reais) e a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA ofertou, como lance final, o valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais), com um cálculo simples, chega-se à conclusão de que o percentual de desconto ofertado pela recorrida foi de 7,15%, ou seja, está longe de atingir os 50% de desconto, para que a Administração passe a considerar que o valor é supostamente inexequível.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435 e informe o código CD99-9453-285D-8435

Ainda, ressalta-se o fato de que participaram do certame, 9 (nove) empresas, todas com lances próximos ao valor ofertado pela empresa recorrida, conforme abaixo colacionado:

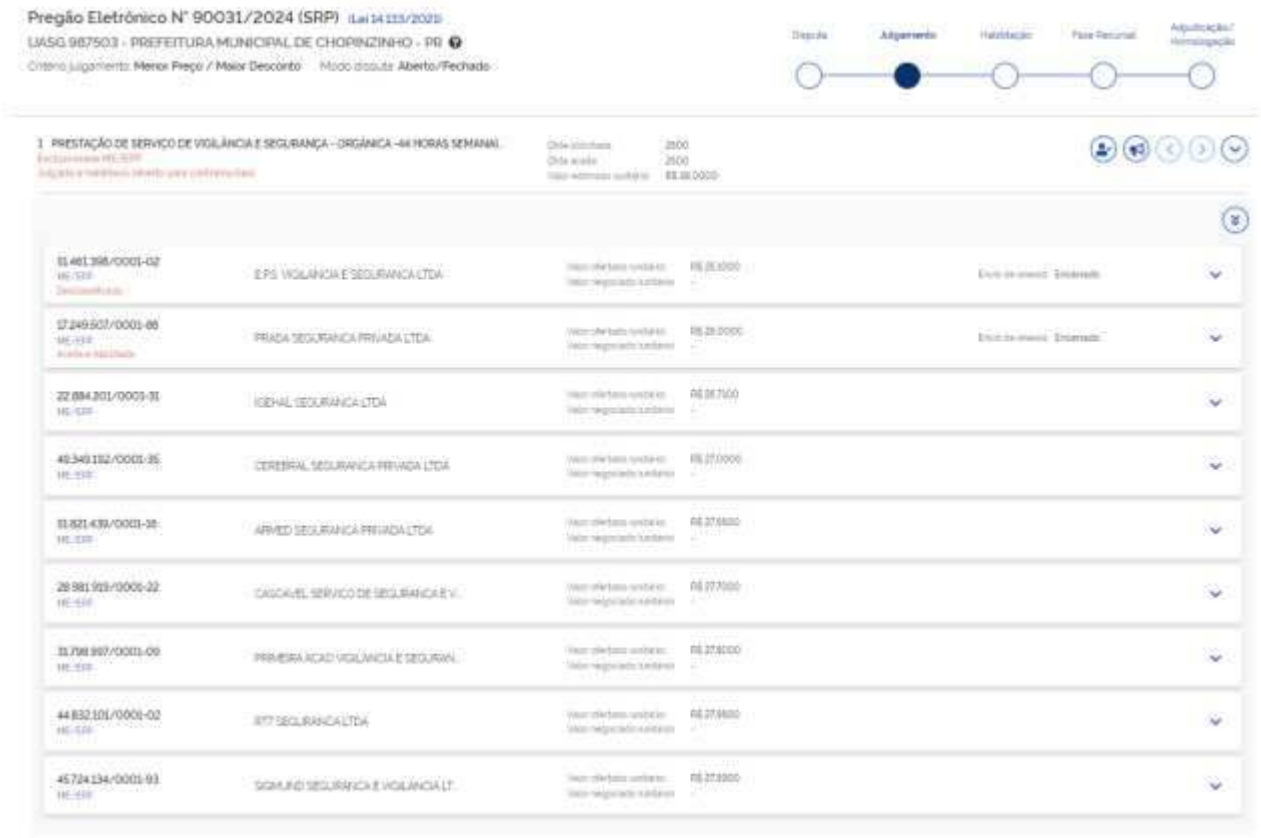

Da mesma forma, tendo em vista o item 6.3.1 do edital, verifica-se que o valor do lance final da empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA de R$ 26,00 (vinte e seis reais), bem como todos os demais lances do certame, não apresentaram nenhum indício de inexequibilidade.

Quanto ao argumento de que é imprescindível verificar a planilha de custos do SINDESP para comprovação da competência e exequibilidade da proposta vencedora, a empresa não apresentou preços supostamente inexequíveis, para que se exigisse da mesma qualquer documento ou planilha de comprovação de exequibilidade.

Ressalta-se mais uma vez que o processo licitatório seguiu todos os trâmites legais, cumpriu as regras previstas em Edital, bem como as previstas na legislação, especialmente quanto à exequibilidade de preços e seleção da proposta mais vantajosa.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435 e informe o código CD99-9453-285D-8435

Ademais, ressalta-se que a Recorrida foi habilitada e sua proposta foi classificada como detentora da melhor oferta.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que os valores lançados na Planilha de Custos são meramente referenciais, não estando vinculados aos custos efetivamente suportados pela contratada:

> "Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para a contratante, por exemplo, se em determinado mês a contratada está tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útil ferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário.
> Aliás, nem poderia ser diferente, pois a contratação prevê um pagamento fixo mensal e os valores dos encargos trabalhistas indicados estão sujeitos a variações que escapam ao controle das partes contratantes (v. g., aviso prévio indenizado, auxílio doença, faltas legais, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aumento alíquota, etc.). Desta forma, os valores correspondentes aos encargos são meras estimativas apresentadas pela licitante, de forma que eventuais divergências entre o apresentado e o efetivamente ocorrido devem ser considerados como inerentes aos riscos do negócio, impactando positivamente ou negativamente sobre o lucro da contratada (...) " (Acórdão 4.621/2009 – TCU – 2ª Câmara. Ministro BENJAMIN ZYMLER. Brasília).

Logo, o Princípio do Formalismo Moderado, em que pese não poder ser utilizado em desmerecimento ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, pode e deve ser utilizado no caso de um conflito de princípios.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435 e informe o código CD99-9453-285D-8435

Também se deve ter por base que a proposta apresentada foi a de menor valor, assim, diante de um conflito de princípios, no caso a Vinculação ao Instrumento Convocatório x Obtenção da Proposta Mais Vantajosa, há que se ponderar que não há incompatibilidade entre eles, não devendo o rigor formal no exame das propostas prejudicar a finalidade da licitação. É o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União:

> "Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências" (Acórdão 2.302/2012-Plenário).

> "O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa." (Acórdão 8.482/2013 -1ª Câmara).

Assinala-se, ainda, que é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor global, como é o caso dos presentes autos, conforme Acórdãos 963/2004-Plenário; 1179/2008-Plenário; 4621/2009-Segunda Câmara; 2060/2009-Plenário e 2562/2016-Plenário.

A guisa de exemplo cita-se o recente Acórdão n.º 424/2020 – Plenário, pelo qual o TCU ratificou a medida cautelar que já havia suspendido a mencionada decisão desclassificatória, reafirmando o entendimento acerca do caráter subsidiário e instrumental das planilhas de composição de custos unitários, de modo a afastar o exagerado formalismo em sua análise.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435 e informe o código CD99-9453-285D-8435

A Administração Pública, portanto, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.

Cumpre veicular, ainda, entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que as planilhas de custo que dão lastro ao valor global da proposta possuem meramente caráter instrumental, devendo o licitante arcar com as obrigações adimplidas, e com os termos da oferta que se sagrou vencedora no certame.

Quanto à necessidade de verificação das condições fáticas de exequibilidade da proposta, não sendo admitida presunção absoluta de proposta inexequível, farta é a jurisprudência nesse sentido:

> REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL. COMPROVAÇÃO DE QUE A RECUSA DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO DECORREU DE DESATENDIMENTO DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, EM FACE DE OCORRÊNCIAS OBSERVADAS NO PROCESSAMENTO DO CERTAME. CIÊNCIA. 1. É vedado à Administração fixar nos editais de licitação percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas ou efetuar ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais. 2. A Administração não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. 3. **A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços e erros no preenchimento dessa planilha não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação de proposta, desde que o preço ofertado seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação e que não haja infringência às exigências legais.** (TCU - RP: 01872620194, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 04/12/2019, Plenário)

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435 e informe o código CD99-9453-285D-8435

AGRAVO. MEDIDA DE URGÊNCIA. LICITAÇÃO. **INEXEQUIBILIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA.** "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. **Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível**" (REsp 965839 -STJ- Min. DENISE ARRUDA). Não provimento do agravo regimental. (TJ-SP - AGV: 20188741420148260000 SP 2018874-14.2014.8.26.0000, Relator: Ricardo Dip, Data de Julgamento: 25/03/2014, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/03/2014)

Representação da Lei 8.666/93. Cabe à Administração realizar diligências a fim de verificar se as propostas aparentemente irrisórias efetuadas em procedimentos licitatórios constituem efetivo risco à execução do contrato. **A presunção de inexequibilidade prevista no art. 48, do Estatuto das Licitações não é absoluta**. Procedência. (TCE-PR 50948718, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/03/2019)

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. **INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DA EMPRESA DE CUMPRIR O OBJETO CONTRATUAL**. PROPOSTA INDEVIDAMENTE DESCLASSIFICADAS. DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. CONTINUIDADE DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. (TCU -

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435 e informe o código CD99-9453-285D-8435

RP: 03352520196, Relator: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/02/2020, Primeira Câmara)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE POR INEXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA. NULIDADE DO CONTRATO. RETORNO DO PROCESSO LICITATÓRIO À FASE DE CLASSIFICAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR O MÉRITO DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO. (TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordao-completo/12092024, Relator: ANTONIO ANASTASIA, Data de Julgamento: 19/06/2024).

Ainda, em diligências pela Pregoeira, a mesma informou que a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA firmou Ata de Registro de Preços nº 212/2022 com essa Administração Municipal, a qual venceu em junho de 2023, e foi firmada no valor de R$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos), abaixo ainda do valor ofertado nesse certame, demonstrando mais uma vez que o valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais) não apresenta indícios de inexequibilidade.

Diante do exposto fica evidente que o valor ofertado pela RECORRENTE é exequível.

Quanto aos documentos de habilitação, a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, cumpriu e enviou todos os documentos solicitado no Anexo II do Edital, das Condições Específicas do Pregão, sendo que os documentos: *Detalhamento do BDI e Balanço Patrimonial,* citados pela recorrente, não estão no rol de documentos do referido Anexo do Edital, sendo ilegal e desnecessário exigir que a proponente os apresente.

Portanto, considerando as razões expostas, entende-se como correta a decisão da pregoeira, de julgar improcedente o recurso interposto.

3 DA CONCLUSÃO

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435 e informe o código CD99-9453-285D-8435

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria **opina** pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA,** a qual se insurgiu diante da empresa licitante vencedora do certame **PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA**.

Encaminho o presente Memorando ao **Sr. Prefeito Municipal** para a decisão definitiva do Recurso Administrativo em pauta.

Após, retornar à **Divisão de Licitações e Contratos** para as intimações necessárias e os procedimentos cabíveis.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435 e informe o código CD99-9453-285D-8435

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CD99-9453-285D-8435

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 02/08/2024 19:57:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CD99-9453-285D-8435

Memorando 32- 2.357/2024

De: Maria S. - PGM

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/08/2024 às 11:35:14

Setores (CC):

GAB, PGM-AJ/MS

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, PGM-AJ/MS, GAB-LC

Licitação de Segurança

Encaminho para decisão do Prefeito.

_

Maria Antonia Schizzi

Assessora Jurídica

Decreto 102/2023

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AB4-BA17-E525-3D9A e informe o código 4AB4-BA17-E525-3D9A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4AB4-BA17-E525-3D9A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 09/08/2024 11:35:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/4AB4-BA17-E525-3D9A

Memorando 33- 2.357/2024

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 09/08/2024 às 16:16:57

Setores envolvidos:

SMA, GAB, SMF, SMECE, PGM, SMA-LC, SMF-C, SMECE-ESP, PGM-LIC, PGM-AJ/MS, GAB-LC

Licitação de Segurança

Segue em anexo a autorização.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Anexos:
Decisa_o_Recurso_Prega_o_Eletro_nico_90031_2024_Seguranc_a.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FDEE-EA8A-407C-4907 e informe o código FDEE-EA8A-407C-4907

Processo Licitatório n.º 70/2024 – Pregão Eletrônico 90031/2024.

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.

Recorrente: CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 49.349.192/0001-86, com sede à Av. Ministro Cime Lima, nº 1965, Jardim Pancera, CEP 85.902-400, Toledo – PR.

Recorrida: PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 17.249.507/0001-86, com sede à Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, CEP 87.900-000, Loanda – PR.

DECISÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Em face da Empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

A Empresa **CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.** Apresentou recurso administrativo (despacho 25) alegando que: a) ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 031/2024, cujo objeto diz respeito a "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança, para eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho; b) que a empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA declarada vencedora e a segunda colocada a empresa IGEHAL SEGURANÇA LTDA, apresentaram valores inexequíveis, abaixo do praticado no mercado, tendo em vista os encargos e o acordo coletivo de trabalho do SINDESP 2024, sendo assim configurando a sanção prevista no item 6.3.1 do edital "Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração"; c) que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação; d) que a PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital; e) que trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 11º da Lei nº 14.133/2021: II – "evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente INEXEQUÍVEIS e superfaturamento na execução dos contratos"; f) que inexiste proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias; g) que revela-se perceptível que a

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDEE-EA8A-407C-4907 e informe o código EDEE-EA8A-407C-4907

empresa supostamente vencedora não apresentou a documentação exigida no edital da forma devida e correta, principalmente quanto ao DETALHAMENTO DO BDI e BALANÇO PATRIMONIAL, os quais estão eivados de erros; h) que a recorrente apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido as normas do edital; i) lei que rege a licitação, é essencial que o órgão licitante exija comprovação da exequibilidade do contrato, para que assim possa trazer benefícios e não malefícios para a administração pública; j) o objetivo da exequibilidade é apresentar uma proposta que não traga prejuízos econômicos para o órgão público e para as empresas assim promovendo o desenvolvimento econômico; k) é imprescindível verificar a planilha de custos do SINDESP para comprovação da competência e exequibilidade da proposta vencedora; l) empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA foi equivocadamente consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias; m) que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, torna-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim a recorrente requereu que seja reformada a decisão que declarou como vencedora a empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial a não apresentação da proposta mais vantajosa e a não apresentação de comprovação de capacidade de exequibilidade da proposta ofertada.

A Empresa recorrida, PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso (despacho 26), alegando em síntese: a) que a empresa RECORRENTE imputa ao sistema eletrônico sítio responsável pela operacionalização do certame em menção, de forma completamente infundada ao referido recurso, pois obteve insucesso na fase de lances no presente processo licitatório; b) que o recurso impetrado não oferece uma prova cabal e sequer confirma, satisfatória e incontestavelmente, as alegações desferidas contra a lisura, isonomia e a imparcialidade do Pregão 90031/2024; c) que o certame ocorreu em plena observância a todas as normas previstas em Lei e regras editalícias; d) que o SINDESP disponibiliza em seu site oficial uma tabela contendo todos os valores, inclusive o valor pago por hora trabalho ao vigilante, que correlaciona de maneira correta ao objeto do certame que é por hora trabalhada; e) que a recorrida apresentou lance final de R$ 26,00 (vinte e seis reais) por hora, lance este melhor classificado e declarada vencedora; f) ao apresentar proposta final, documentos de habilitação e complementares nossa empresa se comprometeu a realizar a prestação de serviços no valor arrematado; g) que a diferença é de R$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos) é suficiente para a empresa arcar com a carga tributária, custos indiretos e lucro, não cabendo a recorrente insinuar ou apenas “jogar ao vento” que tal valor seja inexequível; h) por experiência em trabalhos executados pela recorrida em outras licitações municipais o valor arrematado é perfeitamente suficiente para realizar e cumprir com

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDEE-EA8A-407C-4907 e informe o código EDEE-EA8A-407C-4907

o contrato futuro a ser firmado entre as partes; i) que formulou seu preço com base no tipo de serviço prestado e assume toda e qualquer responsabilidade pelos seus atos e valores informados, não cabendo discussões ou dúvidas neste tema; j) que atua dentro da legalidade e sempre atentos as regulações tributárias vigentes, e todas as leis que regulam a participação nos procedimentos licitatórios; k) que o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Por fim requereu o indeferimento do recurso.

A pregoeira juntou aos autos seu julgamento (despacho 27), no qual, considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada, conheceu o recurso e julgou improcedente, mantendo na íntegra a decisão que julgou classificada a proposta da empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Houve parecer jurídico do i. Procurador, o qual opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pela Empresa CEREVRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA.

Vieram os autos para decisão.

É a síntese do essencial.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Em face da Empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

A Empresa CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Apresentou recurso administrativo (despacho 25) alegando que: a) ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 031/2024, cujo objeto diz respeito a "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança, para eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho; b) que a empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, declarada vencedora e a segunda colocada a empresa IGEHAL SEGURANÇA LTDA, apresentaram valores inexequíveis, abaixo do praticado no mercado, tendo em vista os encargos e o acordo coletivo de trabalho do SINDESP 2024, sendo assim configurando a sanção prevista no item 6.3.1 do edital "Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração"; c) que não há como se falar em proposta

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDEE-EA8A-407C-4907 e informe o código EDEE-EA8A-407C-4907

mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação; d) que a PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital; e) que trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 11º da Lei nº 14.133/2021: II – "evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente INEXEQUÍVEIS e superfaturamento na execução dos contratos"; f) que inexiste proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias; g) que revela-se perceptível que a empresa supostamente vencedora não apresentou a documentação exigida no edital da forma devida e correta, principalmente quanto ao DETALHAMENTO DO BDI e BALANÇO PATRIMONIAL, os quais estão eivados de erros; h) que a recorrente apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido as normas do edital; i) lei que rege a licitação, é essencial que o órgão licitante exija comprovação da exequibilidade do contrato, para que assim possa trazer benefícios e não malefícios para a administração pública; j) o objetivo da exequibilidade é apresentar uma proposta que não traga prejuízos econômicos para o órgão público e para as empresas assim promovendo o desenvolvimento econômico; k) é imprescindível verificar a planilha de custos do SINDESP para comprovação da competência e exequibilidade da proposta vencedora; l) empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA foi equivocadamente consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias; m) que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, torna-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim a recorrente requereu que seja reformada a decisão que declarou como vencedora a empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial a não apresentação da proposta mais vantajosa e a não apresentação de comprovação de capacidade de exequibilidade da proposta ofertada.

A Empresa recorrida, PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso (despacho 26), alegando em síntese: a) que a empresa RECORRENTE imputa ao sistema eletrônico sítio responsável pela operacionalização do certame em menção, de forma completamente infundada ao referido recurso, pois obteve insucesso na fase de lances no presente processo licitatório; b) que o recurso impetrado não oferece uma prova cabal e sequer confirma, satisfatória e incontestavelmente, as alegações desferidas contra a lisura, isonomia e a imparcialidade do Pregão 90031/2024; c) que o certame ocorreu em plena observância a todas as normas previstas em Lei e regras editalícias; d) que o SINDESP disponibiliza em seu site oficial uma tabela contendo todos os valores, inclusive o valor pago por hora trabalho ao vigilante, que correlaciona de maneira correta ao objeto do certame que é por hora trabalhada; e) que a recorrida apresentou lance final de R$ 26,00 (vinte e seis reais)

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDEE-EA8A-407C-4907 e informe o código EDEE-EA8A-407C-4907

por hora, lance este melhor classificado e declarada vencedora; f) ao apresentar proposta final, documentos de habilitação e complementares nossa empresa se comprometeu a realizar a prestação de serviços no valor arrematado; g) que a diferença é de R$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos) é suficiente para a empresa arcar com a carga tributária, custos indiretos e lucro, não cabendo a recorrente insinuar ou apenas "jogar ao vento" que tal valor seja inexequível; h) por experiência em trabalhos executados pela recorrida em outras licitações municipais o valor arrematado é perfeitamente suficiente para realizar e cumprir com o contrato futuro a ser firmado entre as partes; i) que formulou seu preço com base no tipo de serviço prestado e assume toda e qualquer responsabilidade pelos seus atos e valores informados, não cabendo discussões ou dúvidas neste tema; j) que atua dentro da legalidade e sempre atentos as regulações tributárias vigentes, e todas as leis que regulam a participação nos procedimentos licitatórios; k) que o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Por fim requereu o indeferimento do recurso.

A pregoeira juntou aos autos seu julgamento (despacho 27), no qual, considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada, conheceu o recurso e julgou improcedente, mantendo na íntegra a decisão que julgou classificada a proposta da empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Desde já, cabe ressaltar que todo o ato administrativo deve seguir, dentre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, devendo todos os atos da Administração sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante artigo 4º do Decreto nº 3555/2000 que dispõe:

> A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além da Lei nº 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDEE-EA8A-407C-4907 e informe o código EDEE-EA8A-407C-4907
1Doc: Memorando 33- 2.357/2024 546/675

prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, é importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma- se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo do processo licitatório, mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o menor preço, é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

A Administração Pública, portanto, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.

Quanto a alegação de que o valor é inexequível e não apresenta a proposta mais vantajosa, veja-se o que diz o recente Acordão do TCU nº 465/2024:

> "O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta".

No entanto, o § 4º, Art. 59 da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

> "§ 4º no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

Considerando que o objeto do certame se trata de serviços comuns, de acordo com o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022:

> "Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:
>
> I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDEE-EA8A-407C-4907 e informe o código EDEE-EA8A-407C-4907

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta."

Considerando ainda, que o valor máximo estipulado em Edital para o item 01 do certame é de R$ 28,00 (vinte e oito reais) e a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA ofertou, como lance final, o valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais), com um cálculo simples, chega-se à conclusão de que o percentual de desconto ofertado pela recorrida foi de 7,15%, ou seja, está longe de atingir os 50% de desconto, para que a Administração passe a considerar que o valor é supostamente inexequível.

Considerando o item 6.3.1 do edital, vemos que o valor do lance final da empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA foi de R$ 26,00 (vinte e seis reais), bem como todos os demais lances do certame, não apresentaram nenhum indício de inexequibilidade.

Quanto ao argumento de que é imprescindível verificar a planilha de custos do SINDESP para comprovação da competência e exequibilidade da proposta vencedora, a empresa não apresentou preços supostamente inexequíveis, para que se exigisse da mesma qualquer documento ou planilha de comprovação de exequibilidade.

Ressalta-se mais uma vez que o processo licitatório seguiu todos os trâmites legais, cumpriu as regras previstas em Edital, bem como as previstas na legislação, especialmente quanto à exequibilidade de preços e seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, ressalta-se que a Recorrida foi habilitada e sua proposta foi classificada como detentora da melhor oferta.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que os valores lançados na Planilha de Custos são meramente referenciais, não estando vinculados aos custos efetivamente suportados pela contratada:

> "Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para a contratante, por exemplo, se em determinado mês a contratada está tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útil ferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDEE-EA8A-407C-4907 e informe o código EDEE-EA8A-407C-4907

Aliás, nem poderia ser diferente, pois a contratação prevê um pagamento fixo mensal e os valores dos encargos trabalhistas indicados estão sujeitos a variações que escapam ao controle das partes contratantes (v. g., aviso prévio indenizado, auxílio doença, faltas legais, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aumento alíquota, etc.).

Desta forma, os valores correspondentes aos encargos são meras estimativas apresentadas pela licitante, de forma que eventuais divergências entre o apresentado e o efetivamente ocorrido devem ser considerados como inerentes aos riscos do negócio, impactando positivamente ou negativamente sobre o lucro da contratada (...) "(Acórdão 4.621/2009 – TCU – 2ª Câmara. Ministro BENJAMIN ZYMLER. Brasília).

Logo, o Princípio do Formalismo Moderado, em que pese não poder ser utilizado em desmerecimento ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, pode e deve ser utilizado no caso de um conflito de princípios.

Também se deve ter por base que a proposta apresentada foi a de menor valor, assim, diante de um conflito de princípios, no caso a Vinculação ao Instrumento Convocatório x Obtenção da Proposta Mais Vantajosa, há que se ponderar que não há incompatibilidade entre eles, não devendo o rigor formal no exame das propostas prejudicar a finalidade da licitação. É o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União:

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências" (Acórdão 2.302/2012-Plenário).

"O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa." (Acórdão 8.482/2013 -1ª Câmara).

A Administração Pública, portanto, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.

Cumpre veicular, ainda, entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que as planilhas de custo que dão lastro ao valor global da proposta possuem meramente

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDEE-EA8A-407C-4907 e informe o código EDEE-EA8A-407C-4907

caráter instrumental, devendo o licitante arcar com as obrigações adimplidas, e com os termos da oferta que se sagrou vencedora no certame.

Quanto à necessidade de verificação das condições fáticas de exequibilidade da proposta, não sendo admitida presunção absoluta de proposta inexequível, farta é a jurisprudência nesse sentido:

> REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL. COMPROVAÇÃO DE QUE A RECUSA DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO DECORREU DE DESATENDIMENTO DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, EM FACE DE OCORRÊNCIAS OBSERVADAS NO PROCESSAMENTO DO CERTAME. CIÊNCIA. 1. É vedado à Administração fixar nos editais de licitação percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas ou efetuar ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais. 2. A Administração não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. 3. A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços e erros no preenchimento dessa planilha não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação de proposta, desde que o preço ofertado seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação e que não haja infringência às exigências legais. (TCU - RP: 01872620194, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 04/12/2019, Plenário)

> AGRAVO. MEDIDA DE URGÊNCIA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível" (REsp 965839 -STJ- Min. DENISE ARRUDA). Não provimento do agravo regimental. (TJ-SP - AGV: 20188741420148260000 SP

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDEE-EA8A-407C-4907 e informe o código EDEE-EA8A-407C-4907

2018874-14.2014.8.26.0000, Relator: Ricardo Dip, Data de Julgamento: 25/03/2014, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/03/2014)

Representação da Lei 8.666/93. Cabe à Administração realizar diligências a fim de verificar se as propostas aparentemente irrisórias efetuadas em procedimentos licitatórios constituem efetivo risco à execução do contrato. A presunção de inexequibilidade prevista no art. 48, do Estatuto das Licitações não é absoluta. Procedência. (TCE-PR 50948718, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/03/2019) REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DA EMPRESA DE CUMPRIR O OBJETO CONTRATUAL. PROPOSTA INDEVIDAMENTE DESCLASSIFICADAS. DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. CONTINUIDADE DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. (TCU - RP: 03352520196, Relator: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/02/2020, Primeira Câmara)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE POR INEXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA. NULIDADE DO CONTRATO. RETORNO DO PROCESSO LICITATÓRIO À FASE DE CLASSIFICAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR O MÉRITO DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO. (TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR):
https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordaocompleto/12092024,
Relator: ANTONIO ANASTASIA, Data de Julgamento: 19/06/2024

Conforme informado ainda, pela Pregoeira, a Empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA firmou Ata de Registro de Preços nº 212/2022 com essa Administração Municipal, a qual venceu em junho de 2023, e foi firmada no valor de R$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos), abaixo ainda do valor ofertado nesse certame.

Diante do exposto resta claro que o valor ofertado pela RECORRENTE é exequível.

3 DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela **Empresa CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA.**

À **Divisão de Licitações e Contratos** para que realize as intimações necessárias e dê os prosseguimentos cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDEE-EA8A-407C-4907 e informe o código EDEE-EA8A-407C-4907

Chopinzinho (PR), 09 de agosto de 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesso https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EDEE-EA8A-407C-4907 e informe o código EDEE-EA8A-407C-4907

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FDEE-EA8A-407C-4907

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 09/08/2024 16:18:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FDEE-EA8A-407C-4907

Memorando 34- 2.357/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2024 às 08:21:07

Publicação da Decisão do Prefeito.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Decisao_Recurso_Prefeito_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO 90031-2024 - SEGURANÇA

Processo Licitatório n.º 70/2024 – Pregão Eletrônico 90031/2024.
Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO.
Recorrente: CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 49.349.192/0001-86, com sede à Av. Ministro Cime Lima, nº 1965, Jardim Pancera, CEP 85.902-400, Toledo – PR.
Recorrida: PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 17.249.507/0001-86, com sede à Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, CEP 87.900-000, Loanda – PR.
DECISÃO

1 RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Em face da Empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**
A Empresa **CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.** Apresentou recurso administrativo (despacho 25) alegando que: a) ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 031/2024, cujo objeto diz respeito a "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança, para eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho; b) que a empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA declarada vencedora e a segunda colocada a empresa IGEHAL SEGURANÇA LTDA, apresentaram valores inexequíveis, abaixo do praticado no mercado, tendo em vista os encargos e o acordo coletivo de trabalho do SINDESP 2024, sendo assim configurando a sanção prevista no item 6.3.1 do edital "Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração"; c) que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação; d) que a PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital; e) que trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 11º da Lei nº 14.133/2021: II – "evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente INEXEQUÍVEIS e superfaturamento na execução dos contratos"; f) que inexiste proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias; g) que revela-se perceptível que a empresa supostamente vencedora não apresentou a documentação exigida no edital da forma devida e correta, principalmente quanto ao DETALHAMENTO DO BDI e BALANÇO PATRIMONIAL, os quais estão eivados de erros; h) que a recorrente apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido as normas do edital; i) lei que rege a licitação, é essencial que o órgão licitante exija comprovação da exequibilidade do contrato, para que assim possa trazer benefícios e não malefícios para a administração pública; j) o objetivo da exequibilidade é apresentar uma proposta que não traga prejuízos econômicos para o órgão público e para as empresas assim promovendo o desenvolvimento econômico; k) é imprescindível verificar a planilha de custos do SINDESP para comprovação da competência e exequibilidade da proposta vencedora; l) empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA

LTDA foi equivocadamente consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias; m) que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, torna-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim a recorrente requereu que seja reformada a decisão que declarou como vencedora a empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial a não apresentação da proposta mais vantajosa e a não apresentação de comprovação de capacidade de exequibilidade da proposta ofertada.

A Empresa recorrida, PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso (despacho 26), alegando em síntese: a) que a empresa RECORRENTE imputa ao sistema eletrônico sítio responsável pela operacionalização do certame em menção, de forma completamente infundada ao referido recurso, pois obteve insucesso na fase de lances no presente processo licitatório; b) que o recurso impetrado não oferece uma prova cabal e sequer confirma, satisfatória e incontestavelmente, as alegações desferidas contra a lisura, isonomia e a imparcialidade do Pregão 90031/2024; c) que o certame ocorreu em plena observância a todas as normas previstas em Lei e regras editalícias; d) que o SINDESP disponibiliza em seu site oficial uma tabela contendo todos os valores, inclusive o valor pago por hora trabalho ao vigilante, que correlaciona de maneira correta ao objeto do certame que é por hora trabalhada; e) que a recorrida apresentou lance final de R$ 26,00 (vinte e seis reais) por hora, lance este melhor classificado e declarada vencedora; f) ao apresentar proposta final, documentos de habilitação e complementares nossa empresa se comprometeu a realizar a prestação de serviços no valor arrematado; g) que a diferença é de R$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos) é suficiente para a empresa arcar com a carga tributária, custos indiretos e lucro, não cabendo a recorrente insinuar ou apenas "jogar ao vento" que tal valor seja inexequível; h) por experiência em trabalhos executados pela recorrida em outras licitações municipais o valor arrematado é perfeitamente suficiente para realizar e cumprir com o contrato futuro a ser firmado entre as partes; i) que formulou seu preço com base no tipo de serviço prestado e assume toda e qualquer responsabilidade pelos seus atos e valores informados, não cabendo discussões ou dúvidas neste tema; j) que atua dentro da legalidade e sempre atentos as regulações tributárias vigentes, e todas as leis que regulam a participação nos procedimentos licitatórios; k) que o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Por fim requereu o indeferimento do recurso.

A pregoeira juntou aos autos seu julgamento (despacho 27), no qual, considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada, conheceu o recurso e julgou improcedente, mantendo na íntegra a decisão que julgou classificada a proposta da empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Houve parecer jurídico do i. Procurador, o qual opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso interposto pela Empresa CEREVRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA.

Vieram os autos para decisão.

É a síntese do essencial.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela Empresa **CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Em face da Empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

A Empresa **CEREBRAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA.** Apresentou recurso administrativo (despacho 25) alegando que: a) ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico SRP Nº 031/2024, cujo objeto diz respeito a "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de segurança, para eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho; b) que a empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA

LTDA, declarada vencedora e a segunda colocada a empresa IGEHAL SEGURANÇA LTDA, apresentaram valores inexequíveis, abaixo do praticado no mercado, tendo em vista os encargos e o acordo coletivo de trabalho do SINDESP 2024, sendo assim configurando a sanção prevista no item 6.3.1 do edital "Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração"; c) que não há como se falar em proposta mais vantajosa que não esteja em consonância com as normas do edital e os princípios que regem a licitação; d) que a PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA não apresentou a proposta mais vantajosa, bem como não atendeu as exigências do edital; e) que trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 11º da Lei nº 14.133/2021: II – "evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente INEXEQUÍVEIS e superfaturamento na execução dos contratos"; f) que inexiste proposta mais vantajosa sem o cumprimento das normas editalícias; g) que revela-se perceptível que a empresa supostamente vencedora não apresentou a documentação exigida no edital da forma devida e correta, principalmente quanto ao DETALHAMENTO DO BDI e BALANÇO PATRIMONIAL, os quais estão eivados de erros; h) que a recorrente apresentou a melhor proposta, além de ter obedecido as normas do edital; i) lei que rege a licitação, é essencial que o órgão licitante exija comprovação da exequibilidade do contrato, para que assim possa trazer benefícios e não malefícios para a administração pública; j) o objetivo da exequibilidade é apresentar uma proposta que não traga prejuízos econômicos para o órgão público e para as empresas assim promovendo o desenvolvimento econômico; k) é imprescindível verificar a planilha de custos do SINDESP para comprovação da competência e exequibilidade da proposta vencedora; l) empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA foi equivocadamente consagrada vencedora, pelas razões fáticas e legais acima narradas, o que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias; m) que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, torna-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Por fim a recorrente requereu que seja reformada a decisão que declarou como vencedora a empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o descumprimento das normas do edital, em especial a não apresentação da proposta mais vantajosa e a não apresentação de comprovação de capacidade de exequibilidade da proposta ofertada.

A Empresa recorrida, PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, apresentou contrarrazões ao recurso (despacho 26), alegando em síntese: a) que a empresa RECORRENTE imputa ao sistema eletrônico sítio responsável pela operacionalização do certame em menção, de forma completamente infundada ao referido recurso, pois obteve insucesso na fase de lances no presente processo licitatório; b) que o recurso impetrado não oferece uma prova cabal e sequer confirma, satisfatória e incontestavelmente, as alegações desferidas contra a lisura, isonomia e a imparcialidade do Pregão 90031/2024; c) que o certame ocorreu em plena observância a todas as normas previstas em Lei e regras editalícias; d) que o SINDESP disponibiliza em seu site oficial uma tabela contendo todos os valores, inclusive o valor pago por hora trabalho ao vigilante, que correlaciona de maneira correta ao objeto do certame que é por hora trabalhada; e) que a recorrida apresentou lance final de R$ 26,00 (vinte e seis reais) por hora, lance este melhor classificado e declarada vencedora; f) ao apresentar proposta final, documentos de habilitação e complementares nossa empresa se comprometeu a realizar a prestação de serviços no valor arrematado; g) que a diferença é de R$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos) é suficiente para a empresa arcar com a carga tributária, custos indiretos e lucro, não cabendo a recorrente insinuar ou apenas "jogar ao vento" que tal valor seja inexequível; h) por experiência em trabalhos executados pela recorrida em outras licitações municipais o valor arrematado é perfeitamente suficiente para realizar e cumprir com o contrato futuro a ser firmado

entre as partes; i) que formulou seu preço com base no tipo de serviço prestado e assume toda e qualquer responsabilidade pelos seus atos e valores informados, não cabendo discussões ou dúvidas neste tema; j) que atua dentro da legalidade e sempre atentos as regulações tributárias vigentes, e todas as leis que regulam a participação nos procedimentos licitatórios; k) que o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Por fim requereu o indeferimento do recurso.

A pregoeira juntou aos autos seu julgamento (despacho 27), no qual, considerando não existirem motivos ou circunstâncias aptas a alterar a decisão tomada, conheceu o recurso e julgou improcedente, mantendo na íntegra a decisão que julgou classificada a proposta da empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Desde já, cabe ressaltar que todo o ato administrativo deve seguir, dentre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da **motivação**, devendo todos os atos da Administração sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório e da legalidade, consoante artigo 4º do Decreto nº 3555/2000 que dispõe:

A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

À luz dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, além da Lei nº 14.133/2021, não resta qualquer dúvida de que a Pessoa Jurídica de Direito Público deverá prestigiar legalidade, moralidade, eficiência e isonomia a todos os certames licitatórios em busca da contratação mais vantajosa ao interesse público.

No entanto, é importante ressaltar que, para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma- se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O objetivo do processo licitatório, mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o menor preço, é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o que impõe ao Administrador Público não apenas a busca pelo menor preço, mas também da certificação de que a contratação atenda ao interesse público.

A Administração Pública, portanto, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.

Quanto a alegação de que o valor é inexequível e não apresenta a proposta mais vantajosa, veja-se o que diz o recente Acordão do TCU nº 465/2024:

“O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021, conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta”.

No entanto, o § 4º, Art. 59 da Lei 14.133/2021, assim dispõe:

“§ 4º no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

Considerando que o objeto do certame se trata de serviços comuns, de acordo com o Art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022:

“Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.”

Considerando ainda, que o valor máximo estipulado em Edital para o item 01 do certame é de R$ 28,00 (vinte e oito reais) e a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA ofertou, como lance final, o valor de R$ 26,00 (vinte e seis reais), com um cálculo simples, chega-se à conclusão de que o percentual de desconto ofertado pela recorrida foi de 7,15%, ou seja, está longe de atingir os 50% de desconto, para que a Administração passe a considerar que o valor é supostamente inexequível.

Considerando o item 6.3.1 do edital, vemos que o valor do lance final da empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA foi de R$ 26,00 (vinte e seis reais), bem como todos os demais lances do certame, não apresentaram nenhum indício de inexequibilidade.

Quanto ao argumento de que é imprescindível verificar a planilha de custos do SINDESP para comprovação da competência e exequibilidade da proposta vencedora, a empresa não apresentou preços supostamente inexequíveis, para que se exigisse da mesma qualquer documento ou planilha de comprovação de exequibilidade.

Ressalta-se mais uma vez que o processo licitatório seguiu todos os trâmites legais, cumpriu as regras previstas em Edital, bem como as previstas na legislação, especialmente quanto à exequibilidade de preços e seleção da proposta mais vantajosa.

Ademais, ressalta-se que a Recorrida foi habilitada e sua proposta foi classificada como detentora da melhor oferta.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que os valores lançados na Planilha de Custos são meramente referenciais, não estando vinculados aos custos efetivamente suportados pela contratada:

“Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para a contratante, por exemplo, se em determinado mês a contratada está tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útil ferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário.

Aliás, nem poderia ser diferente, pois a contratação prevê um pagamento fixo mensal e os valores dos encargos trabalhistas indicados estão sujeitos a variações que escapam ao controle das partes contratantes (v. g., aviso prévio indenizado, auxílio doença, faltas legais, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aumento alíquota, etc.).

Desta forma, os valores correspondentes aos encargos são meras estimativas apresentadas pela licitante, de forma que eventuais divergências entre o apresentado e o efetivamente ocorrido devem ser considerados como inerentes aos riscos do negócio, impactando positivamente ou negativamente sobre o lucro da contratada (...) “(Acórdão 4.621/2009 – TCU – 2ª Câmara. Ministro BENJAMIN ZYMLER. Brasília).

Logo, o Princípio do Formalismo Moderado, em que pese não poder ser utilizado em desmerecimento ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, pode e deve ser utilizado no caso de um conflito de princípios.

Também se deve ter por base que a proposta apresentada foi a de menor valor, assim, diante de um conflito de princípios, no caso a Vinculação ao Instrumento Convocatório x Obtenção da Proposta Mais Vantajosa, há que se ponderar que não há incompatibilidade entre eles, não devendo o rigor formal no exame das propostas prejudicar a finalidade da licitação. É o entendimento exarado pelo Tribunal de Contas da União:

“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências” (Acórdão 2.302/2012-Plenário).

“O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.” (Acórdão 8.482/2013 -1ª Câmara).

A Administração Pública, portanto, deve agir em consonância ao Princípio do Formalismo Moderado, vez que não há necessidade de desclassificação da proposta mais vantajosa por mero excesso de formalismo.

Cumpre veicular, ainda, entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que as planilhas de custo que dão lastro ao valor global da proposta possuem meramente caráter instrumental, devendo o licitante arcar com as obrigações adimplidas, e com os termos da oferta que se sagrou vencedora no certame.

Quanto à necessidade de verificação das condições fáticas de exequibilidade da proposta, não sendo admitida presunção absoluta de proposta inexequível, farta é a jurisprudência nesse sentido:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PREDIAL. COMPROVAÇÃO DE QUE A RECUSA DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO DECORREU DE DESATENDIMENTO DE DISPOSIÇÕES DO EDITAL. CONHECIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DA REPRESENTANTE. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR A VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, EM FACE DE OCORRÊNCIAS OBSERVADAS NO PROCESSAMENTO DO CERTAME. CIÊNCIA. 1. É vedado à Administração fixar nos editais de licitação percentuais, ainda que mínimos, para encargos sociais e trabalhistas ou efetuar ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais. 2. A Administração não está vinculada ao cumprimento de cláusulas de convenções coletivas de trabalho, excetuadas as alusivas às obrigações trabalhistas. 3. A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços e erros no preenchimento dessa planilha não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação de proposta, desde que o preço ofertado seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação e que não haja infringência às exigências legais. (TCU - RP: 01872620194, Relator: ANA ARRAES, Data de Julgamento: 04/12/2019, Plenário)

AGRAVO. MEDIDA DE URGÊNCIA. LICITAÇÃO. INEXEQUIBILIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA. "A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível" (REsp 965839 -STJ-Min. DENISE ARRUDA). Não provimento do agravo regimental. (TJ-SP - AGV: 20188741420148260000 SP 2018874-14.2014.8.26.0000, Relator: Ricardo Dip, Data de Julgamento: 25/03/2014, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/03/2014)

Representação da Lei 8.666/93. Cabe à Administração realizar diligências a fim de verificar se as propostas aparentemente irrisórias efetuadas em procedimentos licitatórios constituem efetivo risco à execução do contrato. A presunção de inexequibilidade prevista no art. 48, do Estatuto das Licitações não é absoluta. Procedência. (TCE-PR 50948718, Relator: FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 07/03/2019)

REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. SRP. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES. INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA. DILIGÊNCIAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE DA EMPRESA DE CUMPRIR O OBJETO CONTRATUAL. PROPOSTA INDEVIDAMENTE DESCLASSIFICADAS. DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA A ANULAÇÃO DOS ATOS IRREGULARES. CONTINUIDADE DO CERTAME. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. ARQUIVAMENTO. (TCU - RP: 03352520196, Relator: WEDER DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 11/02/2020, Primeira Câmara)

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE POR INEXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA. NULIDADE DO

CONTRATO. RETORNO DO PROCESSO LICITATÓRIO À FASE DE CLASSIFICAÇÃO. PEDIDO DE REEXAME. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR O MÉRITO DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO DO RECURSO. (TCU - REPRESENTAÇÃO (REPR): https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/rest/publico/base/acordaocompleto/12092024, Relator: ANTONIO ANASTASIA, Data de Julgamento: 19/06/2024

Conforme informado ainda, pela Pregoeira, a Empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA firmou Ata de Registro de Preços nº 212/2022 com essa Administração Municipal, a qual venceu em junho de 2023, e foi firmada no valor de R$ 22,90 (vinte e dois reais e noventa centavos), abaixo ainda do valor ofertado nesse certame.

Diante do exposto resta claro que o valor ofertado pela RECORRENTE é exequível.

3 DECISÃO

Ante o exposto, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **DESPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela **Empresa CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA.**

À **Divisão de Licitações e Contratos** para que realize as intimações necessárias e dê os prosseguimentos cabíveis.

Chopinzinho (PR), 09 de agosto de 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia da Silva
Código Identificador:8B672B0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/08/2024. Edição 3087
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Memorando 35- 2.357/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2024 às 08:35:54

Documentos de Habilitação e Proposta da empresa: PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

17249507000186_contrato_social_documento.pdf
5_CONSOLIDADO_E_ALTERACOES.pdf
ALVARA_MUNICIPAL_VIGILANCIA_SANITARIA_CND_BOMBEIRO.pdf
ANEXO_V.pdf
CARTAO_CNPJ_EMITIDO_09_07_2024.pdf
Certidao_Positiva_Negativa.pdf
CND_ESTADUAL_VALIDA_ATE_01_10_2024.pdf
CND_FEDERAL_VALIDA_ATE_25_11_2024.pdf
CND_FGTS_VALIDA_10_08_2024.pdf
CND_MUNICIPAL_VALIDA_ATE_31_07_2024.pdf
CND_TRABALHISTA_VALIDA_ATE_30_07_2024.pdf
CNH_WILSON.pdf
CO920C_1.PDF
consultarCRC_17249507000186_2024_07_22.pdf
consultarOcorrenciasFornecedor_172495070.pdf
consultarOcorrenciasImpeditivasIndiretas.pdf
consultarOcorrenciasImpeditivas_17249507.pdf
CONSUL_1.PDF
DECLARACAO_DE_ENQUADRAMENTO.pdf
DECLARACAO_LGPD.pdf
DOCUMENTOS_POLICIA_FEDERAL_E_CND_SEGURANCA_PUBLICA.pdf
FALENCIA_E_CONCORDATA_28_05_24.pdf
Historico_do_Empregador.pdf
nivel1Credenciamento_17249507000186_2024.pdf
nivel3RegFiscalFederal_17249507000186_20.pdf
nivel4RegFiscalEstadualMunicipal_1724950.pdf
nivel6QualificacaoEconomicaFinanceira_17.pdf
PROPOSTA_AJUSTADA.pdf
ROLANDIA_2022.pdf
Sancao_Aplicada.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 17.249.507/0001-86
NIRE n º 412.070.588-93

ADRIANO PAZIN LEITE, brasileiro, divorciado, nascido em 20/04/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 6.291.957-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 024.975.209-33, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 207, Casa, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000 e;

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/07/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº 4.039.146-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 547.103.409-00, residente e domiciliado na Rua Síria, nº 747, Casa, Centro, Cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial denominada **PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, com sede e foro na Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41207058893 em 10/05/2011, inscrita no CNPJ/MF nº 17.249.507/0001-86, **RESOLVEM**, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se neste ato da sociedade, o sócio **ADRIANO PAZIN LEITE**, que transfere por venda de forma não onerosa ao sócio **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA**, 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas totalmente integralizadas no valor nominal de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), este que passa a ter 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do País totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital da empresa que é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente do País, já totalmente integralizados fica distribuído para o sócio da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor Total
WILSON ROBERTO DE ALMEIDA	300.000	100	R$ 300.000,00
TOTAL	**300.000**	**100**	**R$ 300.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações social.

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 17.249.507/0001-86
NIRE n º 412.070.588-93

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA**, podendo praticar e assinar todos os documentos de interesse da sociedade com poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de terceiros, conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio remanescente assume todas as obrigações, tributárias, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, cíveis e outras, conhecida ou não da sociedade, independente da data da constituição destas dividas, visto que a administração exclusiva da sociedade vem sendo exercida pelo sócio remanescente desde 13.06.2018, se responsabilizando em todo o tempo e lugar, pela administração e atos praticados na mesma, isentando o sócio retirante de todo e quaisquer débitos que advierem, se comprometendo em quitá-los sob pena de não o fazendo e vierem a ser exigidos do sócios retirante em responder por todo e quaisquer encargos, inclusive eventuais terceiros que das receitas da empresa se beneficiaram.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a disposição do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, que passa a ter a seguinte redação:

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 17.249.507/0001-86
NIRE nº 412.070.588-93

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/07/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº 4.039.146-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 547.103.409-00, residente e domiciliado na Rua Síria, nº 747, Casa, Centro, Cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000;

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 17.249.507/0001-86
NIRE n º 412.070.588-93

Único sócio componente da sociedade que gira sob o nome empresarial de **PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, com sede e foro na Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41207058893 em 10/05/2011, inscrita no CNPJ/MF nº 17.249.507/0001-86, resolve por este instrumento particular de alteração contratual, CONSOLIDAR seu contrato social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP 87.900-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ARMADA NÃO ARMADA.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 13/05/2011, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital da empresa que é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente do País, já totalmente integralizados fica distribuído para o sócio da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor Total
WILSON ROBERTO DE ALMEIDA	300.000	100	R$ 300.000,00
TOTAL	**300.000**	**100**	**R$ 300.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 17.249.507/0001-86
NIRE n º 412.070.588-93

Parágrafo Único - Se nenhum dos sócios usarem o direito de preferência que lhes é assegurado, nesta cláusula, fica livre o sócio ceder suas quotas a terceiros, desde que pelo mesmo valor ou valor superior ao ofertado aos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio, **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, individualmente, em juízo ou fora dele, sempre de interesse da sociedade, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Primeiro: No exercício da administração, o administrador terá direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo sócio.

Parágrafo Segundo: A distribuição de lucros e o reembolso de capital, no caso de dissolução da sociedade, serão proporcionais ao número de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA NONA: A sociedade, possui a Filial nº 01 no endereço Avenida Gabriel Jorge Merege, 1301, Jardim Alvorada, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, CEP 18460-000, com destaque de capital social de R$ 110.000,00(cento e dez mil reais), tendo como objeto social a exploração no ramos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ARMADA NÃO ARMADA , com CNPJ 17.249.507/0002-67, e registrada na Junta Comercial com certificado de registro 3590569359-0 de 01/02/2019, protocolo 51445/19-0 em 01/02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 17.249.507/0001-86
NIRE n º 412.070.588-93

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios acima qualificados, declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declara que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na forma do inciso II, do art. 3o da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Cidade de Maringá, Estado do Paraná, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento eletronicamente com validade jurídica, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

Loanda/Pr, 14 de agosto de 2023.

ADRIANO PAZIN LEITE

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02497520933	ADRIANO PAZIN LEITE
54710340900	WILSON ROBERTO DE ALMEIDA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2023 11:54 SOB Nº 20236050141.
PROTOCOLO: 236050141 DE 29/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314691175. CNPJ DA SEDE: 17249507000186.
NIRE: 41207058893. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/08/2023.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 06
CNPJ/MF : 17.249.507/0001-86
NIRE: 412.070.588-93

ADRIANO PAZIN LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 20/04/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 6.291.957-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 024.975.209-33, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 207, Casa, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000 e;

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/07/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº 4.039.146-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 547.103.409-00, residente e domiciliado na Rua Síria, nº 747, Casa, Centro, Cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial denominada "**PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA – EPP**", com sede e foro na Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 412.070.588-93 em 10/05/2011 e seu último ato registrado sob o número 20163949875 em 08/06/2016, inscrita no CNPJ/MF nº 17.249.507/0001-86, **RESOLVEM**, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - Fica criada uma filial da sociedade com sede na Avenida Gabriel Jorge Merege, nº 1,301, Jardim Alvorada, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, CEP.: 18460-000, com destaque de capital social de R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), tendo como Objeto Social a exploração no ramo de *Prestação de Serviços de Vigilancia e Segurança Privada Armada e Não Armada.*

CLÁUSULA 2ª - A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de R$ 110.000,00 (Duzentos Mil reais).

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2018 09:28 SOB Nº 20185779611.
PROTOCOLO: 185779611 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804894537. NIRE: 41207058893.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA – EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 06
CNPJ/MF : 17.249.507/0001-86
NIRE: 412.070.588-93

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, devidamente rubricada pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

LOANDA, 12 de setembro de 2018.

FIRMA

ADRIANO PAZIN LEITE

FIRMA

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2018 09:28 SOB Nº 20185779611.
PROTOCOLO: 185779611 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804894537. NIRE: 41207058893.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

SERVIÇO NOTARIAL
ANTONIO FERREIRA RAMOS
Tabelião
Av. Paraná, 883 • Centro • Cep: 87900-000
Loanda / PR • Fone: (44) 3425-1726
Selo Nº 0d8CU.rMmLU.45m9O-bEq5G.CV3TM
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a firma de ADRIANO PAZIN LEITE. Dou fé. **********
Loanda, Paraná, 23 de outubro de 2018.
Em Test° da Verdade
Michelle Ferreira Ramos - Escrevente e Substituta
Michelle Ferreira Ramos
ESCREVENTE E SUBSTITUTA

SERVIÇO NOTARIAL
ANTONIO FERREIRA RAMOS
Tabelião
Av. Paraná, 883 • Centro • Cep: 87900-000
Loanda / PR • Fone: (44) 3425-1726
Selo Nº hd8hG.3EInU.QnK5f-4wz69.QbnR4
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a firma de WILSON ROBERTO DE ALMEIDA. Dou fé. **********
Loanda, Paraná, 24 de outubro de 2018.
Em Test° da Verdade
Michelle Ferreira Ramos - Escrevente e Substituta
Michelle Ferreira Ramos
ESCREVENTE E SUBSTITUTA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2018 09:28 SOB Nº 20185779611.
PROTOCOLO: 185779611 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11804894537. NIRE: 41207058893.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA – EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

1) **ADRIANO PAZIN LEITE,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 20/04/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 6.291.957-4 SSP/PR e do CPF/MF n.º 024.975.209-33, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 207, Casa, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, e;

2) **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/07/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 4.039.146-0 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 547.103.409-00, residente e domiciliado na Rua Síria, nº 747, Casa, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial denominada **"PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP"**, com sede e foro na Rua Síria, nº 745, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE: 412.070.588-93 em 10/05/2011, e última alteração contratual registrada sob o nº 20144525550 em 29/07/2014, inscrita no CNPJ/MF nº 17.249.507/0001-86, **RESOLVEM**, modificar seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ***Da Alteração de Endereço da Sede:*** O endereço da sociedade fica alterado para Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2016 08:41 SOB Nº 20163949875.
PROTOCOLO: 163949875 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600661198. NIRE: 41207058893.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 2.33/2024 | Anexo: 17249507000186_contrato_social_documento.pdf (10/13) 572/675
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 05
CNPJ/MF: 17.249.507/0001-86
NIRE: 412.070.588-93

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP
CNPJ/MF: 17.249.507/0001-86
NIRE: 412.070.588-93

1) **ADRIANO PAZIN LEITE,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 20/04/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 6.291.957-4 SSP/PR e do CPF/MF n.º 024.975.209-33, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 207, Casa, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, e;

2) **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/07/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 4.039.146-0 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 547.103.409-00, residente e domiciliado na Rua Síria, nº 747, Casa, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial denominada **"PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP"**, com sede e foro na Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE: 412.070.588-93 em 10/05/2011, e última alteração contratual registrada sob o n° 20144525550 em 29/07/2014, inscrita no CNPJ/MF nº 17.249.507/0001-86, **RESOLVEM,** consolidar seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP"** e têm sede e foro na Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 13/05/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de **"Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Privada Armada e Não Armada."**

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2016 08:41 SOB N° 20163949875.
PROTOCOLO: 163949875 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600661198. NIRE: 41207058893.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: 17249507000186_contrato_social_documento.pdf (11/13) 573/675
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300 (trezentas) quotas de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada, integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ADRIANO PAZIN LEITE	150	R$ 150.000,00
WILSON ROBERTO DE ALMEIDA	150	R$ 150.000,00
TOTAL	**300**	**R$ 300.000,00**

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **ADRIANO PAZIN LEITE** e **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA,** com poderes e atribuições para gerirem e administrarem os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante a órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2016 08:41 SOB N° 20163949875.
PROTOCOLO: 163949875 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600661198. NIRE: 41207058893.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: 17249507000186_contrato_social_documento.pdf (12/13) 574/675
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO : Fica eleito o foro da cidade de Loanda, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todo os seus termos.

Loanda – (PR), em 23 de maio de 2016.

ADRIANO PAZIN LEITE

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2016 08:41 SOB Nº 20163949875.
PROTOCOLO: 163949875 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600661198. NIRE: 41207058893.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: 17249507000186_contrato_social_documento.pdf (13/13) 575/675
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO Nº 05
CNPJ/MF: 17.249.507/0001-86
NIRE: 412.070.588-93

1) **ADRIANO PAZIN LEITE,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 20/04/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 6.291.957-4 SSP/PR e do CPF/MF n.º 024.975.209-33, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 207, Casa, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, e;

2) **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/07/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 4.039.146-0 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 547.103.409-00, residente e domiciliado na Rua Síria, nº 747, Casa, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial denominada **"PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP"**, com sede e foro na Rua Síria, nº 745, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE: 412.070.588-93 em 10/05/2011, e última alteração contratual registrada sob o nº 20144525550 em 29/07/2014, inscrita no CNPJ/MF nº 17.249.507/0001-86, **RESOLVEM**, modificar seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ***Da Alteração de Endereço da Sede:*** O endereço da sociedade fica alterado para Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2016 08:41 SOB Nº 20163949875.
PROTOCOLO: 163949875 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600661198. NIRE: 41207058893.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: 5_CONSOLIDADO_E_ALTERACOES.pdf (1/13) 576/675
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO N° 05
CNPJ/MF: 17.249.507/0001-86
NIRE: 412.070.588-93

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP
CNPJ/MF: 17.249.507/0001-86
NIRE: 412.070.588-93

1) **ADRIANO PAZIN LEITE,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 20/04/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 6.291.957-4 SSP/PR e do CPF/MF n.º 024.975.209-33, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 207, Casa, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, e;

2) **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA,** brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/07/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 4.039.146-0 SSP/PR, e do CPF/MF n.º 547.103.409-00, residente e domiciliado na Rua Síria, nº 747, Casa, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial denominada **"PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP"**, com sede e foro na Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob o NIRE: 412.070.588-93 em 10/05/2011, e última alteração contratual registrada sob o n° 20144525550 em 29/07/2014, inscrita no CNPJ/MF nº 17.249.507/0001-86, **RESOLVEM,** consolidar seu contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICILIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **"PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP"** e têm sede e foro na Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP: 87.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 13/05/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de **"Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Privada Armada e Não Armada."**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2016 08:41 SOB N° 20163949875.
PROTOCOLO: 163949875 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600661198. NIRE: 41207058893.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: 5_CONSOLIDADO_E_ALTERACOES.pdf (2/13) 577/675
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300 (trezentas) quotas de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada, integralizadas em moeda corrente do País, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL
ADRIANO PAZIN LEITE	150	R$ 150.000,00
WILSON ROBERTO DE ALMEIDA	150	R$ 150.000,00
TOTAL	**300**	**R$ 300.000,00**

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá aos sócios **ADRIANO PAZIN LEITE** e **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA,** com poderes e atribuições para gerirem e administrarem os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante a órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, autorizado ao uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2016 08:41 SOB N° 20163949875.
PROTOCOLO: 163949875 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600661198. NIRE: 41207058893.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: 5_CONSOLIDADO_E_ALTERACOES.pdf (3/13) 578/675
A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO : Fica eleito o foro da cidade de Loanda, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam a presente alteração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todo os seus termos.

Loanda – (PR), em 23 de maio de 2016.

ADRIANO PAZIN LEITE

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/06/2016 08:41 SOB Nº 20163949875.
PROTOCOLO: 163949875 DE 06/06/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600661198. NIRE: 41207058893.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/06/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: 5_CONSOLIDADO_E_ALTERACOES.pdf (4/13) 579/675

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 06
CNPJ/MF : 17.249.507/0001-86
NIRE: 412.070.588-93

ADRIANO PAZIN LEITE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 20/04/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 6.291.957-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 024.975.209-33, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 207, Casa, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000 e;

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/07/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº 4.039.146-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 547.103.409-00, residente e domiciliado na Rua Síria, nº 747, Casa, Centro, Cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial denominada "**PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA – EPP**", com sede e foro na Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 412.070.588-93 em 10/05/2011 e seu último ato registrado sob o número 20163949875 em 08/06/2016, inscrita no CNPJ/MF nº 17.249.507/0001-86, **RESOLVEM**, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - Fica criada uma filial da sociedade com sede na Avenida Gabriel Jorge Merege, nº 1,301, Jardim Alvorada, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, CEP.: 18460-000, com destaque de capital social de R$ 110.000,00 (Cento e Dez Mil Reais), tendo como Objeto Social a exploração no ramo de *Prestação de Serviços de Vigilancia e Segurança Privada Armada e Não Armada.*

CLÁUSULA 2ª - A filial constituída terá destaque do Capital Social no valor de R$ 110.000,00 (Duzentos Mil reais).

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade e alterações posteriores, não abrangidas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2018 09:28 SOB Nº 20185779611.
PROTOCOLO: 185779611 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804894537. NIRE: 41207058893.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 06
CNPJ/MF : 17.249.507/0001-86
NIRE: 412.070.588-93

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, devidamente rubricada pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

LOANDA, 12 de setembro de 2018.

ADRIANO PAZIN LEITE

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2018 09:28 SOB Nº 20185779611.
PROTOCOLO: 185779611 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804894537. NIRE: 41207058893.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: 5_CONSOLIDADO_E_ALTERACOES.pdf (6/13) 581/675

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

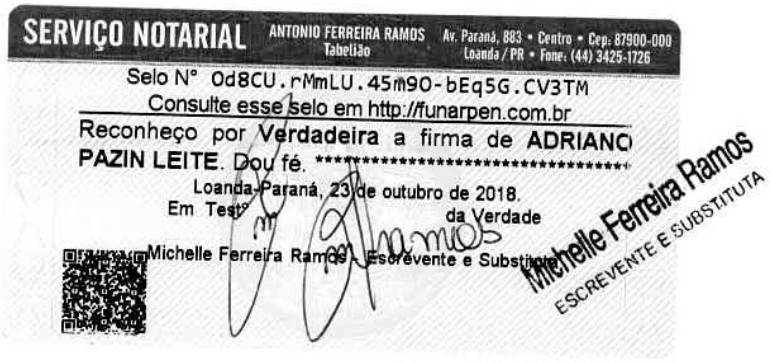
SERVIÇO NOTARIAL
ANTONIO FERREIRA RAMOS
Tabelião
Av. Paraná, 883 • Centro • Cep: 87900-000
Loanda / PR • Fone: (44) 3425-1726
Selo Nº 0d8CU.rMmLU.45m9O-bEq5G.CV3TM
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a firma de ADRIANO PAZIN LEITE. Dou fé. **********
Loanda-Paraná, 23 de outubro de 2018.
Em Test° da Verdade
Michelle Ferreira Ramos - Escrevente e Substituta
Michelle Ferreira Ramos
ESCREVENTE E SUBSTITUTA

SERVIÇO NOTARIAL
ANTONIO FERREIRA RAMOS
Tabelião
Av. Paraná, 883 • Centro • Cep: 87900-000
Loanda / PR • Fone: (44) 3425-1726
Selo Nº hd8hG.3EInU.QnK5f-4wz69.QbnR4
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a firma de WILSON ROBERTO DE ALMEIDA. Dou fé. **********
Loanda-Paraná, 24 de outubro de 2018.
Em Test° da Verdade
Michelle Ferreira Ramos - Escrevente e Substituta
Michelle Ferreira Ramos
ESCREVENTE E SUBSTITUTA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2018 09:28 SOB Nº 20185779611.
PROTOCOLO: 185779611 DE 12/11/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804894537. NIRE: 41207058893.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 22/11/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 17.249.507/0001-86
NIRE n º 412.070.588-93

ADRIANO PAZIN LEITE, brasileiro, divorciado, nascido em 20/04/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade com o RG nº 6.291.957-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 024.975.209-33, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, nº 207, Casa, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000 e;

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/07/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº 4.039.146-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 547.103.409-00, residente e domiciliado na Rua Síria, nº 747, Casa, Centro, Cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial denominada **PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, com sede e foro na Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41207058893 em 10/05/2011, inscrita no CNPJ/MF nº 17.249.507/0001-86, **RESOLVEM**, promover alteração do contrato social, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se neste ato da sociedade, o sócio **ADRIANO PAZIN LEITE**, que transfere por venda de forma não onerosa ao sócio **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA**, 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas totalmente integralizadas no valor nominal de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), este que passa a ter 300.000 (trezentas mil) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, já subscritas e integralizadas em moeda corrente do País totalizando R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital da empresa que é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente do País, já totalmente integralizados fica distribuído para o sócio da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor Total
WILSON ROBERTO DE ALMEIDA	300.000	100	R$ 300.000,00
TOTAL	**300.000**	**100**	**R$ 300.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações social.

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 17.249.507/0001-86
NIRE n º 412.070.588-93

CLÁUSULA TERCEIRA: A administração da sociedade caberá ao sócio **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA**, podendo praticar e assinar todos os documentos de interesse da sociedade com poderes que lhes reconhecer o cargo na empresa. Ficando autorizado o uso do nome empresarial pelo sócio, vedado, no entanto o uso em atividades estranhas ao interesse social tais como avais, fianças, empréstimos ou assumir obrigações sejam em favor de terceiros, conforme previsto nos arts. 997 inciso VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUINTA: O sócio remanescente assume todas as obrigações, tributárias, fiscais, previdenciárias, trabalhistas, cíveis e outras, conhecida ou não da sociedade, independente da data da constituição destas dividas, visto que a administração exclusiva da sociedade vem sendo exercida pelo sócio remanescente desde 13.06.2018, se responsabilizando em todo o tempo e lugar, pela administração e atos praticados na mesma, isentando o sócio retirante de todo e quaisquer débitos que advierem, se comprometendo em quitá-los sob pena de não o fazendo e vierem a ser exigidos do sócios retirante em responder por todo e quaisquer encargos, inclusive eventuais terceiros que das receitas da empresa se beneficiaram.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com a disposição do presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA: Tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social nos termos da Lei nº 10.406/2002, que passa a ter a seguinte redação:

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA
CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 17.249.507/0001-86
NIRE nº 412.070.588-93

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/07/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade com RG nº 4.039.146-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 547.103.409-00, residente e domiciliado na Rua Síria, nº 747, Casa, Centro, Cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000;

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 17.249.507/0001-86
NIRE n º 412.070.588-93

Único sócio componente da sociedade que gira sob o nome empresarial de **PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, com sede e foro na Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP.: 87.900-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE: 41207058893 em 10/05/2011, inscrita no CNPJ/MF nº 17.249.507/0001-86, resolve por este instrumento particular de alteração contratual, CONSOLIDAR seu contrato social primitivo pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de **PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553, Centro, cidade de Loanda, Estado do Paraná, CEP 87.900-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social será de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ARMADA NÃO ARMADA.**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 13/05/2011, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital da empresa que é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em moeda corrente do País, já totalmente integralizados fica distribuído para o sócio da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor Total
WILSON ROBERTO DE ALMEIDA	300.000	100	R$ 300.000,00
TOTAL	**300.000**	**100**	**R$ 300.000,00**

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: O sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações social.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 17.249.507/0001-86
NIRE n º 412.070.588-93

Parágrafo Único - Se nenhum dos sócios usarem o direito de preferência que lhes é assegurado, nesta cláusula, fica livre o sócio ceder suas quotas a terceiros, desde que pelo mesmo valor ou valor superior ao ofertado aos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio, **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA**, acima qualificado, que terá a representação ativa e passiva da empresa, individualmente, em juízo ou fora dele, sempre de interesse da sociedade, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

Parágrafo Primeiro: No exercício da administração, o administrador terá direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido pelo sócio.

Parágrafo Segundo: A distribuição de lucros e o reembolso de capital, no caso de dissolução da sociedade, serão proporcionais ao número de quotas de cada sócio.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro de cada ano, o titular procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da empresa individual de responsabilidade limitada, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único: No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício.

CLÁUSULA NONA: A sociedade, possui a Filial nº 01 no endereço Avenida Gabriel Jorge Merege, 1301, Jardim Alvorada, na cidade de Itararé, Estado de São Paulo, CEP 18460-000, com destaque de capital social de R$ 110.000,00(cento e dez mil reais), tendo como objeto social a exploração no ramos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ARMADA NÃO ARMADA , com CNPJ 17.249.507/0002-67, e registrada na Junta Comercial com certificado de registro 3590569359-0 de 01/02/2019, protocolo 51445/19-0 em 01/02/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal na ocupará a condição de titular.

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ nº 17.249.507/0001-86
NIRE n º 412.070.588-93

Parágrafo Único: No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o "caput" do presente, serão pagos em moeda corrente em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e as demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios acima qualificados, declaram sob as penas da lei que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Declara que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, na forma do inciso II, do art. 3o da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro da Cidade de Maringá, Estado do Paraná, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento eletronicamente com validade jurídica, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos seus termos.

Loanda/Pr, 14 de agosto de 2023.

ADRIANO PAZIN LEITE

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02497520933	ADRIANO PAZIN LEITE
54710340900	WILSON ROBERTO DE ALMEIDA

JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/10/2023 11:54 SOB Nº 20236050141.
PROTOCOLO: 236050141 DE 29/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314691175. CNPJ DA SEDE: 17249507000186.
NIRE: 41207058893. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/08/2023.
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA - DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rua Mato Grosso, 354 - Centro - CEP: 87900-000

ALVARÁ DE LICENÇA

C.M.C. 541413 **ÁREA 96,00 M²** **INÍCIO DE ATIVIDADE 08/02/2013**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LOANDA, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 14/2009.

RAZÃO SOCIAL
PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

NOME FANTASIA
PRADA SEGURANCA

CNPJ/CPF: 17.249.507/0001-86	ALVARÁ N.: 34	ISSQN Nº 9603452

ENDEREÇO: R. - RUA CEL STELIO FARIAS LOBO, 553 CEP.: 87900-000
BAIRRO: CENTRO COMPLEMENTO:

CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
8011101	Atividades de vigilância e segurança pri	S

OBSERVAÇÃO:
CERTIFICADO CORPO DE BOMBEIROS: 08/08/2024;
LICENÇA SANITÁRIA VALIDA ATÉ: 31/12/2024;

CONFORME ART. 169 DA LEI 09/06 DEVE SER COLOCADO EM LUGAR VISÍVEL, E O EXIBIRÁ À AUTORIDADE COMPETENTE SEMPRE QUE A SOLICITAR.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 12/01/2024	DATA VENCIMENTO: 08/08/2024

Michely Karina G. C. Decozimo
Chefe da Divisão de Tributação e Fiscalização SEFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA Nº 202400010000032

VENCIMENTO: 31 / 12 / 2024

Razão Social: PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP
Nome Fantasia: PRADA SEGURANCA
CNPJ: 17.249.507/0001-86
Endereço: Coronel Stelio Farias Lobo, 553 - Centro - Loanda/PR - 87900-000

ATIVIDADES LICENCIADAS:

8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

LOCAL E DATA: Loanda, 12 de Janeiro de 2024

Rotinberg Domingos de Oliveira
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: F15E5C89FD8C9103AEE53B0640016066
Endereço para Validação: https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca

Rua Paranavaí, 50 - CEP: 87.900-000 - Fone: (44)3425-1447 - Loanda- Pr

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS

9SGBI - SPCIP PARANAVAI

CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS - CVCB
3.1.01.23.0000780482-52

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná vistoriou a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, e a certifica por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

PRADA SEGURANÇA PRIVADA

Nome Fantasia: PRADA SEGURANÇA PRIVADA
CPF/CNPJ: 17.249.507/0001-86
Código da Atividade Econômica (CNAE):
8011/1-01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
Logradouro: R STELIO FARIAS LOBO Número: 553
Complemento: CENTRO Bairro: CENTRO Município: LOANDA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 200,00 m² Altura Total: 0,00 m
Área Vistoriada: 80,00 m² Altura Área Vistoriada: 0,00 m
Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M²)
Capacidade de Público: 8 PESSOAS
Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EXTINTORES DE INCÊNDIO
Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta certificação perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LOANDA, PR, 8 DE AGOSTO DE 2023

SOLDADO GUILHERME MATZKEIT DA SILVA
Vistoriador

SOLDADO GUILHERME MILANI COUTINHO
Chefe da SPCID

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A assinatura fica dispensada nos termos da NPT 001 Parte 01.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

ESTADO DO PARANÁ

POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

CORPO DE BOMBEIROS

9SGBI - SPCIP PARANAVAI

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB
3.1.01.23.0000780482-52

A Seção de Prevenção Contra Incêndio e a Desastres do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná licencia a edificação/estabelecimento/evento/área de risco abaixo qualificada, por estar em conformidade com a legislação de prevenção contra incêndio e a desastres em vigor:

PRADA SEGURANÇA PRIVADA

Nome Fantasia: PRADA SEGURANÇA PRIVADA
CPF/CNPJ: 17.249.507/0001-86
Código da Atividade Econômica (CNAE):
8011/1-01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA
Logradouro: R STELIO FARIAS LOBO Número: 553
Complemento: CENTRO Bairro: CENTRO Município: LOANDA-PR

PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E A DESASTRES

Área Total: 200,00 m² Altura Total: 0,00 m
Área Vistoriada: 80,00 m² Altura Área Vistoriada: 0,00 m
Ocupação: C-1 - COMÉRCIO COM BAIXA CARGA DE INCÊNDIO (ATÉ 300MJ/M²)
Capacidade de Público: 8 PESSOAS
Uso de GLP: MÁXIMO 3 RECIPIENTES P-13KG EM ABRIGO EXTERNO
Medidas de prevenção e combate a incêndios e a desastres:
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA
EXTINTORES DE INCÊNDIO
Projeto Técnico NIB:

OBSERVAÇÕES

Esta licença perde a validade, a qualquer tempo, caso ocorram alterações que impliquem em inconformidade com a legislação de prevenção e combate a incêndio e a desastres em vigor.
O Corpo de Bombeiros Militar poderá fiscalizar a edificação/estabelecimento/área de risco/evento a qualquer tempo.

LICENÇA VÁLIDA ATÉ: 8 de Agosto de 2024

Documento emitido eletronicamente pelo Sistema PrevFogo.
A autenticidade deve ser confirmada no endereço www.prevfogo.pr.gov.br através do link "Verificar Autenticidade Documentos."

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
RUA: CORONEL STELIO FARIAS LOBO, 553
CNPJ: 17.249.507/0001-86
FONE: (44) 3425-5894
CEP: 87.900-000 LOANDA – PR

ANEXO V - DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico: 90031/2024

Prada Segurança Privada LTDA EPP, estabelecida na rua Coronel Stelio Farias Lobo, n° 553, Centro, CEP 87900-000, Loanda- PR, inscrito no CNPJ n.º 17.249.507/0001-86, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Wilson Roberto de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 4.039.146-0 e do CPF n.º 547.103.409-00, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES
Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL
Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS
Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900

Assinado de forma digital por WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900
Dados: 2024.07.22 14:28:59 -03'00'

Loanda, 22 de Julho de 2024.

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
CNPJ: 17.249.507/0001-86
Wilson Roberto de Almeida
CPF: 547.103.409-00
RG: 4.039.146-0

17.249.507/0001-86
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Rua Estelio Farias Lobo, 553
CEP. 87900-000
LOANDA - PARANÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.249.507/0001-86 **MATRIZ**		**10/05/2011**

NOME EMPRESARIAL
PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
PRADA SEGURANCA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL STELIO FARIAS LOBO	**553**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
87.900-000	**CENTRO**	**LOANDA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@OLIVEIRAESCRITORIO.COM.BR	**(44) 3425-1155**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**10/05/2011**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/07/2024** às **15:20:58** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad..: 199780
Nome.....: PRADA SEGURANCA PRIVADA
CPF/CNPJ....: 17.249.507/0001-86 RG/Inscr....:
Endereço....: Número.....: 553
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: Loanda PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>.

Emitida em 22/07/2024.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2024/5137
Código de autenticidade da certidão: 53116521053116

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 22 de Julho de 2024.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033693735-21

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.249.507/0001-86**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/10/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA
CNPJ: 17.249.507/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:55:02 do dia 29/05/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/11/2024.
Código de controle da certidão: **FC28.7249.3273.13FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.249.507/0001-86

Razão Social: PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA ME

Endereço: RUA CORONEL STELIO FARIAS LOBO 553 / CENTRO / LOANDA / PR / 87900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:12/07/2024 a 10/08/2024

Certificação Número: 2024071220042021026570

Informação obtida em 22/07/2024 13:51:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 3147 / 2024

CADASTRO	CERTIDÃO	ALVARÁ Nº	CNPJ/CPF
2 - 541413	Número: 3147 Ano: 2024	34	17.249.507/0001-86

RAZÃO SOCIAL/NOME
PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME

SITUADO À:
R. RUA CEL STELIO FARIAS LOBO, Nº 553, CENTRO - CEP: 87900-000
Complemento:

NOME FANTASIA:
PRADA SEGURANCA

SITUAÇÃO DO CADASTRO:	INÍCIO DA ATIVIDADE:	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
Normal	08/02/2013	

RAMO DA ATIVIDADE:
ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

NOME DO REQUERENTE	CNPJ/CPF - REQUERENTE
PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME	17249507000186

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE	PROTOCOLO
9361046CD66EC5EF0382D0F075A7768C	

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao requerimento datado em 01/07/2024 e verificando os arquivos do Cadastro geral dos Contribuintes deste órgão deles constam que o referido cadastro NÃO está em atraso para com os cofres desta municipalidade, até a presenta data, com referência a tributos municipais e dívida ativa Mobiliario e Imobiliario, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar as dívidas posteriormente apuradas, mesmo referentes à períodos nesta Certidão compreendidos.

A presente Certidão servirá para fins de FINS DE DIREITO

E por ser expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente assinada.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA - ESTADO DO PARANÁ, AOS 01 de julho de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 31/07/2024

FUNCIONÁRIO:11201840961 - LUIZ GUILHERME CAPELLIN DE OLIVEI

Loanda - PR, 01 de julho de 2024

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.249.507/0001-86
Certidão nº: 7393610/2024
Expedição: 01/02/2024, às 09:25:38
Validade: 30/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.249.507/0001-86, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

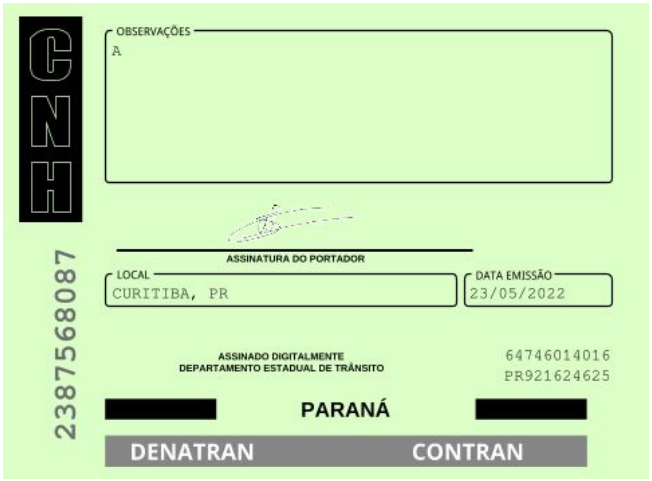

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**17.249.507/0001-86**	DUNS®:	**903224461**
Razão Social:	**PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA**		
Nome Fantasia:	**PRADA SEGURANCA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**09/07/2025**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**25/11/2024**	**Automática**
FGTS		Validade:	**22/07/2024**	**Automática**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**14/08/2024**	**Automática**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**31/05/2024**	(*)
Receita Municipal	Validade:	**02/03/2024**	(*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

	Validade:	**31/05/2024**	(*)

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **17.249.507/0001-86** DUNS®: **903224461**
Razão Social: **PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA**
Nome Fantasia: **PRADA SEGURANCA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Impedimento de Licitar no Âmbito:

PREFEITURA DE GOIOERE - PR / 451481-PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE - PR

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nª 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **17.249.507/0001-86**

Razão Social: **PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA**

Atividade Econômica Principal:

8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

Endereço:

RUA CORONEL STELIO FARIAS LOBO, 553 - CENTRO - 87.900-000 - Loanda / Paraná

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço https://comprasnet.gov.br.

Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**17.249.507/0001-86**	DUNS®:	**903224461**
Razão Social:	**PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA**		
Nome Fantasia:	**PRADA SEGURANCA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**451481 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE - PR**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**28/11/2022**	Prazo Final:	**28/11/2024**
Número do Processo:	**010/2022**		
Descrição/Justificativa:	**SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 22, § 2ª DA LINDB, PELA INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATADO.**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **17.249.507/0001-86** DUNS®: **903224461**
Razão Social: **PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA**
Nome Fantasia: **PRADA SEGURANCA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **17.249.507/0001-86** DUNS®: **903224461**
Razão Social: **PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA**
Nome Fantasia: **PRADA SEGURANCA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **451481 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERE - PR**
Âmbito da Sanção: **Órgão Sancionador**
Prazo: **Determinado**
Prazo Inicial: **28/11/2022** Prazo Final: **28/11/2024**
Número do Processo: **010/2022**
Descrição/Justificativa: **SUSPENSA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GOIOERÊ-PR, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 22, § 2ª DA LINDB, PELA INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO CONTRATADO.**

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 17.249.507/0001-86

LIMPAR

Data da consulta: 22/07/2024 13:52:36
Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Detalhar	CEIS	17.249.507/0001-86	PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA	PR	PREFEITURA DE GOIOERE - PR	Suspensão	Sem informação	Não se aplica	1

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
RUA: CORONEL STELIO FARIAS LOBO, 553
CNPJ: 17.249.507/0001-86
FONE: (44) 3425-5894
CEP: 87.900-000 LOANDA – PR

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico: 90031/2024

Prada Segurança Privada LTDA EPP, estabelecida na rua Coronel Stelio Farias Lobo, n° 553, Centro, CEP 87900-000, Loanda- PR, inscrito no CNPJ n.º 17.249.507/0001-86, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Wilson Roberto de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 4.039.146-0 e do CPF n.º 547.103.409-00, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º 90031/2024, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(X) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900
Assinado de forma digital por WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900
Dados: 2024.07.22 14:29:31 -03'00'

Loanda, 22 de Julho de 2024.

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
CNPJ: 17.249.507/0001-86
Wilson Roberto de Almeida
CPF: 547.103.409-00
RG: 4.039.146-0

17.249.507/0001-86 PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA Rua Estelio Farias Lobo, 553 CEP. 87900-000 LOANDA - PARANÁ

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
RUA: CORONEL STELIO FARIAS LOBO, 553
CNPJ: 17.249.507/0001-86
FONE: (44) 3425-5894
CEP: 87.900-000 LOANDA – PR

ANEXO X
DECLARAÇÃO LGPD

Pregão Eletrônico: 90031/2024

Prada Segurança Privada LTDA EPP, estabelecida na rua Coronel Stelio Farias Lobo, n° 553, Centro, CEP 87900-000, Loanda- PR, inscrito no CNPJ n.º 17.249.507/0001-86, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Wilson Roberto de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 4.039.146-0 e do CPF n.º 547.103.409-00, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900

Assinado de forma digital por WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900
Dados: 2024.07.22 14:29:58 -03'00'

Loanda, 22 de Julho de 2024.

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
CNPJ: 17.249.507/0001-86
Wilson Roberto de Almeida
CPF: 547.103.409-00
RG: 4.039.146-0

17.249.507/0001-86
PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA
Rua Estelio Farias Lobo, 553
CEP. 87900-000
LOANDA - PARANÁ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
CGCSP – COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

25/01/2024

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO E REGULARIDADE DE EMPRESA

Situação : ATIVA
CNPJ : 17.249.507/0001-86
Razão Social : PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP
Endereço : RUA CORONEL STELIO FARIAS LOBO, 553
Bairro : CENTRO
Cidade : LOANDA
UF : PR
Tipo de empresa: Empresa Especializada
Atividade(s) Autorizada(s): VIGILÂNCIA PATRIMONIAL; SEGURANÇA PESSOAL
Responsável(is) :

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA

Empresa com Alvará de funcionamento válido: Alvará nº 461, publicado no DOU em 24/01/2024, seção 1, Página 30, válido até 24/01/2025.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PR

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 117/2024 DATA: 19/01/2024
REF. PROC.: 2023/119782_1 – DPF/MGA/PR
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP
CNPJ: 17.249.507/0001-86

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/PR, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP de CNPJ nº 17.249.507/0001-86 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

JULIO RODOLFO KUMMER
(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/PR

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: DOCUMENTOS_POLICIA_FEDERAL_E_CND_SEGURANCA_PUBLICA.pdf (2/8) 612/675
Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal

"Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Estado do Amapá, no valor de R$ 417.171,00 (quatrocentos e dezessete mil cento e setenta e um reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.018352/2023-53.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2318.22BO.0001; GND: 3.3.3.41; Fonte: 1000; UG: 530012."

Art. 3° Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

PORTARIA Nº 373, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 2.212, de 04 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 05 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Curaçá	Estiagem - 1.4.1.1.0	121	01/12/2023	59051.027307/2024-81
BA	Marcionílio Souza	Estiagem - 1.4.1.1.0	085	21/11/2023	59051.027369/2024-92
BA	Santanópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	061	01/11/2023	59051.027287/2024-48
CE	Catunda	Estiagem - 1.4.1.1.0	020	25/11/2023	59051.027268/2024-11
MG	Brasília de Minas	Seca - 1.4.1.2.0	4.115	13/11/2023	59051.026773/2024-49
MG	Monte Sião	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	9.403	23/11/2023	59051.027167/2024-41
PA	Soure	Seca - 1.4.1.2.0	068	29/11/2023	59051.026609/2024-31
RN	Caiçara do Norte	Estiagem - 1.4.1.1.0	086	15/12/2023	59051.026947/2024-73
SP	Itapirapuã Paulista	Vendaval - 1.3.2.1.5	052	16/11/2023	59051.027248/2024-41
TO	Talismã	Estiagem - 1.4.1.1.0	071	26/12/2023	59051.027290/2024-61

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO FARIAS FALCÃO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 596, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Altera a Portaria MJSP nº 340, de 22 de junho de 2020, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos III, IV e V do art. 4º, nos incisos I e X do art. 5º e nos incisos III, IV e XXIV do art. 6º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, no Decreto nº 10.822, de 28 de setembro de 2021, no Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.007791/2019-91, resolve:

Art. 1º A Portaria MJSP nº 340, de 22 de junho de 2020, que cria o Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º O acesso ao Protocolo Nacional de Investigação e Perícias nos Crimes de Feminicídio será público." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 457, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/108104 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SECURITY JOAL VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 23.528.009/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2878/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 458, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/110046 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.818.229/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2946/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 459, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/118170 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 43.848.601/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3230/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 460, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/118535 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELNOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 23.086.207/0002-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 132/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 461, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/119782 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.249.507/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 117/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 462, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/120571 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRICK INVESTIMENTOS S.A, CNPJ nº 54.843.230/0001-41 para atuar em São Paulo.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 463, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/120741 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NATIVA MARINGA ARMAS E MUNICOES LTDA, CNPJ nº 41.254.299/0001-98 para atuar no Paraná.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 464, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/122123 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS DA CHÁCARA GRAMADO, CNPJ nº 48.641.740/0001-33 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3354/2023, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 465, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/122664 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 40/2024 (CNPJ nº 17.066.640/0001-05) e nº 118/2024 (CNPJ nº 17.066.640/0002-88).

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

ALVARÁ Nº 466, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/123222 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa KONNTE - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.090.084/0001-18, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: DOCUMENTOS_POLICIA_FEDERAL_E_CND_SEGURANCA_PUBLICA.pdf (3/8) 513/675

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/01/2024 | Edição: 17 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Diretoria de Polícia Administrativa/Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Produtos

ALVARÁ Nº 461, DE 23 DE JANEIRO DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2023/119782 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.249.507/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 117/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

DENISE VARGAS TENORIO
Substituta

Link para consulta:

Página 30 do Diário Oficial da União - Seção 1, número 17, de 24/01/2024 - Imprensa Nacional

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

PARECER DE DEFERIMENTO Nº 1254/2024 DATA: 19/01/2024
REF. PROC.: 2023/119782 – DPF/MGA/PR
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
RAZÃO SOCIAL: PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP
CNPJ: 17.249.507/0001-86

Considerando que analisado o processo, constatou-se que foram cumpridos os requisitos legais, conforme Lei nº 7.102/83, Decreto nº 89.056/83, SUGERE-SE O DEFERIMENTO.

KLEYLAND MACHADO SIQUEIRA
(assinado eletronicamente)
AGENTE ADMINISTRATIVO
Analista SAP
Matrícula: 12234

De acordo.

Em 22/01/2024

PATRICIA TONELLI BICALHO
(assinado eletronicamente)
DELEGADO DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
DPSP - Substituto
Matrícula: 17848

De acordo.

Em 23/01/2024

DENISE VARGAS TENORIO
(assinado eletronicamente)
DELEGADO DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
CGCSP - Substituto
Matrícula: 15908

Ciente em 25/01/2024 14:18:01 pelo e-CPF/e-CNPJ: 17.249.507/0001-86.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - PR

PARECER DE DEFERIMENTO Nº 1081/2024 DATA: 18/01/2024
REF. PROC.: 2023/119782_1 – DPF/MGA/PR
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA
RAZÃO SOCIAL: PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP
CNPJ: 17.249.507/0001-86

Considerando que analisado o processo, constatou-se que foram cumpridos os requisitos legais, conforme Lei nº 7.102/83, Decreto nº 89.056/83, SUGERE-SE O DEFERIMENTO.

RAFAEL DE OLIVEIRA AMADO
(assinado eletronicamente)
AGENTE DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
Analista DELESP-CV
Matrícula: 16879

De acordo.

Em 19/01/2024

RAFAEL DE OLIVEIRA AMADO
(assinado eletronicamente)
AGENTE DE POL FEDERAL CLASSE ESPECIAL
Chefe DELESP-CV - Substituto
Matrícula: 16879

Ciente em 22/01/2024 10:11:50 pelo e-CPF/e-CNPJ: 17.249.507/0001-86.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIREX - COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

Alvará Nr.: 461/2023
Assunto: Solicitação de Revisão de Autorização de Funcionamento
Data de Publicação no D.O.U.: 24/01/2024
Página no D.O.U.: 30
Seção no D.O.U.: 1

O alvará pode ser obtido no D.O.U.

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COMPROVAMOS que a empresa PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 17.249.507/0001-86, promoveu a comunicação de suas atividades à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, nos termos do art. 38 do Decreto Federal nº 89.056, de 24 de novembro de 1.983.

Expedido em 26 de Março de 2024, às 14:32

Documento válido até 22/03/2025, podendo ser revogado a qualquer momento.

Acesse: https://www.cev.sesp.pr.gov.br/index.php/empresaVigilancia/consultarCadastro para verificar a validade e integridade deste documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
C O M A R C A D E LOANDA

DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR E AVALIADOR
RUA ROMA, N.º 920 - CENTRO
LOANDA/PR - 87900-00

T I T U L A R
GILSON DE ALMEIDA
J U R A M E N T A D O S
ROGERIO SPECIA
ALUIZIO SANTOS DE ALMEIDA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ação de Recuperação Judicial e Extrajudicial e Falência sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA EPP

CNPJ 17.249.507/0001-86, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

LOANDA/PR, 28 de Maio de 2024, 15:23:38

GILSON DE ALMEIDA:74466097968

Assinado de forma digital por GILSON DE ALMEIDA:74466097968
Dados: 2024.05.29 15:25:17 -03'00'

ROGERIO SPECIA

Certificação

GILSON DE ALMEIDA
Avaliador • Contador • Partidor
Distribuidor • Depositário Público
COMARCA DE LOANDA
ESTADO DO PARANÁ

A consulta não foi efetuada pelo CPF ou CNPJ, qualquer alteração do nome ou razão social importa na ineficácia da certidão. Busca não abrange as execuções do Seeu.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 17.249.507/0001-86
Razão social: PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA ME
Nome fantasia: PRADA SEGURANCA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/07/2024	12/07/2024 a 10/08/2024	202407122004202102657O
23/06/2024	23/06/2024 a 22/07/2024	20240623012920210265 38
04/06/2024	04/06/2024 a 03/07/2024	20240604020820210265 40
16/05/2024	16/05/2024 a 14/06/2024	20240516044720210265 80
27/04/2024	27/04/2024 a 26/05/2024	20240427014922723749 56
08/04/2024	08/04/2024 a 07/05/2024	20240408192459448776 09
20/03/2024	20/03/2024 a 18/04/2024	20240320193248141829 00
01/03/2024	01/03/2024 a 30/03/2024	20240301192031651639 00
11/02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	20240211013227398387 05
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	20240123200124825739 12
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	20240104022022839804 16
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	20231216014552625812 20
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	20231127080254829353 95
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	20231108062426524046 46
20/10/2023	20/10/2023 a 18/11/2023	20231020063522698086 30
01/10/2023	01/10/2023 a 30/10/2023	20231001013505528239 92
12/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	20230912073742148176 61
24/08/2023	24/08/2023 a 22/09/2023	20230824065516963317 10
05/08/2023	05/08/2023 a 03/09/2023	20230805020019786484 50
17/07/2023	17/07/2023 a 15/08/2023	20230717051654614971 85
28/06/2023	28/06/2023 a 27/07/2023	20230628044955283873 86
09/06/2023	09/06/2023 a 08/07/2023	20230609014145636431 60
21/05/2023	21/05/2023 a 19/06/2023	20230521014845490180 89
02/05/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	20230502014538380608 80
13/04/2023	13/04/2023 a 12/05/2023	20230413015732145729 16
25/03/2023	25/03/2023 a 23/04/2023	20230325015009063053 06
06/03/2023	06/03/2023 a 04/04/2023	20230306013621318739 92
15/02/2023	15/02/2023 a 16/03/2023	20230215015503950669 58
27/01/2023	27/01/2023 a 25/02/2023	20230127015201907005 62
08/01/2023	08/01/2023 a 06/02/2023	20230108014554840864 08

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122002030102253354
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120102011796366479
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111202145274487393
24/10/2022	24/10/2022 a 22/11/2022	2022102401554159439508
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100501561715309759
16/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091601464424132138
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082801423814931559
09/08/2022	09/08/2022 a 07/09/2022	2022080902001441815300

Resultado da consulta em 22/07/2024 15:15:28

Voltar

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **17.249.507/0001-86** DUNS®: **903224461**
Razão Social: **PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA**
Nome Fantasia: **PRADA SEGURANCA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/07/2025**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Micro Empresa**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 300.000,00** Data de Abertura da Empresa: **10/05/2011**
CNAE Primário: **8011-1/01 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA**

Dados para Contato

CEP: **87.900-000**
Endereço: **RUA CORONEL STELIO FARIAS LOBO, 553 - CENTRO**
Município / UF: **Loanda / Paraná**
Telefone: **(44) 34251155**
E-mail: **pradasegurancaprivada@outlook.com**

Dados do Responsável Legal

CPF: **547.103.409-00**
Nome: **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA**

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: **547.103.409-00**
Nome: **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA**
E-mail: **wradedetizadora@yahoo.com.br**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **547.103.409-00** Participação Societária: **100,00%**
Nome: **WILSON ROBERTO DE ALMEIDA**
Número do Documento: **40391460** Órgão Expedidor: **SESPPR**
Data de Expedição: **28/07/1989** Data de Nascimento: **13/07/1965**
Filiação Materna: **JORACI FRANCISCA DE ALMEIDA**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **042.672.459-32**
Nome: **EDNA MAZZOLA DE ALMEIDA**
Carteira de Identidade: **56052712** Órgão Expedidor: **SESPPR**
Data de Expedição: **20/01/2015**

CEP: **87.900-000**
Endereço: **RUA SIRIA, 747 - TERREO - CENTRO**
Município / UF: **Loanda / Paraná**
Telefone: **(00) 00000000**
E-mail: **pradaseguranca@outlook.com**

Linhas Fornecimento

Serviços
24147 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica - Outras Necessidades

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Dados do Fornecedor

CNPJ: **17.249.507/0001-86** DUNS®: **903224461**
Razão Social: **PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA**
Nome Fantasia: **PRADA SEGURANCA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/07/2025**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **25/11/2024**
Código de Controle: **FC287249327313FE**

Comprovante de Regularidade do FGTS

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **22/07/2024**
Código de Controle: **2024062301292021026538**

Comprovante de Regularidade do TST

Tipo de Comprovante: **Certidão** Data de Validade: **14/08/2024**
Código de Controle: **108736432024**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**17.249.507/0001-86**	DUNS®:	**903224461**
Razão Social:	**PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA**		
Nome Fantasia:	**PRADA SEGURANCA**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**		

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado - Possui pendência**

Inscrição Estadual e Municipal

Inscrição Estadual: **NAO POSSUI**

Inscrição Municipal: **00541413**

Comprovante de Regularidade Estadual/Distrital

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**31/05/2024**
Código de Controle:	**03278262209**		

Comprovante de Regularidade Municipal

Tipo de Comprovante:	**Certidão**	Data de Validade:	**02/03/2024**
Código de Controle:	**478 2024**		

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

Dados do Fornecedor

CNPJ: **17.249.507/0001-86** DUNS®: **903224461**
Razão Social: **PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA**
Nome Fantasia: **PRADA SEGURANCA**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado - Possui pendência**

Dados do Balanço Anual - 12/2022

Exercício Financeiro:
Período: **01/2022 a 12/2022** Validade: **05/2024**

Certidão de Falência / Recuperação
Data de Validade: **30/03/2024**
Código de Controle: **30112023**

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
RUA: CORONEL STELIO FARIAS LOBO, 553
CNPJ: 17.249.507/0001-86
FONE: (44) 3425-5894
CEP: 87.900-000 LOANDA – PR

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico: 90031/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor: Prada Segurança Privada LTDA EPP		
CNPJ/CPF: 17.249.507/0001-86		Inscrição Estadual: Isento
Endereço: Rua Coronel Stelio Farias Lobo, n° 553		
Bairro: Centro		
CEP: 87900-000	Cidade: Loanda	Estado: Paraná
Telefone: (44) 3425-5894	e-mail: pradasegurancaprivada@outlook.com	
Banco: Itau	Agência: 3775	Conta-Corrente: 15.651-0

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Bruto	Valor Total Bruto
1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	2.500 horas	R$ 26,00	R$ 65.000,00

R$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais).

2 A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3 A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4 O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n° 26, de 2003 – CONFAZ.

a. as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

b. para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5 O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6 O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900
Assinado de forma digital por WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900
Dados: 2024.07.22 14:30:33 -03'00'

Loanda, 22 de Julho de 2024.

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA EPP
CNPJ: 17.249.507/0001-86
Wilson Roberto de Almeida
CPF: 547.103.409-00
RG: 4.039.146-0

17.249.507/0001-86 PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA Rua Estelio Farias Lobo, 553 CEP. 87900-000 LOANDA - PARANÁ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº 17.249.507/0001-86, com sede à Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº. 553, bairro Centro, CEP: 87.900-000, na cidade de Loanda – PR, fone: (44) 3425-5894, e-mail: pradasegurancaprivada@outlook.com, prestou serviços à **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 76.288.760/0001-08 com endereço na Avenida Presidente Bernardes n°. 809, bairro Centro, na cidade Rolândia –PR, conforme Ata de Registro de Preços nº. 092/2022 - Pregão Eletrônico n°. 064/2022 Vigilância Física Desarmada:

Item	Und.	Qtd	Cod. Item	Discriminação	R$ Unit.	R$ Total
01	spm	24,00	61696	Serviço de vigia física uniformizada e desarmada no período diurno por mês de serviço, conforme termo de referência.	4.099,00	98.376,00
02	spm	72,00	61697	Serviço de vigia física uniformizada e desarmada no período noturno por mês de serviço, conforme termo de referência.	4.649,00	334.728,00
03	s/h	6.100,00	61698	Serviço de vigia física uniformizada e desarmada no período diurno por hora de serviço, conforme termo de referência.	23,60	143.960,00
04	s/h	7.100,00	61699	Serviço de vigia física uniformizada e desarmada no período noturno por hora de serviço, conforme termo de referência.	27,50	195.250,00
05	EQ	48,00	61700	Serviço de Vigia física uniformizada e desarmada realizada por equipe mínima de 4 (quatro) colaboradores, em regime mínimo de 12x36 (doze por trinta e seis) ou outro que realize o atendimento ininterrupto do serviço, conforme termo de referência.	17.499,00	839.952,00

Prazo de Vigência do Processo: 12 (doze) meses.

Local da Prestação de Serviços: Aterro Sanitário, Cemitério Central, Rodoviária, Pronto Atendimento 24 horas, Ginásio Tancredo Neves, Escolas e CMEI's, Armazém Ferroviário, entre outros locais.

Quantidade de Postos: 37 (trinta e sete) postos.

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/22A3-A182-22DE-1241 e informe o código 22A3-A182-22DE-1241

Registramos ainda que as prestações dos serviços acima referidas apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, não tendo nada que desabone técnica e comercialmente, até apresente data.

Sendo o que se apresenta para o momento reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Rolândia, 26 de Outubro de 2023.

_____

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Secretária de Compras, Licitações e Patrimônio

Assinado por 1 pessoa: MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/22A3-A182-22DE-1241 e informe o código 22A3-A182-22DE-1241

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 22A3-A182-22DE-1241

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA DO CARMO GORLA FERNOCHI (CPF 366.XXX.XXX-04) em 26/10/2023 16:22:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/22A3-A182-22DE-1241

Sanção Aplicada

Data da consulta: 22/07/2024 13:52:56
Data da última atualização: 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS) , 07/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

EMPRESA OU PESSOA SANCIONADA

Cadastro da Receita
PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA - 17.249.507/0001-86
CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS SOBRE ESSA EMPRESA

Nome informado pelo Órgão sancionador
PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA

Nome Fantasia
PRADA SEGURANCA

DETALHAMENTO DA SANÇÃO

Cadastro
CEIS

Categoria da sanção
SUSPENSÃO

Data de início da sanção
28/11/2022

Data de fim da sanção
28/11/2024

Data de publicação da sanção
**

Publicação
SEM INFORMAÇÃO

Detalhamento do meio de publicação

Data do trânsito em julgado
**

Número do processo
010/2022

Número do contrato

Abrangência da sanção
NO ÓRGÃO SANCIONADOR

Observações
SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - LEI Nº 8666/93, ART. 87, INC. III

** Informação não disponível, favor verificar junto ao órgão sancionador

ÓRGÃO SANCIONADOR

Nome
PREFEITURA DE GOIOERE - PR

Complemento do órgão sancionador

UF do órgão sancionador
PR

Fundamento legal
LEI 8666 - ART. 87, III - PELA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ, GARANTIDA A PRÉVIA DEFESA, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTES SANÇÕES: III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, POR PRAZO NÃO SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS;

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 17249507000186

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/07/2024 13:52:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA**
CNPJ: **17.249.507/0001-86**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (28/11/2024) - PREFEITURA DE GOIOERE - PR

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 36- 2.357/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2024 às 08:40:09

Relatório das Declarações - Termo de Aceite.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

relatorio_termo_aceite_98750305900312024_PREGAO.pdf

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
51461398000102	E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	21/07/2024 21:51	ME ou EPP	Sim
22884201000131	IGEHAL SEGURANCA LTDA	21/07/2024 18:46	ME ou EPP	Sim
51821439000116	ARMED SEGURANCA PRIVADA LTDA	05/07/2024 10:19	ME ou EPP	Sim
44832101000102	RT7 SEGURANCA LTDA	10/07/2024 15:57	ME ou EPP	Sim
28981919000122	CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	12/07/2024 10:21	ME ou EPP	Sim

Copyright Compras.gov.br

IDENTIFICADOR	NOME/RAZÃO SOCIAL	DATA DA DECLARAÇÃO	PORTE DA EMPRESA	TRATAMENTO DIFERENCIADO ME/EPP?
17249507000186	PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA	19/07/2024 13:58	ME ou EPP	Sim
45724134000193	SIGMUND SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA	20/07/2024 20:22	ME ou EPP	Sim
49349192000135	CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA	09/07/2024 14:42	ME ou EPP	Sim
31798997000109	PRIMEIRA ACAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	19/07/2024 16:32	ME ou EPP	Sim

Copyright Compras.gov.br

Memorando 37- 2.357/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2024 às 08:40:34

Relatório de Julgamento do Item.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

relatorio_julg_hab_98750305900312024_s1_item_1.pdf

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO 90031/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança, para Eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho.		
Entrega de propostas:	De 05/07/2024 às 08:00 até 22/07/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 22/07/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/07/2024 às 09:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/07/2024 às 09:00:25	Prezados (as) Licitantes, bom dia! - O modo de disputa será o modo “Aberto e Fechado”. Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Sistema	22/07/2024 às 09:01:57	- Lembrando que os prazos de envio de lances são encerrados de forma automática pelo sistema, não tendo o pregoeiro qualquer influência sobre esses prazos. - Portanto, a observância dos prazos do sistema Compras.Gov, é de inteira responsabilidade das empresas participantes do Pregão.
Sistema	22/07/2024 às 09:02:12	- É importante que cada proponente fique atenta ao valor do seu lance em relação ao valor do Edital, visto que a depender do desconto, a proponente deverá comprovar a exequibilidade da proposta.
Sistema	22/07/2024 às 09:03:34	- As suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro, com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Sistema	22/07/2024 às 09:27:46	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	22/07/2024 às 09:28:17	Sr. licitantes, daremos início à Etapa de Julgamento, nos termos e condições do Edital 90031/2024.
Sistema	22/07/2024 às 09:42:30	Prezados, o prazo para envio da proposta ajustada é de 02 (duas) horas, nos termos do item 5.29.2 do Edital, considerando que o sistema encerrará automaticamente o prazo para envio, volto a me comunicar com os Srs. a partir das 13h30 do dia 22/07/2024. Peço que estejam conectados, para um bom andamento do certame.
Sistema	22/07/2024 às 13:29:28	Boa tarde senhores licitantes, daremos continuidade em nosso certame.
Sistema	22/07/2024 às 13:31:08	O Licitante E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA foi desclassificado pois não enviou a proposta ajustada no prazo estipulado em Edital.
Sistema	22/07/2024 às 13:42:10	Prezados, o prazo para envio da proposta ajustada é de 02 (duas) horas, nos termos do item 5.29.2 do Edital, considerando que o sistema encerrará automaticamente o prazo para envio, volto a me comunicar com os Srs. a partir das 15h40 do dia de hoje, 22/07/2024. Peço que estejam conectados, para um bom andamento do certame.
Sistema	22/07/2024 às 15:41:10	Srs. licitantes, daremos continuidade em nosso certame.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/07/2024 às 15:42:23	Informo que a empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA cumpriu com o prazo de convocação e anexou a proposta ajustada no prazo estabelecido. Farei o aceite da proposta e o sistema abrirá automaticamente o prazo de 10 (dez) minutos para registro da intenção de recursos da fase de julgamento.
Sistema	22/07/2024 às 15:53:54	- Srs. licitantes, informo que a proponente PRADA SEGURANÇA PRIVADA enviou os documentos de habilitação, relacionados no Anexo II do Edital, juntamente com a proposta ajustada, dessa forma os documentos já foram analisados e a empresa cumpre com os requisitos habilitatórios do Edital.
Sistema	22/07/2024 às 15:54:24	Darei sequência com a HABILITAÇÃO da proponente, e o sistema abrirá automaticamente o prazo de 10 (dez) minutos para registro da intenção de recursos da fase de habilitação.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
22/07/2024 às 09:00:04	Abertura da sessão pública
22/07/2024 às 09:27:45	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -44 Horas Semanais Diurnas

Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.

Valor estimado:	R$ 28,0000	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	2500	Unidade de fornecimento:	POSTO
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0100		
Tratamento Diferenciado	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		
Situação:	Aberto para recursos		

Aceito e Habilitado por CPF ***.545.***-*0 - ANDREIA DA SILVA para PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 17.249.507/0001-86, melhor lance: R$ 26,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
51.461.398/0001-02 - E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 25,1000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 27,9800 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
17.249.507/0001-86 - PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 26,0000	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R$ 28,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
22.884.201/0001-31 - IGEHAL SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 26,7100	-
Valor proposta: R$ 28,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
44.832.101/0001-02 - RT7 SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 27,9600	-
Valor proposta: R$ 28,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
45.724.134/0001-93 - SIGMUND SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 27,9900	-
Valor proposta: R$ 27,9900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
28.981.919/0001-22 - CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 27,7000	-
Valor proposta: R$ 28,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
31.798.997/0001-09 - PRIMEIRA ACAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 27,8000	-
Valor proposta: R$ 28,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
49.349.192/0001-35 - CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 27,0000	-
Valor proposta: R$ 28,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
51.821.439/0001-16 - ARMED SEGURANCA PRIVADA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 27,6600	-
Valor proposta: R$ 28,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
51.821.439/0001-16 - ARMED SEGURANCA PRIVADA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 27,6600	-

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
22/07/2024 09:00:22	44.832.101/0001-02	R$ 27,9600
22/07/2024 09:00:56	51.821.439/0001-16	R$ 27,9500
22/07/2024 09:03:01	49.349.192/0001-35	R$ 27,9000
22/07/2024 09:03:25	17.249.507/0001-86	R$ 27,8900
22/07/2024 09:04:24	31.798.997/0001-09	R$ 27,8000
22/07/2024 09:04:35	17.249.507/0001-86	R$ 27,7900
22/07/2024 09:05:06	51.821.439/0001-16	R$ 27,7800
22/07/2024 09:05:17	17.249.507/0001-86	R$ 27,7700
22/07/2024 09:05:30	22.884.201/0001-31	R$ 27,7600
22/07/2024 09:05:49	17.249.507/0001-86	R$ 27,7500
22/07/2024 09:09:49	51.461.398/0001-02	R$ 27,7400
22/07/2024 09:10:00	17.249.507/0001-86	R$ 27,7300
22/07/2024 09:10:45	49.349.192/0001-35	R$ 27,7200
22/07/2024 09:10:53	17.249.507/0001-86	R$ 27,7100
22/07/2024 09:11:37	28.981.919/0001-22	R$ 27,7000
22/07/2024 09:11:43	17.249.507/0001-86	R$ 27,6900
22/07/2024 09:12:47	22.884.201/0001-31	R$ 27,7000
22/07/2024 09:13:09	51.461.398/0001-02	R$ 27,6800
22/07/2024 09:13:16	17.249.507/0001-86	R$ 27,6700
22/07/2024 09:13:28	51.821.439/0001-16	R$ 27,7400
22/07/2024 09:13:34	51.821.439/0001-16	R$ 27,6600
22/07/2024 09:13:46	17.249.507/0001-86	R$ 27,6500
22/07/2024 09:15:15	51.461.398/0001-02	R$ 27,6000
22/07/2024 09:15:40	17.249.507/0001-86	R$ 27,5000
22/07/2024 09:16:09	49.349.192/0001-35	R$ 27,0000
22/07/2024 09:16:20	17.249.507/0001-86	R$ 26,9500
22/07/2024 09:17:25	51.461.398/0001-02	R$ 26,8000
22/07/2024 09:17:39	17.249.507/0001-86	R$ 26,7900
22/07/2024 09:17:50	22.884.201/0001-31	R$ 26,8000
22/07/2024 09:19:26	51.461.398/0001-02	R$ 26,7000

Data/hora	Participante	Lance
22/07/2024 09:19:35	17.249.507/0001-86	R$ 26,6900
22/07/2024 09:20:02	22.884.201/0001-31	R$ 26,7100
22/07/2024 09:20:49	51.461.398/0001-02	R$ 26,6000
22/07/2024 09:20:58	17.249.507/0001-86	R$ 26,5900
22/07/2024 09:23:54	51.461.398/0001-02	R$ 25,1000
22/07/2024 09:23:56	17.249.507/0001-86	R$ 26,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/07/2024 09:00:05	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	22/07/2024 09:22:42	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 26,5900 e R$ 27,9900 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:42 do dia 22/07/2024.
Sistema	22/07/2024 09:27:43	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 26,0000 e R$ 25,1000.
Sistema	22/07/2024 09:27:43	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 51.461.398/0001-02	22/07/2024 09:32:32	Sr. licitante, é possível melhorar o valor ofertado para o item 01?
Sistema para o participante 51.461.398/0001-02	22/07/2024 09:39:44	A proponente permaneceu silente,
Sistema para o participante 51.461.398/0001-02	22/07/2024 09:40:34	Sr. Fornecedor E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 51.461.398/0001-02, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:41:00 do dia 22/07/2024. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital, conforme item 8 do Edital, das Condições Gerais do Pregão e modelo do Anexo III do Edital..
Sistema para o participante 51.461.398/0001-02	22/07/2024 11:41:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:41:00 de 22/07/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 51.461.398/0001-02.
Sistema para o participante 17.249.507/0001-86	22/07/2024 13:33:39	Sr. licitante, é possível melhorar o valor ofertado para o item 01?
pelo participante 17.249.507/0001-86	22/07/2024 13:36:14	boa tarde, esse é o nosso melhor preço;
Sistema para o participante 17.249.507/0001-86	22/07/2024 13:36:39	Ok. Agradeço a atenção.
Sistema para o participante 17.249.507/0001-86	22/07/2024 13:37:27	Sr. Fornecedor PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 17.249.507/0001-86, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:38:00 do dia 22/07/2024. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital, conforme item 8 do Edital, das Condições Gerais do Pregão e modelo do Anexo III do Edital..
pelo participante 17.249.507/0001-86	22/07/2024 13:38:07	ok. vamos providenciar.
pelo participante 17.249.507/0001-86	22/07/2024 14:37:13	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:37:13 de 22/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 17.249.507/0001-86.
Sistema	22/07/2024 15:43:07	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/07/2024 15:53:07.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/07/2024 15:55:02	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/07/2024 16:05:02.
Sistema	22/07/2024 16:06:50	A fase de recurso do item 1 está aberta até 25/07/2024.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
22/07/2024 09:00:05	Item aberto para lances.
22/07/2024 09:22:42	Item com etapa aberta encerrada.
22/07/2024 09:22:42	Convocados os fornecedores para a 1ª etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 26,5900 e R$ 27,9900.
22/07/2024 09:27:43	Item com etapa fechada encerrada.
22/07/2024 09:27:43	Item encerrado para lances.
22/07/2024 09:40:34	Fornecedor E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 51.461.398/0001-02 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/07/2024 11:41:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital, conforme item 8 do Edital, das Condições Gerais do Pregão e modelo do Anexo III do Edital..
22/07/2024 13:30:41	Fornecedor E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 51.461.398/0001-02 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R$ 25,1000. Motivo: O Licitante foi desclassificado pois não enviou a proposta ajustada no prazo estipulado em Edital..
22/07/2024 13:37:27	Fornecedor PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 17.249.507/0001-86 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/07/2024 15:38:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital, conforme item 8 do Edital, das Condições Gerais do Pregão e modelo do Anexo III do Edital..
22/07/2024 14:37:13	Fornecedor PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 17.249.507/0001-86 finalizou o envio de anexo.
22/07/2024 15:43:07	Fornecedor PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 17.249.507/0001-86 teve a proposta aceita, melhor lance: R$ 26,0000. Motivo: Informo que a proponente cumpriu com o prazo de convocação e anexou a proposta ajustada no prazo estabelecido. .
22/07/2024 15:43:58	Fornecedor CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 49.349.192/0001-35 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
22/07/2024 15:44:10	Fornecedor CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 49.349.192/0001-35 registra a desistência da intenção de recurso na fase julgamento.
22/07/2024 15:44:21	Fornecedor CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 49.349.192/0001-35 registra a intenção de recurso na fase julgamento.
22/07/2024 15:55:02	Fornecedor PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 17.249.507/0001-86 foi habilitado.
22/07/2024 15:56:42	Fornecedor CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 49.349.192/0001-35 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
22/07/2024 16:06:50	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Memorando 38- 2.357/2024

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/08/2024 às 08:41:59

Termo de Homologação e Adjudicação.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

relatorio_termo_homologacao_98750305900312024_item_1.pdf
TERMO_HOMOLOGACAO_E_ADJUDICACAO_PE_90031_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	13/08/2024 08:48:05	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **24F9-071E-08B8-EB0D**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

UASG 987503 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO - PR

PREGÃO 90031/2024

Às 08:26 horas do dia 12 de agosto do ano de 2024, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, EDSON LUIZ CENCI, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nª 70/2024, Pregão nª 90031/2024.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto/Fechado
Compra emergencial:	Não		
Objeto da compra:	Registro de Preços, por um período de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança, para Eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho.		
Entrega de propostas:	De 05/07/2024 às 08:00 até 22/07/2024 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 22/07/2024 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/07/2024 às 09:00:04	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	22/07/2024 às 09:00:25	Prezados (as) Licitantes, bom dia! - O modo de disputa será o modo “Aberto e Fechado”. Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
Sistema	22/07/2024 às 09:01:57	- Lembrando que os prazos de envio de lances são encerrados de forma automática pelo sistema, não tendo o pregoeiro qualquer influência sobre esses prazos. - Portanto, a observância dos prazos do sistema Compras.Gov, é de inteira responsabilidade das empresas participantes do Pregão.
Sistema	22/07/2024 às 09:02:12	- É importante que cada proponente fique atenta ao valor do seu lance em relação ao valor do Edital, visto que a depender do desconto, a proponente deverá comprovar a exequibilidade da proposta.
Sistema	22/07/2024 às 09:03:34	- As suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro, com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.
Sistema	22/07/2024 às 09:27:46	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	22/07/2024 às 09:28:17	Sr. licitantes, daremos início à Etapa de Julgamento, nos termos e condições do Edital 90031/2024.
Sistema	22/07/2024 às 09:42:30	Prezados, o prazo para envio da proposta ajustada é de 02 (duas) horas, nos termos do item 5.29.2 do Edital, considerando que o sistema encerrará automaticamente o prazo para envio, volto a me comunicar com os Srs. a partir das 13h30 do dia 22/07/2024. Peço que estejam conectados, para um bom andamento do certame.
Sistema	22/07/2024 às 13:29:28	Boa tarde senhores licitantes, daremos continuidade em nosso certame.
Sistema	22/07/2024 às 13:31:08	O Licitante E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA foi desclassificado pois não enviou a proposta ajustada no prazo estipulado em Edital.
Sistema	22/07/2024 às 13:42:10	Prezados, o prazo para envio da proposta ajustada é de 02 (duas) horas, nos termos do item 5.29.2 do Edital, considerando que o sistema encerrará automaticamente o prazo para envio, volto a me comunicar com os Srs. a partir das 15h40 do dia de hoje, 22/07/2024. Peço que estejam

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24F9-071E-08B8-EB0D e informe o código 24F9-071E-08B8-EB0D

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/07/2024 às 13:42:10	conectados, para um bom andamento do certame.
Sistema	22/07/2024 às 15:41:10	Srs. licitantes, daremos continuidade em nosso certame.
Sistema	22/07/2024 às 15:42:23	Informo que a empresa PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA cumpriu com o prazo de convocação e anexou a proposta ajustada no prazo estabelecido. Farei o aceite da proposta e o sistema abrirá automaticamente o prazo de 10 (dez) minutos para registro da intenção de recursos da fase de julgamento.
Sistema	22/07/2024 às 15:53:54	- Srs. licitantes, informo que a proponente PRADA SEGURANÇA PRIVADA enviou os documentos de habilitação, relacionados no Anexo II do Edital, juntamente com a proposta ajustada, dessa forma os documentos já foram analisados e a empresa cumpre com os requisitos habilitatórios do Edital.
Sistema	22/07/2024 às 15:54:24	Darei sequência com a HABILITAÇÃO da proponente, e o sistema abrirá automaticamente o prazo de 10 (dez) minutos para registro da intenção de recursos da fase de habilitação.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
22/07/2024 às 09:00:04	Abertura da sessão pública
22/07/2024 às 09:27:45	Início da etapa de julgamento de propostas

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24F9-071E-08B8-EB0D e informe o código 24F9-071E-08B8-EB0D

Item 1 - Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança - Orgânica -44 Horas Semanais Diurnas

Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.

Quantidade:	2500	Valor estimado:	R$ 28,0000
Unidade de fornecimento:	POSTO	Situação:	Adjudicado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R$ 0,0100		
Tratamento Diferenciado ME/EPP:	Exclusividade ME/EPP (inciso I, art. 48, LC 123/2006)		

Adjucado e Homologado por CPF ***.894.***-*8 - EDSON LUIZ CENCI para PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 17.249.507/0001-86, melhor lance: R$ 26,0000

Propostas do Item 1

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3ª da Lei Complementar nª 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
51.821.439/0001-16 - ARMED SEGURANCA PRIVADA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 27,6600	-
Valor proposta: R$ 28,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
28.981.919/0001-22 - CASCAVEL SERVICO DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 27,7000	-
Valor proposta: R$ 28,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
49.349.192/0001-35 - CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 27,0000	-
Valor proposta: R$ 28,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
51.461.398/0001-02 - E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 25,1000	Proposta desclassificada
Valor proposta: R$ 27,9800 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
22.884.201/0001-31 - IGEHAL SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 26,7100	-
Valor proposta: R$ 28,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
17.249.507/0001-86 - PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 26,0000	Proposta adjudicada
Valor proposta: R$ 28,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
31.798.997/0001-09 - PRIMEIRA ACAO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 27,8000	-
Valor proposta: R$ 28,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
44.832.101/0001-02 - RT7 SEGURANCA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 27,9600	-
Valor proposta: R$ 28,0000 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		
45.724.134/0001-93 - SIGMUND SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA Porte MeEpp/Equiparada: Sim **(D)**	R$ 27,9900	-
Valor proposta: R$ 27,9900 Valor negociado: Não informado Quantidade ofertada: 2500		

Lances do Item 1

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24F9-071E-08B8-EB0D e informe o código 24F9-071E-08B8-EB0D

Data/hora	Participante	Lance
22/07/2024 09:00:22	44.832.101/0001-02	R$ 27,9600
22/07/2024 09:00:56	51.821.439/0001-16	R$ 27,9500
22/07/2024 09:03:01	49.349.192/0001-35	R$ 27,9000
22/07/2024 09:03:25	17.249.507/0001-86	R$ 27,8900
22/07/2024 09:04:24	31.798.997/0001-09	R$ 27,8000
22/07/2024 09:04:35	17.249.507/0001-86	R$ 27,7900
22/07/2024 09:05:06	51.821.439/0001-16	R$ 27,7800
22/07/2024 09:05:17	17.249.507/0001-86	R$ 27,7700
22/07/2024 09:05:30	22.884.201/0001-31	R$ 27,7600
22/07/2024 09:05:49	17.249.507/0001-86	R$ 27,7500
22/07/2024 09:09:49	51.461.398/0001-02	R$ 27,7400
22/07/2024 09:10:00	17.249.507/0001-86	R$ 27,7300
22/07/2024 09:10:45	49.349.192/0001-35	R$ 27,7200
22/07/2024 09:10:53	17.249.507/0001-86	R$ 27,7100
22/07/2024 09:11:37	28.981.919/0001-22	R$ 27,7000
22/07/2024 09:11:43	17.249.507/0001-86	R$ 27,6900
22/07/2024 09:12:47	22.884.201/0001-31	R$ 27,7000
22/07/2024 09:13:09	51.461.398/0001-02	R$ 27,6800
22/07/2024 09:13:16	17.249.507/0001-86	R$ 27,6700
22/07/2024 09:13:28	51.821.439/0001-16	R$ 27,7400
22/07/2024 09:13:34	51.821.439/0001-16	R$ 27,6600
22/07/2024 09:13:46	17.249.507/0001-86	R$ 27,6500
22/07/2024 09:15:15	51.461.398/0001-02	R$ 27,6000
22/07/2024 09:15:40	17.249.507/0001-86	R$ 27,5000
22/07/2024 09:16:09	49.349.192/0001-35	R$ 27,0000
22/07/2024 09:16:20	17.249.507/0001-86	R$ 26,9500
22/07/2024 09:17:25	51.461.398/0001-02	R$ 26,8000
22/07/2024 09:17:39	17.249.507/0001-86	R$ 26,7900
22/07/2024 09:17:50	22.884.201/0001-31	R$ 26,8000
22/07/2024 09:19:26	51.461.398/0001-02	R$ 26,7000
22/07/2024 09:19:35	17.249.507/0001-86	R$ 26,6900
22/07/2024 09:20:02	22.884.201/0001-31	R$ 26,7100
22/07/2024 09:20:49	51.461.398/0001-02	R$ 26,6000
22/07/2024 09:20:58	17.249.507/0001-86	R$ 26,5900
22/07/2024 09:23:54	51.461.398/0001-02	R$ 25,1000

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24F9-071E-08B8-EB0D e informe o código 24F9-071E-08B8-EB0D

Data/hora	Participante	Lance
22/07/2024 09:23:56	17.249.507/0001-86	R$ 26,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	22/07/2024 09:00:05	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	22/07/2024 09:22:42	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 26,5900 e R$ 27,9900 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:42 do dia 22/07/2024.
Sistema	22/07/2024 09:27:43	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 26,0000 e R$ 25,1000.
Sistema	22/07/2024 09:27:43	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 51.461.398/0001-02	22/07/2024 09:32:32	Sr. licitante, é possível melhorar o valor ofertado para o item 01?
Sistema para o participante 51.461.398/0001-02	22/07/2024 09:39:44	A proponente permaneceu silente,
Sistema para o participante 51.461.398/0001-02	22/07/2024 09:40:34	Sr. Fornecedor E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 51.461.398/0001-02, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:41:00 do dia 22/07/2024. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital conforme item 8 do Edital, das Condições Gerais do Pregão e modelo do Anexo III do Edital..
Sistema para o participante 51.461.398/0001-02	22/07/2024 11:41:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:41:00 de 22/07/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 51.461.398/0001-02.
Sistema para o participante 17.249.507/0001-86	22/07/2024 13:33:39	Sr. licitante, é possível melhorar o valor ofertado para o item 01?
pelo participante 17.249.507/0001-86	22/07/2024 13:36:14	boa tarde, esse é o nosso melhor preço;
Sistema para o participante 17.249.507/0001-86	22/07/2024 13:36:39	Ok. Agradeço a atenção.
Sistema para o participante 17.249.507/0001-86	22/07/2024 13:37:27	Sr. Fornecedor PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 17.249.507/0001-86, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:38:00 do dia 22/07/2024. Justificativa: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital conforme item 8 do Edital, das Condições Gerais do Pregão e modelo do Anexo III do Edital..
pelo participante 17.249.507/0001-86	22/07/2024 13:38:07	ok. vamos providenciar.
pelo participante 17.249.507/0001-86	22/07/2024 14:37:13	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:37:13 de 22/07/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 17.249.507/0001-86.
Sistema	22/07/2024 15:43:07	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/07/2024 15:53:07.
Sistema	22/07/2024 15:55:02	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 22/07/2024 16:05:02.
Sistema	22/07/2024 16:06:50	A fase de recurso do item 1 está aberta até 25/07/2024.
Sistema	26/07/2024 00:00:01	A fase de recurso do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para registro de contrarrazão até 30/07/2024.
Sistema	30/07/2024 23:59:59	A fase de contrarrazão do item 1 foi finalizada no prazo previsto. O item está aberto para decisão do pregoeiro.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24F9-071E-08B8-EB0D e informe o código 24F9-071E-08B8-EB0D

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
22/07/2024 09:40:34	Fornecedor E.P.S. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ 51.461.398/0001-02 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/07/2024 11:41:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital, conforme item 8 do Edital, das Condições Gerais do Pregão e modelo do Anexo III do Edital..
22/07/2024 13:37:27	Fornecedor PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 17.249.507/0001-86 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 22/07/2024 15:38:00. Motivo: Sr. Licitante, solicito o envio da proposta ajustada, com assinatura digital, conforme item 8 do Edital, das Condições Gerais do Pregão e modelo do Anexo III do Edital..
22/07/2024 14:37:13	Fornecedor PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 17.249.507/0001-86 finalizou o envio de anexo.
23/07/2024 10:37:42	Fornecedor CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 49.349.192/0001-35 registra recurso.
30/07/2024 13:52:08	Fornecedor PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 17.249.507/0001-86 registra contrarrazão ao recurso do fornecedor 49.349.192/0001-35.
31/07/2024 13:52:35	Agente de contratação registra a decisão para os recursos cadastrados.
12/08/2024 08:25:10	Autoridade competente registra a revisão da decisão para os recursos cadastrados.
12/08/2024 08:26:40	Fornecedor PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ 17.249.507/0001-86 teve a proposta adjudicada, melhor lance R$ 26,0000.
12/08/2024 08:26:40	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:	22/07/2024 15:53:07
Intenção de recurso na habilitação:	22/07/2024 16:05:02
Recurso:	25/07/2024 23:59:59
Contrarrazão:	30/07/2024 23:59:59

Recursos realizados:

49.349.192/0001-35 - CEREBRAL SEGURANCA PRIVADA LTDA

Intenção de recurso no julgamento:		22/07/2024 15:44:21
Intenção de recurso na habilitação:		22/07/2024 15:56:42
Recurso:	(Cadastrado)	23/07/2024 10:37:42
Contrarrazões:		
17.249.507/0001-86 - PRADA SEGURANCA PRIVADA LTDA	(Cadastrado)	30/07/2024 13:52:08

Decisão do agente de contratação:	(Não procede)	31/07/2024 13:52:35
Revisão da autoridade competente:	(Mantida decisão não procede)	12/08/2024 08:25:10

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24F9-071E-08B8-EB0D e informe o código 24F9-071E-08B8-EB0D

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 90031/2024

Tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Por Item - Serviços nº 90031/2024, de 04/07/24, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
PRADA SEGURANÇA PRIVADA	65.000,00

VALOR TOTAL R$	**65.000,00**

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12/08/24.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24F9-071E-08B8-EB0D e informe o código 24F9-071E-08B8-EB0D

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 24F9-071E-08B8-EB0D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 13/08/2024 08:47:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/24F9-071E-08B8-EB0D

Memorando 39- 2.357/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2024 às 10:42:51

Os documentos solicitados à empresa Prada Segurança Privada, foram analisados pela Secretaria responsável, através do

Memorando 4.047/2024 - PE 90031-2024 - ARP 200-2024 - PRADA SEGURANÇA PRIVADA

–

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Memorando 4.047/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMECE-ESP - Esportes - A/C Luis A.

Data: 21/08/2024 às 09:19:35

Prezados,

Encaminha-se para análise dos documentos necessários contidos nos Itens 11.1.2 do Edital de Pregão Eletrônico n° 90031/2024, que foram encaminhados pela empresa Prada Segurança Privada.

No aguardo da análise, para andamento do processo.

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

repe900312024arp2002__.zip

Memorando 1- 4.047/2024

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2024 às 10:23:21

Setores envolvidos:

SMA-LC, SMECE-ESP

PE 90031-2024 - ARP 200-2024 - PRADA SEGURANÇA PRIVADA

Prezada

Conforme analise da documentação.

Estão em conformidade com a documentação solicitada em edital.

Segue para demais providencias.

–

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Assinado por 1 pessoa: LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6035-E77A-8639-090A e informe o código 6035-E77A-8639-090A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6035-E77A-8639-090A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUIS EDUARDO BERLANDA ANDOLHE (CPF 052.XXX.XXX-01) em 21/08/2024 10:23:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6035-E77A-8639-090A

Memorando 40- 2.357/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/08/2024 às 10:45:08

ARP 200-2024 - PRADA SEGURANÇA PRIVADA

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

ARP_200_2024_PRADA_SEGURANCA_PRIVADA_LTDA_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Edson Luiz Cenci	21/08/2024 11:18:38	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Maria Isabel Fabian Santos	21/08/2024 13:29:16	1Doc	MARIA ISABEL FABIAN SANTOS CPF 053.XXX.XXX-2...
Mari Lúcia Lazarotto	21/08/2024 16:15:04	1Doc	MARI LÚCIA LAZAROTTO CPF 759.XXX.XXX-34
Patricia Morawski	22/08/2024 10:31:45	1Doc	PATRICIA MORAWSKI CPF 061.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **2229-5E02-22B0-0F7E**

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 70/2024	**MEMORANDO N.º 2.357/2024**
DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 12/08/2024	**VALIDADE DA ATA: 11/08/2025**

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, com sede na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, no município de Chopinzinho – PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.995.414/0001/60, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, inscrito no CPF sob o n.º 518.894.719-68, portador da carteira de identidade n.º 3.533.593-5/PR, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 73, de 2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.º 90031/2024, Processo 70/2024 – Memorando Eletrônico n° 2.357/2024, homologado por Edson Luiz Cenci, Prefeito, para a futura e a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1 Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2 Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3 Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 73, de 2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s):

01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO PR

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Registra-se o preço do bem ofertado pelo fornecedor, nos seguintes termos:

Adjudicado para **PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.249.507/0001-86, com sede à Rua Coronel Stelio Farias Lobo, nº 553 – Centro em Loanda-PR, CEP: 87.900-000, e-mail: pradasegurancaprivada@outlook.com , telefone: (44) 3425-5894, representado pelo Sr. Wilson Roberto de Almeida, portador da Carteira de Identidade n.º 4.039.146-0 e do CPF n.º 547.103.409-00, conforme quadro a seguir:

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_22295E0222B00F7EDFB1134E_memorando-40--2.357-2024_assinado_versaoimpressao.pdf (1 / 10) 659/675
ALMEIDA:54710340900 WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900 Dados: 2024.08.13 16:28:00
0

Assinado por 5 pessoas: WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, EDSON LUIZ CENCI, MARIA ISABEL FABIAN SANTOS, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2229-5E02-22B0-0F7E e informe o código 2229-5E02-22B0-0F7E

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R$)
Item 1	Contratação de empresa de segurança desarmada para eventos das secretarias municipais pelo período de 12 (doze) meses, conforme plano de aplicação. A segurança deverá ser desarmada, disponibilizando homens/mulheres devidamente uniformizados e instruídos para os cuidados de relacionamento com o público, bem como suporte de apoio tático de emergência para revistas e segurança preventiva dentro dos locais dos eventos.	2.500 (Horas)	R$ 26,00	R$ 65.000,00
			VALOR MÁXIMO	**R$ 65.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

3.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3 O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto n.º 73, de 2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal.

5.1.1A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_22295E0222B00F7EDFB1134E_memorando-40--2.357-2024_assinado_versaoImpressao.pdf (2/10) 660/675
WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900 Assinado de forma digital por WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900 Dados: 2024.08.13 16:28:15 -03'00'

Assinado por 5 pessoas: WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, EDSON LUIZ CENCI, MARIA ISABEL FABIAN SANTOS, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2229-5E02-22B0-0F7E e informe o código 2229-5E02-22B0-0F7E

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1 for liberado;

6.1.2 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4 sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5 não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro nos sistemas internos e publicação do resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2 responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3 manter as condições de habilitação;

9.1.4 manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10 Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

Assinado por 5 pessoas: WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, EDSON LUIZ CENCI, MARIA ISABEL FABIAN SANTOS, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2229-5E02-22B0-0F7E e informe o código 2229-5E02-22B0-0F7E

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_22295E0222B00F7EDFB1134E_memorando-40--2.357-2024_assinado_versaoimpressao.pdf (9/10) 667/675
WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900 Assinado de forma digital por WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900 Dados: 2024.08.13 16:28:00 -03'00'

10.1 tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

10.2 emitir a ordem de compra nos sistemas internos da Administração, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;

10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;

10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;

10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou Diário Oficial do Município e no sistema interno eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;

10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município de Chopinzinho e dos órgãos ou entidade demandante, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 73, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá a servidora Mari Lucia Lazarotto, qual será responsável pelas seguintes atribuições (incisos I a VII do art.10 do Decreto nº 73/2023):

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes a execução do serviço executado contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

VI - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - Outras atividades compatíveis com a função.

12.1.2 As atribuições referidas no item 12.1 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

12.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá à servidora Senhora Maria Isabel Fabian Santos, e como substituta da fiscal a Senhora Patricia Morawski as quais serão responsáveis pelas seguintes atribuições (parágrafos 1º ao 2º; e parágrafo 4º do art. 11; e incisos I a XV do art. 12 do Decreto nº

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_22295E0222B00F7EDFB1134E_memorando-40--2.357-2024_assinado_versaoimpressao.pdf (4 de 8) 562/675
WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900 Assinado de forma digital por WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900 Dados: 2024.08.13 16:28:42 -03'00'

Assinado por 5 pessoas: WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, EDSON LUIZ CENCI, MARIA ISABEL FABIAN SANTOS, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2229-5E02-22B0-0F7E e informe o código 2229-5E02-22B0-0F7E

73/2023), naquilo que for compatível com o objeto do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

12.2.1 Compete ainda ao fiscal do contrato, no que se refere à fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços:

I - O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto nº 73/2023.

12.2.2 As atribuições referidas no item 12.2 não afastam outras previstas em decreto específico, no que for compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 Os serviços serão solicitados com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, contados da data prevista para realização dos eventos, que terão suas datas e endereços dos locais de realização dos jogos indicados na solicitação da secretaria municipal responsável.

13.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1Doc: Memorando 2.357/2024 | Anexo: emissao_22295E0222B00F7EDFB1134E_memorando-40--2.357-2024_assinado.pdf (5/10) 663/675
WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900 Assinado de forma digital por WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900 Dados: 2024.08.13 16:28:54 -03'00'

Assinado por 5 pessoas: WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, EDSON LUIZ CENCI, MARIA ISABEL FABIAN SANTOS, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2229-5E02-22B0-0F7E e informe o código 2229-5E02-22B0-0F7E

13.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.6 O Contratado deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos endereços relacionados no Anexo VI deste edital, conforme as condições e as necessidades do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o Foro da Comarca de Chopinzinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto n.º 73, de 2023.

15.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.chopinzinho.pr.gov.br.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de serviços por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados no fornecimento dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;

16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

16.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

16.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Categoria: Minuta de Pregão Eletrônico.
Objeto: Para registro de preços para futura e eventual aquisição de bens, **SEM** objeto definido, exclusiva para ME e EPP.
Versão Atualizada: 18/12/2023.

Assinado por 5 pessoas: WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, EDSON LUIZ CENCI, MARIA ISABEL FABIAN SANTOS, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2229-5E02-22B0-0F7E e informe o código 2229-5E02-22B0-0F7E

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900 Assinado de forma digital por WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900 Dados: 2024.08.13 16:29:07 -03'00'

16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Município para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto n.º 73, de 2023.

16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto n.º 73, de 2023.

16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.

16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE ao Município de Chopinzinho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O Pregão Eletrônico nº 90031/2024 é realizado pelo Pregoeiro(a) Andreia da Silva, designado no Decreto n.º 024/2024, publicado no Diário Oficial do Município edição n.º 2945 de 23/01/2024.

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Chopinzinho-PR, 12 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – CONTRATANTE
Edson Luiz Cenci – Prefeito

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900
Assinado de forma digital por WILSON ROBERTO DE ALMEIDA:54710340900
Dados: 2024.08.13 16:29:22 -03'00'

PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - CONTRATADA
Wilson Roberto de Almeida – Representante Legal

Assinado por 5 pessoas: WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, EDSON LUIZ CENCI, MARIA ISABEL FABIAN SANTOS, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2229-5E02-22B0-0F7E e informe o código 2229-5E02-22B0-0F7E

Mari Lucia Lazarotto
Gestora da A.R.P.

Maria Isabel Fabian
Fiscal da A.R.P.

Patricia Morawski
Fiscal da A.R.P.

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Assinado por 5 pessoas: WILSON ROBERTO DE ALMEIDA, EDSON LUIZ CENCI, MARIA ISABEL FABIAN SANTOS, MARI LÚCIA LAZAROTTO e PATRICIA MORAWSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2229-5E02-22B0-0F7E e informe o código 2229-5E02-22B0-0F7E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2229-5E02-22B0-0F7E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA (CPF 547.XXX.XXX-00) em 13/08/2024 16:28:00 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA (CPF 547.XXX.XXX-00) em 13/08/2024 16:28:15 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA (CPF 547.XXX.XXX-00) em 13/08/2024 16:28:29 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA (CPF 547.XXX.XXX-00) em 13/08/2024 16:28:42 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA (CPF 547.XXX.XXX-00) em 13/08/2024 16:28:54 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA (CPF 547.XXX.XXX-00) em 13/08/2024 16:29:07 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

WILSON ROBERTO DE ALMEIDA (CPF 547.XXX.XXX-00) em 13/08/2024 16:29:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 21/08/2024 11:18:27 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

MARIA ISABEL FABIAN SANTOS (CPF 053.XXX.XXX-24) em 21/08/2024 13:29:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

MARI LÚCIA LAZAROTTO (CPF 759.XXX.XXX-34) em 21/08/2024 16:15:02 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PATRICIA MORAWSKI (CPF 061.XXX.XXX-40) em 22/08/2024 10:31:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2229-5E02-22B0-0F7E

Memorando 41- 2.357/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/08/2024 às 10:45:57

Em anexo:

- Extrato da ARP

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

EXTRATO_ARP_PE_90031_2024.pdf

Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 90031/2024. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança, para Eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços serão solicitados com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, contados da data prevista para realização dos eventos, que terão suas datas e endereços dos locais de realização dos jogos indicados na solicitação da secretaria municipal responsável. A equipe de segurança deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 06.05 - Departamento de Esportes. Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) - 5504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Programa de Trabalho: 2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Desdobrados 1335/1638 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico. Gestão/Unidade: 09.01 Depto de Indústria, Comercio e Serviços. Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Desdobrado 1584 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico. Partes: Município de Chopinzinho e ARP 200/2024 – Empresa – PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Valor Total R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Data da assinatura: 12 de agosto de 2024. Chopinzinho - PR, Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 42- 2.357/2024

De: Luis A. - SMECE-ESP

Para: SMDEIT - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia

Data: 21/08/2024 às 16:08:11

Para conhecimento.

–

Luis Eduardo Berlanda Andolhe

Diretor de Esportes

Memorando 43- 2.357/2024

De: Eliziane S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/08/2024 às 10:45:26

- Publicações

_

Eliziane Luiza Sangaleti
Auxiliar Administrativo

Anexos:

Ata_200_2024_PNCP.pdf
Extrato_da_ARP_AMP.pdf
Homologacao_AMP.pdf

Ata nº 200/2024

Última atualização 22/08/2024

Local: Chopinzinho/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CHOPINZINHO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 22/08/2024 **Data de assinatura:** 12/08/2024 **Vigência:** de 12/08/2024 a 11/08/2025

Id ata PNCP: 76995414000160-1-000096/2024-000001 **Fonte:** Governançabrasil Tecnologia e Gestão em Serviços **Id contratação PNCP:** 76995414000160-1-000096/2024

Objeto:

REGISTRO DE PRECOS POR UM PERIODO DE 1 ANO PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERIODO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTACAO DE SERVICOS DE SEGURANCA PARA EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE CHOPINZINHO.

Arquivos

Nome	Data	Tipo	Baixar
PE 900312024 ARP 2002024 PRADA SEGURANCA PRIVADA	22/08/2024	Ata de Registro de Preço	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap Escola Nacional de Administração Pública

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ARP PE 90031-2024

Extrato do Contrato do Pregão Eletrônico nº 90031/2024. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Segurança, para Eventos das Secretarias Municipais do Município de Chopinzinho. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços serão solicitados com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, contados da data prevista para realização dos eventos, que terão suas datas e endereços dos locais de realização dos jogos indicados na solicitação da secretaria municipal responsável. A equipe de segurança deverá estar no local previsto com antecedência mínima de 30 minutos. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação de certificado de regularidade fiscal (CRF), e/ou documentos destinados a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal (inclusive do Município de Chopinzinho para os licitantes sediados em outro Município da Federação), com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 06.05 - Departamento de Esportes. Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) - 5504 - Royalties e Outras Compensações Financeiras Programa de Trabalho: 2781200052.032 - Manutenção do Departamento de Esporte - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Desdobrados 1335/1638 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico. Gestão/Unidade: 09.01 Depto de Indústria, Comercio e Serviços. Fonte de Recursos: 000 - Recursos Ordinários (Livres) Programa de Trabalho: 2369100062.053 - Manutenção das atividades de Fomento à Indústria, Comércio e Serviços Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Desdobrado 1584 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico. Partes: Município de Chopinzinho e ARP 200/2024 – Empresa – PRADA SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Valor Total R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Data da assinatura: 12 de agosto de 2024. Chopinzinho - PR,

EDSON LUIZ CENCI –
Prefeito.

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:1BD40004

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2024. Edição 3094
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PE 90031-2024 - TERMO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 90031/2024

Tendo em vista o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Por Item - Serviços nº 90031/2024, de 04/07/24, e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total – R$
PRADA SEGURANÇA PRIVADA	65.000,00
VALOR TOTAL R$	65.000,00

Que apresentou o Menor Preço Por Item.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Contrato.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12/08/24.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Eliziane Luiza Sangaleti
Código Identificador:3BE0F2EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2024. Edição 3094
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/